



Revisão dos Planos Diretores

CONDER

plano diretor

Bandeirante - SC

Realização:

Execução:



Alto Uruguai[®]
Engenharia & Planejamento



Elaboração do Plano Diretor Municipal

Município de Bandeirante / SC



Revisão dos Planos Diretores **CONDER**

2ª ETAPA – Análise Temática Integrada

(itens 4.2, 4.3 e 4.4 do TR)



Equipe Técnica Municipal:

Gestão Municipal de Bandeirante - SC

CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal

NEURI BIAZZI

Vice Prefeito

Equipe Técnica Municipal - ETM (Decreto nº 022/2023)

Alana Karolyne Dametto dos Santos – Engenheira Civil (COORDENADORA)

Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

Eder Luiz Marcon - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Nádia Dreon Farias Zanatta - Advogada Assessora Geral

Giovane Miguel Kuhn - Diretor de Projetos, Engenharia e Fiscalização

Patrícia Posser Hammes – Contadora

Sabrina Amanda Tosin - Fiscal de Obras e Tributos

Juliana Menegatti - Engenheira Civil

Claudinei Zimmermann - Secretário Municipal Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



Consultoria:



EMPRESA ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES

CNPJ: 19.338.878.0001-60

www.altouruguai.eng.br

Escritório Concórdia - SC

Rua Abramo Eberle, 136 - Sala 101 - Centro

CEP: 89.700-204

EQUIPETÉCNICA

Fátima Franz

Arquiteta e Urbanista
CAU A 8318-6

Lidiane Sgarabotto

Arquiteta e Urbanista
CAU A 114020-5

Maycon Pedott

Engenheiro ambiental
CREA SC – 114899-9

Ediane Mari Biase

Assistente Social
CRESS/SC 003854

Marcos Roberto Borsatti

Engenheiro Ambiental
CREA SC – 116226-6

Roberto Kurtz Pereira

Advogado
OAB/SC 22.519

Fábio Fernando Martins de Oliveira

Doutor em Planejamento Regional
Arquiteto e Urbanista
CAU - A32447-7

Elton Magrinelli

Biólogo
CRBIO/SC 69005

Jackson Antonio Bólico

Engenheiro Sanitarista
CREA SC – 147060-1

Joana Fernanda Sulzenco

Administradora
CRA/SC 28241

Josiane Andréia Scotton

Mestre em Planejamento Urbano e Regional
Arquiteta e Urbanista
CAU A184111-4

Tamires Lenhart

Mestre em Planejamento Urbano e Regional
Arquiteta e Urbanista
CAU A 170542-3

Sheila Patrícia de Andrade

Mestre em Arquitetura e Urbanismo (Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade)
Arquiteta e Urbanista
CAU A136776-5



Realização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Processo Licitatório N° 031/2022, Edital de Concorrência N° 001/2022,
Registro de Tomada de Preços , pelo Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Regional – CONDER

BANDEIRANTE - SC – CONTRATO N° 25/2023

Apoio:





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	10
INTRODUÇÃO	18
1.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL	19
1.2 ESTATUTO DA CIDADE	21
2. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA - PARTE 1	25
2.1 ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICOS	25
2.1.1 <i>Caracterização Territorial</i>	25
2.1.2 <i>Localização e Acesso</i>	25
2.1.3 <i>Aspectos Ambientais</i>	29
2.1.4 <i>Legislação ambiental</i>	55
2.1.5 <i>Áreas Aptas, Aptas com Restrição e Inaptas</i>	59
2.2 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	66
2.2.1 <i>Do Uso do Solo Rural</i>	66
2.2.2 <i>Do Uso do Solo Urbano</i>	71
2.3 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS	109
2.3.1 <i>Infraestrutura de Saneamento Básico</i>	109
2.3.2 <i>Infraestrutura Viária e de Iluminação</i>	117
2.3.3 <i>Equipamentos Públicos Comunitários</i>	127
3. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – PARTE 2	145
3.1 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL VERSUS A CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS	145
3.1.1 <i>Considerações sobre o Uso do Solo Urbano e Legislações Vigentes</i>	145
3.1.2 <i>Considerações sobre o Uso do Solo e as Infraestruturas, Equipamentos e Serviços Públicos</i>	149
3.1.3 <i>Considerações sobre o Uso do Solo e o Meio Ambiente</i>	152
3.2 EXPANSÃO URBANA VERSUS AS CAPACIDADES DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS	159
3.3 CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E FUNDIÁRIAS	166
3.3.1 <i>Condições populacionais</i>	166
3.3.2 <i>Condições fundiárias e de moradia</i>	168
4. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – PARTE 3	171
4.1 CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE, COM ÊNFASE NA ÁREA URBANA	171
4.1.1 <i>Adequação do sistema viário atual</i>	172
4.1.2 <i>Transporte coletivo e escolar</i>	179
4.1.3 <i>Transporte não motorizado</i>	179
4.1.4 <i>Considerações sobre a adequação do sistema de mobilidade</i>	181



4.2	CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO	183
4.3	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES	187
4.3.1	<i>Conselho Municipal de Educação (CME)</i>	187
4.3.2	<i>Conselho Municipal de Saúde (CMS)</i>	188
4.3.3	<i>Conselho Municipal do Trabalho e Emprego (CMTE)</i>	189
4.3.4	<i>Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante (COMASBAN)</i>	190
4.3.5	<i>Conselho Municipal de Preservação do Meio Ambiente (COMOPRESMO)</i>	192
4.3.6	<i>CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE BANDEIRANTE (COMDAG)</i>	192
4.3.7	<i>Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE)</i>	194
4.3.8	<i>Conselho de Planejamento Municipal de Bandeirante</i>	195
4.3.9	<i>CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL (COMHIS)</i>	197
4.4	SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA	200
4.5	OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	201
4.5.1	<i>O Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR)</i>	202
4.5.2	<i>Eixos Temáticos para o desenvolvimento do município</i>	207
4.5.3	<i>Condicionantes, Deficiências e Potencialidades</i>	207
5.	REFERÊNCIAS	219



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Altimetria da Área Urbana de Bandeirante.....	29
Figura 2 - Declividade (%) na área urbana municipal.....	31
Figura 3 - Divisão da Macrozona Urbana de Bandeirante.....	50
Figura 4 - Colonizadores e construção das primeiras casas.....	72
Figura 5 - Macrozona Urbana.....	87
Figura 6 - Classificação dos Usos do Solo.....	88
Figura 7 - Macrozona Urbana de Expansão Industrial.....	89
Figura 8 - Macrozona Rural.....	90
Figura 9 - Zona Especial de Interesse Social.....	91
Figura 10 - Edificações exclusivamente residenciais em alvenaria.....	98
Figura 11 - Edificações mistas, em alvenaria.....	98
Figura 12 - Edificações exclusivamente comercial, em alvenaria.....	98
Figura 13 - Edificações exclusivamente residenciais, em madeira.....	98
Figura 14 - Fachada da Prefeitura Municipal de Bandeirante.....	99
Figura 15 - Espaço de Lazer e dos serviços de saúde.....	100
Figura 16 - Usos do Solo em Novo Encantado.....	107
Figura 17 - Usos do Solo em Prata.....	108
Figura 18 - Informações de Esgoto Sanitário (2021).....	110
Figura 19 - Informações de Abastecimento de Água.....	112
Figura 20 - Informações sobre Resíduos Sólidos Urbanos.....	114
Figura 21 - Informações sobre Drenagem Pluvial.....	116
Figura 22 - Av. Santo Antônio.....	121
Figura 23 - Rua do Imigrante.....	122
Figura 24 - Rua Afonso Olboni.....	123
Figura 25 - Rua Bandeirante.....	124
Figura 26 - Setor de Risco 1 - Centro - Rua Santa Catarina.....	153
Figura 27 - Setor de Risco 2 - Centro - Rua Santa Catarina.....	154
Figura 28 - Setor de Risco 3 - Rua do Comércio, Centro.....	155
Figura 29 - Setor de Risco 4 - Rua dos Imigrantes, Zona Rural.....	156
Figura 30 - Setor de Risco 5 - Rua dos Imigrantes, Bairro: Centro.....	157
Figura 31 - Projeção Aritmética Populacional.....	160
Figura 32 - ZEIS - Sede de Bandeirante.....	169
Figura 33 - ZEIS no Distrito de Prata.....	170
Figura 34 - Modelo das Avenidas de Bandeirante.....	174



Figura 35 - Trecho de Conexão da SC-492 entre zona urbana e rural.....	175
Figura 36 - Perfil viário tipo das Vias Municipais Principais.....	175
Figura 37 – Modelo de Vias vicinais em Bandeirante.....	176
Figura 38 - Perfil viário tipo das vias vicinais.....	177
Figura 39 – Modelo de Vias Locais em Bandeirante.	178
Figura 40 - Pontos de alcance do transporte oferecido pelo município.	179
Figura 41: Indicadores do IFGF	183
Figura 42: Evolução anual do IFGF de Bandeirante – 2013 a 2020	184
Figura 43 - Índice por indicador (2013-2020).	185
Figura 44 - Indicadores do IFGF de Bandeirante –2020	186
Figura 45: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS.....	202
Figura 46: Síntese do IDSC para o município de Bandeirante/SC.	204



LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Alcance dos Equipamentos Educacionais.....	129
Quadro 2 - Especialização dos atendimentos de saúde no município.....	132
Quadro 3 - Alcance dos Equipamentos de Saúde na Área Urbana.....	133
Quadro 4 - Alcance dos Equipamentos de Saúde na Área Rural.....	134
Quadro 5- Equipamentos de Assistência Social.....	134
Quadro 6 - Alcance dos Equipamentos Públicos.	151
Quadro 7 - IDHM - BANDEIRANTE.	166
Quadro 8 - IVS - BANDEIRANTE.....	166
Quadro 9. Síntese CPD – Eixo Ordenamento Territorial	210
Quadro 10. Síntese CPD – Eixo Habitação.....	212
Quadro 11. Síntese CPD – Eixo Mobilidade e Acessibilidade	213
Quadro 12. Síntese CPD – Eixo Aspectos Socioeconômicos	215
Quadro 13. Síntese CPD – Eixo Meio Ambiente e Patrimônio	216
Quadro 14. Síntese CPD – Eixo Infraestrutura.....	217
Quadro 15. Síntese CPD – Eixo Gestão Urbana.....	218



LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Região Intermediária de Bandeirante.....	26
Mapa 2 - Região Imediata de Bandeirante.....	26
Mapa 3 - Localização e Acesso de Bandeirante.	26
Mapa 4 - Declividade em Bandeirante.	33
Mapa 5 - Hipsometria Municipal.....	33
Mapa 6 - Zona Climática municipal.	33
Mapa 7 - Bacia Hidrográfica de Bandeirante.....	38
Mapa 8 - Sub-Bacias Hidrográficas de Bandeirante.....	38
Mapa 9 – Hidrografia Municipal.	38
Mapa 10 - Usos da hidrografia municipal.....	40
Mapa 11 - Geomorfologia municipal.	43
Mapa 12 - Pedologia Municipal.....	44
Mapa 13 - Relevo Municipal.....	46
Mapa 14 - Recursos Minerais Municipais.....	46
Mapa 15 – Tipo de Vegetação de Bandeirante.	48
Mapa 16 - Cobertura Vegetal Municipal.....	49
Mapa 17 - Floresta Nativa e Desmatamento.....	53
Mapa 18 - APP e uso da agropecuária municipal.	53
Mapa 19 - Aptidão e Inaptidão do Solo.	65
Mapa 20 - Uso e Cobertura do Solo.....	69
Mapa 21 - Equipamentos na Área Rural.	69
Mapa 22 - Expansão da Área Urbana Municipal da sede.	75
Mapa 23 - Expansão da Área Urbana de Novo ENCantado.	76
Mapa 24 - Expansão Urbana da Linha Prata.	77
Mapa 25 - Densidade Demográfica Municipal.....	102
Mapa 26 - Sede Municipal Urbana.....	103
Mapa 27 - Área Urbana na Linha Novo Encantado.....	104
Mapa 28 - Área Urbana na Linha Prata.....	105
Mapa 29 - Usos do Solo.	106
Mapa 30 - Sistema de Drenagem Pluvial Urbana.	125
Mapa 31 - Iluminação Viária Urbana.....	126
Mapa 32 - Equipamentos Públicos de Educação.....	130
Mapa 33 - Alcance dos Equipamentos Educacionais em Prata.	131
Mapa 34 - Alcance do Equipamento de Saúde.	137



Mapa 35 - Alcance do Equipamento de Saúde em Prata.....	138
Mapa 36 - Abrangência dos Equipamentos Sociais.	139
Mapa 37 - Alcance dos Equipamentos Esportivos	140
Mapa 38 - Alcance dos Equipamentos Urbanos - Distrito de Prata.....	140
Mapa 39 - Alcance de Equipamentos Esportivos na Linha Novo Encantado.	142
Mapa 40 - Alcance dos Equipamentos de Lazer.....	143
Mapa 41 - Alcance dos Equipamentos de Lazer em Prata.....	144
Mapa 42 - Usos do Solo e Áreas Inaptas.....	148
Mapa 43 - Mapa de Vazios Urbanos da Sede.....	163
Mapa 44 - Vazios Urbanos na Linha Novo Encantado.....	164
Mapa 45 - Vazios Urbanos no Distrito de Prata.	165



APRESENTAÇÃO

Este trabalho é o desenvolvimento da Segunda Fase “Análise Temática Integrada” da Revisão do Plano Diretor Municipal do município de Bandeirante, no estado de Santa Catarina, que consiste no levantamento e compilação de dados para construção do diagnóstico municipal, onde serão abordados os aspectos físico, social, econômico e ambiental. Esta fase de “Análise Temática Integrada” está dividida em três partes conforme descrito a seguir:

Parte 1:

Esta parte do trabalho visa levantar e entender a realidade municipal em três aspectos:

- **Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicas:**

Serão mapeadas, avaliadas e analisadas as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (sejam internas ou externas) ao (s) perímetro(s) urbano(s), visando à identificação das restrições ambientais, e quanto às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, tendo em vista o uso e ocupação antrópica.

- **Uso e ocupação atual do solo:**

Será mapeado, avaliado e analisado o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo, devendo observar: implantação das edificações nos terrenos; intensidade de utilização dos lotes; proporção entre espaços construídos e abertos; recuos, afastamentos e gabaritos; tipologia de construção predominante na cidade; ocupação em áreas de riscos iminentes; a distribuição espacial da população: áreas de alta densidade de ocupação (aglomerações), bairros populares, bairros de melhor padrão construtivo, favelas, áreas de invasão, setores da cidade



excessivamente adensados, vazios urbanos; áreas de interesse histórico ou cultural; estrutura fundiária – parcelamentos irregulares; loteamentos aprovados e não implantados; perímetro urbano legal e perímetro da zona de expansão urbana; principais estradas vicinais, destacando trechos problemáticos, entre outros fatores; e

- **Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos:**

Será analisado e avaliado o atendimento qualitativo e quantitativo, e distribuição espacial das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, visando garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer, devendo observar: sistema de abastecimento de água (localizar pontos de captação, elevatórias, estações de tratamento, adutoras, áreas com deficiência de abastecimento, entre outros dados pertinentes, considerando-se que esses dados devem ser mapeados); pavimentação (localizar vias pavimentadas; pontos e/ou trechos problemáticos das vias não pavimentadas, entre outros); Iluminação (locais servidos por iluminação pública; locais com serviço deficiente, entre outros problemas mais frequentes); rede de equipamentos comunitários (levantar equipamentos comunitários de saúde e educação (postos de saúde, hospitais, estabelecimentos de ensino segundo o respectivo nível); creches, equipamentos para assistência especial (orfanatos, asilos); equipamentos de cultura, esportes, recreação e lazer).

Parte 2:

Esta parte do trabalho visa construir análises integradas e mapas síntese a partir dos levantamentos realizados na primeira parte, abrangendo os seguintes aspectos:

1. **Uso e ocupação do solo atual versus a capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos:**



A partir dos resultados da etapa anterior, será avaliada a adequação de uso e ocupação atual do território municipal, assim como a pertinência de legislação vigente - se houver, (lei de perímetro urbano e de expansão da área urbana (se houver expansão), lei de parcelamento, lei de uso e ocupação do solo urbano, lei do sistema viário e outras leis pertinentes), devendo observar: áreas potenciais de risco para ocupação; áreas inundáveis; áreas de alta declividade (acima de 30%); erosão; áreas de risco, já ocupadas, devendo ser pesquisado o número de famílias em situação de maior e/ou menor risco iminente, de modo que possa estabelecer parâmetros para o planejamento de ações de regularização fundiária; áreas de preservação permanente; áreas previamente estabelecidas em lei ou necessárias à proteção de mananciais; áreas com vegetação de porte ou locais notáveis pela paisagem; pontos estratégicos de poluição ou perigo.

2. Expansão urbana versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos:

Serão avaliadas a adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sejam internas ou externas ao(s) perímetro(s) urbano(s), meio ambiente, o atendimento qualitativo e quantitativo e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográficas, imobiliárias e das principais ou potenciais atividades produtivas do município.

3. Condições gerais de moradia e fundiárias:

A partir dos resultados das etapas anteriores e das condições socioeconômicas da população urbana, avaliar a regularidade fundiária e suas condições de moradia, para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.

Parte 3



1. Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana:

Será avaliada a adequação: I. do sistema viário básico; II. do deslocamento individual não motorizado, observando às necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho; e, III. do deslocamento motorizado de cargas e serviços, de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

2. Capacidade de investimento do município:

Será avaliada a capacidade socioeconômica atual e futura do município contratante, visando à implementação do PDM a ser expresso no Plano de Ação e Investimentos (PAI), devendo observar os seguintes temas: Geração de valor: emprego e renda, produção, finanças públicas; Oferta de serviços públicos: saúde, educação, segurança; Infraestrutura: transporte, energia, saneamento, habitação; Desenvolvimento Humano: IDHM; Dinâmica demográfica: número de habitantes das sedes e distritos, projeção populacional prevista pelo IBGE para os municípios em aproximadamente 10 anos; demais informações pertinentes ao resultado final do trabalho.

3. Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes:

Serão levantados os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano, de forma direta: Conselho de Desenvolvimento Municipal, Conselho do Desenvolvimento Rural, Conselho do Meio Ambiente e de forma indireta: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Segurança alimentar e Conselho Municipal de Saúde. E ainda, avaliar a estrutura, vigência, funcionamento/atuação de cada conselho.



4. Síntese da Análise Temática Integrada e Objetivos para o desenvolvimento municipal:

Serão sistematizados os resultados obtidos na Etapa de “Análise Temática Integrada – Partes 1, 2 e 3”; e serão definidos os objetivos para o desenvolvimento municipal visando à garantia dos direitos citados no Termo de Referência.

DIRETRIZES

A Revisão do Plano Diretor Municipal visa o aprimoramento e regulamentação, de maneira a conferir maior efetividade da participação da sociedade civil na construção do Projeto de Lei do Plano Diretor, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) permitindo seu envio à Câmara Municipal para apreciação.

Tendo em vista o apresentado acima, o Plano Diretor Municipal deve traduzir os princípios das políticas públicas, urbana e rural, em leis municipais e materializar as obrigações estabelecidas no Estatuto da Cidade quanto a:

- Regulamentação dos processos municipais de gestão urbana participativa, criando condições que permitam à população e aos setores populares participar do planejamento da cidade, construindo uma cidade que proporcione qualidade de vida e condições para o desenvolvimento, democratizando o acesso à habitação, ao saneamento, à saúde, ao transporte público, à alimentação, ao trabalho, ao lazer, à informação, à liberdade de organização e a um território rico e diversificado sem distinção de gênero, raça e crença;
- Determinação de critérios para a função social da propriedade e da cidade propondo o ordenamento territorial, de uso e ocupação do solo que expresse um “projeto de cidade”, prevalecendo os interesses coletivos sobre o interesse individual, proporcionando distribuição mais justa dos serviços públicos, combatendo a



especulação imobiliária e recuperando para a coletividade a valorização imobiliária proveniente dos investimentos públicos;

- Incorporação dos instrumentos urbanísticos a serem utilizados, para alcançar o projeto de cidade, democraticamente debatido e que balizará a construção da cidade que se deseja, ou seja, uma cidade para todos;
- Identificação de áreas de proteção e de intervenção visando à sustentabilidade socioambiental e também que a propriedade cumpra com sua função social, aumentando a eficiência da utilização da infraestrutura do Município e de sua gestão visando ao desenvolvimento econômico com sustentabilidade;

Para sua elaboração o Plano Diretor deverá ser compatível também com o constante nos seguintes instrumentos: A Constituição Federal; Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001); Resolução nº 34 do Conselho Nacional das Cidades; Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades; Lei nº 6.766/1979 - Parcelamento do Solo; Lei nº 13.465/2017 – Regularização Fundiária; A Lei Orgânica do Município; Os Planos Setoriais do Governo do Estado; O Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere; A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

As diretrizes de propostas e intervenção do Plano Diretor devem estar de acordo com as diretrizes gerais do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), no artigo 2º:

“Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;



III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos



potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Essas diretrizes devem pautar o trabalho de revisão do Plano Diretor e também das demais leis complementares do Município.



INTRODUÇÃO

A função social da cidade e da propriedade, princípios básicos da política urbana, passaram a ser abordados em normativa federal com a Constituição Federal em 1988, mesma constituição com a qual a sociedade brasileira garantiu seus direitos democráticos. A partir de então ficou clara a prioridade do bem-estar coletivo acima dos interesses financeiros sobre o uso do solo, bem como ficou instituída a responsabilidade e o protagonismo do poder municipal sobre a regulamentação de sua política de desenvolvimento urbano e gestão urbana, sendo o Plano Diretor o principal instrumento para ordenar o desenvolvimento e a expansão urbana.

Treze anos depois da Constituição Federal, com a aprovação do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), foram regulamentados os artigos 182 e 183 da Constituição. Reforçou-se o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e abordou-se a obrigatoriedade desse instrumento para cidades com mais de 20 mil habitantes, para aquelas integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, para as integrantes de áreas de especial interesse turístico, para as inseridas em áreas de influência de significativo impacto ambiental ou ainda aquelas nas quais o poder público pretende utilizar os instrumentos disponíveis.

O estabelecimento do Plano Diretor obrigatório para Municípios em tais contextos, e com revisão obrigatória a cada 10 anos, fortalece a função social da cidade e da propriedade, possibilitando inclusão territorial, diminuição das desigualdades, reversão da segregação socioespacial e a degradação ambiental. Por consequência, a estipulação do prazo de 10 anos para revisão de um Plano Diretor resulta em uma necessidade de constante monitoramento da sua aplicação, como é o caso da presente revisão do Plano Diretor do município de Bandeirante.



O desenvolvimento urbano é um ponto chave para as cidades não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. Desde a Constituição Federal de 1988, importantes leis que versam sobre o tema passaram a formar o arcabouço legal sobre a política urbana no Brasil. Neste âmbito, destaca-se a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e resoluções do Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES) – que serão tratadas com maior detalhe a seguir.

Ressalta-se aqui a importância da representatividade popular e da luta por cidades mais justas, sustentáveis e que ofereçam melhores condições de vida aos seus cidadãos. Como resultado dessa mobilização houve a incorporação de um capítulo que versa exclusivamente sobre a política urbana na Constituição Federal brasileira – em vigência até o presente momento.

Um importante marco para o desenvolvimento urbano no Brasil foi a aprovação do Estatuto da Cidade, em 2001 – 13 anos após a sanção da Constituição Federal. Com essa lei houve a consolidação de instrumentos fundamentais para execução da política urbana, com destaque para o Plano Diretor. Após a aprovação do Estatuto da Cidade outros decretos, leis e resoluções oficiais foram incorporados ao conjunto de leis que regem a política urbana nacional.

1.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal é a lei máxima de um país, tem por objetivo traçar os parâmetros do sistema jurídico e definir os princípios e diretrizes que regem uma sociedade. Em 1988, pela primeira vez na história, a Constituição Brasileira incluiu um capítulo específico para a política urbana – o Capítulo II, que contém os artigos 182 e 183.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.



§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

O capítulo prevê uma série de instrumentos para a garantia do direito à cidade, com destaque para a defesa expressa da função social da cidade e da propriedade.

A Constituição indica a obrigatoriedade do Plano Diretor – instituído como instrumento base da política urbana a nível municipal - para cidades com mais de 20.000 habitantes, propõe instrumentos como parcelamento e edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade predial e territorial



urbana progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública. Além disso, a Constituição aponta para uma gestão democrática das cidades, e define a execução da política urbana como uma função do Poder Municipal.

1.2 ESTATUTO DA CIDADE

A inclusão do capítulo sobre política urbana na Constituição de 1988 foi um passo fundamental para o reconhecimento da necessidade e urgência de planejar o desenvolvimento das cidades brasileiras. No entanto, o texto constitucional requeria uma legislação específica, também em âmbito federal, para que os princípios e instrumentos enunciados na Constituição pudessem ser implementados.

Esse foi o cenário da criação do Estatuto da Cidade, aprovado em 2001 – mas que passou por processo de elaboração ao longo da década anterior, a partir do Projeto de Lei no 5.788/90. Trata-se de uma legislação complementar de regulamentação dos instrumentos dispostos nos artigos 182 e 183 da Constituição.

O Estatuto da Cidade traz as diretrizes para a política urbana nos níveis federal, estadual e municipal. A lei abarca um conjunto de princípios no qual está expressa uma concepção de cidade e de planejamento e gestão urbanos que tem como preceitos básicos a garantia da função social da cidade e da propriedade. O Estatuto da Cidade é, portanto, uma espécie de “caixa de ferramentas” para uma política urbana local.

Em seu art. 2º o Estatuto da Cidade define diretrizes gerais para ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e da propriedade urbana – estipuladas na Constituição Federal, a citar:

Art. 2º .

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;



II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) a exposição da população a riscos de desastres.

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;



X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais.

Essas diretrizes serão incorporadas no planejamento urbano de Bandeirante, buscando consolidar uma cidade mais justa e sustentável do ponto de vista territorial, de infraestrutura, dos serviços e da gestão municipal. Além disso, o Plano Diretor deve considerar o seguinte, também apontados pelo Estatuto da Cidade:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Destaca-se ainda, o disposto no artigo 40 do Estatuto da Cidades, em especial o parágrafo 4º que reafirma a necessidade de garantir, no processo de revisão do Plano Diretor, a participação da população e de associações representativas de vários seguimentos da comunidade:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:



I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.



2. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA - PARTE 1

2.1 ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICOS

2.1.1 Caracterização Territorial

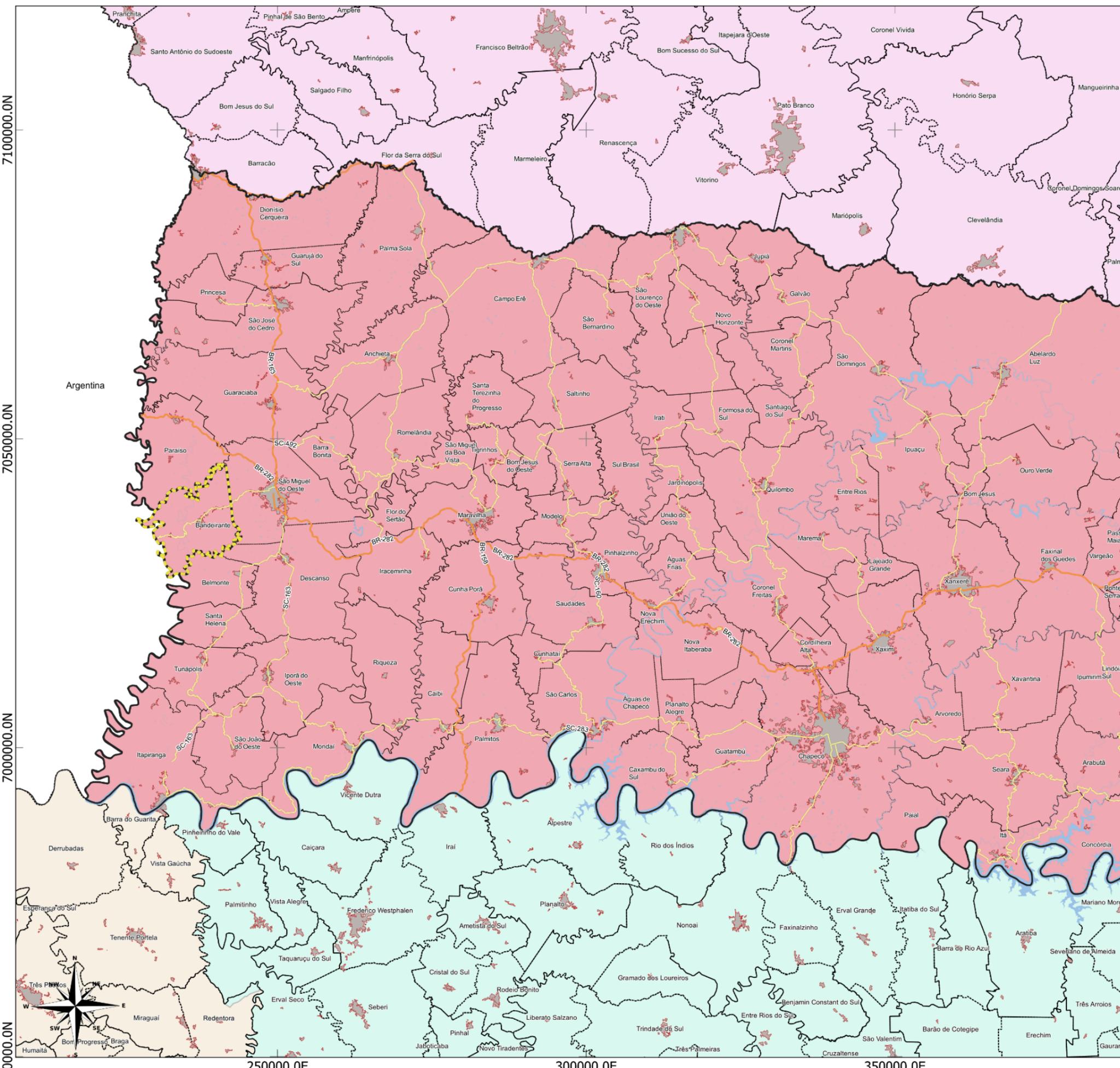
Esta seção irá abordar aspectos territoriais do município de Bandeirante, incluindo características geográficas de delimitações e localização, e características físicas e espaciais do município.

2.1.2 Localização e Acesso

Bandeirante é um município brasileiro localizado na região intermediária de Chapecó (Mapa 1) e imediata de São Miguel do Oeste (Mapa 2), no extremo Oeste de Santa Catarina (SC) e divisa com a Argentina. Possui área territorial de 148,074km², uma população estimada de 2.618 habitantes, divididos em 1.974 habitantes na área urbana e 932 habitantes na área rural e densidade demográfica municipal de 19,72 hab/km². Em 2010, a população identificada foi de 2.906 habitantes, o que demonstra que a população tem tendência a diminuir nos próximos anos.

O município se insere na divisa entre os países Brasil e Argentina à Oeste, no limite norte está localizado o município de Paraíso, ao Sul localiza-se o município Belmonte e a Leste São Miguel do Oeste. O principal acesso acontece por meio da Rodovia Estadual SC – 492, que perpassa o município por meio da área urbana no eixo Leste e Oeste, oferecendo acesso à Argentina (Mapa 3).

Existem estradas rurais que oferecem acesso aos municípios do entorno, bem como escoamento das safras, destaca-se: Linha Campos Sales (São Miguel do Oeste), Linha Lajinha (Belmote) e Linha Grápia (Grápia). Existem outras estradas, porém não foi possível localizar a sua nomenclatura.



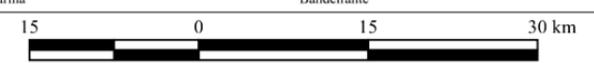
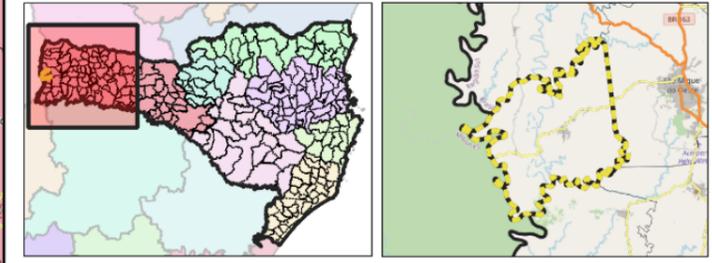
LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Rodovias (DNIT,2022)**
- Federal
- Estadual
- Regiões Intermediárias (IBGE, 2017)**
- Cascavel
- Chapecó
- Ijuí
- Passo Fundo

710000.0N
705000.0N
700000.0N
695000.0N

25000.0E 30000.0E 35000.0E

LOCALIZAÇÃO



ESCALA: 1:600.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Região Intermediária

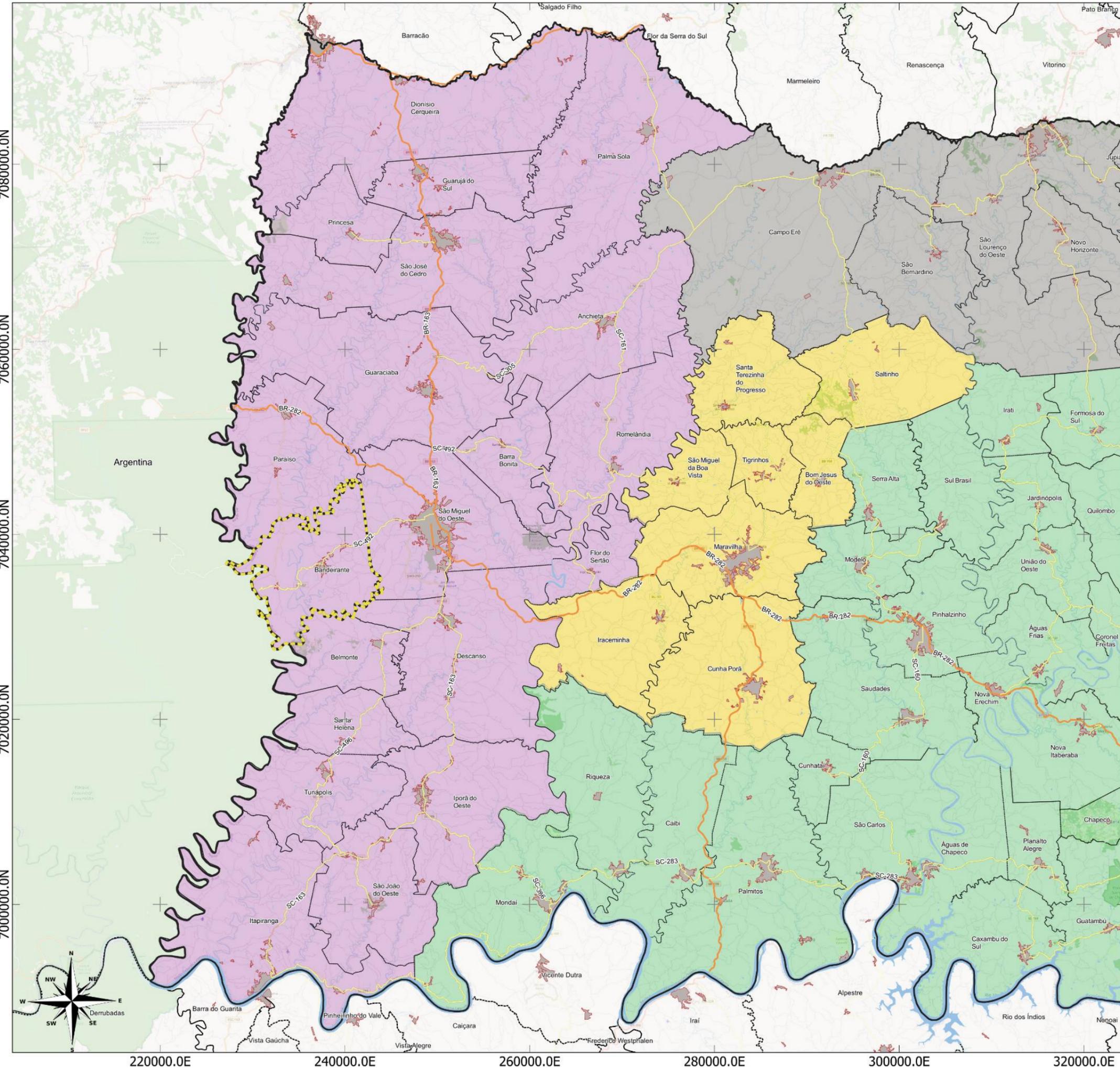
Prancha: 01

Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

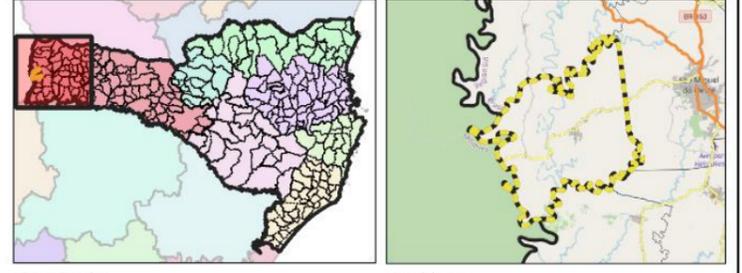




LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Rodovias (DNIT,2022)**
- Federal
- Estadual
- Regiões Imediatas (IBGE, 2017)**
- Chapecó
- Maravilha
- São Lourenço do Oeste
- São Miguel do Oeste

LOCALIZAÇÃO



ESCALA: 1:400.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Região Imediata

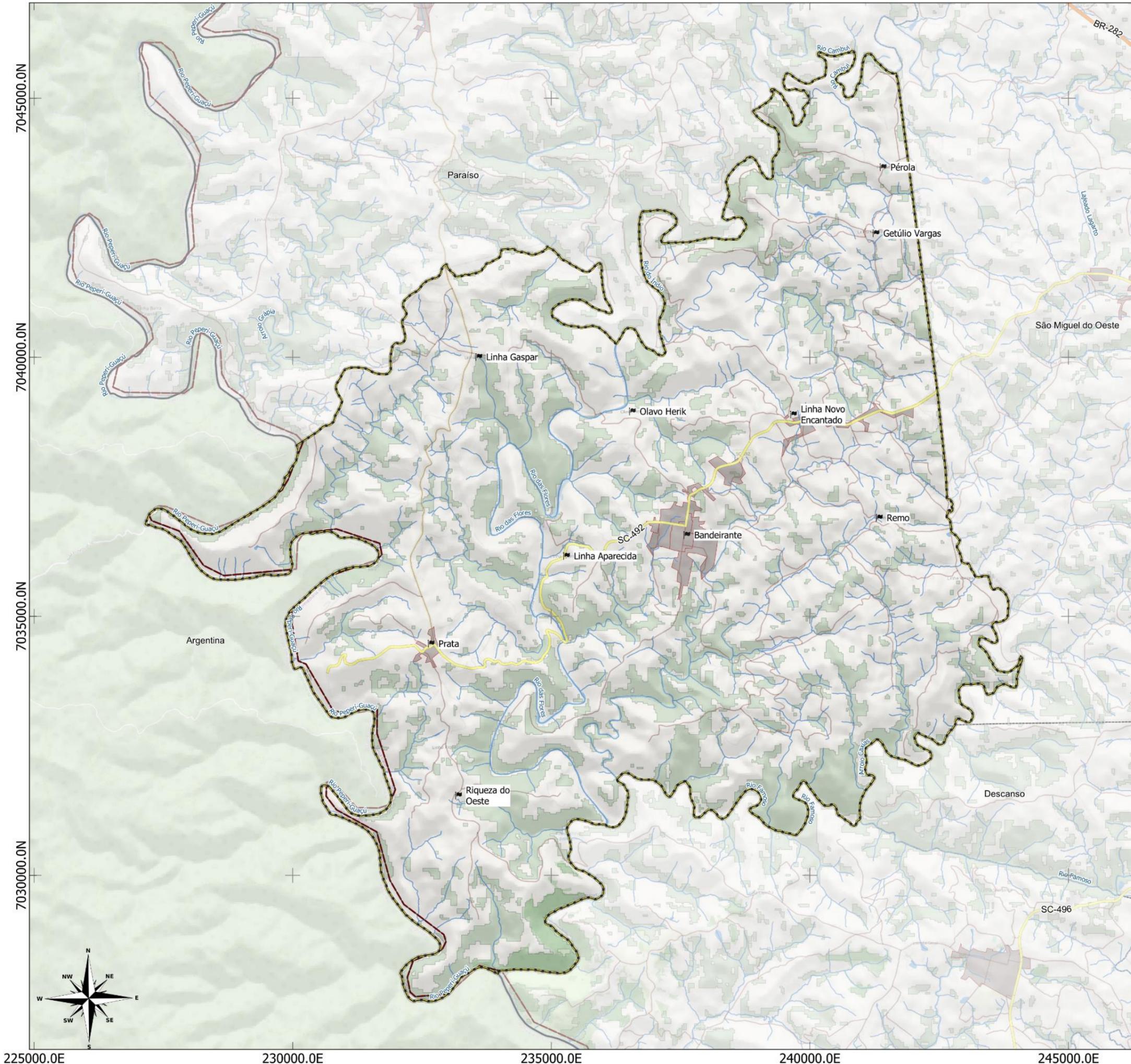
Prancha: 02

Data: Maio/2023

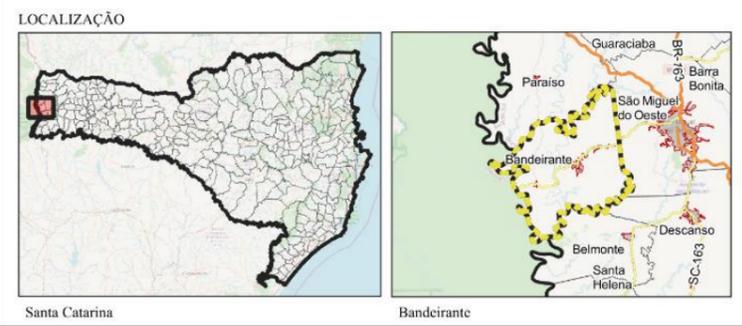
Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade





- LEGENDA:**
- Limite Nacional (IBGE, 2020)
 - Limite Municipal (IBGE, 2022)
 - Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
 - Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
 - Massa D'água (ANA, 2016)
 - Hidrografia (ANA, 2016)
 - Localidades (IBGE, 2020)
- Rodovias (DNIT,2022)**
- Federal
 - Estadual/Distrital
 - Estradas Municipais



ESCALA: 1:71.225
 Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
 Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Localização e acessos
 Prancha: 03
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Sheila P. de Andrade

Data: Maio/2023





2.1.3 Aspectos Ambientais

Nesta seção serão apresentados os aspectos referentes a topografia e clima, hidrografia, unidades de conservação e legislação ambiental.

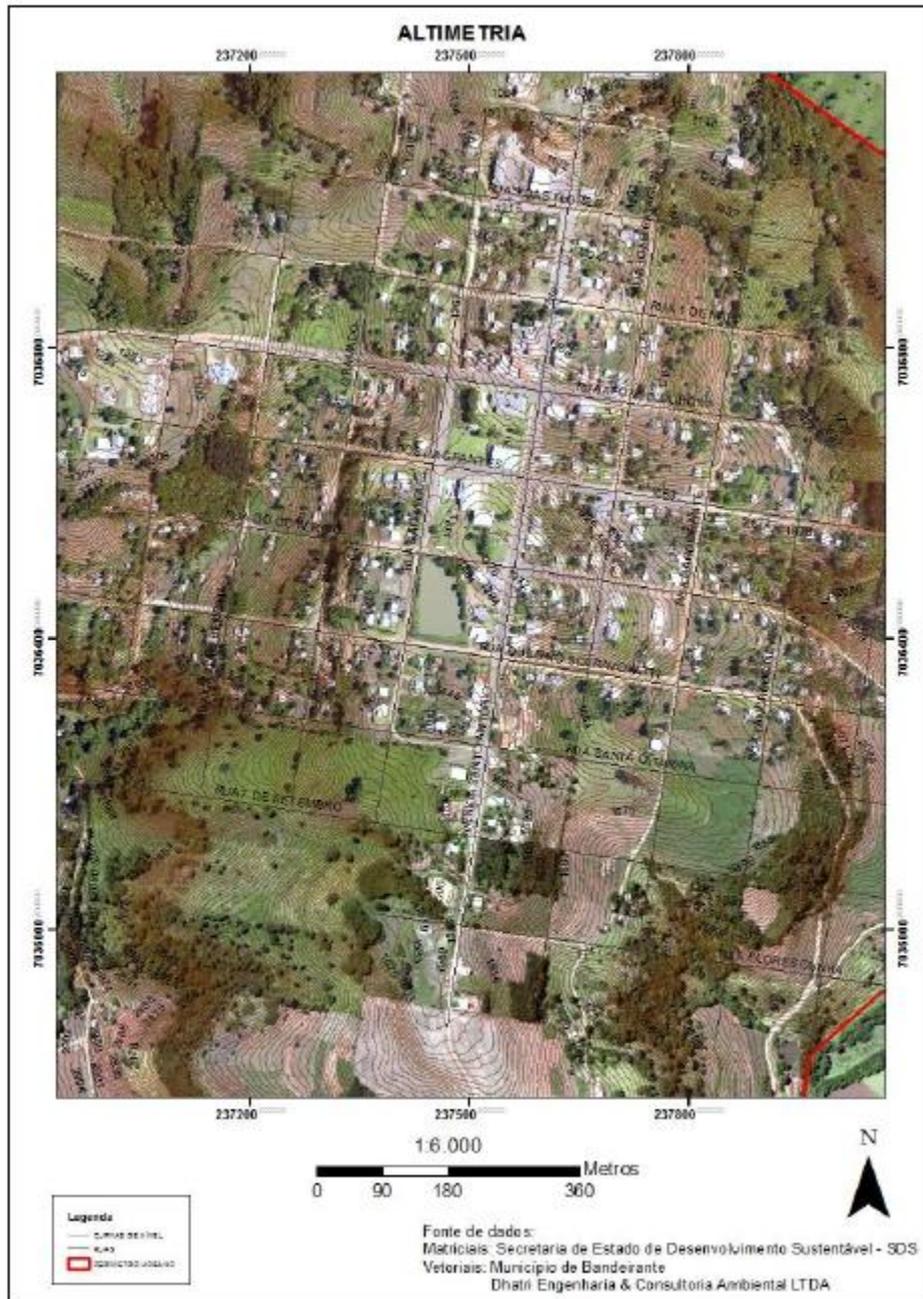
2.1.3.1 Topografia e Clima

A topografia corresponde a identificação do contorno, dimensão e posição (de acordo com longitude: x; latitude: y e altura de acordo com ponto de referência na área de medição: z) de uma área no terreno, no qual, é desconsiderada a curvatura da Terra (PEREIRA; THOMAZ, 2013). Conforme o Mapa 4, identificou-se que o município áreas com declividade superior à 30%. A transição entre uma faixa e outra se dá de maneira gradual, com topografia ganhando uma forma menos acidentada no entorno da sede do município. Destaca-se que o núcleo urbano secundário está localizado em área com declividade acentuada. Conforme a Figura 1, é possível observar a declividade na área urbana do município, de maneira mais aprofundada. Conforme BANDEIRANTE (2023 p. 72)

Importante salientar que é de relevante acuidade que seja realizado um levantamento planialtimétrico detalhado da Municipalidade com objetivo de impedir o parcelamento e ocupação do solo nos locais identificados com declividade acima de 30% bem como tomar providências para contenção de encostas onde já ocorre a ocupação do solo ou a realocação das famílias dos ocupantes das edificações inseridas nestes locais.

Identifica-se que o município possui topografia acidentada mesmo em sua área urbana, apesar da declividade ser menos acentuada, gerando encostas menos íngremes e pequenos vales. Destaca-se a localidade próxima a Rua 7 de Setembro e à Rua Caçador, que possuem cotas mais altas de topografia, bem como demonstram curvas rampas de declive acentuadas.

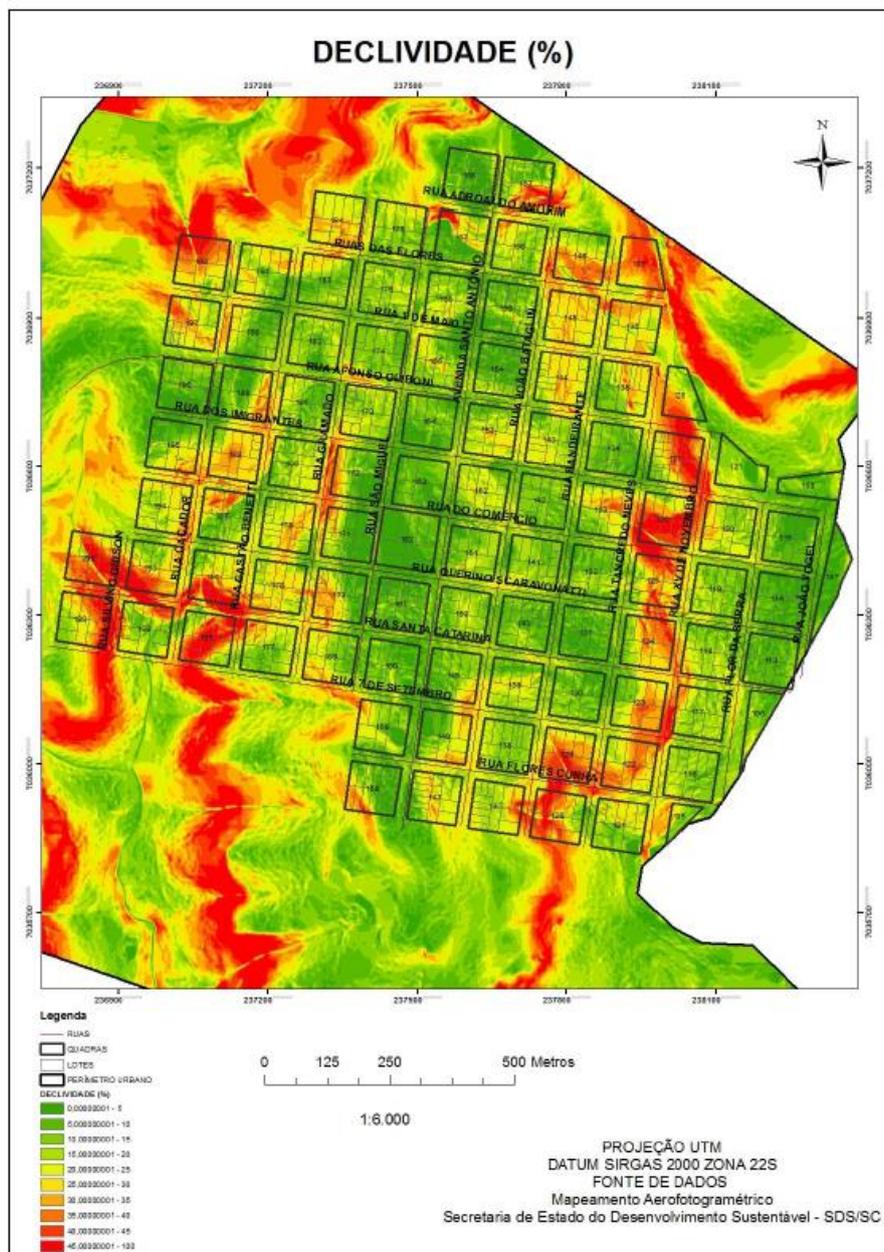
Figura 1 - Altimetria da Área Urbana de Bandeirante.



Conforme a Figura 2 é possível observar a declividade na área urbana municipal. A partir da Figura 2 é possível compreender que a mancha urbana consolidada está concentrada na área que foi identificada com menos declividade para a ocupação. Observando as áreas de declividade acentuada apontadas anteriormente, na Rua 7 de Setembro e Rua Caçador, nos extremos do perímetro urbano. Conforme apontado existem faixas de declividade acentuada que perpassam a área urbana, como no caso da Rua XV de Novembro.



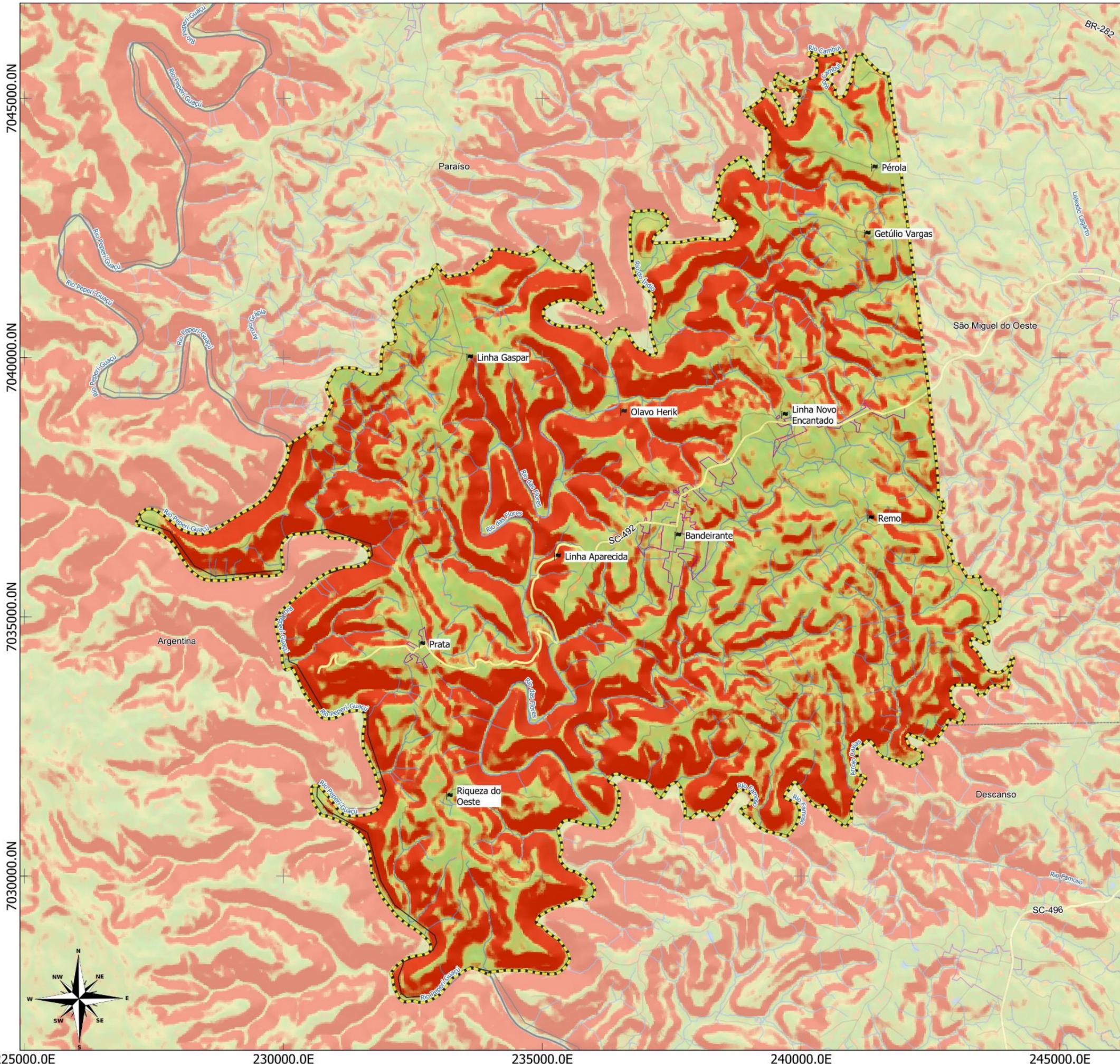
Figura 2 - Declividade (%) na área urbana municipal.



A hipsometria trata-se da representação da altimetria à nível do mar na superfície do terreno, por meio do mapeamento através das cores. Desta maneira, conforme o Mapa 5, o município apresenta altitude mais alta próxima ao perímetro urbano, apesar de estar no nível laranja, a área concentra-se apenas em uma altitude. Na altitude mais baixa destaca-se o curso d'água e entorno do Rio municipal. O núcleo urbano secundário encontra-se em altitude alta, de acordo com o Mapa 5, sendo que o entorno desta área possui altitude inferior a esta localidade.



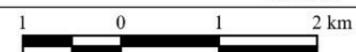
O Município caracteriza-se pelo clima subtropical que caracteriza-se pela alta amplitude térmica anual, com as estações bem definidas, e chuvas bem distribuídas durante o ano. A zona climática em que o município se localiza, pode ser observada de acordo com o Mapa 6.



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Rodovias (DNIT, 2022)**
 - Federal
 - Estadual/Distrital
 - Estradas Municipais
- Declividade (TOPODATA, 2023)**
 - 0 - 3%
 - 3 - 5%
 - 5 - 20%
 - 20 - 30%
 - Superior a 30%

LOCALIZAÇÃO



ESCALA: 1:71.225

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Declividade Municipal

Prancha: 13

Data: Maio/2023

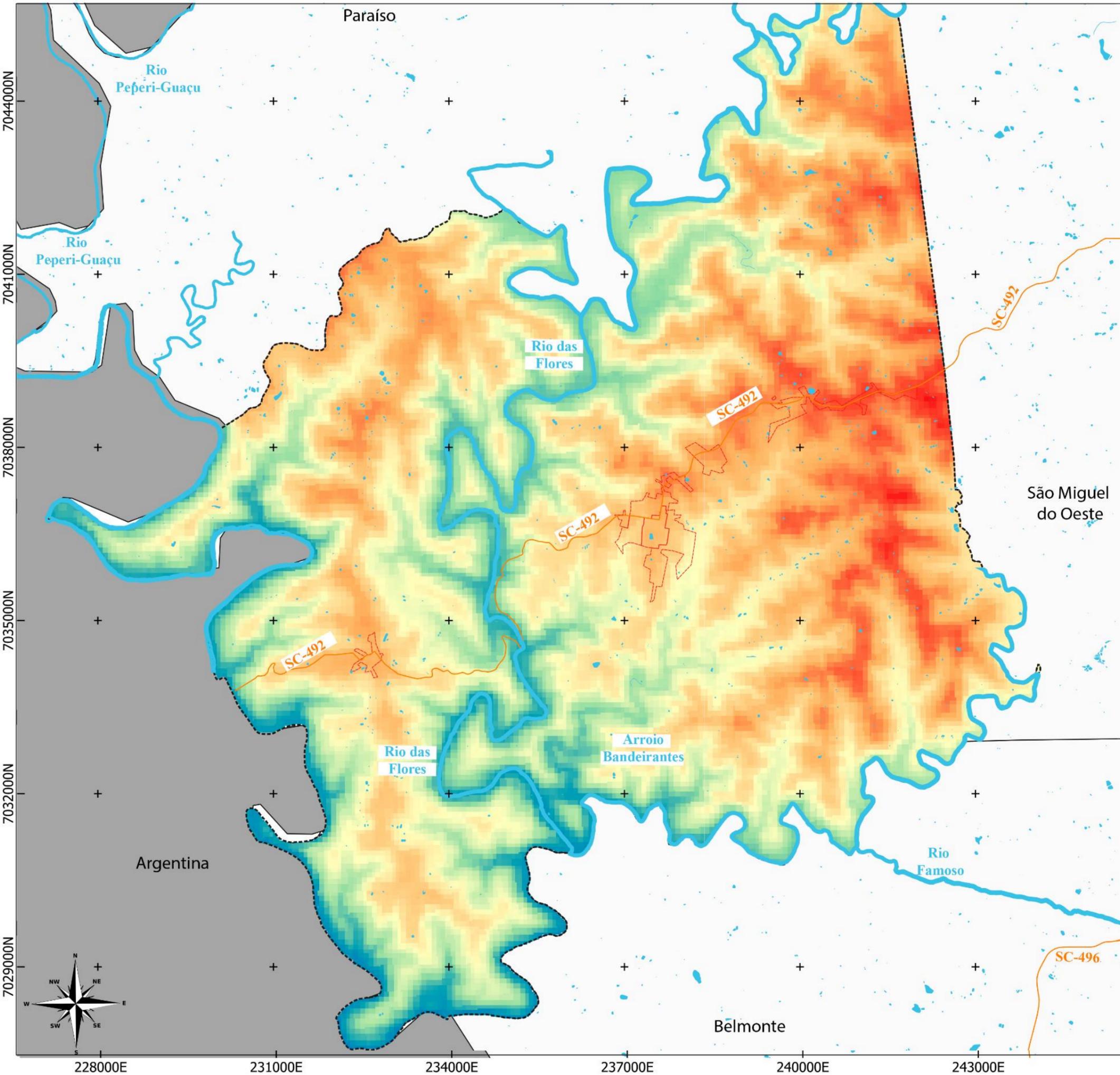
Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade



225000.0E 230000.0E 235000.0E 240000.0E 245000.0E

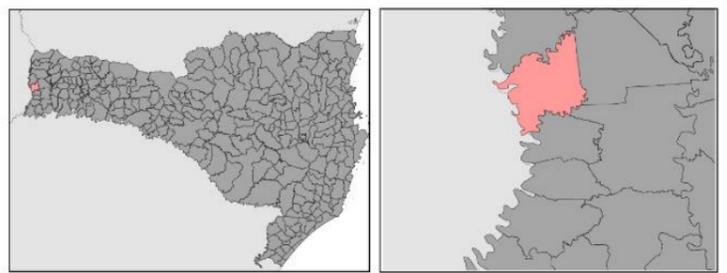
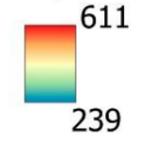
7045000.0N
7040000.0N
7035000.0N
7030000.0N



LEGENDA:

- Hidrografia - ANA, 2016
- Sistema Viário Federal - DNIT, 2022
- Sistema Viário Estadual - IBGE, 2019
- Limite Municipal Bandeirante - IBGE, 2022
- Área Urbanizada - IBGE, 2019

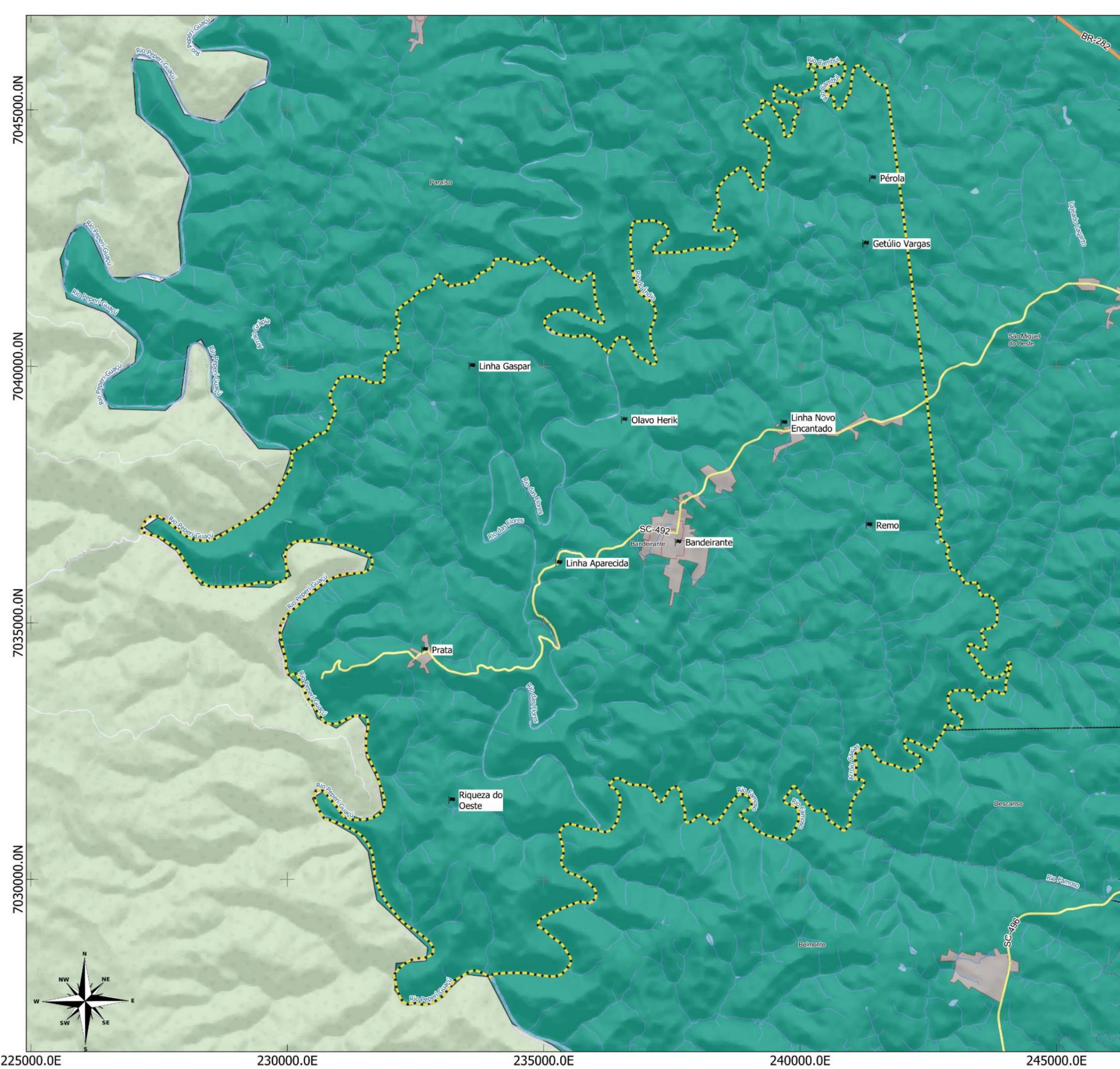
Hipsometria municipal:



Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Hipsometria
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart





LEGENDA:

- Limite Nacional (IBGE, 2020)
- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Localidades (IBGE, 2020)

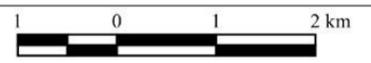
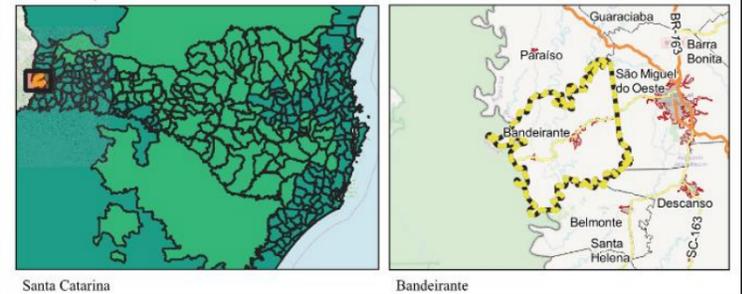
Rodovias (DNIT,2022)

- Federal
- Estadual/Distrital
- Estradas Municipais

Zonas Climáticas

- Cfa
- Cfb

LOCALIZAÇÃO



ESCALA: 1:71.225

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Zonas Climáticas do Brasil, conforme Köppen
 Prancha: 05
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Sheila P. de Andrade





2.1.3.2 Recursos Hídricos

O Município está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Peperi-Guaçu (Mapa 7), nas Sub-Bacias Hidrográficas de Lajeado dos Porcos e Sanga Guarani; Sanga Vacaria; Lajeado Lambari; Arroio Tateto; Sanga Cacique e Sanga Nova e Sanga Pedra (Mapa 8). Os corpos d'água que banham o município de Bandeirante tratam-se do Rio dos Índios e Rio Cambuí, localizado na sub-bacia Lajeado dos Porcos e Sanga Guarani, Rio das Flores que perpassa o município no eixo Norte e Sul; Rio Famoso na sub-bacia do Arroio Bandeirante e o Arroio Caxias na sub-bacia Lajeado Capivara. O município está inserido na Região Hidrográfica 01, que está subdividida em 08 sub-bacias: Rio das Antas, Rio das Flores, Rio Iracema, Rio Macaco Branco, Rio São Domingos, Rio Maria Preta, Rio União e Pequenas.

A área urbana consolidada apresenta 02 cursos hídrico, sendo os principais a Sanga Caçador e o Arroio Bandeirante que delimita uma das divisas do perímetro urbano, além de 06 que não possuem nomenclatura.

A maior ocorrência de conflitos relacionados aos recursos hídricos foi observada a oeste da área urbana consolidada, na Sanga Caçador (principal) que desagua no Rio das Flores. Além de ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP), nas margens dos cursos d'água.

O Mapa 9 demonstra os mananciais e pontos de nascentes municipais, percebe-se que apesar da topografia e níveis altos de declividade, o município possui irrigação satisfatória do solo. O Mapa 10 apresenta os mananciais, nascentes e poços municipais, é possível observar que a mais alta concentração dos poços está próximo à sede do município, próximos aos mananciais e as vias principais de locomoção.

Os recursos hídricos são citados no Plano Diretor Municipal (LEI Nº 1.000/2013), quando estipula diretrizes acerca do Programa de Melhoria do Saneamento Básico e Ambiental, destaca-se:

Art. 16. O Programa tem por definição promover a melhoria das condições ambientais visando



à melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, através de políticas relacionadas ao abastecimento de água, saneamento básico, manejo de resíduos sólidos urbanos e manejo de águas pluviais e disciplina da ocupação e uso do solo.

Art. 17. O Programa tem por objetivos:

I – controlar a qualidade de água;

II – preservar os mananciais superficiais e subterrâneos valorizando os corpos d’água bem como a flora e fauna ribeirinha;

III – equacionar a falta de água na área rural do município;

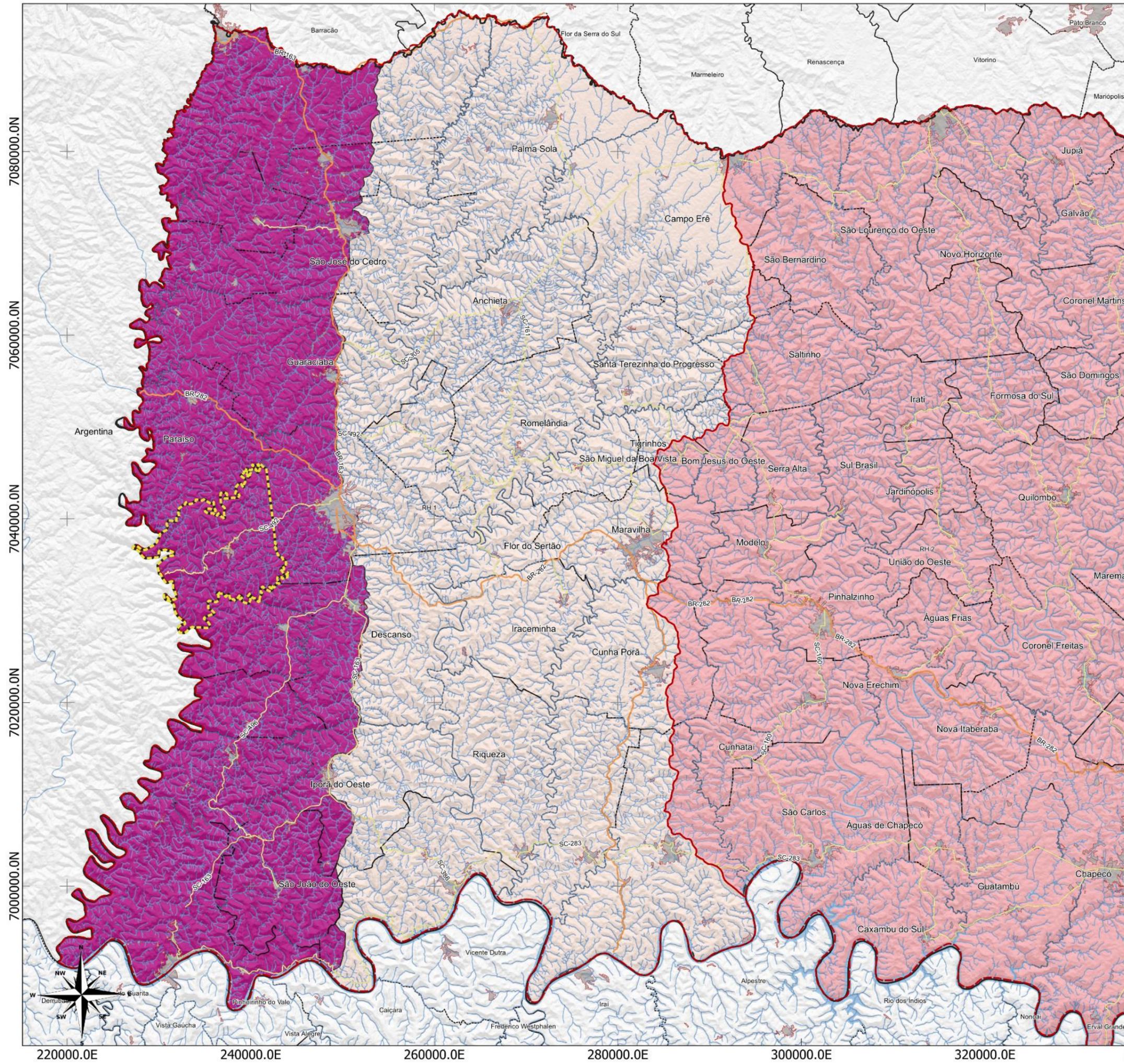
VI – aumentar e regenerar a vegetação das margens dos rios e recuperar as matas

ciliares com espécies nativas;

VII – implantar a rede de atendimento de tratamento de esgoto;

VIII – implantar programas de reciclagem e adequada destinação dos resíduos urbanos;

X – reduzir o consumo de águas servidas nas indústrias e residências.



LEGENDA:

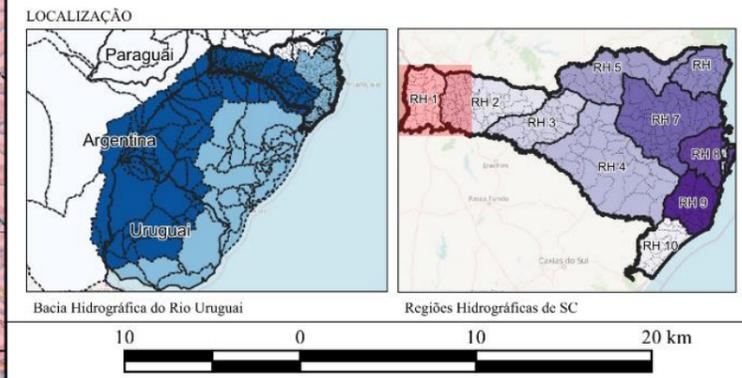
- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Região Hidrográfica (GDSC, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

- Federal
- Estadual

Bacia_Hidrográfica (GDSC, 2022)

- Antas
- Chapecó
- Peperi-Guaçu



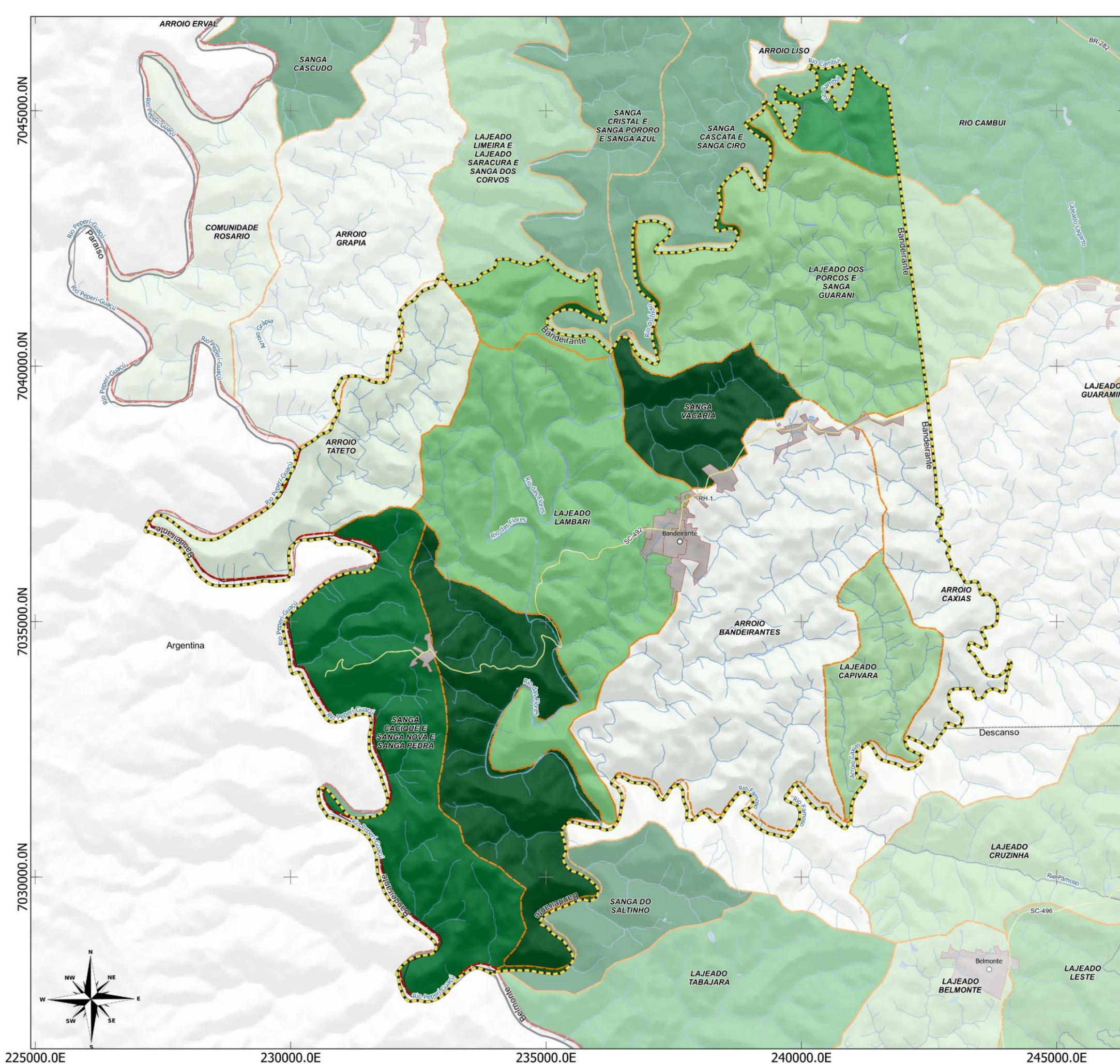
ESCALA: 1:400.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Bacia Hidrográfica
 Prancha: 06 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Sheila P. de Andrade

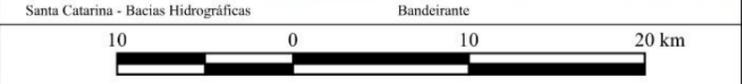
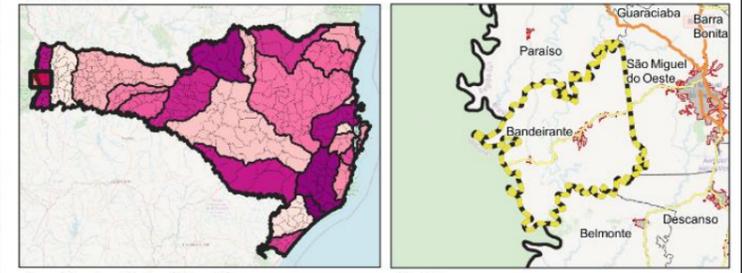




LEGENDA:

- Limite Municípios (IBGE, 2022)
- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Região Hidrográfica (GDSC, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Rodovias (DNIT,2022)**
 - Federal
 - Estadual
- Sub-bacias (GDSC, 2022)**
 - Indicado no mapa

LOCALIZAÇÃO



ESCALA: 1:1

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

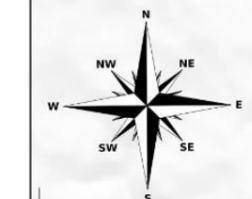
MAPA: Sub-bacias Hidrográficas

Prancha: 07

Data: Maio/2023

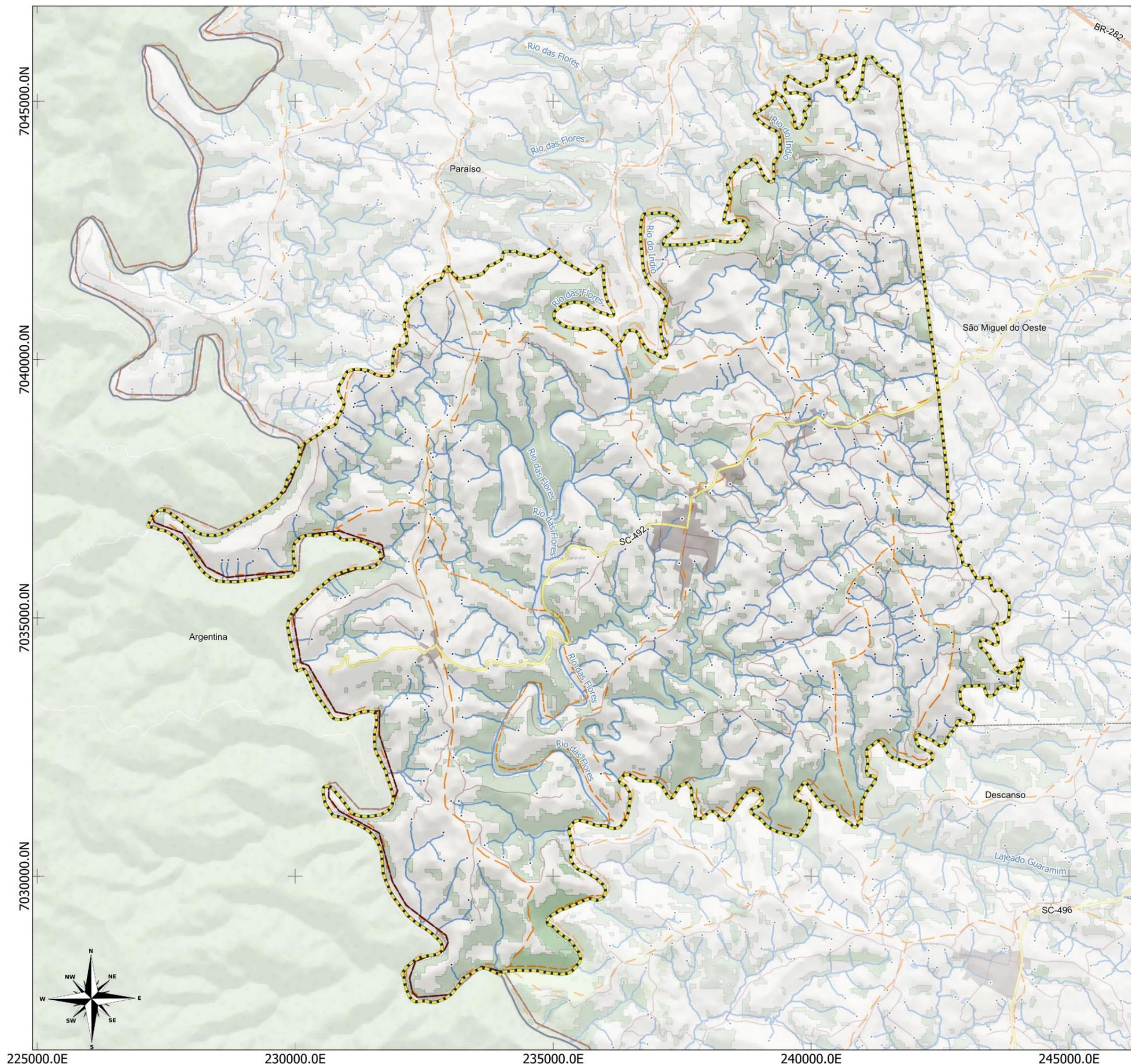
Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade



225000.0E 230000.0E 235000.0E 240000.0E 245000.0E

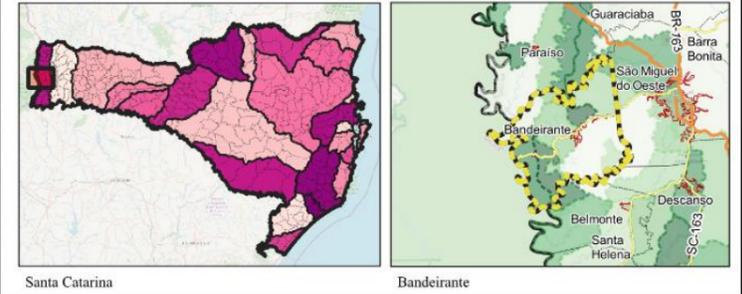
7045000.0N
7040000.0N
7035000.0N
7030000.0N



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Rodovias (DNIT,2022)**
- Federal
- Estadual/Distrital
- Estradas Municipais
- Sub-bacias (GDSC, 2022)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Corredeiras (ANA, 2016)
- Nascentes (ANA, 2016)

LOCALIZAÇÃO



ESCALA: 1:71.225

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Hidrografia Municipal

Prancha: 08

Data: Maio/2023

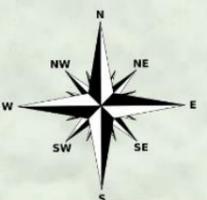
Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

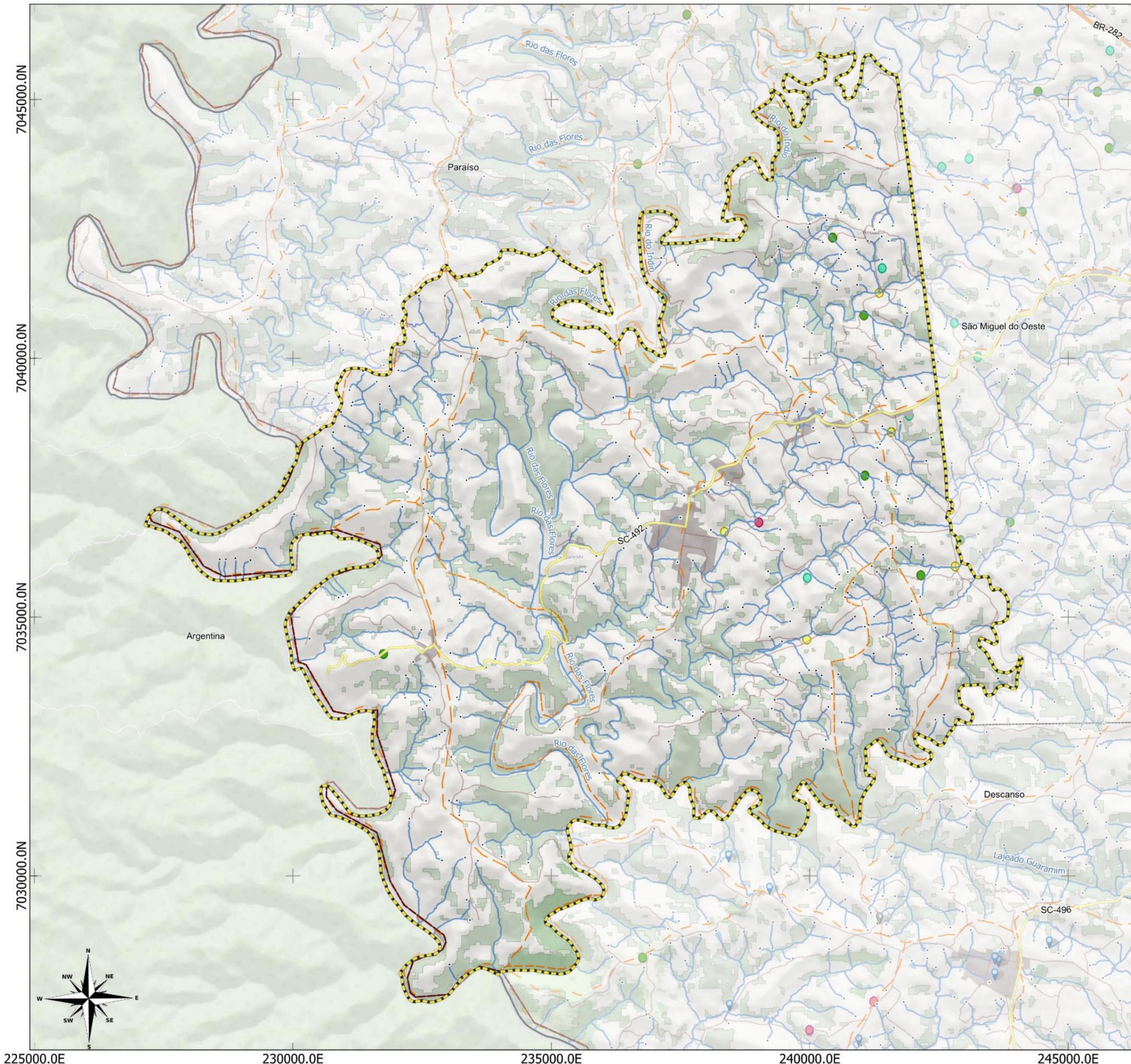
Realização: Sheila P. de Andrade



7045000.0N
7040000.0N
7035000.0N
7030000.0N

225000.0E 230000.0E 235000.0E 240000.0E 245000.0E



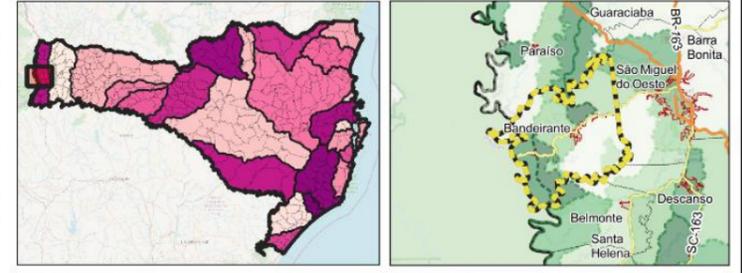


LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Rodovias (DNIT, 2022)**
- Federal
- Estadual/Distrital
- Estradas Municipais
- Sub-bacias (GDSC, 2022)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Corredeiras (ANA, 2016)
- Nascentes (ANA, 2016)
- Poços_SIAGAS

Tipo de manancial (Atlas Água 2021)

LOCALIZAÇÃO



ESCALA: 1:71.225

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Usos da Hidrografia Municipal

Prancha: 09

Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade





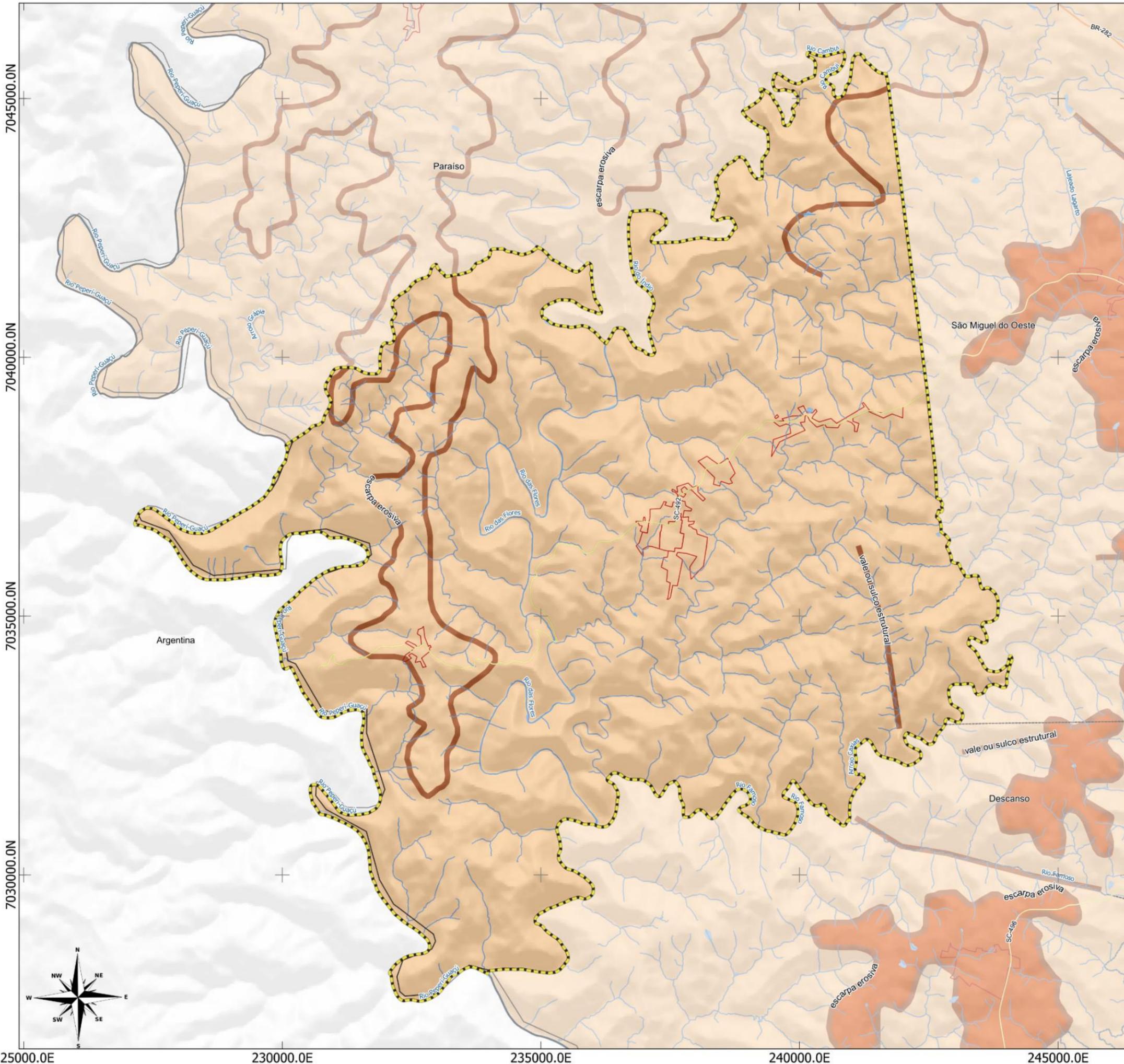
2.1.3.3 Geologia, geomorfologia e pedologia

Geologia é a ciência que estuda a origem, a formação, a estrutura e a composição da Terra, além das alterações. A região de Bandeirante (Mapa 11), pertencente à porção meridional do Brasil, que foi definida por meio de derrames vulcânicos da Era Mesozoica. A rocha predominante nesta região é o basalto, do tipo magmáticas efusivas (IAT, 2006). Esta região foi definida pelos derrames de lavas básicas e ácidas na Formação da Serra Geral. As rochas efusivas são fragmentos vulcânicos efusivos da bacia do Paraná, que através dos derrames, cobrem mais de 50% do estado de SC.

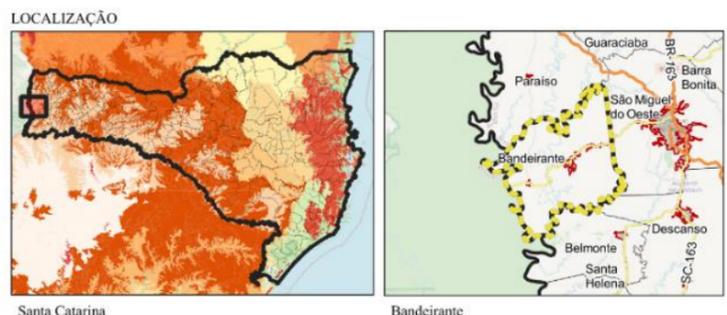
Quanto à geomorfologia (Mapa 11), ciência que estudo as formas do relevo, o município de Bandeirante se caracteriza como Planalto Dissecado do Uruguai, Planalto dos Campos Gerais e algumas faixas que foram definidas como Formas de Relevo Lineares. Essas formas lineares contornam a área que no mapa seguinte (Mapa 12) irá separar dois tipos de solos distintos. O Planalto dos Campos Gerais é caracterizado por blocos de relevo isolado, a altitude máxima é 1200m e mínima à 600m. O Planalto Dissecado do Rio Uruguai é caracterizado por vales profundos e encostas que apresentam patamares, a altitude máxima é de 1000m é mínima de 300m.

A pedologia, trata de estudos relacionados com a identificação, a formação, a classificação e o mapeamento dos solos. O Mapa 12 indica os principais tipos de solo presentes no município: Cambissolo Háplico Ta Eutroférico na maior parte do município, inclusive na sede de Bandeirante e Nitossolo Vermelho Eutroférico em proporção menor, localizado próximo à fronteira com à Argentina, o núcleo urbano secundário localiza-se neste tipo de solo.

O Mapa 13 apresenta o relevo municipal, a sede do município localiza-se na área demarcada como forte ondulado e o núcleo urbano secundário entre dois tipos de relevo, o ondulado e o suave ondulado. Bandeirante apresenta em maior proporção o relevo forte ondulado. O Mapa 14 demonstra que os recursos minerais encontrados no município são do tipo basálticos, localizados próximos a SC-492.



- LEGENDA:**
- Limite Municipal (IBGE, 2022)
 - Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
 - Massa D'água (ANA, 2016)
 - Hidrografia (ANA, 2016)
 - Rodovias (DNIT, 2022)**
 - Estadual/Distrital
 - Federal
 - Geomorfologia (IBGE, 2019)**
 - Planalto Dissecado do Rio Uruguai
 - Planalto dos Campos Gerais
 - Formas de Relevo Lineares (IBGE, 2019)

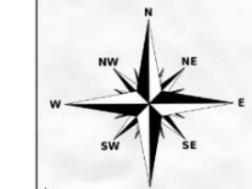


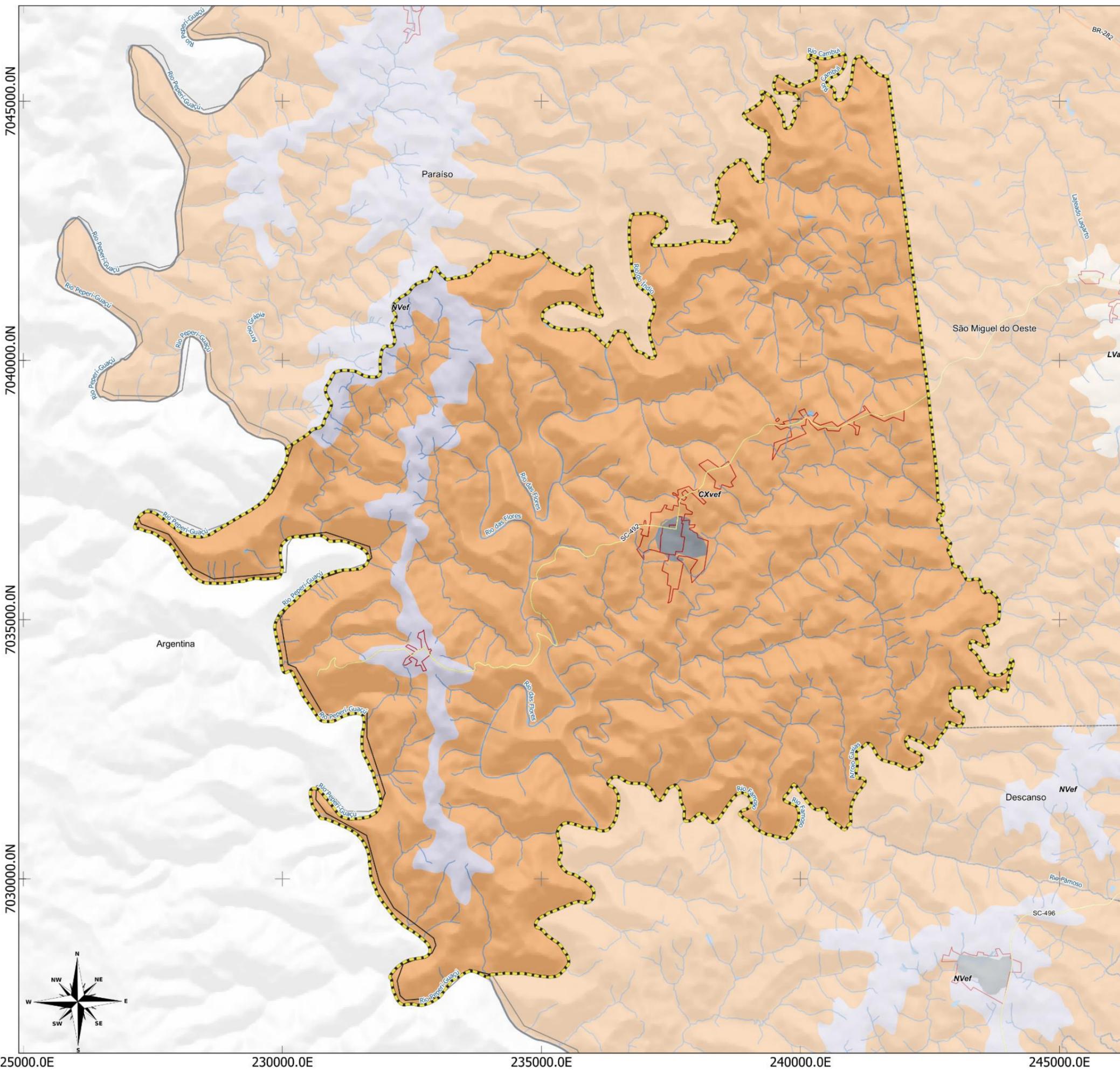
ESCALA: 1:71.225

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

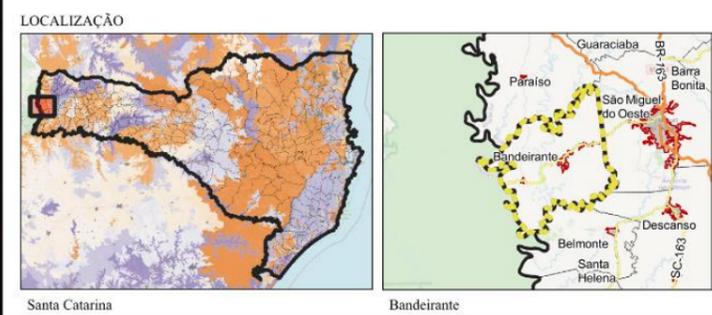
Município: Bandeirante | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Geomorfologia Municipal
 Prancha: 10
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Sheila P. de Andrade

Data: Maio/2023





- LEGENDA:**
- Limite Municipal (IBGE, 2022)
 - Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
 - Massa D'água (ANA, 2016)
 - Hidrografia (ANA, 2016)
- Rodovias (DNIT, 2022)**
- Estadual/Distrital
 - Federal
- Pedologia (IBGE, 2021)**
- Área Urbana
 - CXvef - Cambissolo Háplico Ta Eutroférico
 - LVaf - Latossolo Vermelho Aluminoférrico
 - NVef - Nitossolo Vermelho Eutroférico



ESCALA: 1:71.225
 Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
 Datum SIRGAS 2000

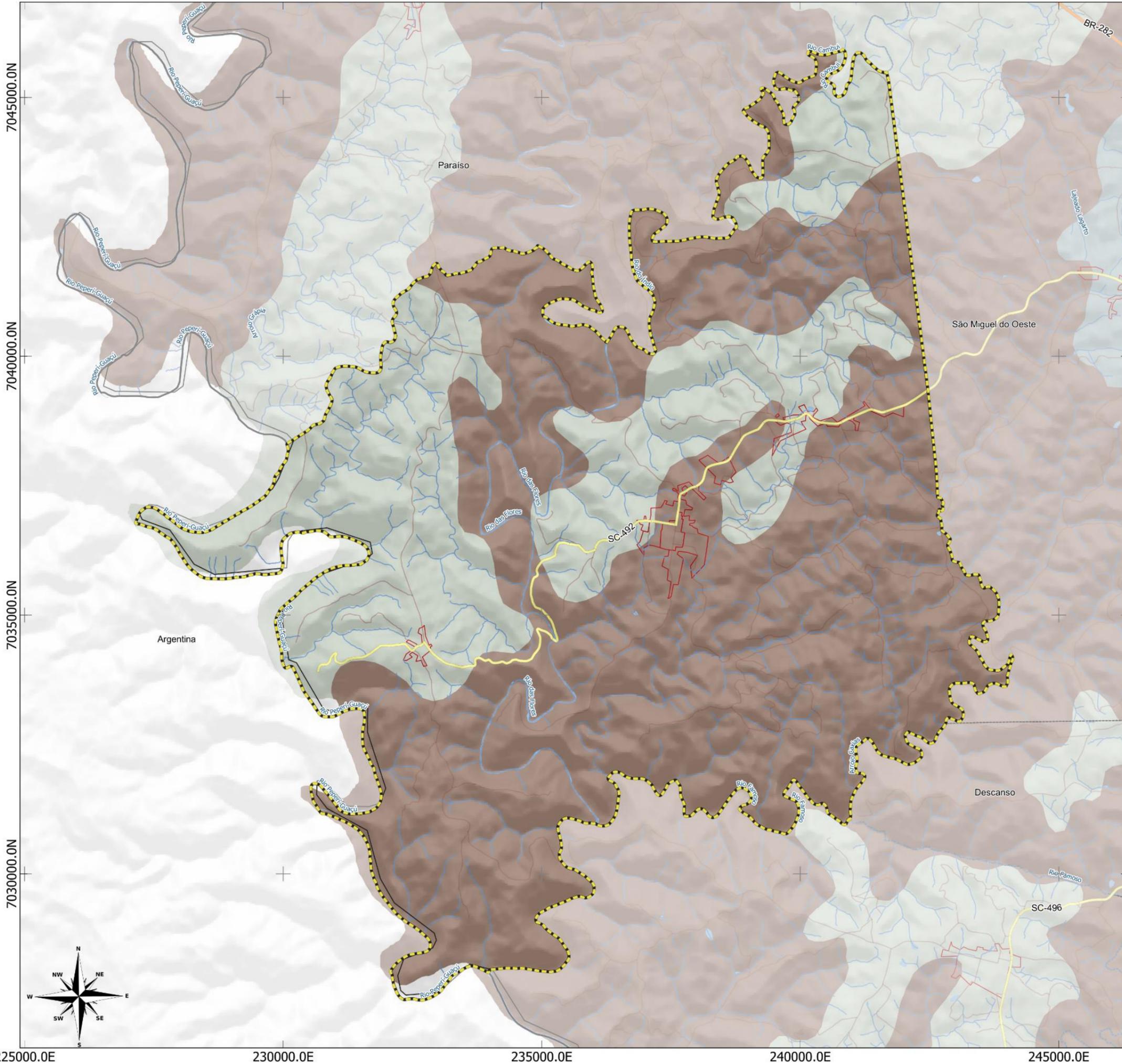
Município: Bandeirante | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Pedologia Municipal
 Prancha: 11
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Sheila P. de Andrade

Data: Maio/2023



225000.0E 230000.0E 235000.0E 240000.0E 245000.0E

7045000.0N
7040000.0N
7035000.0N
7030000.0N

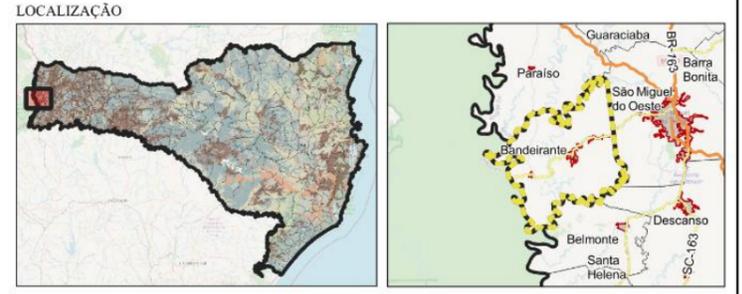


LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Relevo (EMBRAPA, 2022)

- FORTE ONDULADO
- ONDULADO
- SUAVE ONDULADO E ONDULADO



ESCALA: 1:71.225

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

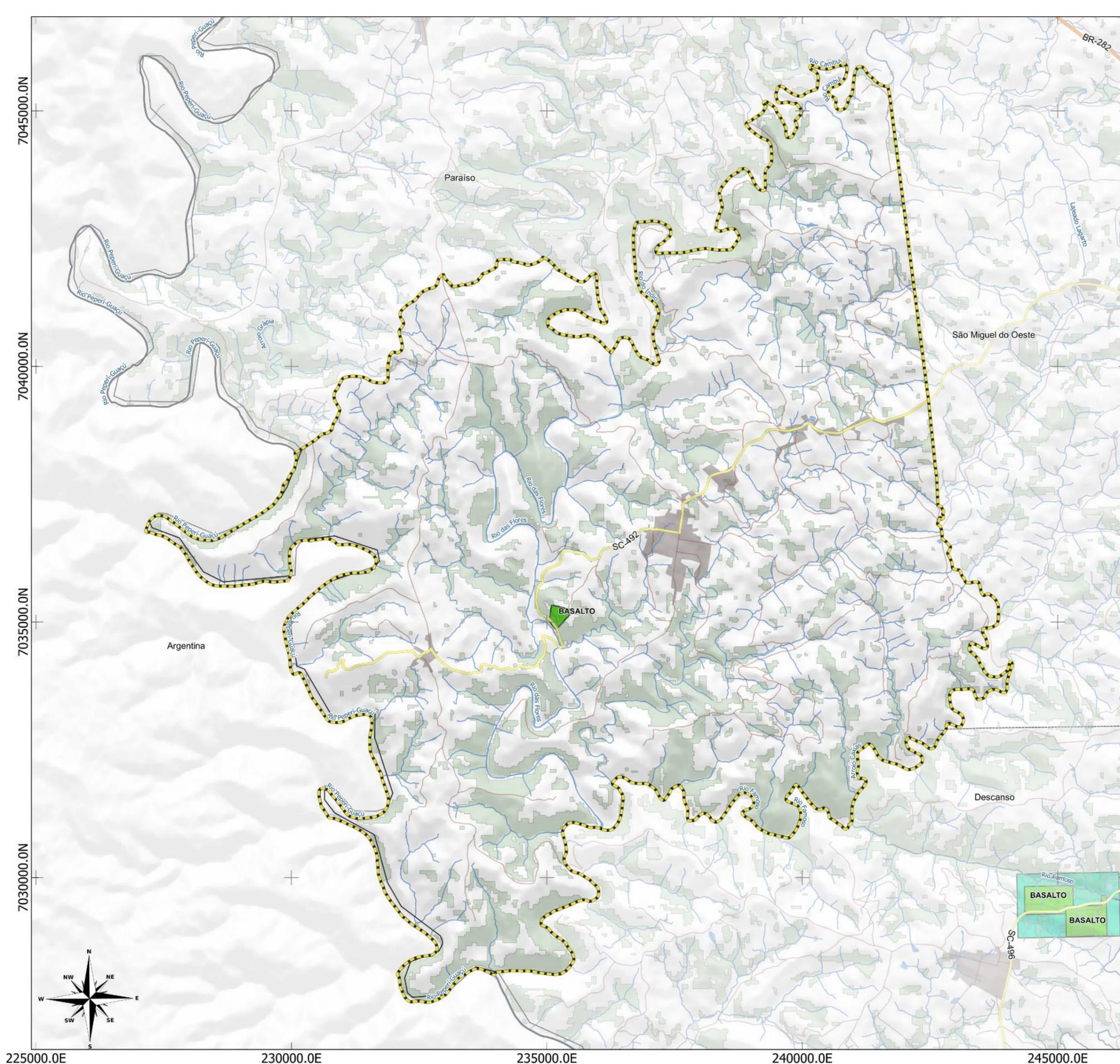
Município: Bandeirante | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Relevo Municipal
 Prancha: 12
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Sheila P. de Andrade

Data: Maio/2023

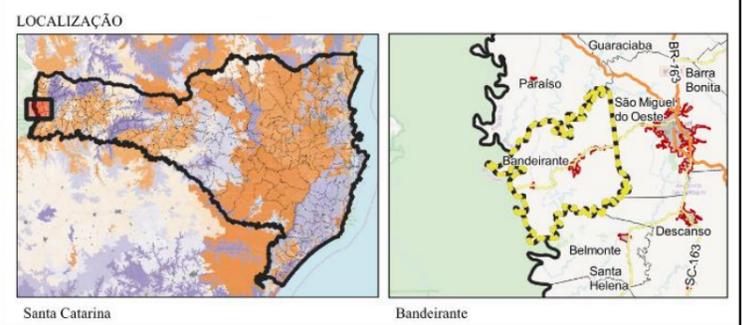


225000.0E 230000.0E 235000.0E 240000.0E 245000.0E

7045000.0N
7040000.0N
7035000.0N
7030000.0N



- LEGENDA:**
- Limite Municipal (IBGE, 2022)
 - AU_2022_AreasUrbanizadas2019_Brasil
 - Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
 - Massa D'água (ANA, 2016)
 - Hidrografia (ANA, 2016)
- Rodovias (DNIT,2022)**
- Federal
 - Estadual/Distrital
 - Estradas Municipais
- Processos Minerários Ativos (SIGMINE, 2023)**
- BASALTO
 - DADO NÃO CADASTRADO



Município: Bandeirante | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Recursos Minerais
 Prancha: 14
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Sheila P. de Andrade

Data: Maio/2023



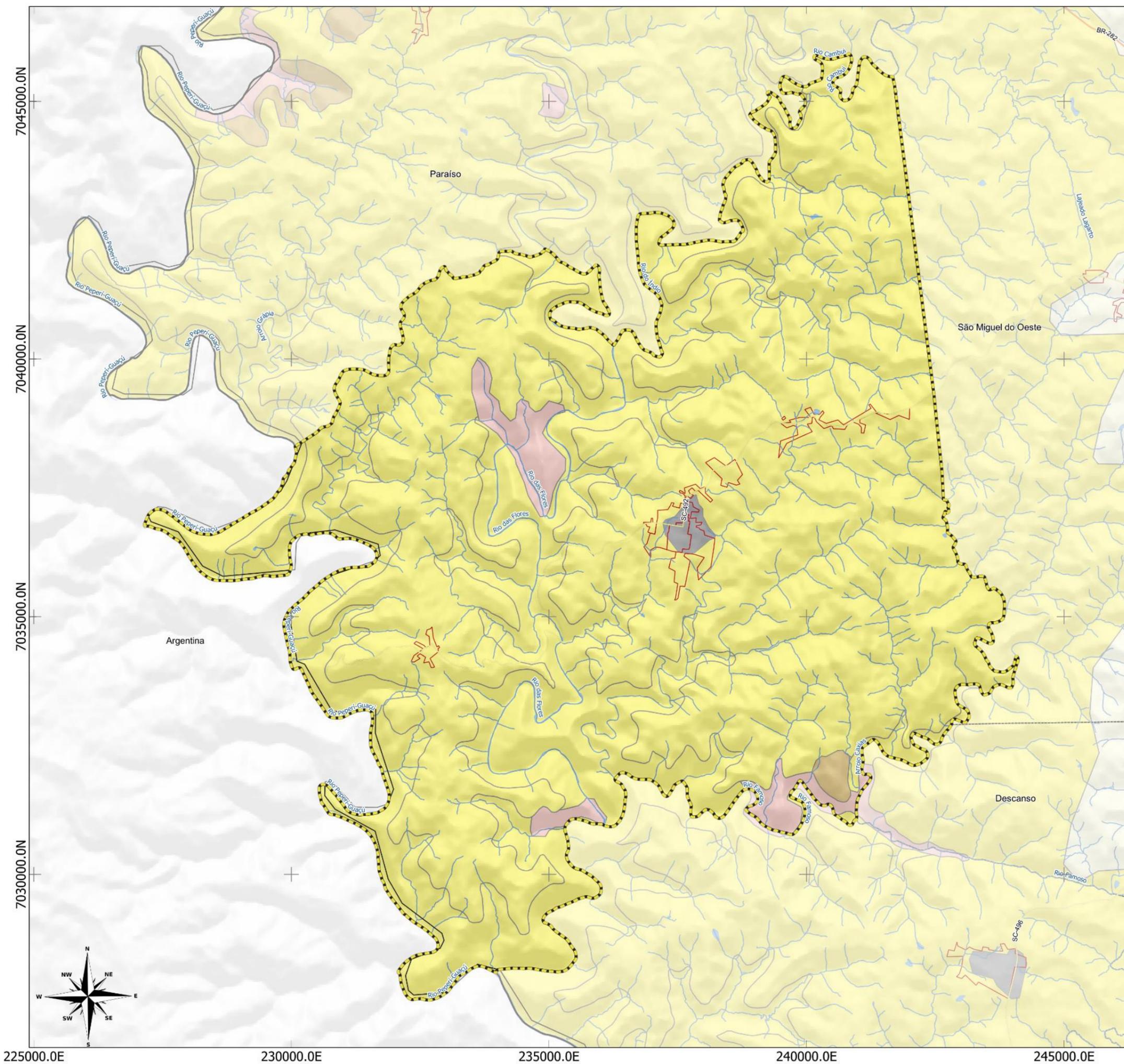


2.1.3.4 Cobertura Vegetal

O município de Bandeirante faz parte do bioma Mata Atlântica, com cobertura florestal predominante de Floresta Estacional Decidual (Mapa 15). É um ambiente quase que peculiar onde essa vegetação tem destaque, composta principalmente por: Grápia, Angico vermelho, Louro-pardo, Cana Fístula e a Guajuvira. Apresenta, ainda grande número de espécies perenefoliadas, porém, de baixa representatividade fisionômica; como o Pau-marfim, Camboatás, Canelas, Tanheiros e etc (CARRARO, 2004).

A distribuição das Florestas Estacionais no estado de SC, conforme observados por Gaper *et. al.* (2015), são vinculados, primeiramente aos arranjos de precipitação e temperatura e em segundo lugar aos fatores geológicos e geomorfológicos, dos quais, impactam na distribuição dos canais de drenagem, bem como as características pedológicas. Em SC, área original ocupava 7.967 km² eram distribuídos em parte da bacia hidrográfica do rio Uruguai, incluindo as porções médias e baixas dos rios Pelotas, Canoas, do Peixe, Jacutinga, Irani, Chapecó, Antas e Peperi-Guaçu (KLEIN, 1978).

Conforme o Mapa 16 é possível identificar que a maior parte do município é coberta por áreas de agropecuária. Destaca-se as áreas de Floresta Estacional Decidual Submontana, sendo que a de maior densidade está localizada a Noroeste do perímetro urbano da sede e as de menor densidade entre Bandeirante e Descanso ao Sul, apenas uma delas com continuidade no município vizinho, a outra está confrontando à uma área de uso agropecuário. Outro tipo de vegetação encontrada, em menor proporção foi a Floresta Estacional Decidual Montana, da qual localiza-se junto a mancha de Floresta Estacional Decidual Submontana, na divisa municipal, estando esta mais distante da fronteira.



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Rodovias (DNIT,2022)**
- Estadual/Distrital
- Federal
- Cobertura Vegetal (IBGE, 2021)**
- Agricultura
- Agropecuária
- Floresta Estacional Decidual Montana
- Floresta Estacional Decidual Submontana
- Influência urbana

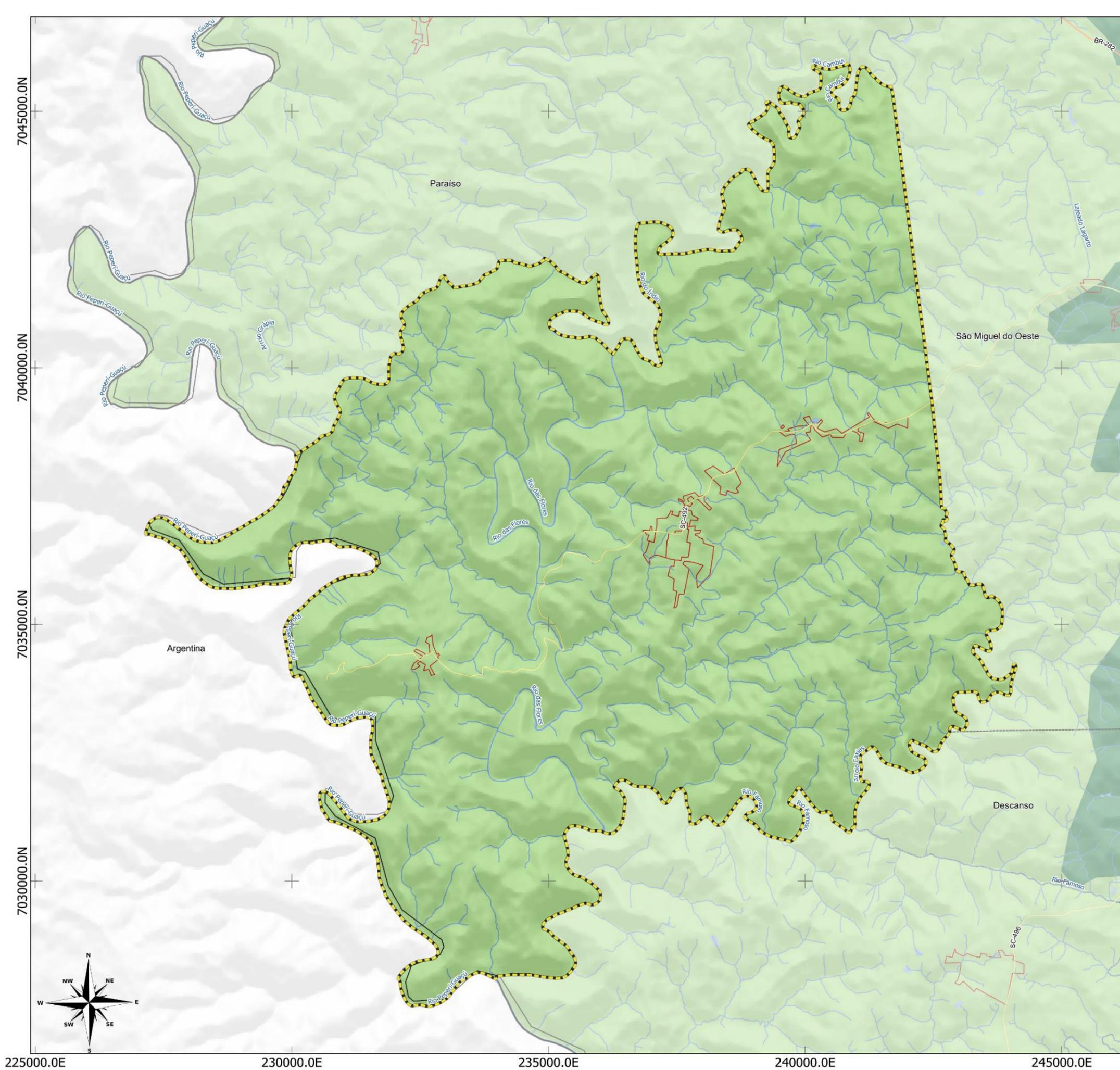
LOCALIZAÇÃO



ESCALA: 1:71.225
Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeira | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MAPA: Denominação da Cobertura Vegetal
Prancha: 15.1 Data: Maio/2023
Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
Realização: Sheila P. de Andrade

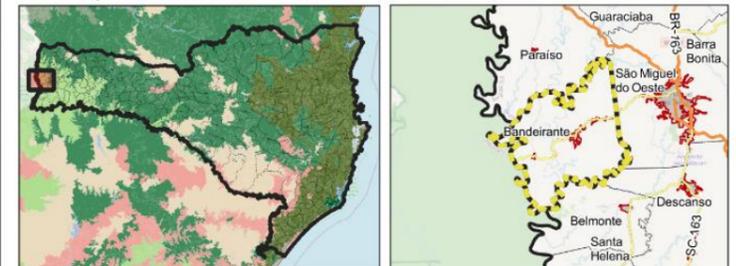




LEGENDA:

-  Limite Municipal (IBGE, 2022)
-  Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
-  Massa D'água (ANA, 2016)
-  Hidrografia (ANA, 2016)
- Rodovias (DNIT,2022)**
-  Estadual/Distrital
-  Federal
- Tipo de Vegetação (IBGE, 2021)**
-  Floresta Estacional Decidual
-  Floresta Ombrófila Mista

LOCALIZAÇÃO



ESCALA: 1:71.225

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Tipo de Vegetação

Prancha: 15

Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade



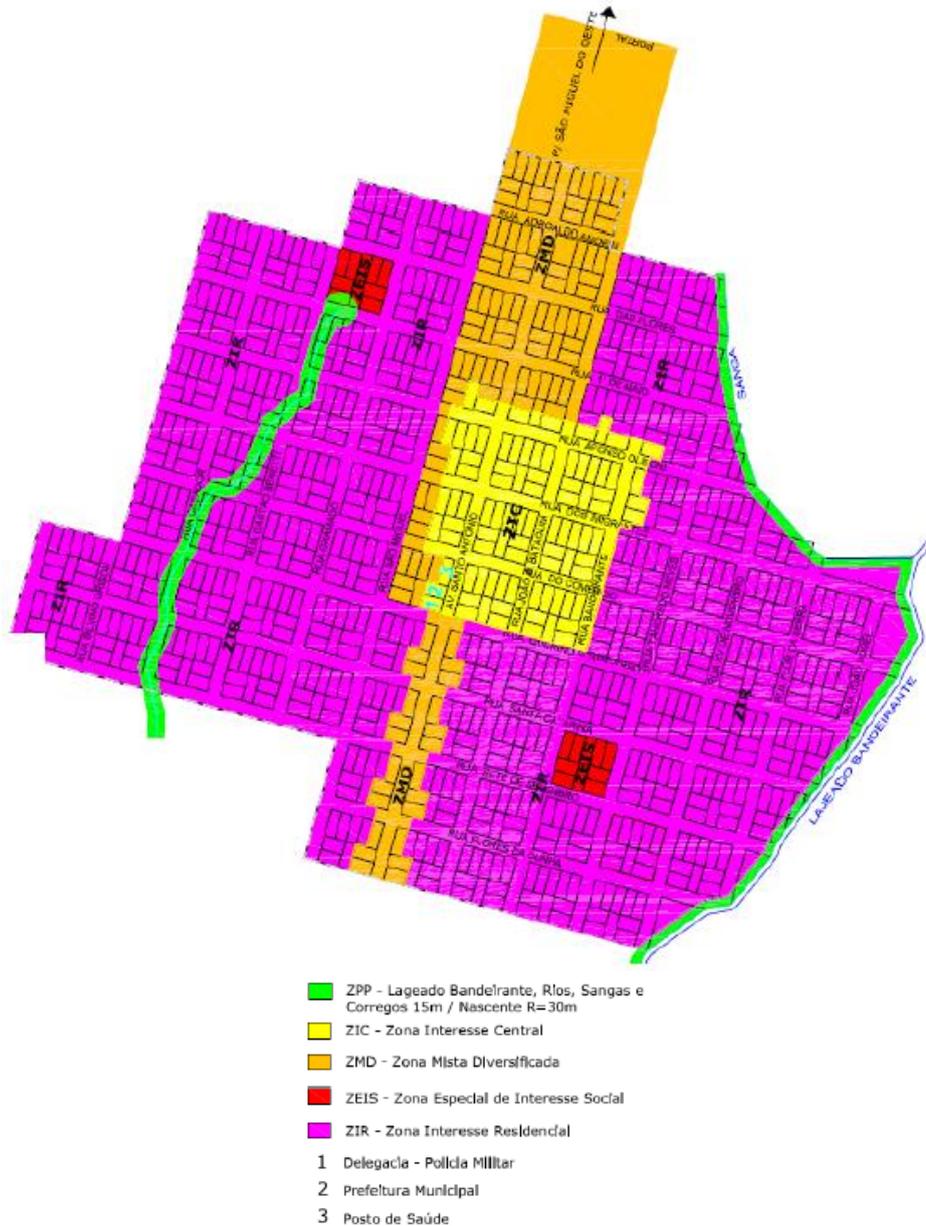


2.1.3.5 Unidades de Conservação e restrições ambientais

As Unidades de Conservação municipais são definidas por meio da legislação federal e estadual, que elenca as áreas de interesse ambiental a serem preservadas, por meio de incentivos, promoção de recursos e aplicação de instrumentos da política municipal. As áreas de interesse ambiental são citadas de forma superficial no Plano Diretor (LEI Nº 1.000/2013), dentre os objetivos dos projetos a serem desenvolvidos pelo município, com intensão de melhorias na gestão e preservação destes locais. As áreas de preservação são apresentadas na Lei de Parcelamento do Uso e Ocupação do Solo (LEI COMPLEMENTAR Nº 1.041/2013) que define as macrozonas e zonas urbanas e rurais.

Conforme a Lei de Parcelamento do Uso e Ocupação do Solo, foi possível identificar as áreas de preservação permanente (APP), por meio dos mapas de zonas que foram disponibilizados. Através deste levantamento identificou-se que a Zona de Proteção Permanente (ZPP), é utilizada como instrumento de delimitação de áreas de conservação apenas para com os cursos d'água (Figura). Para as nascentes a APP utilizada foi de 30m e nos cursos d'água como Lajeado Bandeirante, Rios, Sangas e Córregos a APP foi de 15m.

Figura 3 - Divisão da Macrozona Urbana de Bandeirante.



Fonte: Prefeitura Municipal de Bandeirante (2013).

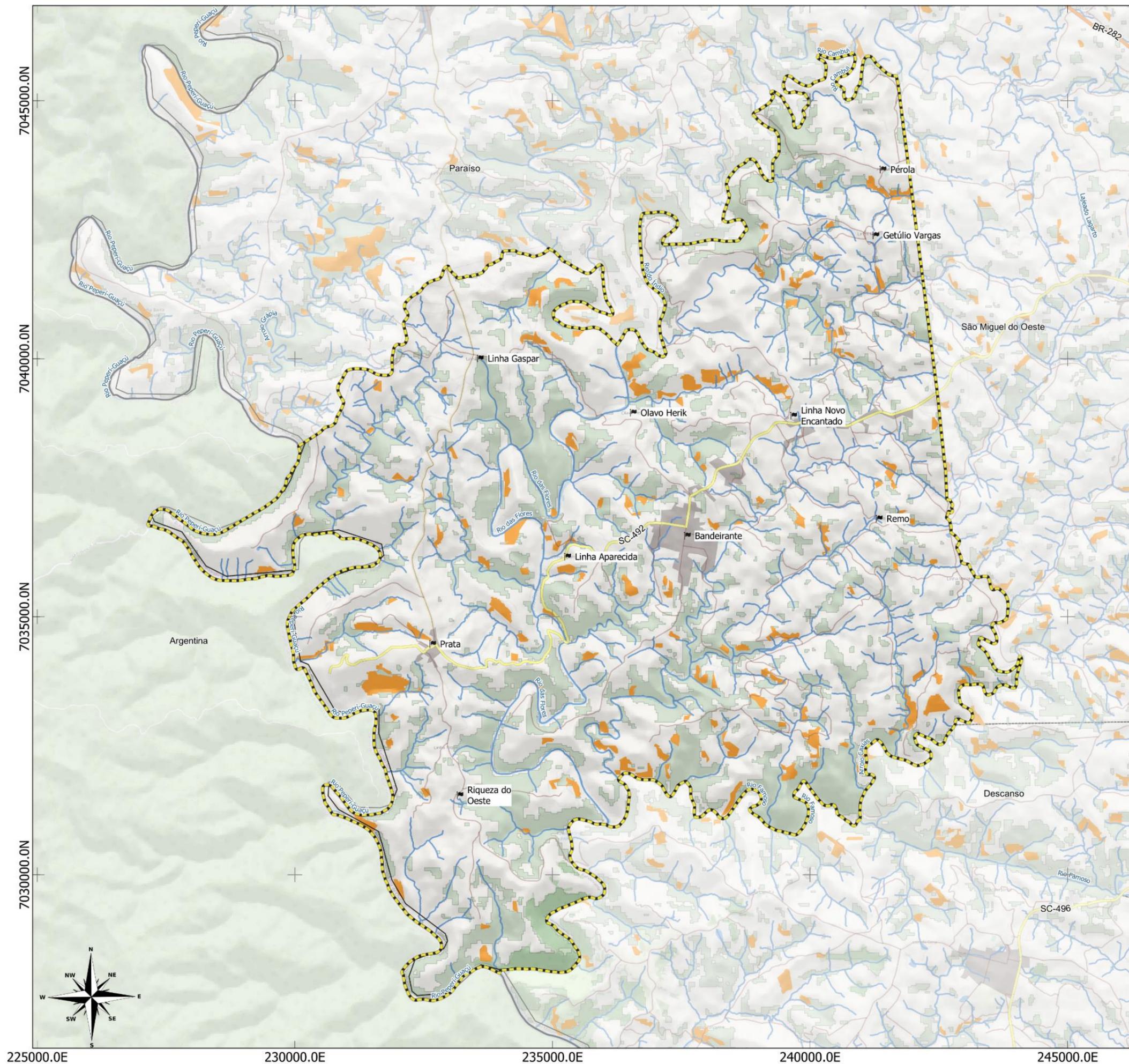
Destaca-se que na Política Ambiental Municipal (LEI COMPLEMENTAR Nº1.326/2019), as unidades de conservação são citadas como instrumentos a serem observados e contemplados pela legislação.

Através do Mapa 17, podem ser observadas as áreas de desmatamento que são mapeadas anualmente por meio do Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE, 2022) e as áreas de monitoração das matas nativas municipais. É possível constatar que as machas de desmatamento

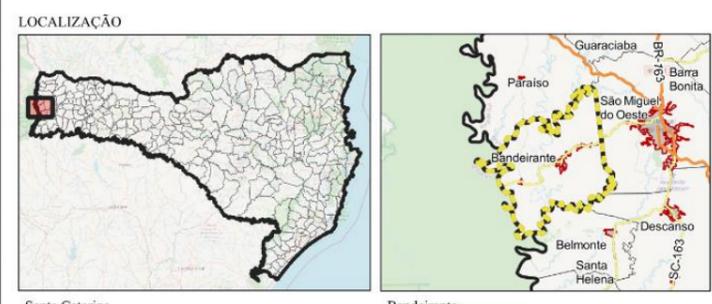


estão, em sua maior parte, espacializadas próximas aos cursos d'água, sejam os mananciais, bem como as próprias nascentes, o que aumenta a proporção nas áreas rurais do município. A partir do Mapa 18 é visível que estas áreas de desmatamento estão localizadas onde estão demarcadas as safras de Bandeirante. Desta forma, explica o desmatamento ocorrido próximo aos cursos d'água, configurando terras férteis e que são subsidiadas para a agropecuária municipal.

A maior proporção das áreas de preservação localiza-se no entorno do Rio Macaco Branco, que perpassa o município no Eixo Norte e Sul, sendo necessária a fiscalização, incentivo e delimitação da área de preservação, definindo as áreas para uso agropecuário e seus distintos tipos de acordo com as estratégias de conservação da fauna e flora local.



- LEGENDA:**
- Limite Municipal (IBGE, 2022)
 - Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
 - Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
 - Massa D'água (ANA, 2016)
 - Hidrografia (ANA, 2016)
- Rodovias (DNIT,2022)**
- Federal
 - Estadual/Distrital
 - Estradas Municipais
- Desmatamento anual (TERRA BRASILIS, 2023)**
- Desmatamento
 - Reservatório

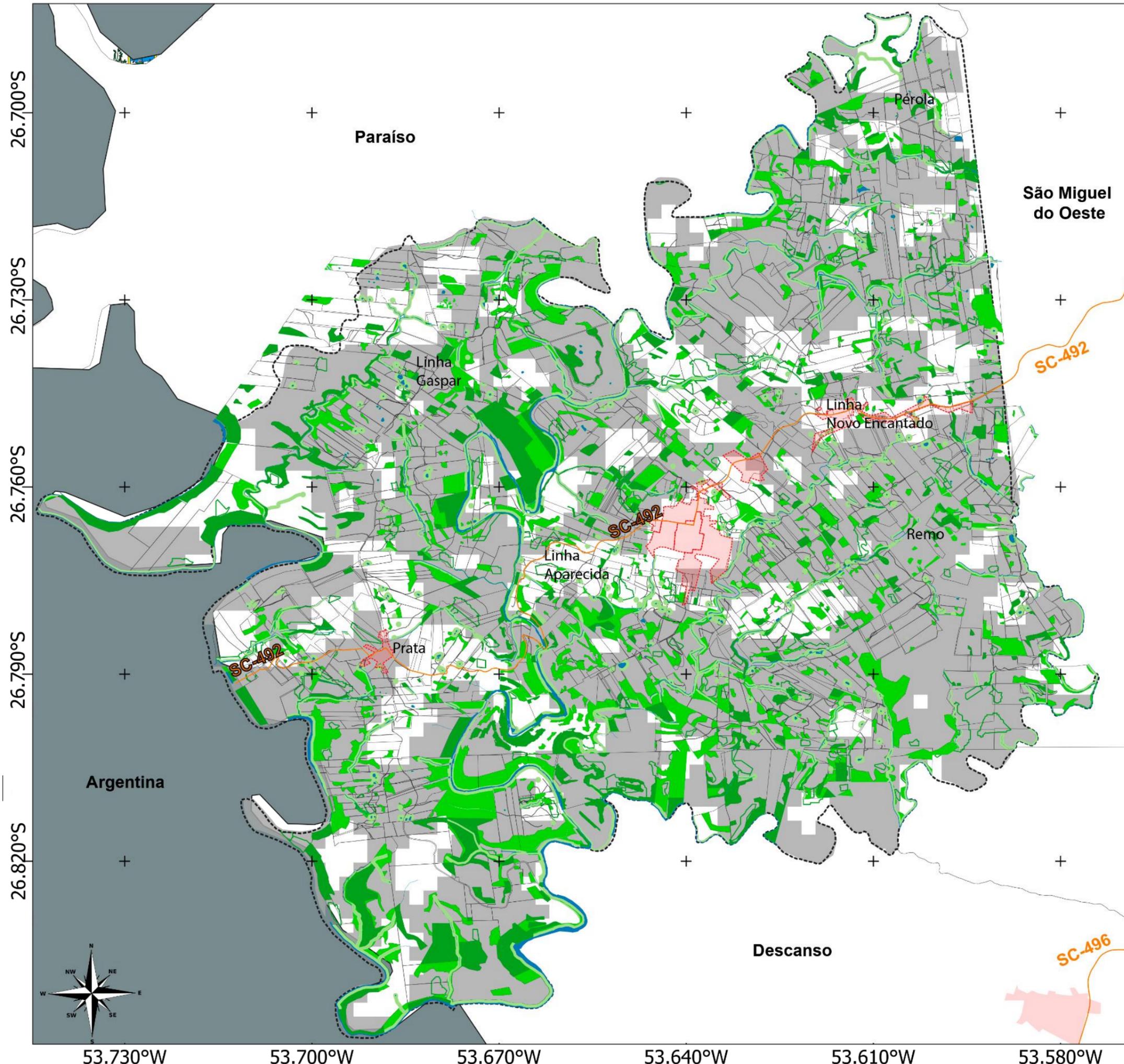


ESCALA: 1:71.225
 Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
 Datum SIRGAS 2000

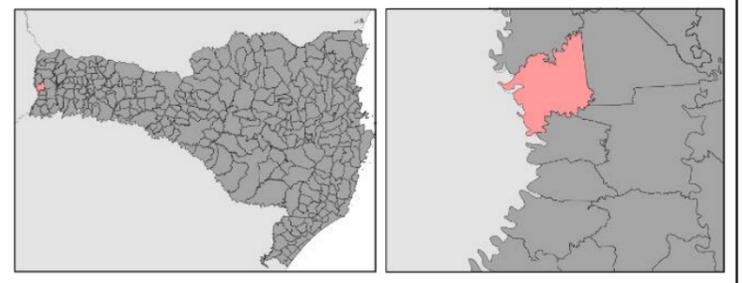
Município: Bandeirante | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Floresta Nativa e Desmatamento Anual
 Prancha: 16
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Sheila P. de Andrade



7045000.0N
7040000.0N
7035000.0N
7030000.0N
225000.0E
230000.0E
235000.0E
240000.0E
245000.0E



- LEGENDA:**
- Áreas Urbanizadas - IBGE, 2019
 - Áreas urbanizadas - IBGE, 2019
 - Limites Municipais - IBGE, 2022
 - APP - GDSC, 2021
 - Reserva Legal - GDSC, 2021
 - Vegetação Nativa - GDSC, 2021
 - Hidrografia - GDSC, 2021
 - Áreas de Desmatamento - INPE, 2022
 - Áreas Consolidada - SICAR, 2021
 - Safras Bandeirante - CONAB, 2014
 - América do Sul
 - Limites Municipais - IBGE, 2022



0 1 2 3 km

Escala: 1:30.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Agropecuária e APP
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart



26.700°S
26.730°S
26.760°S
26.790°S
26.820°S

53.730°W 53.700°W 53.670°W 53.640°W 53.610°W 53.580°W



2.1.4 Legislação ambiental

O Plano Diretor dispõe sobre a Política Municipal Ambiental em seu capítulo IV, referente ao programa de melhoria do saneamento básico e ambiental, que define legislações gerais acerca de áreas de preservação. Destaca-se, que por tratar-se de saneamento relacionado ao meio ambiente, as diretrizes além de gerais, possuem viés voltado ao saneamento, em alguns casos, desta legislação, ressalta-se:

Art. 16. O Programa tem por definição promover a melhoria das condições ambientais visando à melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, através de políticas relacionadas ao abastecimento de água, saneamento básico, manejo de resíduos sólidos urbanos e manejo de águas pluviais e disciplina da ocupação e uso do solo.

Art. 17. O Programa tem por objetivos:

II – preservar os mananciais superficiais e subterrâneos valorizando os corpos d’água bem como a flora e fauna ribeirinha;

V - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;

VI – aumentar e regenerar a vegetação das margens dos rios e recuperar as matas ciliares com espécies nativas;

VIII – implantar programas de reciclagem e adequada destinação dos resíduos urbanos;

IX – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

X – reduzir o consumo de águas servidas nas indústrias e residências.

Art. 18. O Programa de Melhoria de Saneamento Básico e Ambiental será implantado através dos projetos:

I – projeto legislação e fiscalização ambiental;

II – projeto de recuperação dos rios com reforço da mata ciliar;

III – projeto de implantação de programas preventivos do uso de agrotóxicos;



VI – projeto de implantação de programas de construção de cisternas;

X – projeto de melhoria da limpeza urbana.

O Plano Diretor especifica que os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental terão sua aprovação condicionada a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. Ainda, outras legislações municipais como o código de obras regulamentam as calçadas e a arborização.

Bandeirante possui uma legislação específica sobre aspectos ambientais, por meio do Plano Ambiental Municipal (LEI COMPLEMENTAR Nº1.326/2019), chama-se a atenção ao capítulo VI, que diz respeito as condições físicas das APP, sobre a Seção I, relacionada a proteção das águas, destaca-se:

Art. 22. As águas interiores situadas no Município de Bandeirante são classificadas segundo a resolução 357/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou norma posterior que a substitua.

Art. 23. É vedado o lançamento de efluentes de qualquer natureza e de esgotos urbanos, rurais e industriais sem o devido tratamento, em qualquer curso d'água do Município de Bandeirante.

Parágrafo Único. É proibido o lançamento de qualquer resíduo sólido, assim como resíduos provenientes da suinocultura e de matadouros, nos corpos d'água do Município de Bandeirante.

Art. 24. As edificações de uso industrial e/ou as estruturas e depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotadas de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas, respeitando as áreas de proteção permanente previstas no Código Florestal Nacional.

Art. 25. Para os padrões de qualidade da água no Município de Bandeirante e de emissão de efluentes líquidos, será seguido o estipulado na resolução 357/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou norma posterior que substituí-la.

A Resolução CONAMA Nº 357/2005 define a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Alterada pelas



resoluções CONAMA N° 393/2007, N° 397/2008, N° 410/2009 e N° 430/2011. A Política é subsidiada pelo Código Florestal Nacional (2012), havendo lacunas a serem preenchidas por meio de o desenvolvimento de Estudo Técnico Ambiental e por meio das delimitações de zonas de preservação municipais. Sobre a proteção dos solos, destaca-se:

Art. 26. Toda atividade de exploração de recursos naturais não renováveis, bem como a exploração de areia, pedras e cascalho nos leitos dos rios, subsolo e outros, fica condicionada à apresentação de Avaliação de Impacto Ambiental, conforme disposto na resolução 001/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único. Em havendo degradação ou qualquer outra atividade ou obra considerada prejudicial ao meio ambiente, o agente infrator ou aquele que fizer funcionar o empreendimento, econômico ou não, deverá proceder às suas custas a recuperação da área, por meio de implantação de projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, submetido à aprovação do órgão ambiental municipal.

O Plano Ambiental define diretrizes sobre a proteção atmosférica, porém esta não será considerada aqui, ressalta-se apenas sobre o uso de agrotóxicos na poluição atmosférica. Ainda nesta legislação no Capítulo V, referente as áreas de proteção especial e das zonas de reserva ambiental, salienta-se sobre as Áreas de Proteção ao Meio Ambiente:

Art. 31. As áreas de preservação ambiental são as constantes na Lei do Zoneamento Municipal.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá criar unidades de conservação municipais em Bandeirante, em conformidade com a lei federal 9.985/2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

§ 2º O ato de criação das unidades de conservação deverá conter diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento.

Art. 32. O Sistema Municipal de Unidades de Conservação deve ser integrado aos sistemas estadual e nacional.

Art. 33. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção das unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal.



Art. 34. O Município poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.

Parágrafo Único. O Município pode estimular e acatar iniciativas comunitárias para criação de unidades de conservação municipais.

Art. 35. É proibido o corte raso das florestas, a exploração de pedreiras, macadame e barro, e outras atividades que degradem os recursos naturais e a paisagem nas faixas de terras dos locais adjacentes às unidades de conservação municipais, estaduais e federais.

Segunda a legislação as queimadas são estritamente proibidas, são permitidas as atividades pastoris e agropecuárias pelo Decreto Federal 2.661/1998. Sobre a proteção da cobertura vegetal, evidencia-se:

Art. 38. O Município de Bandeirante, por meio do órgão ambiental municipal, fiscalizará, no território municipal, o cumprimento do Código Florestal Nacional, da Lei n. 11.428/2006 e do Decreto Federal n. 6.660/2008, e alterações.

§ 1º Para efetuar o desmatamento ou corte eventual de árvores de espécie nativa, para qualquer finalidade, o proprietário do imóvel solicitará autorização ao órgão municipal ambiental.

§ 2º Como forma de compensação ambiental ao corte, desde que respeitada a legislação federal e estadual vigentes, a autorização poderá ser condicionada ao replantio de espécies nativas em locais e quantidades definidos pelo órgão ambiental municipal, conforme o impacto ambiental gerado.

§ 3º Nos parcelamentos de solo para fins urbanos, desde que respeitada a legislação federal e estadual vigentes, o corte da vegetação na área interna aos lotes somente será autorizado quando for iniciada a construção das edificações.

A Seção IV contempla os artigos referentes ao parcelamento do solo, destaca-se:

Art. 39. A arborização de logradouros públicos deverá ser feita com espécies nativas e sob o espaçamento indicados pelo órgão ambiental municipal, desde que não haja outra legislação municipal específica sobre o tema.

Art. 40. A aprovação do parcelamento do solo urbano fica condicionada a anuência prévia do órgão ambiental municipal, ressalvada a competência estadual para o licenciamento ambiental.



Com relação à integração entre os aspectos ambientais e o parcelamento, uso e ocupação do solo, a LEI COMPLEMENTAR Nº 1.041, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 estabelece que para as áreas urbanas, o parcelamento do solo segue o disposto em Leis Municipais Específicas, respeitadas disposições de Legislação Federal (Lei 6766/79 e alterações). Esta, faz alguns apontamentos quanto aos aspectos ambientais a serem considerados nos parcelamentos de solo como:

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção (Lei 6766/79).

Evidencia-se a importância da complementariedade entre legislações municipais – como a consideração dos aspectos ambientais de maneira integrada às condições e regulamentos de uso, ocupação e parcelamento do solo.

2.1.5 Áreas Aptas, Aptas com Restrição e Inaptas

O uso do solo atual do município é decorrente de um processo de ocupação urbana que aconteceu, em parte, de forma espontânea e, em parte, de forma ordenada a partir das leis urbanísticas vigentes em cada período. As características ambientais do território condicionam a ocupação antrópica ideal em busca de um equilíbrio benéfico entre homem e natureza.

A capacidade ambiental de um território é o principal norteador das políticas de desenvolvimento territorial, com o objetivo de promover uma ocupação antrópica duradoura e segura, de forma sustentável e de modo a



prevenir possíveis transtornos como deslizamentos de terra, alagamentos, inundações, entre outros. A capacidade de suporte ambiental do município de Bandeirante está sendo observada nesta Revisão do Plano Diretor, assim como a avaliação sobre as áreas aptas e inaptas à ocupação antrópica.

As áreas de solo inapto à ocupação tratam-se de áreas as faixas do entorno de qualquer curso d'água, como o leito dos rios, arroios e nascentes, bem como áreas de floresta nativa, áreas de vegetação densa, próximas aos rios. Somam-se a elas as áreas de solo impróprio para a ocupação, as faixas de domínio de rodovias bem como as áreas de preservação permanente definidas pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012), em seus Incisos I e II do Art. 4º, com os afastamentos mínimos do leito dos rios e nascentes para a ocupação:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:



a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

Portanto, as áreas inaptas são aquelas com nível mais restritivo ao uso e ocupação antrópicos, mais precisamente sua ocupação deve ser evitada. Tais parâmetros foram representados no Mapa 19.

Cabe mencionar ainda que a terminologia utilizada para classificar o uso do solo, principalmente no que se refere às áreas inaptas, não significa necessariamente um impedimento da presença humana. Este levantamento é um norteador para o desenvolvimento territorial e não exclui a necessidade de levantamentos mais específicos quanto às áreas de risco, de desapropriação de imóveis específicos, de ações de mitigação de riscos, sondagem de solo, delimitação de APP, etc.

Dessa forma, as considerações aqui feitas têm um caráter preliminar e podem sofrer alterações conforme novos dados e informações forem fornecidos e incorporados, como no caso da realização de um Estudo Ambiental Municipal que delimite as APP de acordo com as necessidades municipais.

No mapa 19 foram consideradas as informações referentes aos órgãos federais que delimitam as APP, de acordo com o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012). Identificou-se que estas áreas inaptas tratam-se das áreas do entorno dos cursos d'água, sendo eles: o Rio das Flores que



perpassa o município no eixo Norte e Sul, é possível perceber áreas de remanescentes florestais que estão demarcadas próximas a extensão do curso da água, o Rio Peperi Guaçu na fronteira do município com a Argentina, o Rio Famoso ao Sul do município está delimitado, entre Bandeirante e Descanso, bem como a área do Arroio Bandeirante e outros remanescentes e corpos d'água, como as nascentes. A rodovia que perpassa o município está demarcadas, sendo ela de domínio estadual, da qual, cruza o perímetro urbano municipal. Destaca-se APP próximas a delimitação do perímetro urbano, sendo elas nascentes, cursos d'água, bem como remanescentes florestais, inclusive áreas inaptas à ocupação em áreas demarcadas como perímetro urbano, como acontece com as APP na localidade de Prata.

As outras áreas espalhadas pelo município demarcadas como APP, tratam-se das áreas de Reserva Legal, áreas de Mata Nativa e APP. De acordo com a Lei 12.651/2012, todo imóvel rural deve manter uma área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal. Trata-se de área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (EMBRAPA, 2012). Sua dimensão mínima em termos percentuais relativos à área do imóvel é dependente de sua localização, no caso dos campos gerais, 20% do território (EMBRAPA, 2012). É importante destacar que as áreas de Reserva Legal podem ser utilizadas para as seguintes funções:

I - É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar: 1. os períodos de coleta e volumes fixados em regulamentos específicos, quando houver; 2. a época de maturação dos frutos e sementes; 3. técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes (Art. 21).

II – O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser



declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume a ser explorado, a exploração anual ficando limitada a 20 metros cúbicos (Art. 23).

III- O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá atender as seguintes diretrizes e orientações (Art. 22):

não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

As APP criadas pela Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, o Código Florestal, são uma limitação radical da exploração e uso de determinadas áreas da propriedade rural ou urbana, para qualquer uma das suas atividades fins, sejam elas extrativas, agrícolas ou pecuárias (NETO, 1997). Destacam-se os seguintes trechos da Lei:

Art. 3º. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

- a) a atenuar a erosão das terras;
- b) a fixar as dunas;
- c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;
- e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
- g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;
- h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1º - A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.



§ 2º - As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta Lei.

As APP, por meio Art.18. do Código Florestal à possibilidade do Poder Público interferir na propriedade privada, onde exista necessidade de se recuperar a área de preservação permanente e promover o florestamento ou o reflorestamento da área, fazendo-o sem a necessidade de desapropriação e encarregando o particular e proprietário da mesma à sua conservação e manutenção (NETO, 1997). É de se observar que se a área estiver ocupada com cultura, o proprietário poderá ser indenizado, sendo necessário que a cultura tenha sido implantada antes da existência das leis ambientais (NETO, 1997).

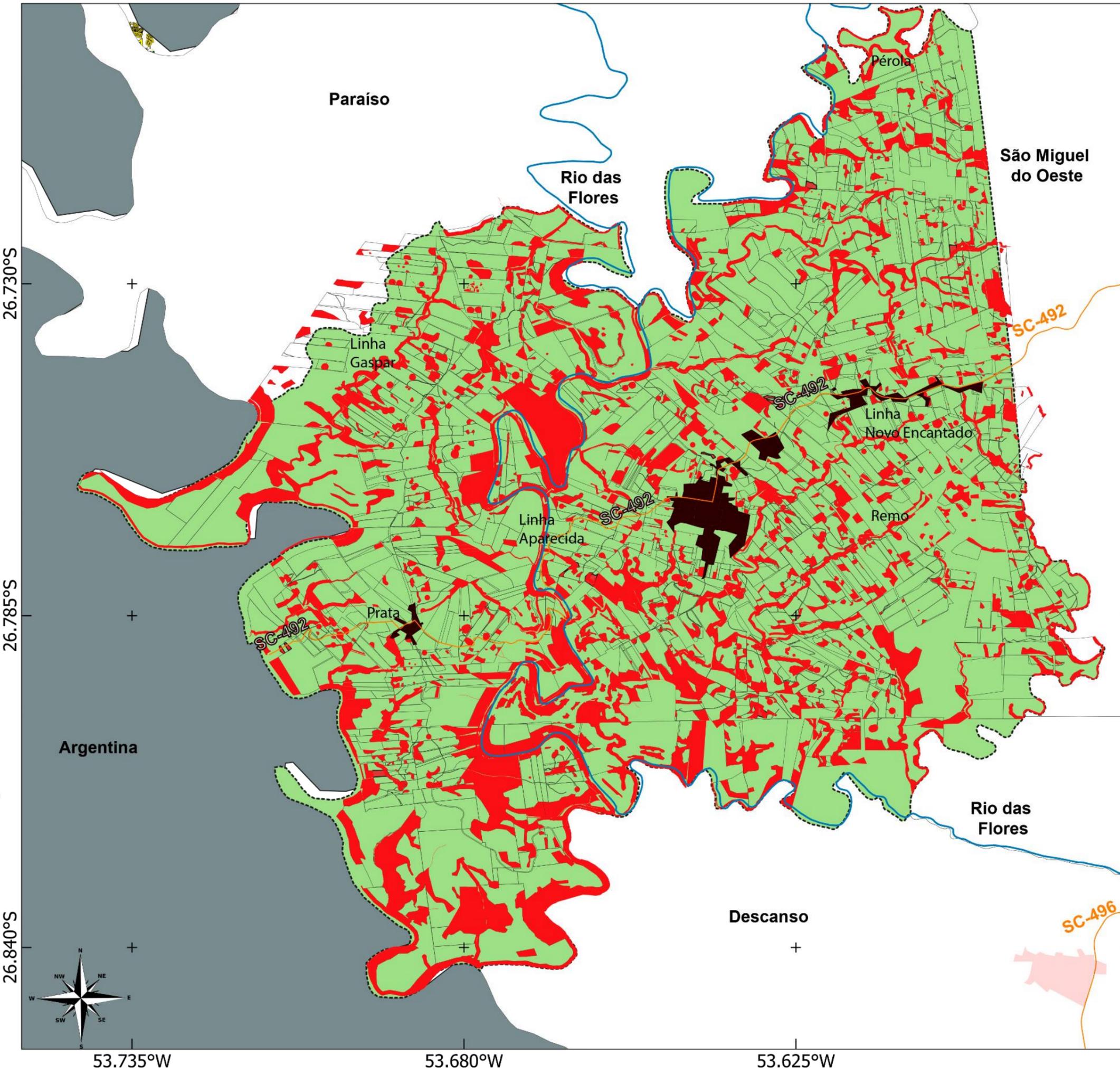
A área de Mata Nativa trata-se de áreas com vegetação nativa primária ou em regeneração, que não esteja em regime de pousio (IBRAN, 2018), como é definido no art. 3º, inciso XXIV da Lei Federal nº 12.651/12:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão;

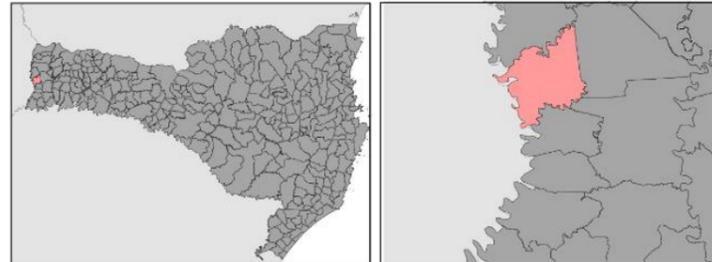
II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;



LEGENDA:

- Área Urbana - IBGE, 2019
- Hidrografia - ANA, 2016
- Sistema Rodoviário Estadual - DNIT, 2022
- Aptidão do Solo:
- Apto
- Inapto



0 1 2 3 km



Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

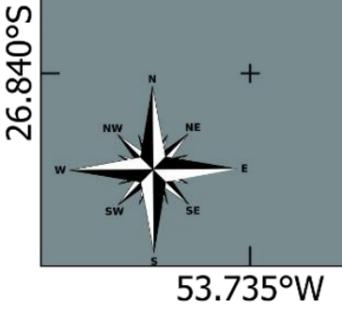
MAPA: Aptidão e Inaptidão do Solo

Prancha:

Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Tamires Lenhart





2.2 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

O limite municipal de Bandeirante abrange as áreas urbanas e rurais, têm sua ocupação determinada pelo Plano Diretor vigente, que foi instituído em 2013 pela LEI Nº 1.000 e aplica-se a todo o território do Município, devendo a política de desenvolvimento rural ser compatível com as diretrizes nele estabelecidas.

Quanto as legislações que orientam o uso e ocupação do solo no Município, pode-se listar as seguintes: LEI Nº 1.003/2013 que “Dispõe sobre normas relativas às edificações do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina – Código de Edificações e contém outras providências.” e LEI Nº 1.004/2013 que “Institui a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

2.2.1 Do Uso do Solo Rural

O município de Bandeirante é predominantemente rural em área. O território rural do município é delimitado, segundo a LEI Nº 1.004/2013, na Macrozona Rural, que corresponde às áreas localizadas fora do perímetro urbano com característica agropecuária. Conforme esta legislação:

Art. 12. São objetivos da Macrozona Rural:

I – garantir o uso racional dos recursos do solo e dos recursos hídricos;

II – garantir a proteção dos mananciais;

III – garantir a preservação ambiental e o uso cuidadoso dos recursos naturais;

IV – promover o desenvolvimento econômico sustentável;

V – incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias;

VI – promover e incentivar a diversificação da Propriedade Rural;

VII – dotar a Macrozona Rural de infraestrutura básica;

VIII – incentivar o desenvolvimento do turismo rural.



Art. 13. A Macrozona Rural é delimitada pela área rural do município, com características de

Desenvolvimento de atividade Agropecuária.

O uso do solo rural, de acordo com dados do IBGE (2020), está dividido em quatro setores: lavouras (permanentes e temporárias); pastagens (naturais e plantadas em boas condições); matas ou florestas (naturais, naturais destinados à preservação permanente ou reserva legal e florestas plantadas); e sistemas agroflorestais (área cultivada com espécies florestais também usada para lavouras e pastoreio por animais). Conforme o Mapa 20, identificou-se que os usos na área rural dizem respeito aos usos agropecuários do tipo de pastagem, lavouras temporárias e permanentes, bem como áreas de vegetação e florestas. A área rural não delimita o uso da agropecuária por meio de zonas, o que implica no avanço do uso nas APP e outras áreas de interesse cultural e turístico, ou mesmo próximo ao perímetro urbano. Destaca-se que foram identificadas manchas urbanas em áreas de delimitadas como formação de florestas. Entende-se que estas pequenas estruturas de perímetro urbano são formadas nos núcleos das comunidades rurais com infraestrutura básica urbana.

Os equipamentos públicos identificados na área rural tratam-se de usos do tipo esportivo, comunitário, serviços, religioso, lazer e cultura, localizam-se nos núcleos das comunidades rurais, onde percebe-se maior nível de infraestrutura urbana. Equipamentos esportivos como Ginásios e Campos de futebol, utilizados para fins esportivos, localizados nos núcleos das comunidades da Linha Reno, Linha Gaspar, Getúlio Vargas e Linha Hélio Wassun. Os equipamentos de lazer e cultura, bem como reunião, dizem respeito aos salões comunitários, localizados em Linha Reno, Linha Pérola, Linha Gaspar, Linha Hélio Wassun. Os serviços identificados correspondem aos cemitérios municipais, localizados na Linha Reno, Linha Várzea e Linha Gaspar.

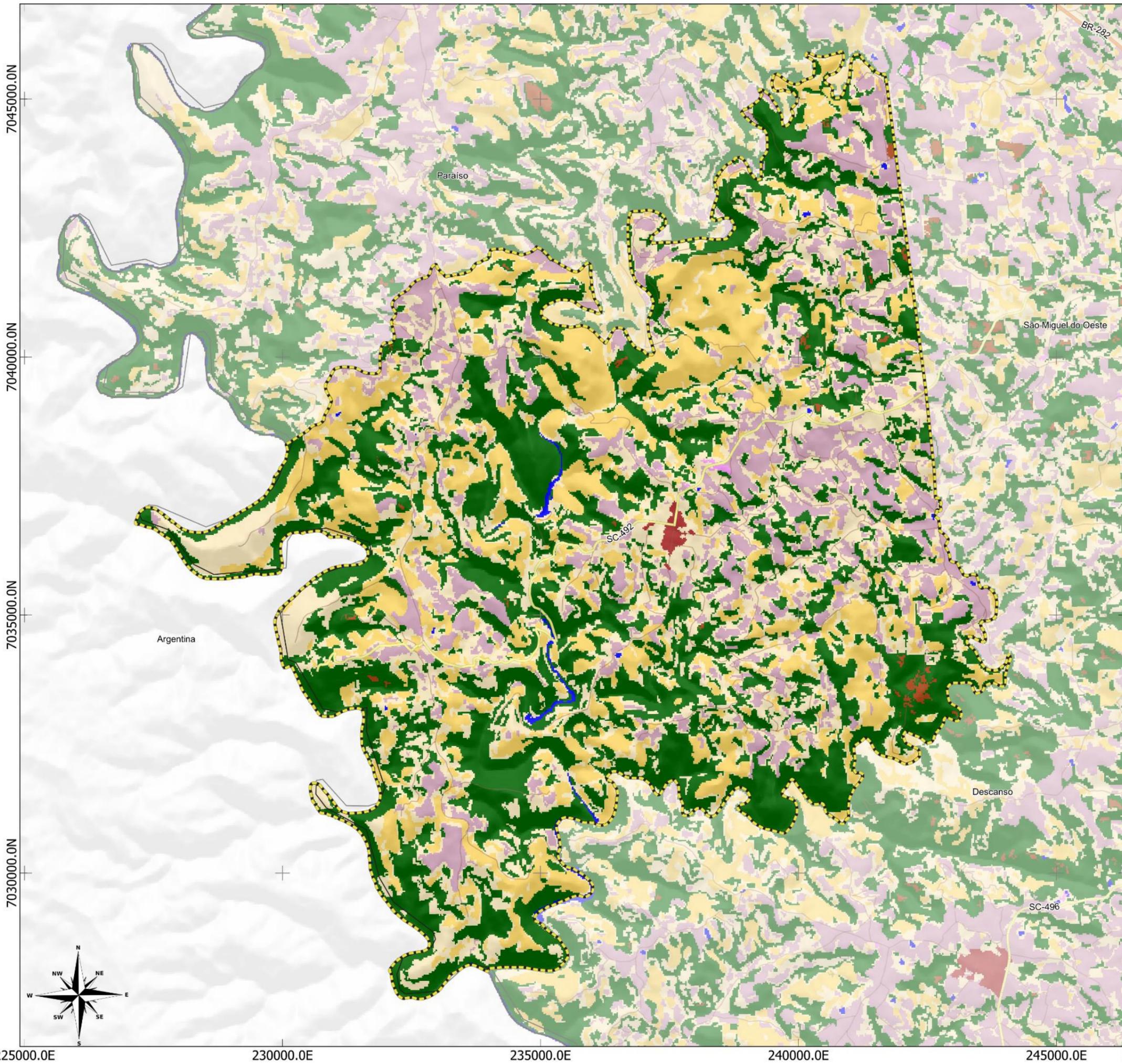
Além disso, é importante destacar dois pontos de energia renovável no município que referem-se a Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH), um dos pontos está localizado na Represa Bandeirante, onde identificou-se a barragem



Linha Prata ao Norte da SC-492, outro ponto está localizado ao Sul da SC-492, no Vertedouro Bandeirante.

As principais estradas vicinais rurais, são a Linha Gaspar que conecta o município de Bandeirante à Paraíso, a Linha Várzea que liga o município a São Miguel do Oeste e a comunidade da Linha Reno aos Núcleos Urbanos localizados na SC-492. A Linha Riqueza, que conecta o núcleo urbano Prata até Descanso.

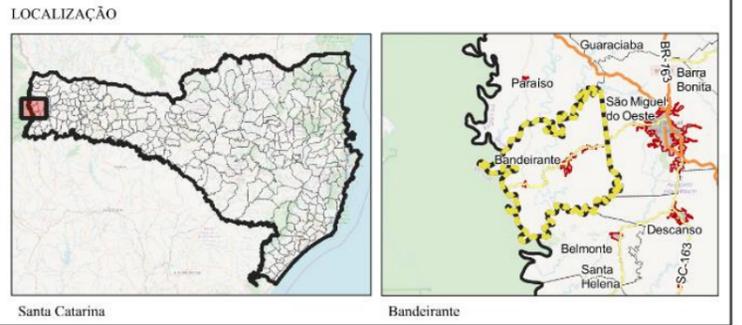
A espacialização destes equipamentos e comunidades podem ser observados através do Mapa 21.



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Rodovias (DNIT,2022)**
 - Federal
 - Estadual/Distrital
 - Estradas Municipais
- Uso e Cobertura da Terra (Mapbiomas Collection 7.0 - 2021)**

<ul style="list-style-type: none"> 1. Floresta <ul style="list-style-type: none"> Formação Florestal Mangue Restinga arborizada 2. Formação Natural não Florestal <ul style="list-style-type: none"> Campo Alagado e Área Pantanosa Formação Campestre Apicum Afloramento Rochoso Restinga Herbácea Outras Formações não Florestais 	<ul style="list-style-type: none"> 3. Agropecuária <ul style="list-style-type: none"> Pastagem Lavoura Temporária Lavoura Permantente Silvicultura Mosaico de Usos 4. Área não vegetada <ul style="list-style-type: none"> Área Urbanizada Mineração Outras áreas não vegetadas 5. Corpo D'água <ul style="list-style-type: none"> Rio, lago e oceano Aquicultura Não observado
---	--



ESCALA: 1:71.225

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

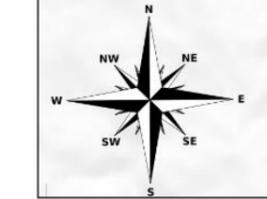
Município: Bandeirante | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Uso e Cobertura da Terra

Prancha: 17 Data: Maio/2023

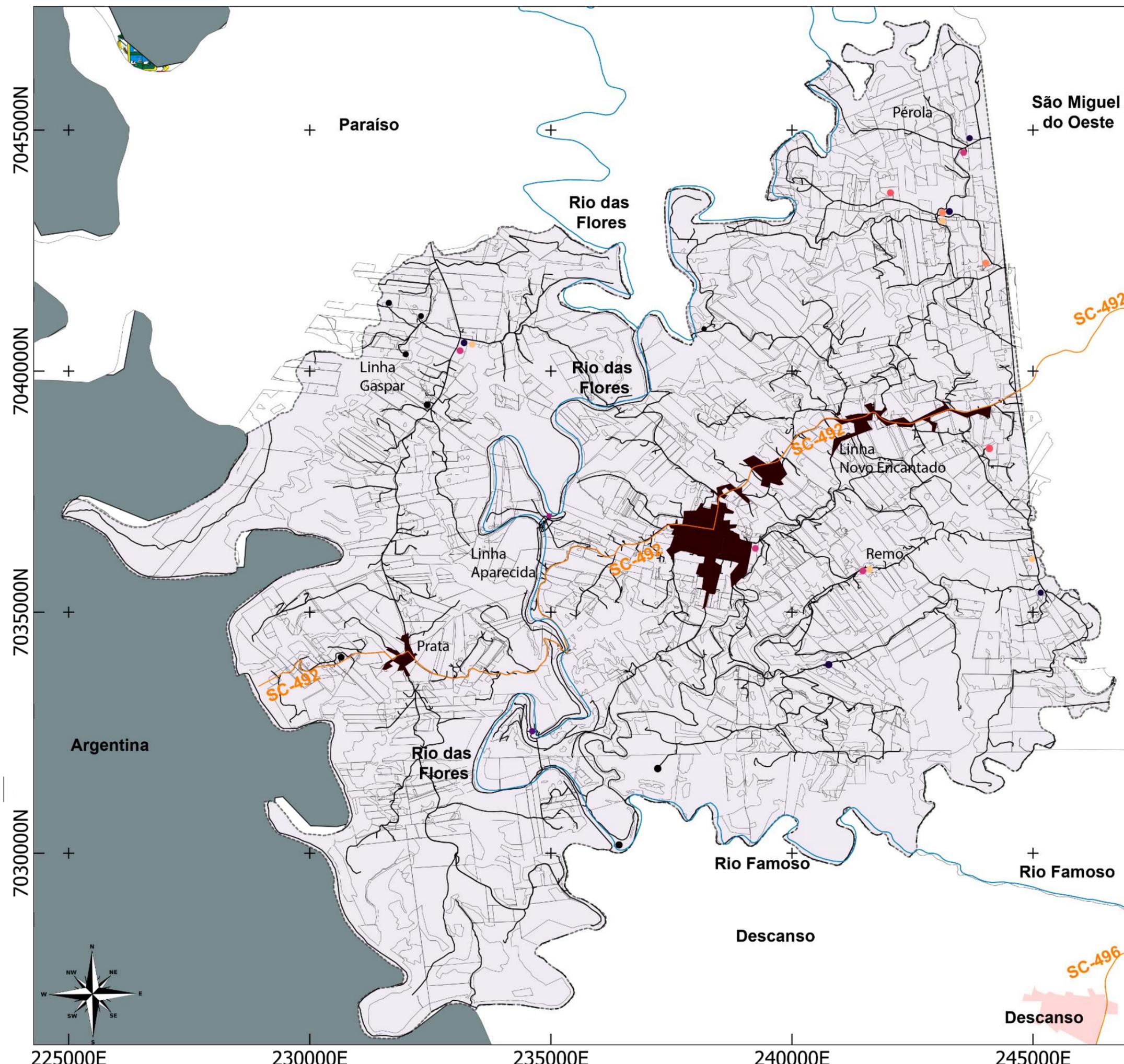
Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade



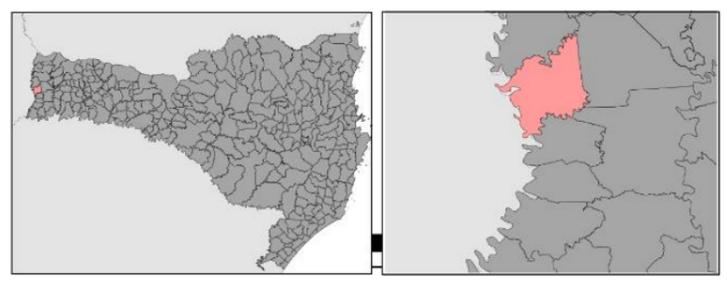
225000.0E 230000.0E 235000.0E 240000.0E 245000.0E

7045000.0N
7040000.0N
7035000.0N
7030000.0N



LEGENDA:

- Área Urbana - IBGE, 2019
- Hidrografia - ANA, 2016
- Sistema Rodoviário Estadual - DNIT, 2022
- Sistema Viário Local
- Área Consolidada - SICAR, 2021
- Limite Municipal - IBGE, 2022
- Limite Municipal SC - IBGE, 2022
- América do Sul
- Usos do Solo Rural
- Agropecuária
- Comunidade
- Energia renovável
- Energia Renovável
- Esporte e Lazer
- Hotelaria
- Religioso
- Serviço



Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

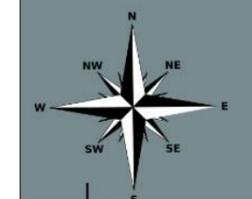
MAPA: Usos da Área Rural

Prancha:

Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Tamires Lenhart



225000E 230000E 235000E 240000E 245000E

7045000N
7040000N
7035000N
7030000N

+ Paraíso

+ São Miguel do Oeste

Rio das Flores

Rio das Flores

Linha Gaspar

Linha Aparecida

Prata

Rio das Flores

Rio Famoso

Rio Famoso

Descanso

Descanso

SC-492

SC-492

SC-492

SC-492

SC-496



2.2.2 Do Uso do Solo Urbano

O uso e a ocupação do solo são elementos fundamentais para compreender a configuração territorial. O Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001) estabelece em suas diretrizes gerais sobre a política urbana, no Art.2º inciso VI, a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental.

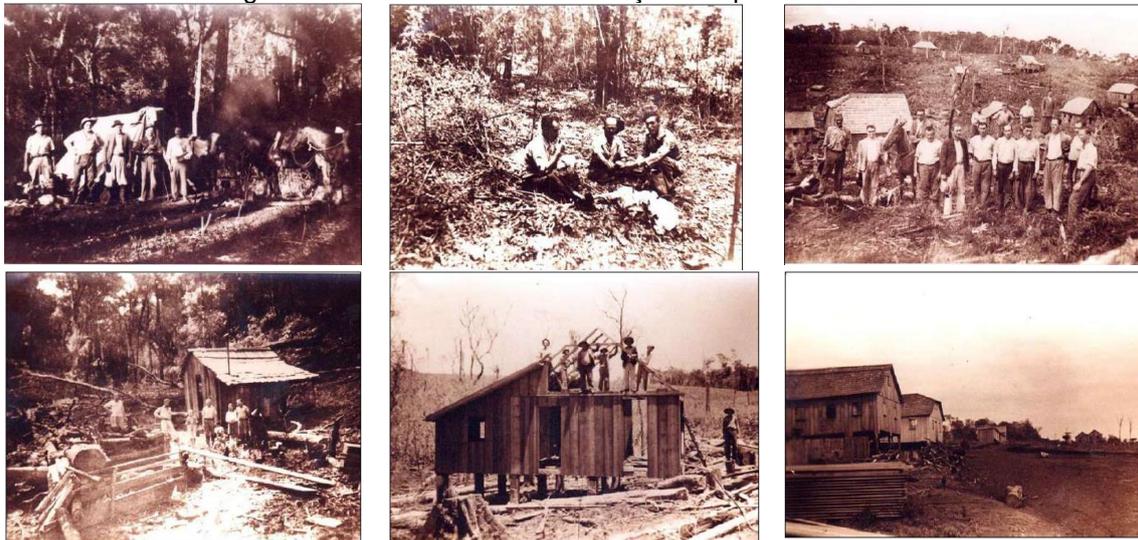
O planejamento prévio de ordenação e controle do uso do solo contribui para que a cidade seja de fato acessível a todos os seus habitantes e que o seu desenvolvimento não prejudique o meio ambiente, de modo a garantir a função social da cidade e da propriedade e o bem-estar da população.

2.2.2.1 Aspectos Históricos e da Formação Urbana

A colonização da região onde atualmente está localizado o município de Bandeirante iniciou aproximadamente na década de 1940, sendo os primeiros colonizadores a se instalar entre 1944 e 1947. A comunidade foi composta por imigrantes italianos e alemães originários do Rio Grande do Sul (RS), que estimulados pela incidência de solo fértil para o desenvolvimento da agricultura e possibilidade de extração da madeira iniciaram a exploração

através da Colonizadora Bandeirante de propriedade da família Luchesi, Beneti e Faganeli.

Figura 4 - Colonizadores e construção das primeiras casas.



Fonte: Município de Bandeirante.

A origem do nome do Município ocorreu por influência do modo usado pela colonizadora em dispor bandeiras nas áreas de instalação, que em sua maioria ocorria às margens do Rio das Flores, denominando assim o Município de Bandeirante. Após o alojamento das famílias, Bandeirante podia ser identificada com aspecto de Vila, com casas instaladas, posteriormente instaladas: a paróquia, a escola (construída nos anos de 1946 e 1947, denominada de Euclides da Cunha), hotel, Moinho Colonial, a 1ª casa comercial e a 1ª oficina de móveis. Diversas atividades e serviços se desenvolveram neste núcleo, como: serviços de dentista, escrivão, a instalação de um alambique, salão de diversões, trilhadeira, e o 1º time de futebol denominado Esporte Clube Independente. O deslocamento era por conta de transporte coletivo particular. Aos poucos o fornecimento de serviços se expandia. Em 1953, já era possível comunicar-se através de telefone, onde estavam interligadas as comunidades de Rio das Flores e a atual Várzea Alegre. A energia elétrica era fornecida pela própria Colonizadora. Em 19 de Março de 1995, a comunidade pode expressar seu desejo de Emancipação através de Plebiscito, sendo este também uma inovação, pois foi feito com o voto eletrônico. O Plebiscito foi mais uma confirmação do desejo de independência, o que em muito contribuiu para a decisão do Governador do



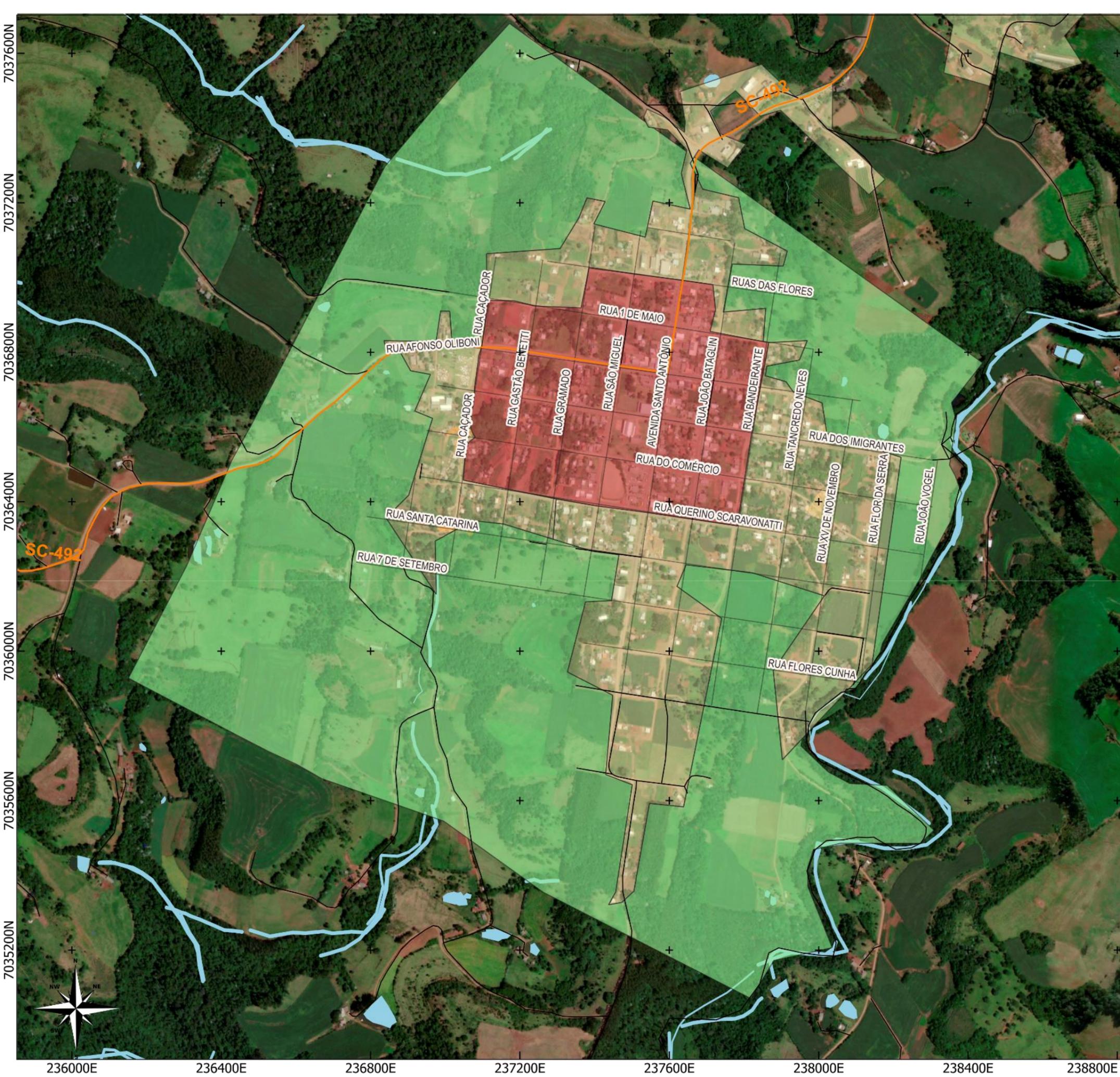
Estado Sr. Paulo Afonso Evangelista Vieira, que em 29 de setembro de 1995 tornou Município a comunidade de Bandeirante.

A análise da expansão urbana foi feita por meio de dados coletados, das cartas matriciais no Banco de Dados Geográfico do Exército (BDGEX) referentes ao perímetro urbano no ano de 2001; posteriormente o dado encontrado foi do Estudo Ambiental, da Prefeitura Municipal de Bandeirante (PMB), que delimita o perímetro urbano da sede municipal; por fim o dado de área urbana disponibilizado pelo IBGE, atualizado em 2019. Por meio do levantamento do BDGEX (2001), identifica-se que a área urbana Bandeirante cresceu a partir de um núcleo preestabelecido próximo a SC-492, que promove os acessos ao município. As delimitações desta área ocorrem na Rua das Flores, Rua Caçador, Rua Bandeirante e Querino Sacaravonatti, que se estendem próximo à rodovia estadual, expandindo sua área ao sudeste do município. A área urbana delimitada pelo IBGE (2019) define o traçado por conta da condensação e densidade de edificações, o que leva o município a ter diferentes áreas de núcleo urbano, sendo uma sede, um na Linha Novo Encantado e Outro na Localidade Prata. A ocupação na Linha Novo Encantado (Mapa 23), acontece ao longo da rodovia estadual, havendo espraiamento pouco denso à norte e sul da via. A delimitação disponibilizada pelo IBGE demonstra que o município tem crescido para todos os lados, não havendo ordenação deste crescimento, já que existem diversas áreas de vazios urbanos e áreas ociosas e pouco adensadas ainda na área urbana mapeada em 2001 (BDGEX). A área localizada na Linha Prata (Mapa 24), trata-se de um núcleo pouco adensado, que se expandiu através da SC-492. No caso dos núcleos urbanos nas Linhas, percebe-se que estas áreas foram delimitadas após a sua ocupação, por conta do seu traçado irregular, bem como a disposição orgânica das edificações e das vias de estradas de chão, construídas para dar acesso à uma única edificação. O perímetro urbano definido pela PMB (2016), trata-se da delimitação contínua, mesmo das áreas não edificadas, entre áreas de áreas construídas, por meio deste traçado percebe-se que a área urbana neste momento estava contida na sede municipal, não havendo se estendido ao longo da SC-492, o que é visível no Mapa 23. Destaca-se que esta área do



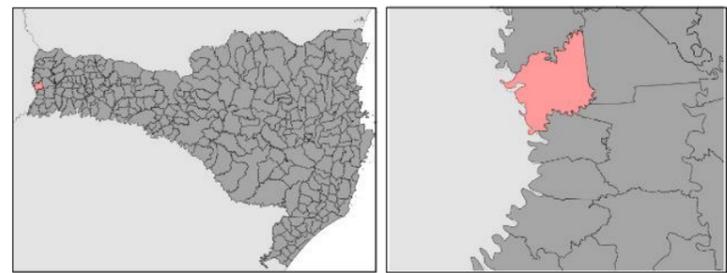
perímetro urbano corresponde ao setor censitário do IBGE (2010), que delimita este local.

O traçado apesar de espontâneo segue a configuração da rodovia estadual que norteia o traçado viário municipal. O município ainda possui características rurais, por conta do espraiamento horizontal e da baixa área construída. Bandeirante possui condicionantes geográficos que também contribuíram na formação e expansão da mancha urbana, estando localizados os núcleos em áreas de cotas mais altas e com menor declividade.



LEGENDA:

- Área Urbana - IBGE, 2019
- Hidrografia - ANA, 2016
- Sistema Rodoviário Estadual - DNIT, 2022
- Expansão da Área Urbana Municipal:
- 2001 (BDGEX)
- 2016 (Estudo Ambiental, PMB)
- 2019 (IBGE)



0 100 200 300 m



Escala: 1:9.500

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Expansão Urbana Municipal

Prancha: Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Tamires Lenhart



236000E 236400E 236800E 237200E 237600E 238000E 238400E 238800E

7035200N

7035600N

7036000N

7036400N

7036800N

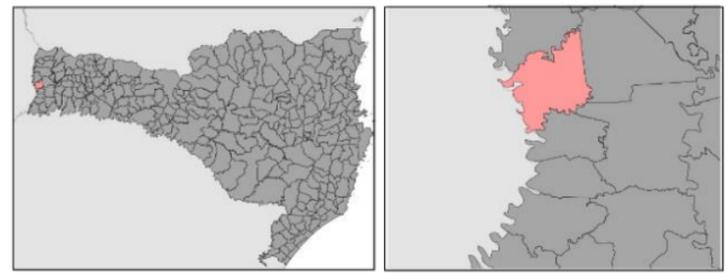
7037200N

7037600N



LEGENDA:

- Área Urbana - IBGE, 2019
- Hidrografia - ANA, 2016
- Sistema Rodoviário Estadual - DNIT, 2022
- Expansão da Área Urbana Municipal:
- 2001 (BDGEX)
- 2019 (IBGE)



0 250 500 750 m



Escala: 1:4.700

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000*

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Expansão Urbana Municipal

Prancha: Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Tamires Lenhart



239500E 240000E 240500E 241000E 241500E 242000E

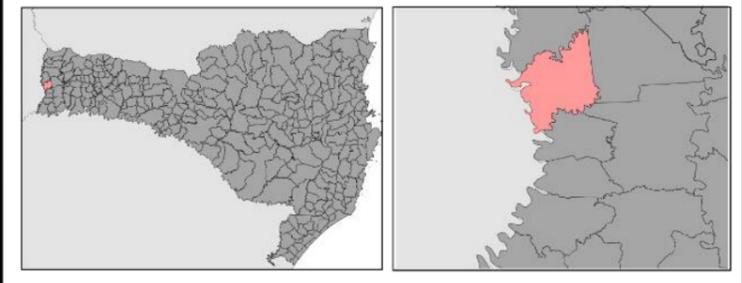


LEGENDA:

- Área Urbana - IBGE, 2019
- Sistema Rodoviário Estadual - DNIT, 2022

Expansão da Área Urbana Municipal:

- 2001 (BDGEX)
- 2019 (IBGE)



0 75 150 m

Escala: 1:4.700

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Expansão Urbana Municipal
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart





2.2.2.2 Aspectos Legislativos

O parcelamento do solo urbano diz respeito à urbanização e a criação de novas áreas urbanas, a partir da subdivisão de lotes, implantação de arruamentos e outras áreas públicas. No âmbito federal, a Lei nº 6.766/1979 (BRASIL, 1979) dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Em seu art. 2º ela define que:

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento (...)

§1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Na esfera estadual, a Lei no 17.492, de 22 de janeiro de 2018 dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina, onde está disposto:

Art. 3. O parcelamento do solo urbano no Estado deve ser feito mediante as modalidades urbanísticas previstas nesta Lei, observadas as disposições da legislação federal e municipal pertinente.

§ 1o As ações de parcelamento do solo no Território catarinense devem estar adequadas aos elementos estruturadores dos Municípios, detalhados nos Planos Diretores, considerando-se:

I – a conservação das condições hidrológicas originais das bacias e alternativas de amortecimento da vazão pluvial, bem como as características hidrológicas de cada região;

II – as áreas verdes, principalmente aquelas de cobertura vegetal arbórea;

III – as características geológicas e a topografia do terreno;

IV – a adequação do traçado urbanístico proposto ao sistema de circulação existente no Município, garantindo o seu prolongamento pela largura existente e a sua ampliação ou modificação,



observando-se as características topográficas do solo e os elementos de estruturação do território; e

V – a mobilidade urbana do Município.

§ 2º É admitido o parcelamento do solo em parcela inferior à totalidade de sua matrícula, desde que identificado o imóvel em sua totalidade.

Art. 4º O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar os requisitos urbanísticos e ambientais e as exigências específicas estabelecidas nesta Lei, não se admitindo o parcelamento do solo:

I – nas áreas alagadiças ou sujeitas à inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento ou a contenção das águas;

II – nos locais considerados contaminados ou

suspeitos de contaminação por material nocivo ao meio ambiente ou à saúde pública, sem que sejam previamente descontaminados, atendidas as exigências do órgão ambiental competente;

III – nas áreas sujeitas a deslizamento de encosta, abatimento do terreno, processo de erosão linear ou outra situação de risco, antes de tomadas as providências para garantir sua estabilidade;

IV – nas áreas que integrem unidades de conservação da natureza incompatíveis com esse tipo de empreendimento;

V – nas áreas onde for técnica ou economicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários;

VI – nas áreas onde houver proibição em virtude das normas ambientais ou de proteção do patrimônio cultural;

VII – nas áreas onde houver proibição em virtude das normas aeroportuárias ou de proteção do espaço aéreo;e

VIII – nos terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências das autoridades competentes.

Parágrafo único. A autoridade licenciadora deve especificar os estudos técnicos a serem apresentados pelo empreendedor, necessários à comprovação do atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Sobre as modalidades urbanísticas do parcelamento do solo, o artigo 6º aponta que “o parcelamento do solo para fins urbanos deve observar os requisitos urbanísticos e ambientais previstos em legislação, bem como as



exigências específicas estabelecidas pela licença urbanística e ambiental do empreendimento”. Além disso, aponta:

Art. 9º O parcelamento do solo para fins urbanos, deve atender às normas e diretrizes urbanísticas expressas no Plano Diretor, se houver, e nas leis municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, bem como aos seguintes requisitos:

I – as áreas destinadas a uso público ou a uso comum dos condôminos devem ser diretamente proporcionais à densidade de ocupação prevista no Plano Diretor ou legislação específica, salvo as áreas mínimas previstas nesta Lei;

II – as vias públicas devem se articular com o sistema viário adjacente, existente ou projetado, harmonizar-se com a topografia local e garantir o acesso público aos corpos d'água, às praias e às demais áreas de uso comum do povo; e

III – a infraestrutura básica deve ser implantada no prazo previsto no cronograma físico de obras e serviços.

§ 1º. O loteador deve deixar a área de passeio público em condições de trânsito e acessibilidade, revestida com pedrisco.

§ 2º. A consolidação da construção de calçadas

prevista na infraestrutura básica desta Lei deve ser executada juntamente a edificação predial do lote ou terreno. (Redação dos §§ 1º e 2º incluída pela Lei 18.639, de 2023)

Art. 10. Em qualquer modalidade de parcelamento e independentemente do percentual de áreas destinadas a uso público, a autoridade licenciadora pode exigir a reserva de faixa não edificável destinada à implantação de infraestrutura básica ou complementar, especialmente junto às rodovias.

A lei federal e estadual estipula as regras gerais sobre o parcelamento. Já as regras específicas devem ser tratadas localmente, em legislação municipal. Bandeirante determina a forma de ocupação do solo através do Plano Diretor (LEI Nº 1.000/2013a), da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LEI Nº 1.194/ 2016) e Código de Edificações (Lei Ordinária 1003/2013b). Os aspectos abordados sobre o Uso e Ocupação do solo serão descritos na sequência.



2.2.2.2.1 Plano Diretor Municipal

O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal Municipal, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, visa ordenar o espaço urbano ou de fins urbanos e de expansão urbana, com o objetivo de propiciar um desenvolvimento integrado e abrange as funções da vida coletiva, em que incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, visando à melhoria de qualidade de vida da população, dando melhores condições de desempenho às funções urbanas, com menor custo social e ambiental (BANDEIRANTE, 2013 a). Destaca-se as diretrizes de desenvolvimento do Plano Diretor de Bandeirante:

I - dotar o Município de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir os

problemas do desenvolvimento urbano para o futuro, e, ao mesmo tempo indicar soluções

para os problemas atuais;

II - dotar o Município de instrumentos jurídicos adequados, norteadores da política

urbana municipal;

III - implantar as Políticas de Desenvolvimento prioritizadas e definidas com a

participação popular, quais sejam:

a) Desenvolvimento Sócio-Econômico e Cultural; e,

b) Desenvolvimento Físico-Territorial.

A Lei do Plano Diretor foi instituída levando em consideração os instrumentos urbanísticos existentes, são eles: Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo, Código de Posturas Municipais e Código de Edificações. O Plano Diretor apresenta entre o Capítulo I e VI as políticas de desenvolvimento socioeconômico e cultural e os projetos de implementação, sendo elas:

Art. 6º A Política de Desenvolvimento Socioeconômico é composta pelos programas:

I – Programa de Fortalecimento da Indústria e do Comércio;

II – Programa de Fortalecimento da Agropecuária;



III – Programa de Fortalecimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

IV – Programa de Melhoria do Saneamento Básico e Ambiental;

V – Programa de Habitação;

VI – Programa de Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural.

A partir do Capítulo VII a Lei aborda os instrumentos para a indução do desenvolvimento urbano equilibrado, onde explica o funcionamento dos instrumentos, sendo eles:

Art. 25. Compõem o conjunto de instrumentos disponibilizado ao Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, além de outros indicados pelo Estatuto da Cidade:

I. do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;

II. da Desapropriação por Títulos da Dívida Pública;

III. do Direito de Preempção;

IV. DA Outorga Onerosa do Direito de Construir;

V. da Transferência do Potencial Construtivo;

VI. do Consórcio Imobiliário e da Operação de Interesse Social;

VII. das Operações Urbanas Consorciadas;

VIII. das Zonas Especiais de Interesse Social;

IX. do Estudo de Impacto de Vizinhança;

X. da Gestão Orçamentária Participativa;

XI. Contribuição de Melhoria;

XII. Concessão do Direito Real de Uso.

Posteriormente o documento expõe no Título III, as diretrizes da política de gestão urbana municipal, na sequência uma breve explicação sobre o funcionamento do poder executivo municipal no âmbito do sistema de gestão urbana, destaca-se deste trecho da Lei, o Capítulo II e a Seção I, para frisar a importância da participação popular nas decisões de desenvolvimento urbano municipais, bem como no próprio conselho de desenvolvimento municipal.

Art. 64. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão



política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I - Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- II - Conferência Municipal de Política Urbana;
- III - Audiência Pública;
- IV - Gestão Orçamentária Participativa.

Art. 65. A participação dos munícipes em todas as fases do processo de gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

Art. 66. O Poder Executivo apresentará anualmente à Câmara Municipal e ao Conselho

de Desenvolvimento Municipal relatório de Gestão Urbana e Plano de Ação para o próximo

período.

Art. 67. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bandeirante é órgão integrante do Sistema de Gestão Urbana e tem como atribuições:

I - emitir parecer sobre todo projeto de Lei de caráter urbanístico do Município e

naqueles casos cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscite

dúvidas;

II - promover estudos e divulgações de conhecimento relativo a áreas urbanas,

especialmente no que se refere ao Uso e Ocupação do Solo;

III - colaborar com a equipe técnica encarregada de aplicar o Plano Diretor de

Desenvolvimento Municipal, encaminhando críticas, sugestões, reivindicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos;

IV - zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor de Desenvolvimento

Municipal;

V - realizar bianualmente a Conferência Municipal de Política Urbana para avaliar a

aplicação e os resultados do Plano Diretor e da Política Urbana Municipal revendo as diretrizes e os rumos da política para:

enfrentar a diminuição de emprego e renda;

b) garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas;



c) integrar as diferentes políticas sociais.

VI - propor, discutir, promover debates, e deliberar sobre projetos de empreendimentos

de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de

parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;

VII - emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do

Poder Público que versem sobre planejamento urbano;

VII - aprovar os estoques construtivos do Direito de Construir adicional a serem

oferecidos através de Outorga Onerosa;

VIII - aprovar a metodologia para a definição dos valores anuais da Outorga Onerosa do Direito de Construir;

IX - apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a

operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;

X - definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva do

Conselho;

XI - elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades,

organização e atribuições;

XII - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;

XIII - analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município.

§ Primeiro. O Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano de Bandeirante integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não estando a esta, subordinado no exercício de suas funções.

§ Segundo. A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal se dará

tendo em vista unicamente a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.

§ Terceiro. O Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano de Bandeirante será composto por um



Presidente, pelo Plenário e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no regimento a que se refere o inciso XI deste artigo.

Art. 68. O Conselho será formado por Membros Representativos da Sociedade e Poder Público, com respectivos Titulares e Suplentes, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos ou categorias, e homologados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal.

Art. 71. A Conferência Municipal de Política Urbana terá regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, por este revisado sempre que necessário.

§ Primeiro. O regimento a que se refere o caput deste artigo será nulo de pleno direito caso não observar os critérios de participação democrática estabelecidos pela Lei Federal N.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ Segundo. No regimento da Conferência Municipal de Política Urbana deverá estar previsto, no mínimo:

I - as competências e matérias de deliberação;

II - os critérios e procedimentos para a escolha dos delegados;

III - a forma de organização e funcionamento da Conferência;

IV - a previsão de um colegiado responsável pela organização da Conferência.

O texto do Plano é bastante sucinto aos aspectos de uso e ocupação do solo, sendo necessário o suporte das demais legislações complementares determinar e orientar aspectos de ocupação territorial e dos parâmetros da edificação de forma mais detalhada.

2.2.2.2.2 Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo tem como objetivo, estabelecido pelo Art. 1º. O controle do uso e da ocupação do solo municipal visa promover a redução das desigualdades territoriais garantindo a função social da Cidade e da propriedade entendendo-se com tal, a distribuição equitativa dos equipamentos urbanos e comunitários e sua articulação com a área rural (BANDEIRANTE, 2013b). A Lei foi instituída em 2013 e sofreu alterações, de acordo com as necessidades municipais, a primeira em 2015 (LEI COMPLEMENTAR Nº 1.154/ 2015), que alterou o Anexo I referente a Lei



Nº 1.004/2013; a segunda em 2016 (LEI Nº 1.194/ 2016), que acrescentou uma zona, visando expandir a área de habitação de interesse social, no Distrito de Prata, por meio do Art. 2º.

Conforme a Lei Nº 1.004/2013, Zoneamento é a divisão da área do Perímetro do Município, em zonas, para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo. O município de Bandeirante é organizado por meio de Macrozonas e zonas urbanas, sendo elas:

I - MU: Macrozona Urbana, que corresponde à porção urbanizada do território com ocupação mais densa e consolidada;

II - MR: Macrozona Rural, que corresponde às áreas localizadas fora do perímetro urbano com característica agropecuária;

III – MEUI: Macrozona de Expansão Urbana Industrial, que corresponde a áreas passíveis de expansão urbana, com tendência a ocupação e adensamento com característica de uso de interesse industrial.

Art. 6º A Macrozona Urbana é delimitada pela área do perímetro urbano da sede do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e fica subdividida nas seguintes Zonas:

ZIC – Zona de Interesse Central

ZMD – Zona Mista Diversificada

ZIR – Zona de Interesse Residencial

ZEIS – Zona Especial de Interesse Social

ZPP – Zona de Preservação Permanente

Art. 7º A Zona de Interesse Central tem por objetivo incentivar a instalação de Atividades Comerciais e de Preservação de Serviços fortalecendo a área comercial existente, compatibilizando com a infraestrutura e sistema viário existente, viabilizando maior adensamento

Art. 8º A Zona Mista Diversificada tem por objetivo concentrar atividades de uso misto e diversos de natureza comercial, prestação de serviços, indústrias de baixo impacto ambiental e outros compatíveis, tolerais e admissíveis, dadas as condições estratégicas na região e as boas condições de acessibilidade.

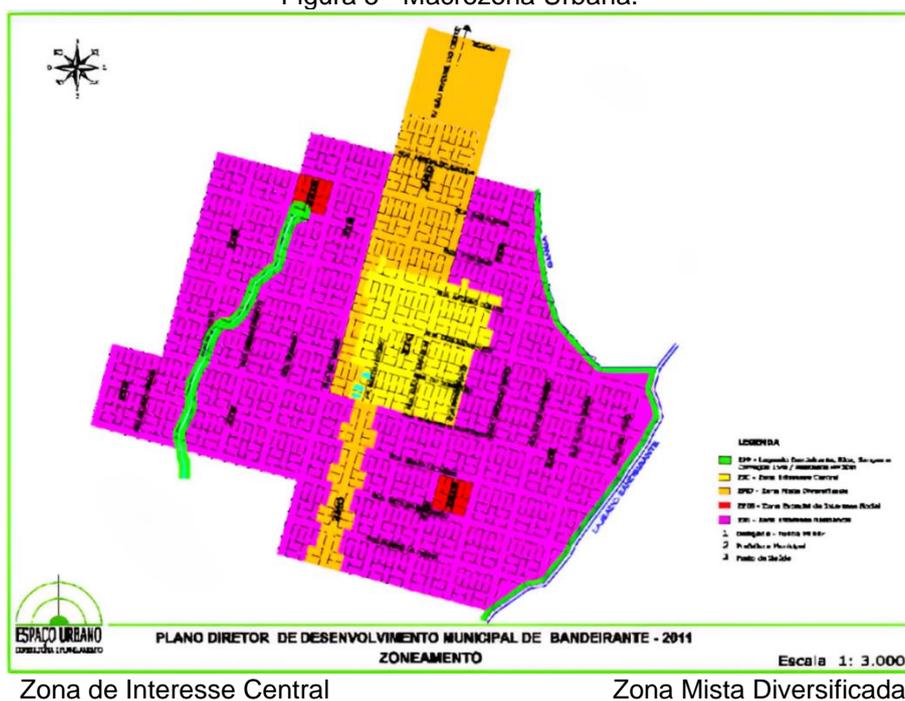
Art. 9º A Zona de Interesse Residencial tem por objetivo destinar prioritariamente a instalação de residências visando um adensamento baseado no dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, do sistema viário e configuração da paisagem.

Art.10. A Zona de Especial Interesse Social tem por objetivo destinar prioritariamente a produção de Habitações de Interesse Social e ampliação de equipamentos urbanos beneficiando a população de baixa renda, a regularização fundiária, salvaguardando o direito à moradia e a cidadania.

Art. 11. A Zona de Preservação Permanente tem por objetivo preservar as áreas definidas como preservação ao longo dos rios, arroios e lajeados. Sendo dentro do perímetro urbano, uma faixa de 15m, para casa lado dos rios e um raio de 30m das nascentes.

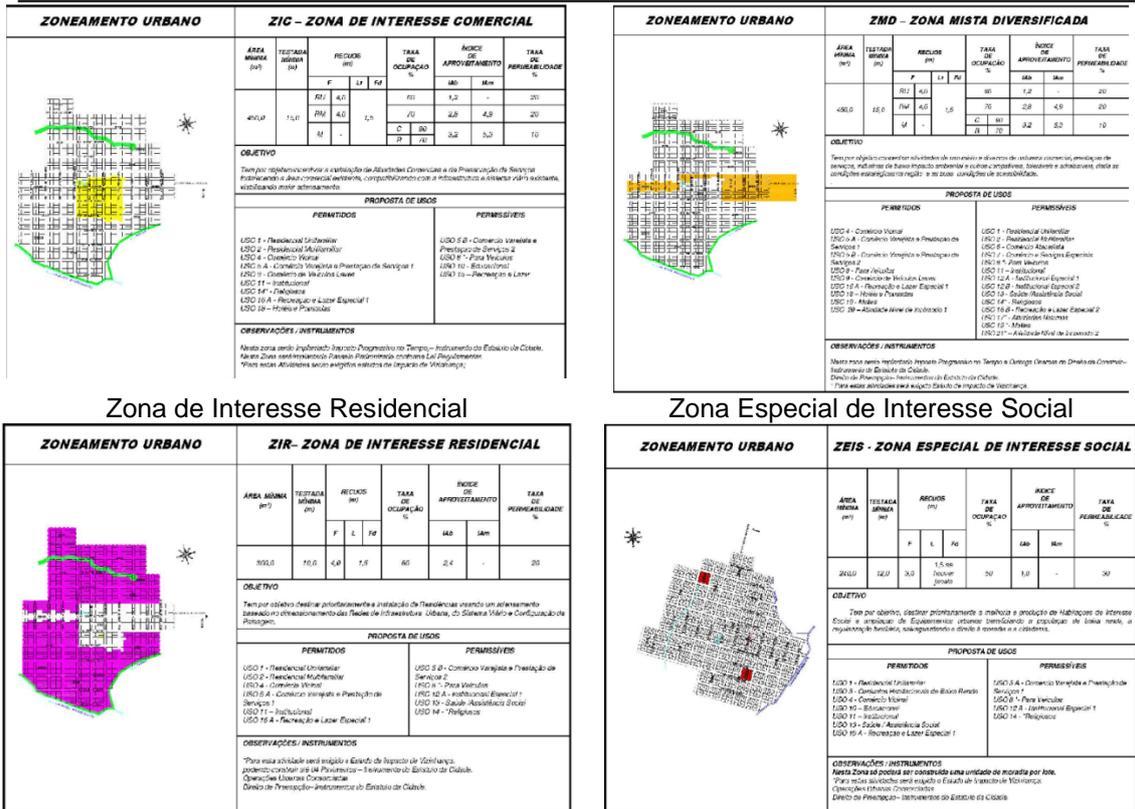
As áreas definidas pelas macrozonas são delimitadas pelos anexos apresentadas na Lei Nº 1.004/2013 e LEI COMPLEMENTAR Nº 1.154/ 2015 o Anexo I da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de 2013. A Figura 5 demonstra a Macrozona Urbana do município, seguidas pela Zona de Interesse Central, Zona Mista Diversificada, Zona de Interesse Residencial e Zona Especial de Interesse Social.

Figura 5 - Macrozona Urbana.





PLANO DIRETOR DE BANDEIRANTE
Relatório da ETAPA 02
Análise Temática Integrada



Fonte: BANDEIRANTE (2013).

O Uso do Solo é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona, podendo esses usos ser definidos como: permitidos, permissíveis e proibidos (BANDEIRANTE, 2016b). Conforme o Art. 21º, os usos do solo são classificados como:

Figura 6 - Classificação dos Usos do Solo.

- | | |
|--|--|
| <p>USO 1 - RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES</p> <p>USO 2 - RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES</p> <p>USO 3 - CONJUNTOS HABITACIONAIS DE BAIXA RENDA</p> <p>USO 4 - COMÉRCIO VICINAL
Mini Mercados até 200m²
Feiras-Livres
Banca de revista
Padarias
Farmácias
Aviamentos
Sapatarias
Bares / Lanchonetes / Sorveterias
Escritórios Profissionais
Salão de Beleza
Ateliês Profissionais
Quitanda
Açougue
Mercearia
Peixaria e Similares</p> <p>USO 5. A - COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1</p> | <p>USO 13 - SAÚDE / ASSISTÊNCIA SOCIAL
Asilos
Hospitais
Casas de Saúde
Postos Assistenciais / Unidades Sanitárias
Clínicas
Abrigos/Albergues</p> <p>USO 14 - RELIGIOSOS
Templos
Igreja
Salões Paroquiais</p> <p>USO 15 - RECREAÇÃO E LAZER
Clubes
Museus
Teatro
Cinema
Auditórios</p> <p>USO 16.A - RECREAÇÃO E LAZER ESPECIAL 1
Ginásios
Pequenas Feiras (Eventuais)
Parques Ambientais
Praças e Áreas de Lazer</p> <p>USO 16.B - RECREAÇÃO E LAZER ESPECIAL 2
Camping
Parques de Diversão
Circos
Associações de Funcionários (Sede Campestre)
Parques de Exposições e Feiras de Evento</p> <p>USO 17 - ATIVIDADES NOTURNAS
Boates
Discotecas
Danceterias
Casas de Espetáculos
Salões de Bailes e Similares</p> <p>USO 18 - HOTÉIS E POUADAS</p> <p>USO 19 - MOTÉIS</p> <p>USO 20 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE INCÔMODO 1
Indústria de materiais elétricos e de comunicações com exceção de pilhas, baterias e acumuladores
Fabricação de artigos de madeiras para uso residencial, comercial ou industrial
Fabricação de artefatos de papel ou papelão não associados a produção de papel ou papelão
Indústrias de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário
Fabricação de massas alimentícias, doces em geral, balas, biscoitos e produtos de padaria
Indústrias Editoriais e Gráficas
Fabricação de Produtos de Perfumaria</p> |
|--|--|



PLANO DIRETOR DE BANDEIRANTE
Relatório da ETAPA 02
Análise Temática Integrada

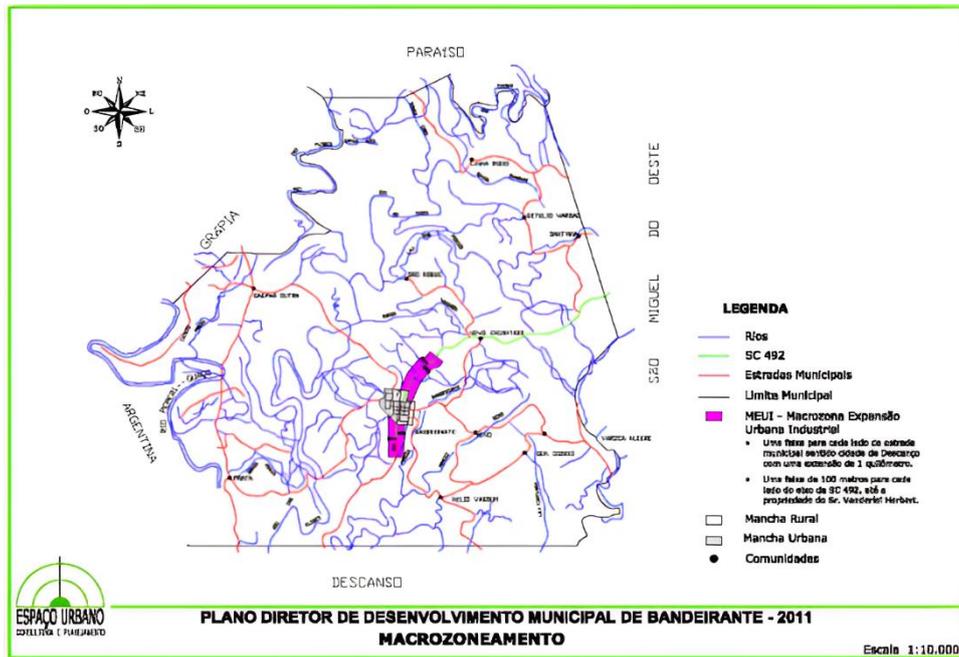


Lojas/ Butiques Butiques Vidraçarias Confeitarias Academias Auto Peças Lotéricas / Jogos Eletrônicos / Lan House Floriculturas Bancos Ópticas/ Joalherias Joalherias Restaurantes Escritórios Imobiliária Reparo de Eletrodomésticos Vídeos Locadoras Livrarias Representações Comerciais Centro de Treinamento de Condutores (Auto escola) Estacionamentos Comércio Varejista de Extintores Comércio Varejista de Gás GLP	USO 21 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE INCÔMODO 2 Todas as atividades de extração de produtos vegetais; Fabricação de peças, ornamentais e ou estruturais de cimento, gesso e / ou amianto; Fabricação de máquinas de artigos de metal com tratamento químico superficial e/ ou pintura por aspersão e/ ou aplicação de verniz e/ ou esmaltação; Fabricação de máquinas com tratamento galvanotécnico ou fundição; Desdobramentos de madeiras, inclusive serraria; Fabricação de madeira aglomerada ou prensada; Fabricação de artigos de borracha em geral; Fiação ou tecelagem; Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; Usina de produção de concreto; Indústrias que produzem artigos de material plástico, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias plásticas; Fabricação de móveis e artigos de mobiliário; Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, granito e outras pedras; Fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e / ou galvanotécnico e / ou pintura de aspersão e / ou aplicação de verniz e / ou esmaltação; Fabricação de máquina sem tratamento galvanotécnico e fundição; Fabricação de cerveja, chopes, maltes e bebidas; Fabricação de artefatos de couro e peles, calçados em geral; Ferro Velho; Jato de Areia.
USO 5. B - COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2 Lojas de Departamentos Supermercados Centros Comerciais Lojas de Material de Construção Construtoras Distribuidora de Peças	USO 22 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE INCÔMODO 3 Fabricação de Papel e Pasta Mecânica; Fabricação de Carvão Vegetal; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido; Secagem e salga de couros e peles; Produção de fundidos ou forjados de ferro e aço com tratamento superficial e/ ou galvanotécnico; Metalúrgica dos metais não ferrosos em forma primária; Produção de formas, moldes e peças de metais não ferrosos, com fusão e tratamento químico superficial e/ ou galvanotécnico; Fabricação de Celulose; Curtimento e outras preparações de couros ou peles; Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Britamento de pedra / extração mineral; Abate e industrialização de produtos animais; Fabricação de Baterias; Frigoríficos e Laticínios.
USO 6 - COMÉRCIO ATACADISTA Deposito de Materiais de Construção e Ferragens Armazéns gerais de estocagem Distribuidoras Armazém de GLP Depósito de Plásticos	USO 23 - COMÉRCIO PERIGOSO Produtos tóxicos e químicos Explosivos
USO 7 - COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS Postos de Serviços Pesados Depósitos Pesados (sucatas) Transportadoras Oficinas de Máquinas Pesadas Revenda de Caminhões e Máquinas Pesadas Guinchos Terminal Rodoviário Prédio de Garagens Garagens de empresa de ônibus	
USO 8 - PARA VEÍCULOS Postos de Serviços Leves (Abastecimentos, Lubrificação, Borracharia e Lavagem) Oficina Mecânica Chapeação e Pintura Retífica de automóveis/motores	
USO 9 - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LEVES Agência de Automóveis Revenda de Automóveis Agência de Motocicletas Revenda de Motocicletas	
USO 10 - EDUCACIONAL Creche Estabelecimento de Ensino (1º / 2º e 3º Graus e Específicos) Centros Comunitários	
USO 11 - INSTITUCIONAL Sede de Órgãos Públicos e Autarquias Correios Telecomunicações Fórum de Justiça	
USO 12.A - INSTITUCIONAIS ESPECIAIS 1 Quartéis Bombeiros Delegacias	
USO 12.B - INSTITUCIONAIS ESPECIAIS 2 Cemitério Capela Mortuária	

Fonte: BANDEIRANTE (2013).

A Figura 7 apresenta a Macrozona Urbana de Expansão Industrial. Esta área é delimitada a partir de 100m no entorno da SC – 492. A Figura 7 apresenta a Macrozona Rural e a Figura 8 apresenta as respectivas zonas em ordem:

Figura 7 - Macrozona Urbana de Expansão Industrial.



A Figura 8 apresenta a Macrozona Rural que é classificada como toda a área não urbana, voltada ao uso agropecuário municipal.

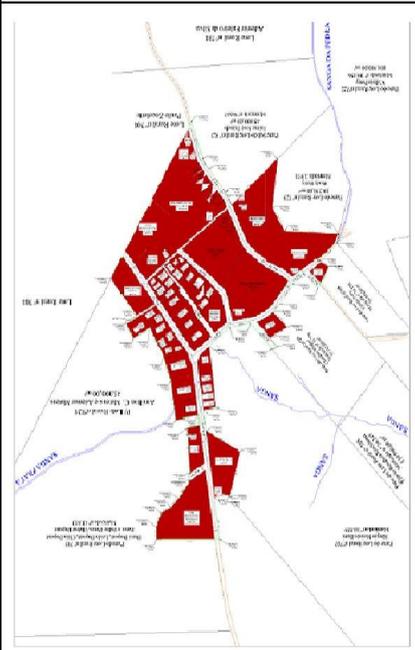
Figura 8 - Macrozona Rural.

MACROZONEAMENTO URBANO		MR - MACROZONA RURAL						
ÁREA URBANA (m ²)	TESTADA URBANA (m)	RECUSOS (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
		F	L	Fd		Iab	Iam	
-	-	-	-	-	-	-	-	-
OBJETIVO								
Ter em seu objetivo promover o Desenvolvimento Agropecuario, promover a integração e convivência entre as Áreas Rurais e Urbanas, com incentivo a melhoria da Infra-estrutura.								
PROPOSTA DE USOS								
PERMITIDOS					PERMISSÍVEIS			
USO 1 e 2 - Residencial USO 4 - Comércio Varejista USO 16 A - Recreação e Lazer Cultural USO 16 B - Recreação e Lazer Cultural USO 18 - Áreas de Esportar USO 20 - Atividades de lazer de recreação Todo Tipo de Atividades Agropecuarias					USO 10 - Educacional USO 11 - Institucional USO 13 A - Institucional Especial USO 13 B - Institucional Especial USO 14 - Saúde / Assistência Social USO 21 - Atividades de lazer de recreação			
OBSERVAÇÕES - INSTRUMENTOS								

Fonte: BANDEIRANTE (2013).

A partir da Lei Nº 1.194/ 2016 o município instituiu no Distrito de Prata A Zona Especial de Interesse Social Do Distrito De Prata, aos Anexos IV, da Tabela II – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, da Lei Municipal nº 1.004/2013, apresentada na Figura 9.

Figura 9 - Zona Especial de Interesse Social.

ZONEAMENTO URBANO		ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL							
	<p>ÁREA MÍNIMA (m²)</p> <p>TESTADA MÍNIMA (m)</p> <p>RECUOS (m)</p> <p>TAXA DE OCUPAÇÃO %</p> <p>ÍNDICE DE APROVEITAMENTO</p> <p>TAXA DE PERMEABILIDADE %</p>	F	L	Fd	IAb	IAm			
								150,0	7,0
		<p>OBJETIVO</p> <p>Tem por objetivo, destinar prioritariamente a melhoria e produção de Habitações de Interesse Social e ampliação de Equipamentos urbanos beneficiando a população de baixa renda, a regularização fundiária, salvaguardando o direito à moradia e a cidadania.</p>							
PROPOSTA DE USOS									
<p>PERMITIDOS</p> <p>USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 3 - Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda USO 4 - Comércio Vicinal USO 10 - Educacional USO 11 - Institucional USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1</p>				<p>PERMISSÍVEIS</p> <p>USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 8 - Para Veículos USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 14 - Religiosos</p>					
<p>OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS</p> <p>Nesta Zona só poderá ser construída uma unidade de moradia por lote. *Para estas atividades será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança. Operações Urbanas Consorciadas Direito de Preempção - Instrumentos do Estatuto da Cidade.</p>									

Fonte: BANDEIRANTE (2013).

A ocupação do Solo é a maneira que a edificação ocupa o lote, em função das normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre os mesmos, que são: índice de aproveitamento, número de pavimentos/gabarito, recuo, taxa de ocupação e taxa de permeabilidade. Acerca dos requisitos urbanísticos a legislação destaca os seguintes índices que devem ser respeitados:

Art. 40. Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:

I - só poderão ser loteadas áreas com acesso direto a via pública em boas condições de trafegabilidade a critério da Prefeitura Municipal;

II - o proprietário cederá a Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área à lotear, que correspondem as áreas destinadas à sistemas de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como à espaços livres de uso público,



salvo loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores que 1.000m² (um mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida, assim distribuídas:

a) 8% (oito por cento) para as áreas comunitárias destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

b) 7% (sete por cento) para áreas verdes e espaços livres de uso público;

c) 20% (vinte por cento) destinado ao sistema de circulação. III – em loteamentos industriais quando se tratar de interesse público, a percentagem cedida à Prefeitura poderá ser inferior a 35% com mínimo de 20% após análise e aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

VI - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;

V - todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que a Prefeitura Municipal indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da Cidade;

VI - os parcelamentos situados ao longo de Rodovias Estaduais, deverão conter ruas marginais paralelas a faixa de domínio das referidas estradas com largura mínima de 15,00m (quinze metros);

VII - as áreas mínimas dos lotes bem como as testadas, válidas para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas na Tabela II do Uso e Ocupação do Solo Urbano - Anexo IV, parte integrante desta lei;

VIII - os requisitos mínimos de acessibilidade às áreas de uso público estão determinados no código de obras do Município.

§ Primeiro. A Prefeitura Municipal exigirá para aprovação do loteamento a reserva de faixa não edificável, quando conveniente e necessário na frente, lado ou fundo do lote para rede de água e esgoto e outros equipamentos urbanos;

§ Segundo. Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona.

§ Terceiro. Nos desmembramentos dos quais resultem até 5 (cinco) lotes, fica o proprietário isento da obrigação da cessão de áreas públicas ao município.

A Lei define aspectos sobre as vias de circulação, que serão tratados nos capítulos seguintes deste documento. Na sequência da legislação são tratados os aspectos sobre as quadras e lotes no Capítulo VI, destaca-se:



Art. 56. Na área urbana, as quadras normais não poderão ter comprimento superior a 250,00m (duzentos e cinquenta metros), salvo quando para incorporar no traçado do sistema viário existente, desde que não ultrapasse o dobro desta exigência e determinado pela Secretaria Municipal responsável.

Parágrafo Único. Para as quadras que excederem comprimento de 250,00m (duzentos e cinquenta metros), deverão ser exigidas vias de pedestres.

Art. 57. Para efeito desta lei, os parâmetros para o dimensionamento dos lotes na área urbana, sejam eles de propriedade pública ou privada, deverão observar o estabelecido na Tabela II - Uso e Ocupação do Solo, Anexo IV, da presente Lei.

Art. 58. O lote mínimo para efeito de novas aprovações de parcelamento no Município é de 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área, testada mínima de 10,00m (dez metros).

§ Primeiro. Os parâmetros de que trata este artigo poderão ser alterados em casos de lotes com figura geométrica de forma irregular, desde que possuam testada não inferior a 10,00 m (dez metros) e profundidade média de 16,00 m (dezesseis metros).

§ Segundo. Os lotes de esquina terão no mínimo uma testada acrescida em 20% (vinte por cento) e sua área mínima acrescida igualmente em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para a zona em que se localiza.

Art. 59. Serão permitidas construções ou edificações em lotes existentes que não se encontram nos parâmetros estabelecidos nesta Lei, devendo ser respeitados os índices de aproveitamento e gabarito estabelecidos na Tabela II - Uso e Ocupação do Solo, Anexo IV, da presente Lei, para os lotes mínimos da respectiva zona.

Art. 60. Quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, poderá haver redução das exigências das Normas Técnicas desta Lei Complementar, sendo que:

I - o lote mínimo poderá ter a área reduzida para até 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 12,00m (doze metros);

II - a localização deste deverá obedecer ao mapa de Zoneamento, Anexo II desta Lei, bem como ser aprovado pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 61. Para locação de equipamentos urbanos e serviços públicos será permitido o Parcelamento do Solo com áreas inferiores às fixadas por esta Lei, desde que com aprovação de uso pela Municipalidade.



Art. 62. Nenhum lote terá como testada principal, vias de circulação exclusiva para pedestres. Parágrafo Único. Este artigo não se aplica as ruas existentes por ocasião da aprovação desta Lei, que venham a ser transformadas pelo poder público em vias exclusivas para pedestres.

Nesta legislação ainda são definidos os documentos que devem ser entregues na submissão de projetos de loteamentos, impostos pelo Capítulo VIII e X. O capítulo XI trata dos projetos de desmembramento e remembramento, explicando como estes instrumentos funcionam, destaca-se que para aplicação desta política é necessária:

Art. 69. O pedido de desmembramento, desdobramento e/ou remembramento será feito mediante requerimento do interessado à Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da área, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas Federal e Estadual e da planta do imóvel a ser desmembrado e/ou lembrado na escala 1:500 (um por quinhentos), contendo as seguintes indicações:

I - situação do imóvel, com as vias existentes e loteamento próximo; II - tipo de uso predominante no local;

III - áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei, válidas para a(s) zona(s) a qual esta afeta o imóvel;

IV - divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas; V - dimensões lineares e angulares;

VI - perfis do terreno;

VII - indicação das edificações existentes.

Esta Lei possui em anexo os índices relativos à ocupação e usos do solo nas diferentes macrozonas e zonas urbanas, é importante destacar que a legibilidade dos documentos está ruim, dificultando o acesso à Lei pela Internet.

2.2.2.2.3 Código de Edificações

O Código de Edificações instituído pela Lei Nº 1.003/2013 tem como objetivo estabelecer as normas de projeto e construção em geral no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina (BANDEIRANTE, 2013). O Código é parte integrante do Plano Diretor. O Código no Capítulo I, apresenta seus objetivos, sendo eles:



Art. 3º Este Código tem como objetivos:

I - orientar os projetos e execução de edificações no Município;

II - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;

III - promover a melhoria dos padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações em seu território;

IV - estabelecer normas técnicas, visando o progressivo aperfeiçoamento da construção, voltado principalmente para a paisagem urbana e o aprimoramento da arquitetura nas edificações e consequentemente a melhoria da qualidade de vida da população.

A posteriori o Código aponta as definições que serão abordadas ao longo do documento, no Capítulo II. No Título II são apresentadas as questões administrativas e técnicas, primeiramente referente aos profissionais que possuem habilitação para construir e projetar no Capítulo I; Os atos administrativos e técnicos no Capítulo II que é dividido na Seção I referente a consulta de viabilidade técnica, a Seção II que diz respeito à análise do projeto arquitetônico hidrossanitário, a Seção III que refere ao que é necessário para o projeto arquitetônico ser submetido para análise, Seção IV que expõe os quesitos acerca dos projetos complementares e Seção V que trata do alvará de construção que habilita o licenciamento da obra. O capítulo III define a forma de apresentação dos projetos à prefeitura, das modificações e da obtenção do habite-se. Destaca-se a classificação das edificações no Título III:

Art. 40. Para fins deste Código, uma construção é caracterizada pela existência do conjunto de elementos construtivos contínuos em suas 3 (três) dimensões, com um ou vários acessos às circulações ao nível do pavimento de acesso.

Art. 41. Dentro de um lote, uma construção ou edificação é considerada isolada das divisas quando a área livre, em torno do volume edificado é contínua em qualquer que seja o nível do piso considerado.

Art. 42. Dentro de um lote, uma construção ou edificação é considerada contígua a uma ou mais divisas, quando a área deixar de contornar, continuamente, o volume edificado no nível de qualquer piso.

Art. 43. Quando num lote houver duas edificações, formar-se-á o “Grupamento de Edificações”,



que, conforme suas utilizações poderá ser residencial ou não residencial.

Art. 44. Conforme a utilização a que se destina, as edificações classificam-se em:

I - residenciais; II - não residenciais; III - mistas.

No restante do Código, são expressas as definições para as edificações de acordo com sua classificação, bem como os atributos necessários para que ela seja implantada no terreno, cuidados e indicações sobre o desenvolvimento da obra, para que o encaminhamento não cause danos ambientais e humanos.

2.2.2.3 Aspectos Do Uso e Ocupação Do Solo

O município de Bandeirante é dividido em três setores censitários, apresentando baixa densidade nos núcleos urbanos que expandiram pós 2001 (BDGEX), sendo que a maior condensação urbana da densidade está no núcleo urbano observado por meio do mapa de expansão urbana, em 2001. Este núcleo se trata da área mais consolidada do município, sendo o ponto inicial de onde o município expandiu-se. Além disso, os distritos possuem como no caso da localidade da Prata e Novo Encantado, ainda são recentes e a urbanização é esparsa no território. A área sem informação tratam-se de locais que não possuem residentes permanentes que para o cálculo da informação de densidade, neste caso áreas industriais e de preservação permanente. Conforme o Mapa 25, a densidade demográfica está representada conforme IBGE (2010). No setor com maior densidade, Bandeirante apresentou entre 198,9 e 266,2 hab/km² no núcleo urbano principal e nos de baixa densidade entre 0 e 7,1 hab/km² nos distritos e áreas rurais.

Assim como nos setores censitários o município possui três núcleos urbanos esclarecidos que foram apresentados anteriormente no Título acerca da Expansão Urbana, no qual foi possível identificar a sede municipal, maior setor de desenvolvimento urbano municipal e os núcleos secundários que tratam-se dos setores localizados a leste e oeste da mancha urbana principal. No mapa 26, é apresentado o núcleo da sede do município, que corresponde a área concentrada entorno da SC-492 que expandiu ao norte do município, pela Rua do Comércio, até Rua Flores da Cunha. Destaca-se nesta mancha urbana



dois pequenos núcleos que expandiram a sudoeste, no entorno da rodovia estadual. A mancha observada próxima à sede urbana possui outros pequenos núcleos que continuaram se expandindo ao leste, na localidade da Linha Novo Encantado no entorno da SC-492. A maior densidade nesta área concentra-se na extensão da rodovia estadual, chama-se atenção que os usos não são apenas industriais nesta área, havendo residências e também outras tipologias, na maioria edificações residenciais. O outro núcleo também observado no entorno da SC-492, à oeste da sede municipal de Bandeirante, no Distrito de Prata, se tratando de uma concentração de usos mistos (agropecuários e residenciais, bem como residenciais e industriais) representado no Mapa 28. Neste caso os usos tratam-se na maioria de edificações residenciais, que também foram identificados ao norte na Linha Prata, mas sempre próximos a rodovia estadual.

O mapa 27 demonstra os usos do solo na área urbana sede de Bandeirante, percebe-se que apesar do zoneamento urbano existente apresentado anteriormente, existe uma alta concentração de usos residenciais, mesmo na própria Rua do Comércio, bem como chama-se atenção pra alta densidade de vazios urbanos. Além disso, é importante destacar que os terrenos utilizados exclusivamente para uso residencial são pouco ocupados de acordo com os índices e taxas de aproveitamentos e taxas. São tipologias de sobrados, de madeira ou em alvenaria, de um até dois pavimentos, com pouca densidade construtiva localizados na área central do município. As edificações mistas tratam-se mais de tipologias do tipo prédio com térreo comercial e andares superiores voltados pra uso residencial, neste caso possuem aproveitamento maior do terreno e taxa de ocupação. No caso de comércios exclusivos, as edificações são em alvenaria dos quais não ocupam a taxa indicada pela legislação, sendo elas térreas. As Figuras apresentadas a seguir tem intuito de exemplificar estas tipologias que foram citadas no corpo do texto. A Figura 10 corresponde as tipologias residenciais, está localizada na Rua do Comércio, construída em alvenaria com um pavimento, este modelo de edificação possui altura máxima de dois pavimentos. A Figura 11 refere-se as edificações mistas, do qual o térreo possui atividades de serviço ou comércio e

nos andares superiores possui área reservada para edificação. Esta tipologia no município possui entre 2 e 3 pavimentos. A Figura 12 apresenta uma das tipologias referentes as edificações exclusivamente residenciais, se tratando de um pavilhão em alvenaria pré-moldada, outra tipologia tratam-se de edificações comuns em alvenaria, locadas para lojas e outros comércios. Estes locais podem variar entre 1 e 4 pavimentos de altura (no caso dos pavilhões). Por fim, as edificações exclusivamente residenciais em madeira são recorrentes na área urbana, sendo sempre de 1 pavimento, em algumas situações com porão alto ou utilizado em alguma função (garagem, área, etc).

Figura 10 - Edificações exclusivamente residenciais em alvenaria.



Figura 11 - Edificações mistas, em alvenaria.



Figura 12 - Edificações exclusivamente comercial, em alvenaria.



Figura 13 - Edificações exclusivamente residenciais, em madeira.



Fonte: Imagens de Satélite (Google Earth, 2021).

O mapa 28 demonstra os usos do solo na área urbana demarcada no Distrito da Linha Novo Encantado. Identificou-se o espraiamento da mancha urbana, não havendo densidade construtiva, tanto no índice de ocupação dos terrenos, quanto na forma de ocupação do solo, já que acontece de maneira pouco condensada no entorno das vias mais consolidadas, principalmente da SC-492. Apesar da instalação das indústrias nas margens da rodovia, ainda se percebe um uso quase exclusivamente residencial, com alguns casos de usos mistos, por conta de áreas de colha e pague em fazendas de agroecológicos.



O aproveitamento dos índices construtivos é baixo, assim como na área urbana da sede municipal.

O mapa 29 corresponde aos usos do solo na área urbana do Distrito de Prata. No caso deste Distrito percebe-se o aumento da densidade construtiva em certos pontos de condensação, intercalados por vazios urbanos. Neste local existem áreas industriais, porém trata-se de uma área mais evoluída, em termos de ocupação e equipamentos urbanos, possuindo escola, áreas voltadas para lazer e bem-estar comunitário e ainda área para cultos religiosos. Nesta área existe a contemplação de uma Zona de Especial de Interesse Social, conforme a Lei Nº 1.194/ 2016.

O município não estipula zonas de interesse cultural ou de patrimônio histórico nas leis referentes aos usos do solo. No município não existem edificações que sejam consideradas como patrimônio, apenas históricas, que tratam-se das religiosas, que possuem mais adornamentos, as edificações construídas pelos primeiros moradores foram feitas em madeira, e foram degradadas com o passar do tempo. A Prefeitura Municipal tem tipologia simples, com um espaço de paisagismo (Figura 14). As edificações relativas à Delegacia de polícia municipal, à prefeitura a Unidade Básica de Saúde (UBS) estão localizadas na mesma quadra com um parque voltado ao lazer, no entorno de um lago natural existente no centro do município. O estacionamento dos carros da prefeitura também está localizado neste mesmo lugar, dentre as edificações e o lago. Foi feito um percurso no entorno do lago, bem como espaços de estar e de contemplação. Este espaço pode ser observado por vista a partir da vista aérea na Figura 15.

Figura 14 - Fachada da Prefeitura Municipal de Bandeirante.



Fonte: BANDEIRANTE (2023).

Figura 15 - Espaço de Lazer e dos serviços de saúde, segurança e administrativo no município.



Fonte: BANDEIRANTE (2023).



A expansão urbana é citada na Lei Nº 1.154/ 2015 onde é delimitada a Macrozona de Expansão Industrial, que ocuparia ambos os lados da SC-492 a partir da Rua das Flores, por uma extensão de 1000m.

Sobre a expansão urbana, Furtado (2014, p. 174) coloca, conforme estabelecido em Brasil (1989) - Projeto de Lei (PL) que originou o Estatuto da Cidade - que:

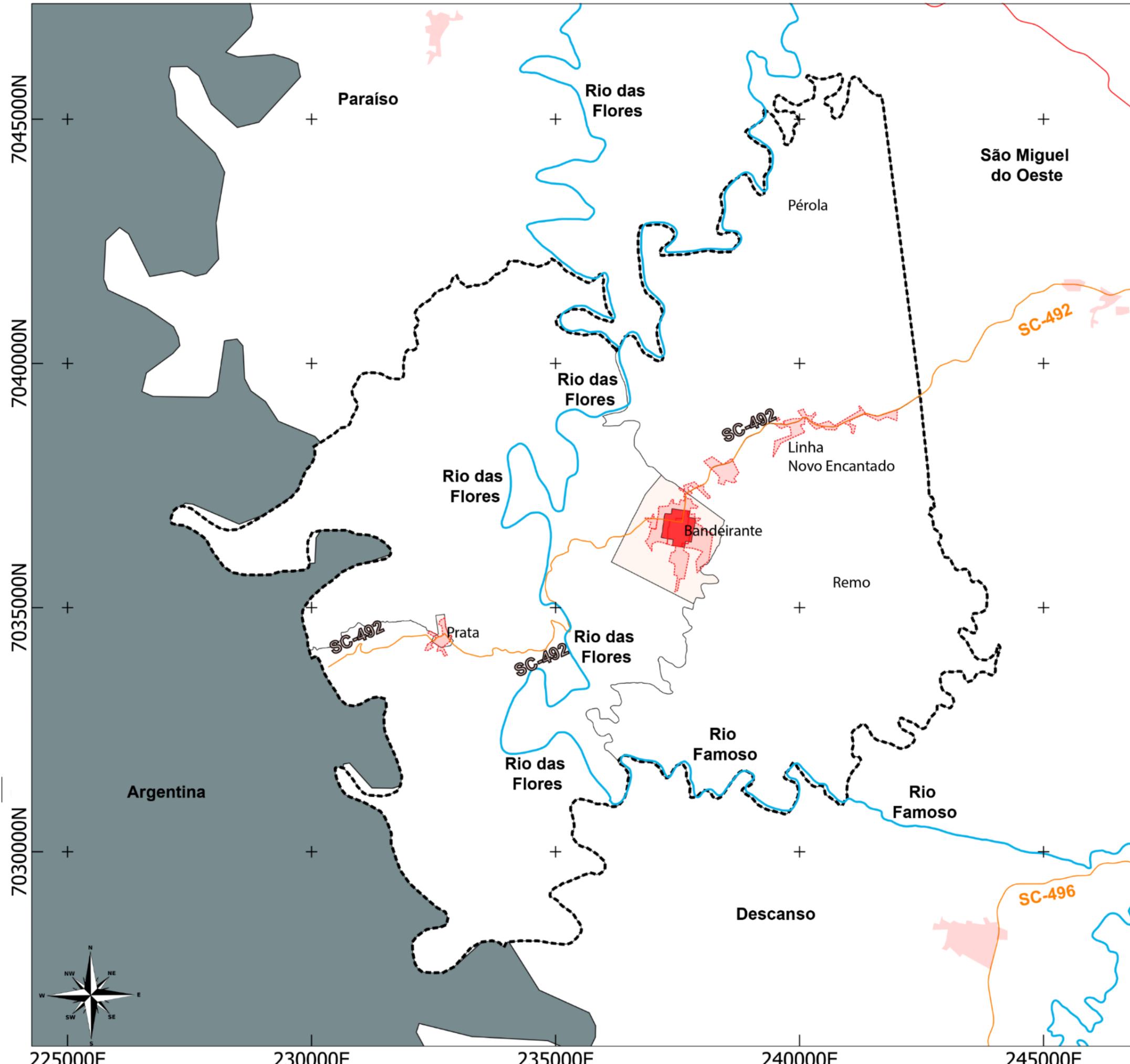
§ 1º O programa de expansão urbana deverá:

- a) identificar e mencionar os eixos naturais de desenvolvimento da cidade, antecipando-se aos processos espontâneos;
- b) determinar os processos de incorporação de novas áreas urbanas;
- c) promover a formação de estoque de terrenos edificáveis;
- d) estabelecer as condições para o parcelamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos;
- e) orientar a conversão do espaço rural em urbano e outras mudanças no desenho da cidade;
- f) prever o atendimento integrado das necessidades de saneamento básico em termos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, coleta e destinação de resíduos;
- g) estabelecer critérios para a expansão do sistema de transportes urbanos.

A questão da expansão urbana também está presente no Estatuto da Cidade, em seu art. 2º, que dispõe sobre as diretrizes gerais da política urbana, nos incisos IV e VIII:

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, **de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente**; (grifo nosso);

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de **expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município** e do território sob sua área de influência; (grifo nosso).

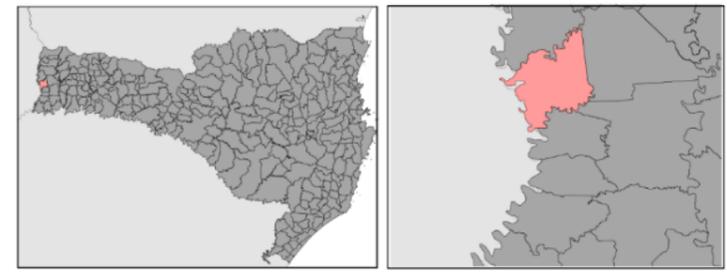


LEGENDA:

- Área Urbana - IBGE, 2019
- Hidrografia - ANA, 2016
- Sistema Rodoviário Estadual - DNIT, 2022
- América do Sul
- Limites Municipais - IBGE, 2022

Densidade Demográfica

- 0 - 7,1
- 198,9 - 266,2
- Sem informação



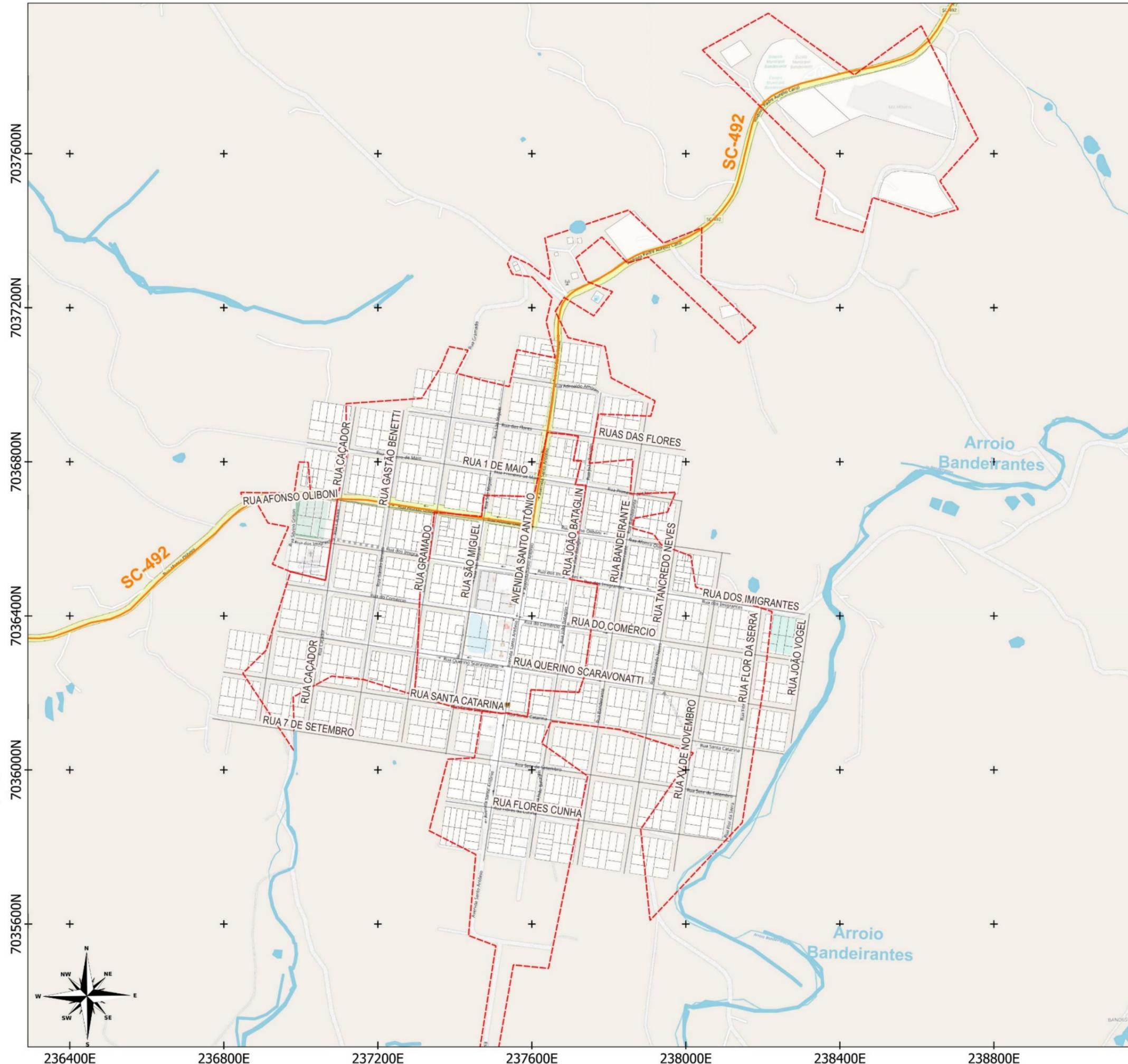
0 1 2 3 km

Escala: 1:10.500

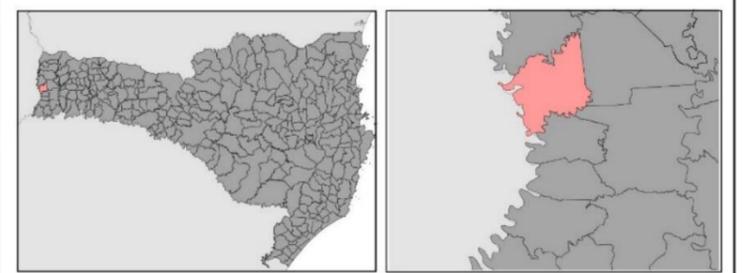
Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Densidade Demográfica Municipal
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart





- LEGENDA:**
-  Hidrografia - ANA (2016)
 -  Área Urbana - IBGE (2019)
 -  Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
 -  Sistema Viário Urbano - Estudo Ambiental, PMB - 2016
 -  Lotes Bandeirantes - Estudo Ambiental, PMB (2016)

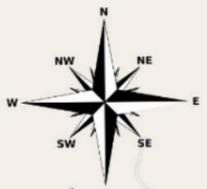


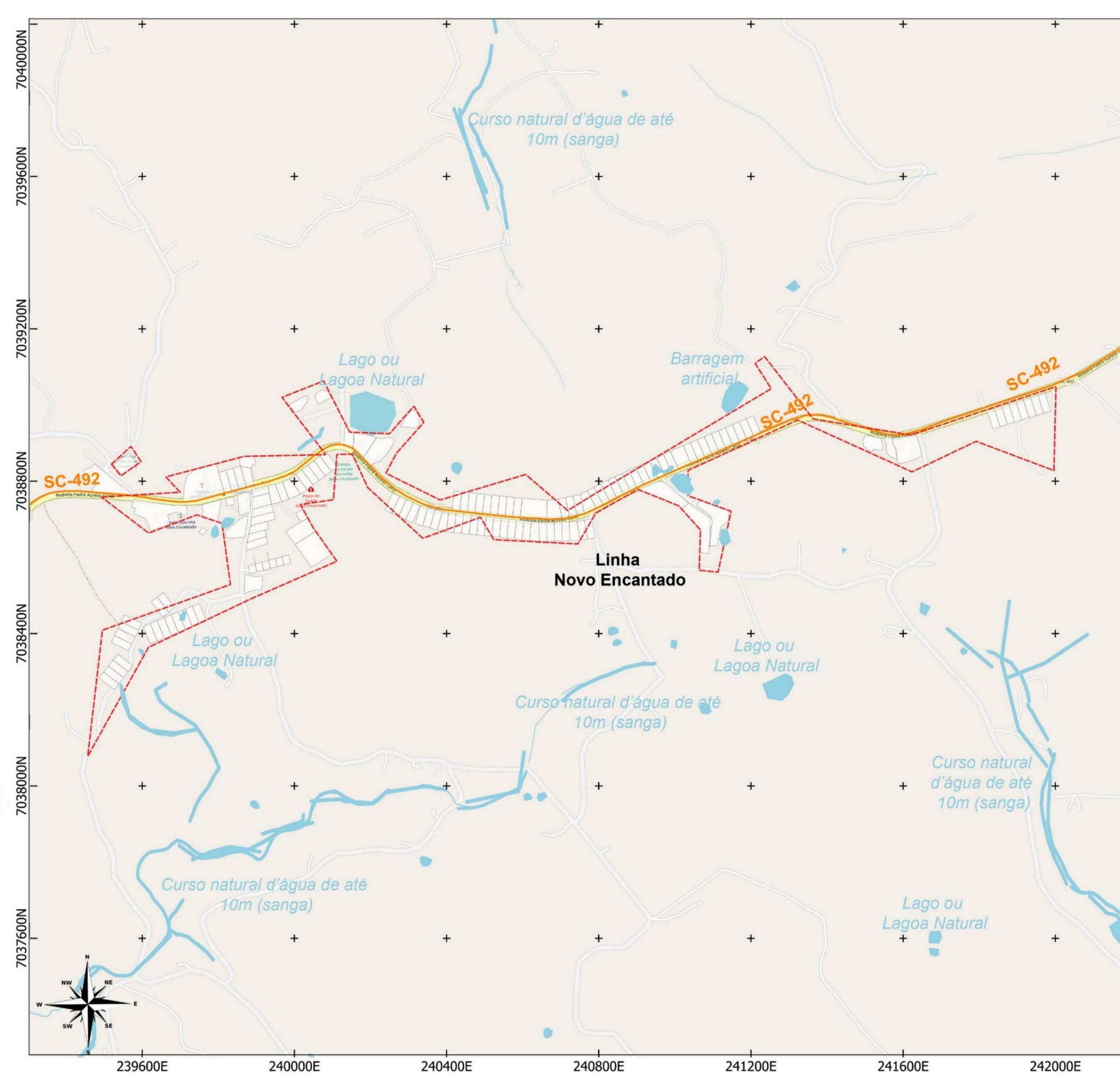
0 250 500 m

Escala: 1:9.200

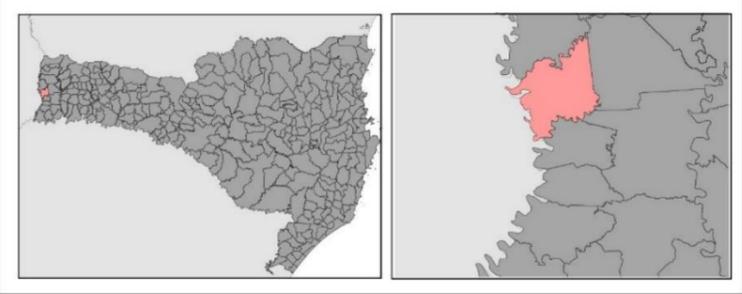
*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000*

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Sede de Bandeirante - SC
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart





- LEGENDA:**
- Hidrografia - ANA (2016)
 - Área Urbana - IBGE (2019)
 - Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
 - Sistema Viário Urbano - Estudo Ambiental, PMB - 2016
 - Lotes Bandeirantes - Estudo Ambiental, PMB (2016)



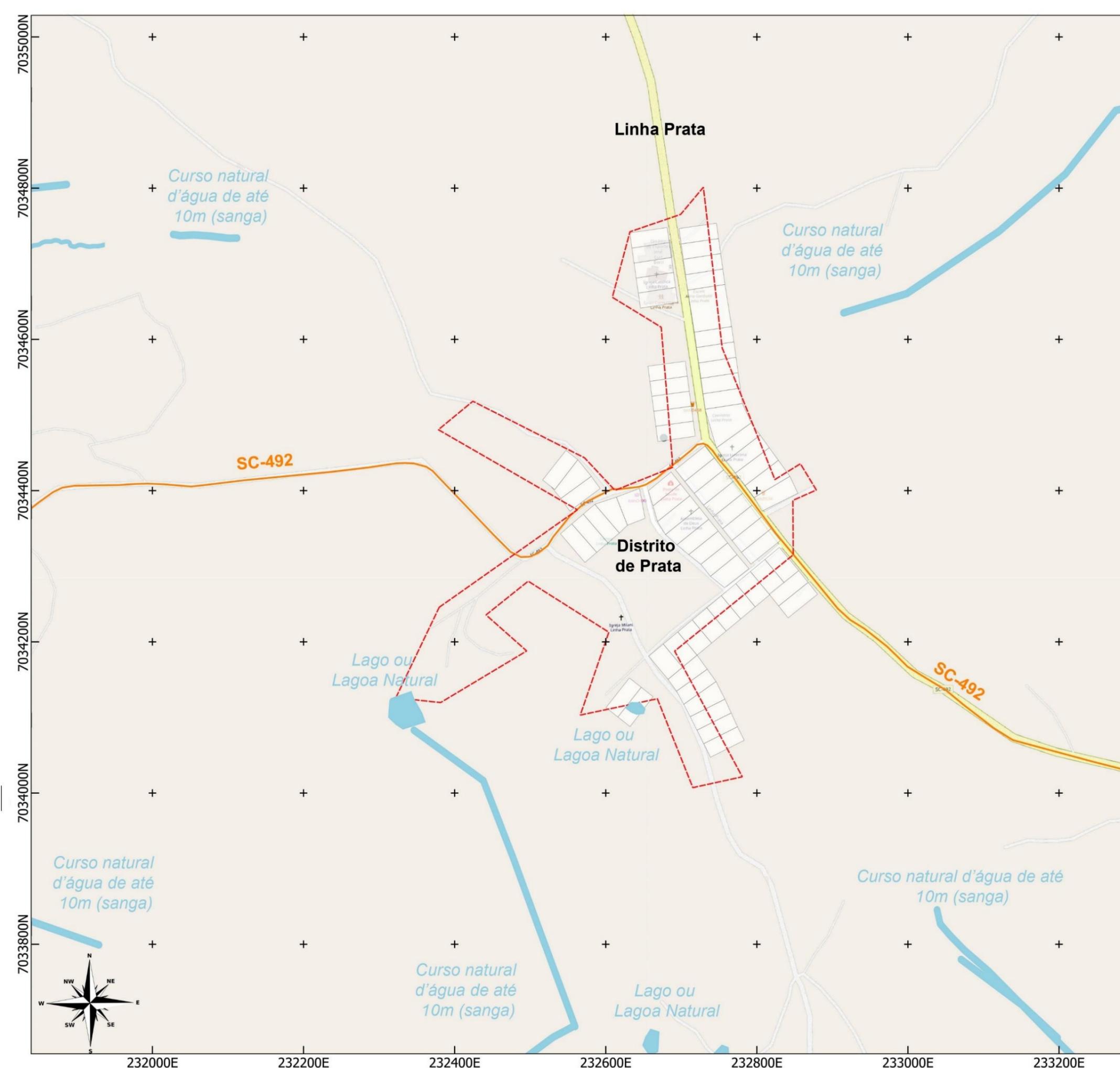
0 250 500 m

Escala: 1:9.200

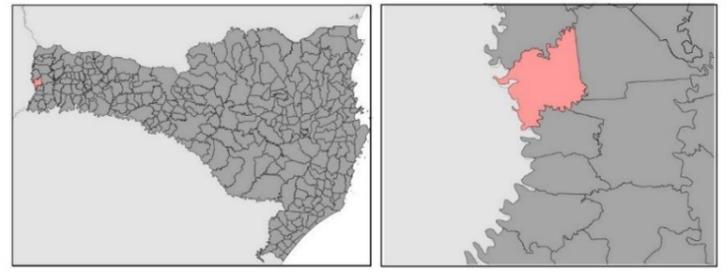
Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Núcleo Urbano da Linha Novo Encantado - SC
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart





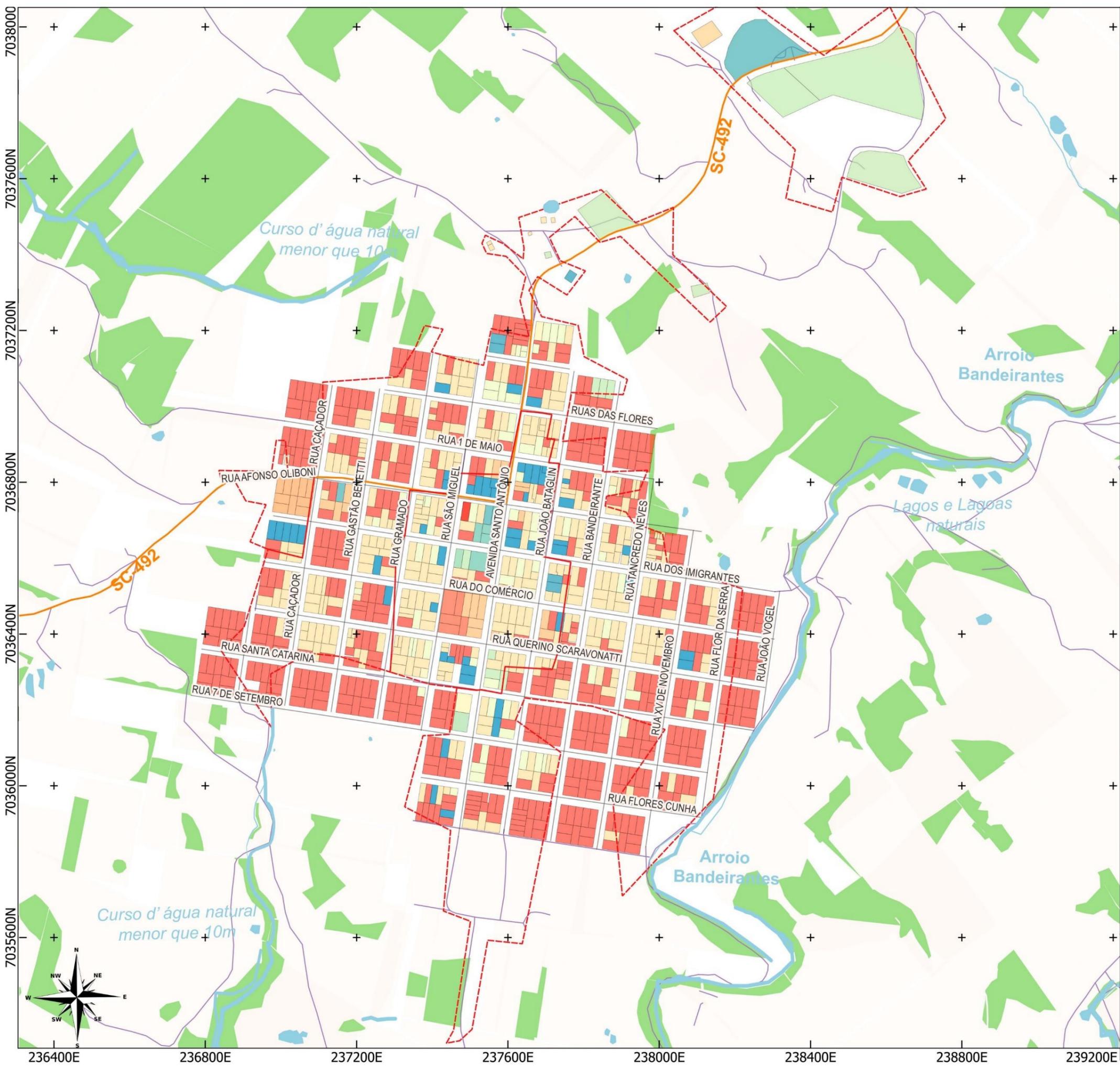
- LEGENDA:**
-  Hidrografia - ANA (2016)
 -  Área Urbana - IBGE (2019)
 -  Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
 -  Sistema Viário Urbano - Estudo Ambiental, PMB - 2016
 -  Lotes Bandeirantes - Estudo Ambiental, PMB (2016)



0 250 500 m
Escala: 1:9.200
 Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
 Datum SIRGAS 2000

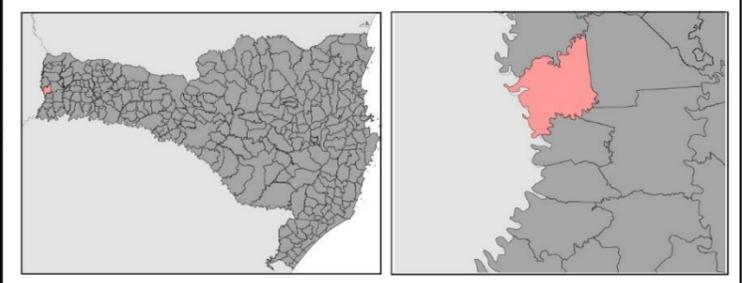
Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Núcleo Urbano da Linha Prata - SC
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart





LEGENDA:

- Hidrografia - ANA (2016)
- Área Urbana - IBGE (2019)
- Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
- Sistema Viário Urbano - Estudo Ambiental, PMB - 2016
- Usos do Solo:
- Comercial
- Educacional
- Esportivo
- Industrial
- Misto
- Religioso
- Residencial
- Saúde
- Serviços
- Turismo
- Vazio
- Sistema Viário Local
- Reserva Legal - SICAR (2021)
- Vegetação Nativa - SICAR (2021)

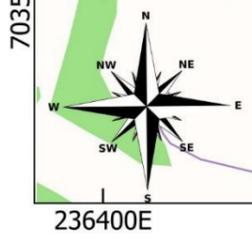


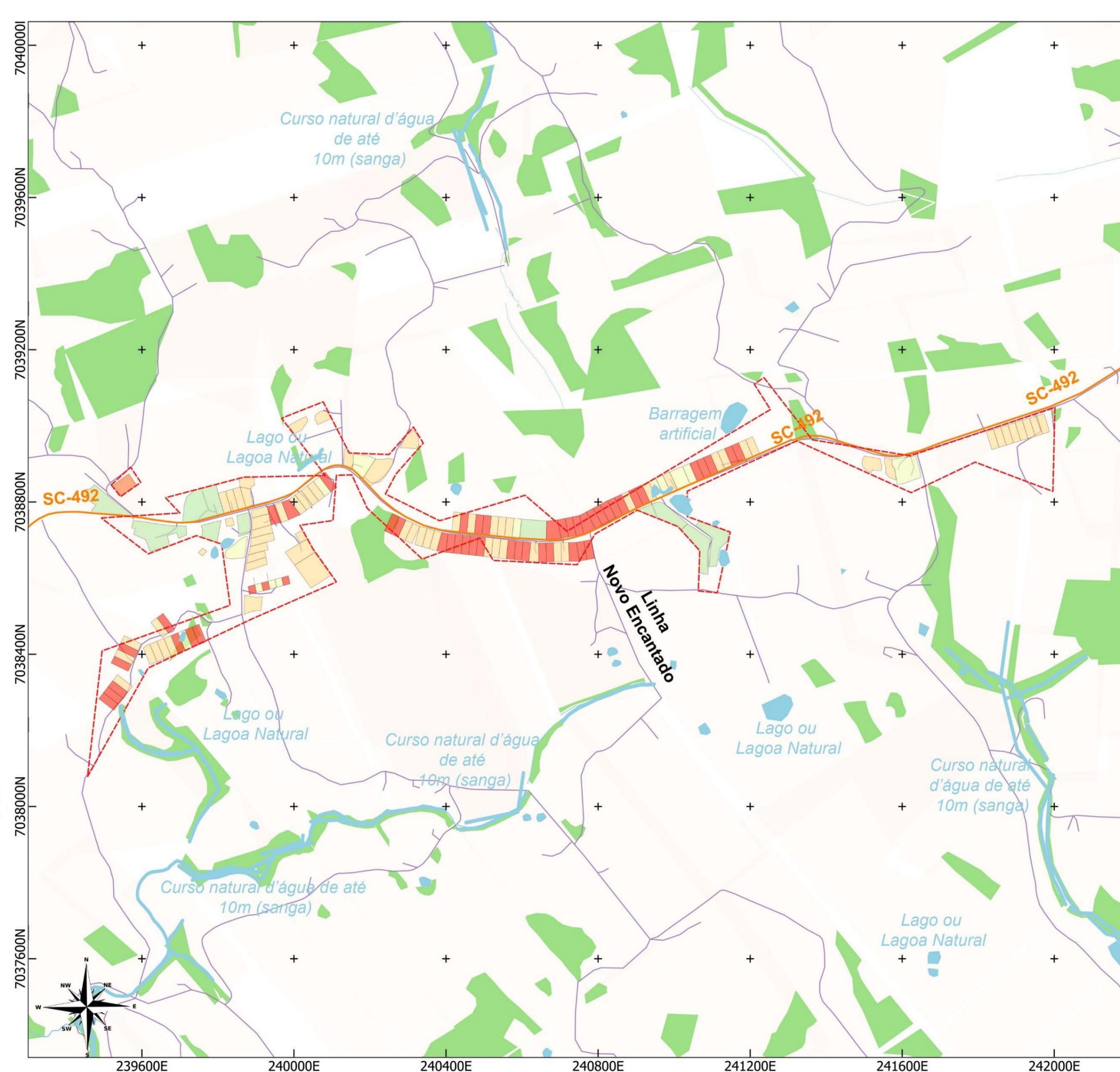
0 250 500 m

Escala: 1:9.200

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

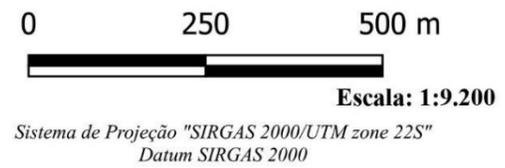
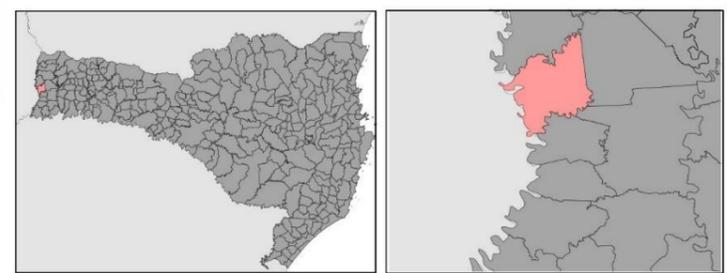
Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Usos do Solo da Sede de Bandeirante
 Prancha: _____ Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart





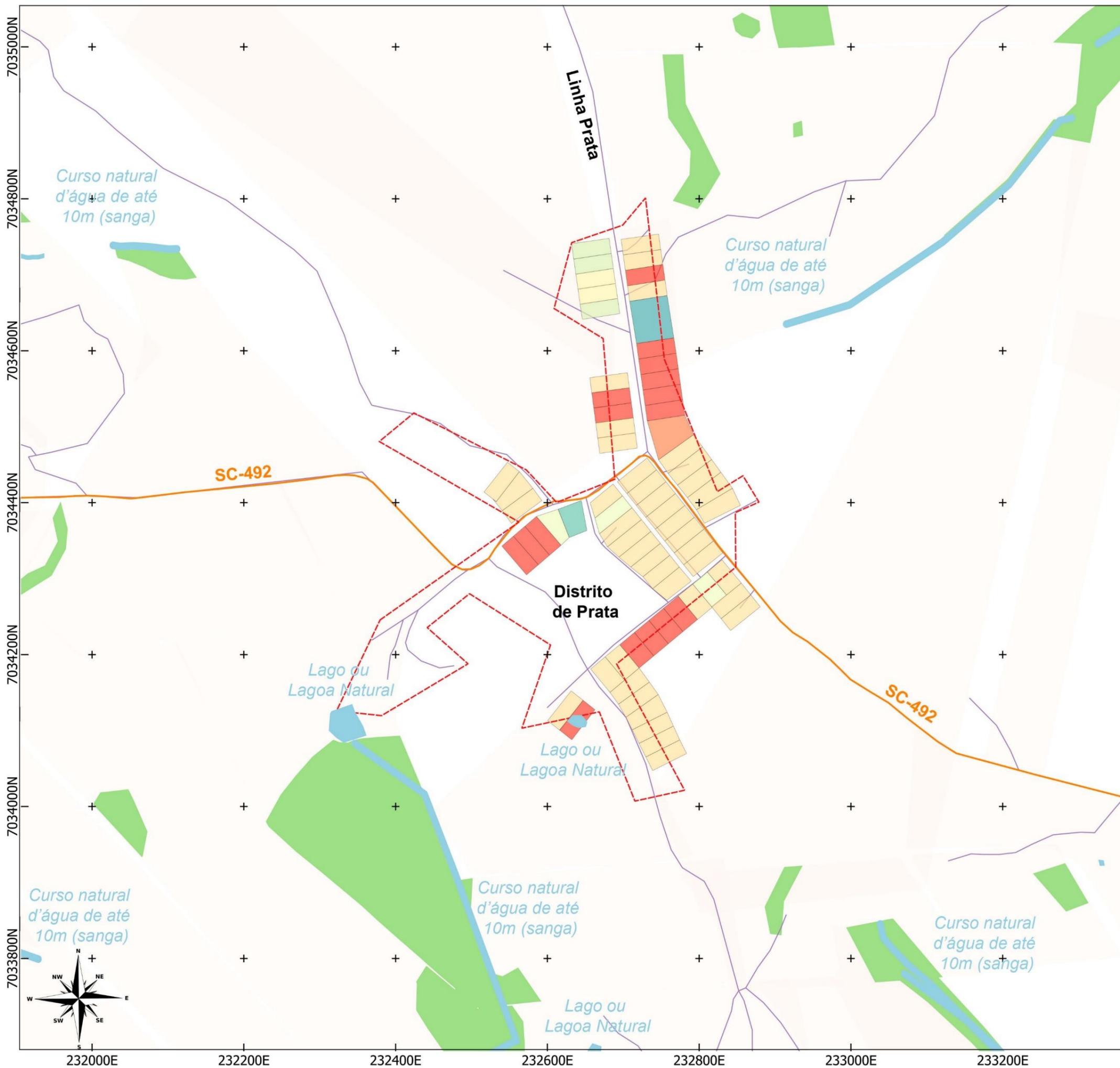
LEGENDA:

- Hidrografia - ANA (2016)
- Área Urbana - IBGE (2019)
- Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
- Usos do Solo:
- Industrial
- Misto
- Residencial
- Serviço
- Vazio
- Sistema Viário Local
- Reserva Legal - SICAR (2021)
- Vegetação Nativa - - SICAR (2021)



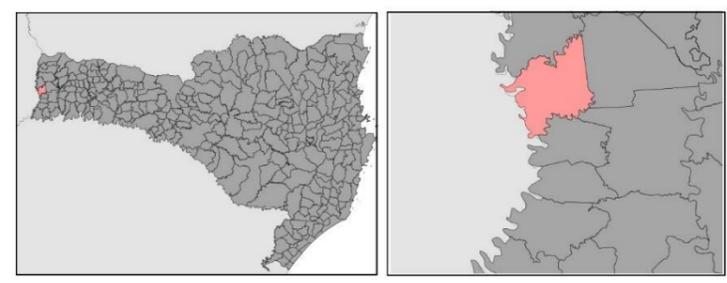
Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Usos do Solo em Novo Encantado
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart





LEGENDA:

- Hidrografia - ANA (2016)
- Área Urbana - IBGE (2019)
- Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
- Usos do Solo:
- Educacional
- Esportivo
- Lazer
- Misto
- Religioso
- Residencial
- Serviço
- Vazio
- Sistema Viário Local
- Reserva Legal - SICAR (2021)
- Vegetação Nativa - - SICAR (2021)



0
250
500 m

Escala: 1:9.200

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
 Datum SIRGAS 2000

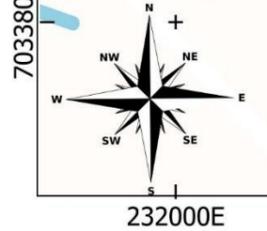
Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Usos do Solo da Linha Prata

Prancha: Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Tamires Lenhart





2.3 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Neste capítulo serão analisados e avaliados o atendimento qualitativo e quantitativo, bem como a distribuição espacial das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, visando garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

2.3.1 Infraestrutura de Saneamento Básico

O saneamento básico consiste em um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais. Nos títulos a seguir estão apresentadas as condições das infraestruturas existentes no Município de Bandeirante.

2.3.1.1 Esgotamento sanitário

O esgotamento sanitário é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários; inclui desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente.

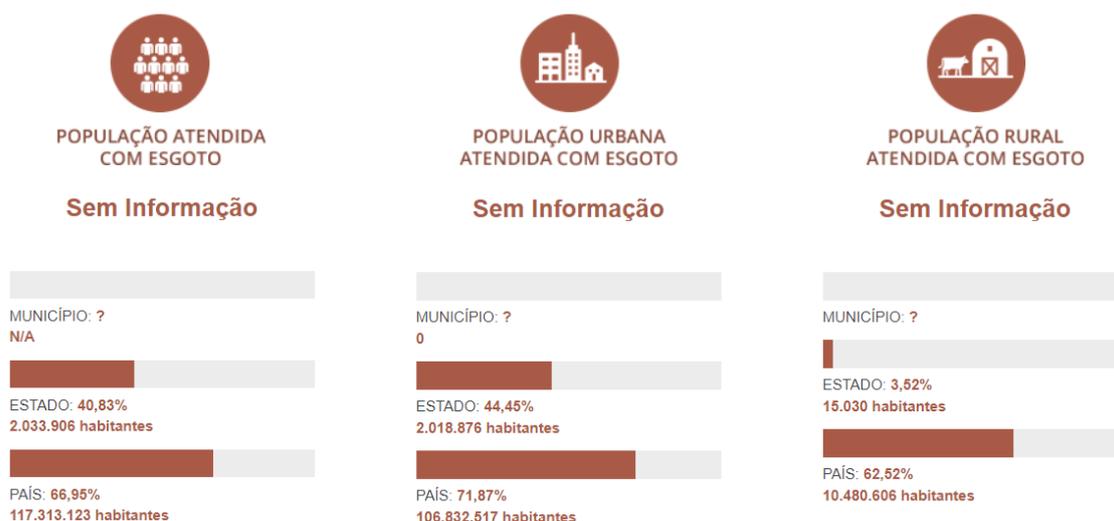
A responsável pelo esgotamento sanitário do Município de Bandeirante é a Prefeitura Municipal de Bandeirante. O município possui Plano Municipal de Saneamento Básico conforme a Lei Municipal N°01070/2014. Segundo os levantamentos dos diagnósticos feitos pelo plano, o esgoto sanitário municipal era individual em sua maioria, feito a partir de fossas negras, sendo que a prefeitura não possuía o número real de habitantes sem instalações de esgoto ou das instalações nas áreas rurais (BANDEIRANTE, 2011).

Conforme os dados do IBGE (2010) foram identificadas 899 instalações de esgoto sanitário, sendo sete formas de esgotamento sanitário definidas, são elas: 1 conectada a rede de esgoto pluvial, 154 instalações individuais por fossas sépticas, 709 instalações individuais por meio de fossas negras

(rudimentares), 12 descartados diretos em valas, 20 em outros tipos de escoadouros, como por meio de cursos d'água e por fim 3 domicílios não possuíam instalações de esgoto sanitário.

Bandeirante possui 22,77% de seu esgoto manejado de forma adequada, através de sistemas centralizados de coleta e tratamento ou de soluções individuais por meio de fossa, filtro e sumidouros. Do restante da demanda, 0,32% é coletado, mas não é tratado e 76,91% não é tratado nem coletado (ANA, 2013). A Prefeitura Municipal Bandeirante, responsável pelo serviço de coleta de esgoto não enviou informações ao SNIS 2021, conforme Figura 18. Por conta disso não existem dados municipais referentes ao ano de 2021.

Figura 18 - Informações de Esgoto Sanitário (2021).



Fonte: SNIS (2021).

O esgoto sanitário é tratado no Plano Diretor (LEI Nº 1.000/2013), no Capítulo IV, que trata do Programa de Melhoria do Saneamento Básico Ambiental, na Seção I deste título são expostos os objetivos, no qual destaca-se entre eles: “implantar a rede de atendimento de tratamento de esgoto” e na seção II que define os projetos para serem implementados para que os objetivos sejam atendidos, chama-se atenção para:

Art. 18. O Programa de Melhoria de Saneamento Básico e Ambiental será implantado através dos projetos:



VII – projeto de captação de recursos para implantação de rede e Estação de Tratamento de Esgoto;

VIII – projeto de implantação de programas de instalação de fossas, filtros e sumidouros individuais nas residências, principalmente na área rural;

É importante destacar que conforme os levantamentos do Plano Municipal de Saneamento (2011), do IBGE (2010) e do Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS, 2021) o município não possui controle das informações sobre esgoto sanitário do município o que é de extrema importância para traçar os encaminhamentos das políticas de contenção de problemas nesta área, bem como determinar planos de ações e saber a real situação municipal.

2.3.1.2 Abastecimento de Água

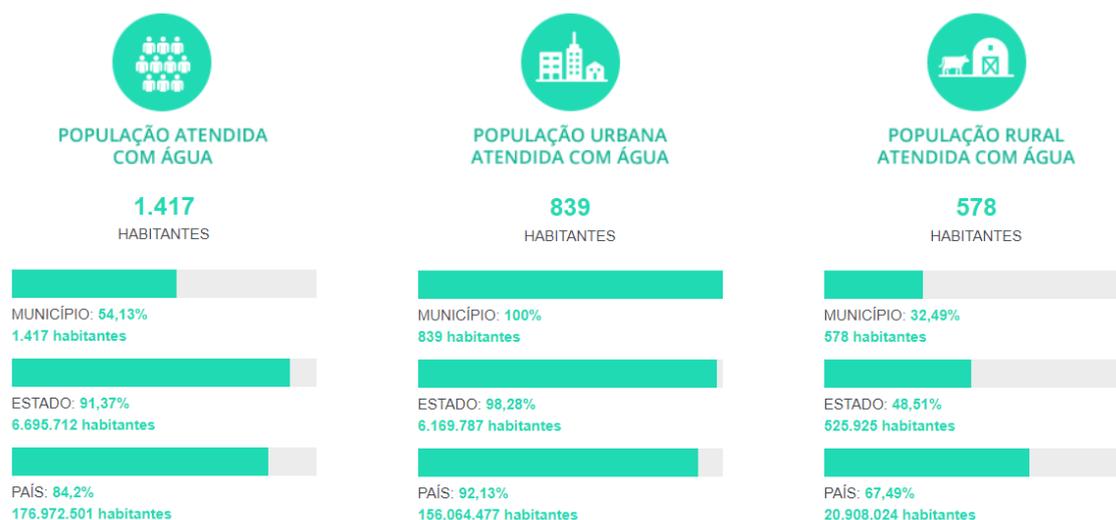
O abastecimento de água potável é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição. No decreto federal nº 7.217/2010 (art. 4º), detalha-se que são incluídas as atividades de reservação, captação e adução da água bruta, tratamento da água, adução da água tratada e reservação da água tratada (SNIS, 2019).

No Município de Bandeirante o abastecimento de água é realizado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), que é uma empresa pública, atuante como concessionária no setor do saneamento. A área urbana é abastecida por meio da rede geral, distribuída e tratada pela CASAN que atende 100% do perímetro urbano e parte da área rural, próxima da sede totalizando 33,14% do município. Os sistemas de abastecimento na área rural, atendem 6,43%, porém, sem tratamento, restando aproximadamente 60,43% que são feitos por meio de sistemas individuais de abastecimento por poço ou nascente o que representaria aproximadamente 1.300 habitantes (BANDEIRANTE, 2011). Os sistemas individuais, localizados nas áreas rurais, atendem à demanda de água com baixo custo e eficiência, com reserva de água para períodos de estiagem, porém, nem todas as localidades possuem este atendimento e nenhuma possui tratamento da água.

Parte das captações dos sistemas isolados e dos sistemas individuais estão protegidas em função das ações do projeto Microbacias do EPAGRI (BANDEIRANTE, 2011).

Conforme os dados do SNIS (2021) 54,13% da população total de Bandeirante tem acesso aos serviços de abastecimento de água. A média do estado de Santa Catarina é 91,37% e, do país, 84,2%. Na área urbana 100% da população é atendida pela rede pública de abastecimento, que corresponde à 839 habitantes e na área rural 32,49% que se refere à 578 habitantes. A Figura 19 apresenta as informações sobre abastecimento de água municipais.

Figura 19 - Informações de Abastecimento de Água.



Fonte: SNIS (2021).

De acordo com SNIS (2021) a população total atendida pela rede pública de atendimento de água 1.417 habitantes, sendo 482 ligações ativas de água, 522 economias ativas de água, 460 economias residenciais ativas de água, dos quais, a extensão da rede de água possui 19,81km, 81,19m³ em volume de água produzida, 67,46m³ de água tratada em Estações de Tratamento de Águas (ETA).

O abastecimento de água é tratado no Plano Diretor (LEI N° 1.000/2013), no Capítulo IV, que trata do Programa de Melhoria do Saneamento Básico Ambiental, na Seção I deste título são expostos os objetivos, no qual destaca-se entre eles:



Art. 17. O Programa tem por objetivos:

I – controlar a qualidade de água;

II – preservar os mananciais superficiais e subterrâneos valorizando os corpos d'água bem como a flora e fauna ribeirinha;

III – equacionar a falta de água na área rural do município;

Na seção II que define os projetos para serem implementados para que os objetivos sejam atendidos, chama-se atenção para:

Art. 18. O Programa de Melhoria de Saneamento Básico e Ambiental será implantada através dos projetos:

V – projeto de melhoria do abastecimento de água no interior;

VI – projeto de implantação de programas de construção de cisternas;

Destaca-se que em Bandeirante, o prestador mede o consumo de 100% das economias de água, que são todos os estabelecimentos que possuem os hidrômetros. 40,57% da água captada é perdida na rede antes de chegar às economias. Além disso, o consumo médio per capita é abaixo da média do país, e o preço por m³ de água é 60,15% maior comparado ao país (SNIS, 2021).

2.3.1.3 Limpeza Urbana, Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem de Águas Pluviais

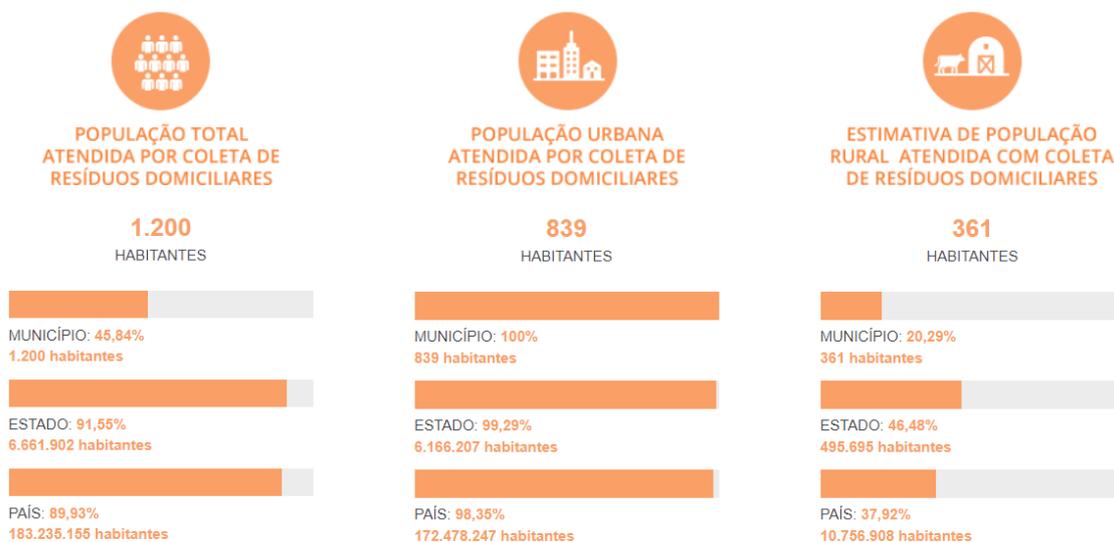
O município de Bandeirante integra o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), com os municípios Anchieta, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, e Tunápolis, todos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER. O PMGIRS é o instrumento de planejamento previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei Federal no 12.305/10, que fornece o suporte para as ações corretas a serem tomadas sobre a gestão de resíduos à nível municipal. Conforme o PMGIRS (2010, p.9) A gestão dos resíduos sólidos compreende o conjunto de serviços de coleta, transporte, o armazenamento e

tratamento ambientalmente adequados dos resíduos sólidos, bem como a correta destinação e disposição final dos rejeitos.

A empresa que presta os serviços relacionados aos resíduos sólidos é a Tucano Obras e Serviços Ltda. A empresa é privada e no município é responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos domésticos, comerciais e dos serviços de saúde, não realizando serviços de coleta de resíduos de poda, construção civil e especiais, bem como realização da limpeza urbana como: varrição e capina. Os resíduos sólidos de classe II, são encaminhados para o Aterro Sanitário da empresa Tucano, em Anchieta, com os resíduos de serviço de saúde que são encaminhados para autoclavagem. Destaca-se que o município cobra taxa para coleta e manejo dos resíduos sólidos urbanos, junto do IPTU.

Conforme os dados do SNIS (2021), Em Bandeirante, 45,84% da população total é atendida com coleta de Resíduos Domiciliares. Vale reparar na diferença da taxa de cobertura da população urbana, de 100%, frente à população rural, de 20,29%. A Figura 20 apresenta as informações sobre o atendimento a coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Figura 20 - Informações sobre Resíduos Sólidos Urbanos.



Fonte: SNIS (2021).



A população total atendida pela coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos no município é 45,84%, correspondente à 1.200 habitantes, sendo que 100% da área urbana é atendida pelo serviço, o que corresponde à 839 habitantes e 20,29% na área rural, referente à 361 habitantes.

De acordo com SNIS (2021), a quantidade de Resíduos Domiciliares e Resíduos Públicos, coletados foi de 300kg por agentes públicos e por agentes privados foram coletados 500kg. O município não possui coleta de resíduos com frequência diária, porém, existe serviço de coleta noturna. A população (100%) é atendida uma vez por semana. A população urbana tem coleta domiciliar direta, ou seja, porta a porta, que corresponde à 839 habitantes.

Bandeirante não dispõe de coleta seletiva formalizada pela prefeitura. Sendo que possui catadores de materiais recicláveis, não possuem associação para os catadores para organização em cooperativas ou associações, bem como faltam trabalhos sociais voltados para estas pessoas.

Conforme SNIS (2021), o município possui serviço de limpeza urbana que é oferecido pela Prefeitura Municipal de Bandeirante.

O município de Bandeirante, está inserido na bacia hidrográfica do rio Peperi-Guaçu com o afluente do Arroio Bandeirante, que nasce nas proximidades do perímetro urbano e passando ao lado do mesmo, este deságua no rio das Flores que que é um dos principais afluentes do Rio Peperi-Guaçu (BANDEIRANTE, 2011). O centro urbano está inserido em uma área de cabeceira no topo, junto à linha de maior profundidade de algumas microbacias, rodeadas por vales com vegetação, além de plantações e pastagens. O Mapa 30 apresenta o sistema de drenagem urbana municipal.

O sistema de microdrenagem conta com estruturas superficiais e subterrâneas. As águas pluviais escoam pelo canto das ruas e são direcionadas para bocas de lobo (superficiais) e posteriormente para uma rede de drenagem, com tubulação em concreto, que destina essas águas para o corpo receptor (subterrâneas). As ruas projetadas possuem sarjetas (superficiais), as águas pluviais escoam pelas extremidades das ruas, próximo ao meio fio até as

galerias pluviais (subterrâneas). Parte da rede de drenagem subterrânea existente foi executada sem seguir um projeto técnico de engenharia (BANDEIRANTE, 2011).

A Prefeitura Municipal Bandeirante, responsável pelo serviço de coleta de drenagem pluvial não enviou informações ao SNIS 2021, conforme Figura 18. Por conta disso não existem dados municipais referentes ao ano de 2021.

Figura 21 - Informações sobre Drenagem Pluvial.



Fonte: SNIS (2021).

A limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem urbana, é tratado no Plano Diretor (LEI Nº 1.000/2013), no Capítulo IV, que trata do Programa de Melhoria do Saneamento Básico Ambiental, na Seção I deste título são expostos os objetivos, no qual destaca-se entre eles:

Art. 17. O Programa tem por objetivos:

IV – equacionar o tratamento e destinação dos dejetos de animais criados em regime intensivo;

V - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da

qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;

Na seção II que define os projetos para serem implementados para que os objetivos sejam atendidos, chama-se atenção para:

Art. 18. O Programa de Melhoria de Saneamento Básico e Ambiental será implantado através dos projetos:



IV – projeto de implantação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo;

IX – projeto de aumento da frequência da coleta de lixo na área urbana e implantação de coleta no interior;

X – projeto de melhoria da limpeza urbana.

É importante destacar que a frequência de recolhimento de lixo é baixa no município, bem como o recolhimento de lixo nas moradias, sendo que o município cobra taxa para executar este serviço. Por fim, chama-se atenção para que o lixo de 650 habitantes não é recolhido (SNIS, 2021).

2.3.2 Infraestrutura Viária e de Iluminação

No Plano Diretor (LEI Nº 1.000/2013), a infraestrutura viária e iluminação é citada no Capítulo VI que apresenta o Programa de Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural, na Seção I estão estabelecidas as definições dos projetos, destaca-se:

Art. 23. O Programa tem por objetivos:

I – dotar com infraestrutura as estradas municipais;

II – promover a integração da área rural com a urbana, melhorando a infraestrutura na área rural;

III – garantir a melhoria das vias urbanas e estradas municipais;

Na Seção II, são tratados os projetos incluídos neste programa, deste título, destaca-se sobre a infraestrutura viária e iluminação:

Art. 24. O Programa de Infraestrutura será implantado pelos projetos:

I – projeto de melhoria e alargamento das estradas municipais;

II – projeto de ampliação da pavimentação das ruas e abertura de novas vias;

III – projeto de implantação de passeios públicos e adequação dos espaços públicos de acordo com a Lei de Acessibilidade;

IV – projeto de articulação para ampliação dos serviços de internet;

V – projeto de melhoria e ampliação da iluminação pública;



Os parâmetros sobre o sistema viário e a iluminação pública são apresentados na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LEI Nº 1.004/2013) no Capítulo V, que trata sobre as vias de circulação municipal. Deste capítulo ressalta-se:

Art. 41. A abertura de qualquer via ou logradouro público deverá obedecer às normas desta Lei e dependerá de aprovação prévia da Municipalidade.

Art. 42. Na área urbana as seções transversais, longitudinais e dimensionamento das ruas serão definidas conforme hierarquização viária definida nos Artigos 44 e 49 desta Lei.

Art. 43. As vias que integram o sistema viário do Município de Bandeirante ficam assim classificadas funcionalmente de acordo com suas características:

I - Avenidas

II - vicinais

III - secundárias.

Parágrafo Único. Para loteamentos industriais, o dimensionamento das vias não poderá ser inferior a 20,00 m (vinte metros) de largura.

Art. 44. As vias a que se refere o artigo anterior deverão respeitar as seguintes dimensões:

I – Avenidas – 25,0 m, sendo 10,0m de pista com 1,0m de canteiro no meio e 2,0m de passeio;

II - vicinais – 17,0 m, sendo 6,0m de pista com 1,0 m de canteiro no meio e 2,0m de passeio;

III - secundária – 12,0 m, sem canteiro e 2,0 de passeio.

Art. 45. As vias de circulação só poderão terminar nas divisas da gleba a lotear, quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viária do Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, ou quando a juízo da Secretaria Municipal responsável, interessar ao desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo Único. Quando não houver previsão de continuidade da estrutura viária pelo Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, esta deverá terminar em praça de retorno.

Art. 46. As vias de acesso sem saída só serão autorizadas se providas de praça de retorno com raio igual ou superior a largura da caixa de rua.



Art. 47. As vias projetadas e previstas, serão definidas em Lei Complementar, e deverão ser observadas quando da aprovação de um projeto de parcelamento.

Art. 48. Não será permitido obstruir o prolongamento de qualquer via, mesmo que seja fora do perímetro urbano.

Parágrafo Único. O traçado original deverá ser mantido com 25,0 m, sendo as áreas públicas, devendo ser utilizadas nas ruas vicinais e secundárias para uso público como ciclovias e ajardinamentos.

Art. 49. Todas as vias de circulação a serem projetadas e construídas devem atender os seguintes requisitos:

I - a declividade longitudinal máxima permitida será de 20% (vinte por cento) e a mínima não poderá ser inferior a 1% (um por cento);

II - a declividade transversal máxima permitida será de 4% (quatro por cento) e a mínima de 2% (dois por cento) e esta poderá ser do centro da caixa de rua para as extremidades, ou de uma extremidade da caixa para outra.

§ Primeiro. Nos movimentos de terra ocasionados pela implantação das vias, deverão ser previstas obras e tratamentos de superfície para conter a erosão.

§ Segundo. Nas áreas onde houver necessidade da retirada da cobertura vegetal existente,

deverão ser projetadas obras de contenção de erosão.

Art. 50. A largura da via que constituir prolongamento de outra já existente, ou constante de plano de loteamento já aprovado pela Municipalidade, não poderá ser inferior a largura desta, ainda que pela função e características possa ser considerada de categoria inferior.

Art. 51. Nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de 5,00 m (cinco metros) de raio mínimo.

Art. 52. A identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, poderá ser feita por meio de letras.

Art. 53. Os passeios públicos, vias destinadas a circulação exclusiva de pedestres deverão possuir largura mínima de 2,00m (dois metro) de cada lado e declividade máxima de 12% (doze por cento), a

partir desta inclinação deverão ser utilizadas escadas de acordo com projeto e/ou normas estabelecidas pela Secretaria Municipal responsável.



Art. 54. Quando da ocupação de terrenos lindeiros as vias do sistema viário básico, com previsão de alargamento, deverá ser observado o nível do pavimento futuro da via para definição dos acessos da edificação, uma vez que estes não poderão ter rampas ou escadas dentro da área de alargamento da via.

Art. 55. A colocação de postes e caixas de passagem das vias com previsão de alargamento deverão ocorrer fora da área de alargamento da via, sempre que viável, ficando assim localizados dentro do passeio oficial previsto para esta via.

Conforme o Capítulo VII que estabelece o conjunto de infraestrutura, chama-se atenção para a composição de serviços necessários:

Art. 63. Para os efeitos desta lei, a infraestrutura será composta por:

- I – vias de circulação, com meio-fio e sarjeta;
- II – escoamento das águas pluviais;
- III – rede para abastecimento de água potável;
- IV – energia elétrica pública e domiciliar;
- V – soluções para o esgotamento sanitário;
- VI – iluminação pública;
- VII –pavimentação das vias.

Parágrafo Único. A solução a que se refere o inciso V deste artigo deve conectar-se à rede de esgoto sanitário nas áreas onde estiver disponível.

Art. 64. Enquanto o parcelamento do solo estiver em fase de implantação da infraestrutura, será dever e responsabilidade do promotor do parcelamento do solo urbano a conservação das vias de circulação.

Sobre a pavimentação e a infraestrutura viária, o município de Bandeirante possui poucas vias asfaltadas, mesmo no núcleo central principal, sendo em sua maioria de pedras irregulares. A partir do Mapa 31 foi possível identificar que as vias asfaltadas tratam-se dos trechos que correspondem a SC-492, no núcleo do município. É importante destacar que mesmo a rodovia estadual não é inteiramente asfaltada, havendo diversos trechos em chão batido. A Avenida Santo Antônio possui pavimentação em asfalto entre as Ruas Adroaldo Amorim e Rua Flores da Cunha, a Rua Afonso Olboni possui trecho de pavimentação asfáltica, na parte que compreende à SC-492, além de outros pequenos trechos espalhados, que correspondem a face de algumas



quadras. A pavimentação em pedras irregulares é observada paralela a SC-492 em três ruas: Rua dos Imigrantes a partir da Rua São Miguel, Rua do Comércio a partir da Av. Santo Antônio, Rua Querino Scaranovatti, entre Rua Gramado e Rua do Bataglam. A sugestão seria de implementação deste tipo de pavimentação nas vias de chão batido, principalmente nos trechos de conexão entre área urbana e rural, que são mais utilizados e exigem maior manutenção. O município possui projeto de implementação de pavimentação asfáltica em 13 trechos da área urbana, não havendo nenhum de melhoria, adequação ou implementação para outros tipos de pavimentação. Por fim são demonstradas as vias em chão batido sem projeto de melhoria.

Quanto a iluminação pública, o fornecimento de energia elétrica aos consumidores de Bandeirantes é de responsabilidade das Centrais Elétricas de Santa Catarina – Celesc. Não foram registrados conflitos entre a iluminação pública e arborização urbana, como copa das árvores impedindo a iluminação, sendo que a poda e manutenção da vegetação é realizada por empresa terceirizada pelo Município. A infraestrutura de iluminação é presente em todas as vias urbanas do município, bem como nas estradas rurais.

A Av. Santo Antônio (SC-492) possui canteiro central com gramado e iluminação viária para ambos os lados da via. A calçada desta via tem vários trechos desnivelados o que gera carência de acessibilidade, além de problemas de locomoção a todos os pedestres, além de se tratar de áreas com pequenas declividades. Conforme o relato da Prefeitura Municipal, a foto da Av. Santo Antônio apresenta o estado antigo da situação de calçadas, atualmente a Avenida conta com passeio público pavimentado em praticamente toda a extensão, apenas com pontuais problemas de declividade. A Figura demonstra a Av. Santo Antônio por meio de imagem de satélite e deve ser observada por meio de visuais atuais, na próxima fase da concepção do Plano Diretor.

Figura 22 - Av. Santo Antônio.



Fonte: Google Satélite.

A Figura 23 corresponde a Rua do Imigrante que tem pavimentação de pedra irregular, não possui calçamento, mesmo próximo às edificações que fornecem serviços públicos. Esta rua dispõe de iluminação pública no canteiro central. As áreas para pedestres são gramadas, o que torna difícil o acesso aos espaços.

Figura 23 - Rua do Imigrante.



Fonte: Google Satélite.

A Figura 24 apresenta o trecho da SC-492 que corresponde a Rua Afonso Olboni, esta parte da rodovia é pavimentada com pedras irregulares, com trechos de calçadas desnivelados e descontinuados. A via é iluminada por meio do canteiro central e de alguns postes intercalados em ambos lados do sistema viário. O canteiro central é gramado com algumas vegetações arbóreas esporádicas ao longo da sua extensão.

Por Bandeirante tratar-se de um centro urbano com característica principalmente residencial, percebe-se a falta de padronização nas calçadas, além da própria escolha da pavimentação do sistema viário, que opta por materiais que limitem a velocidade, fazendo com que os motoristas dirijam de maneira mais branda mesmo na área urbana.

Figura 24 - Rua Afonso Olboni.



Fonte: Google Satélite.

A Figura 25 as características da Rua Bandeirante, que tem aspectos rurais, porém está inserida na área urbana municipal. É visível que a caixa da via está abaixo da largura mínima permitindo a passagem de apenas um veículo por vez. Neste trecho próximo à área urbana as estradas de chão

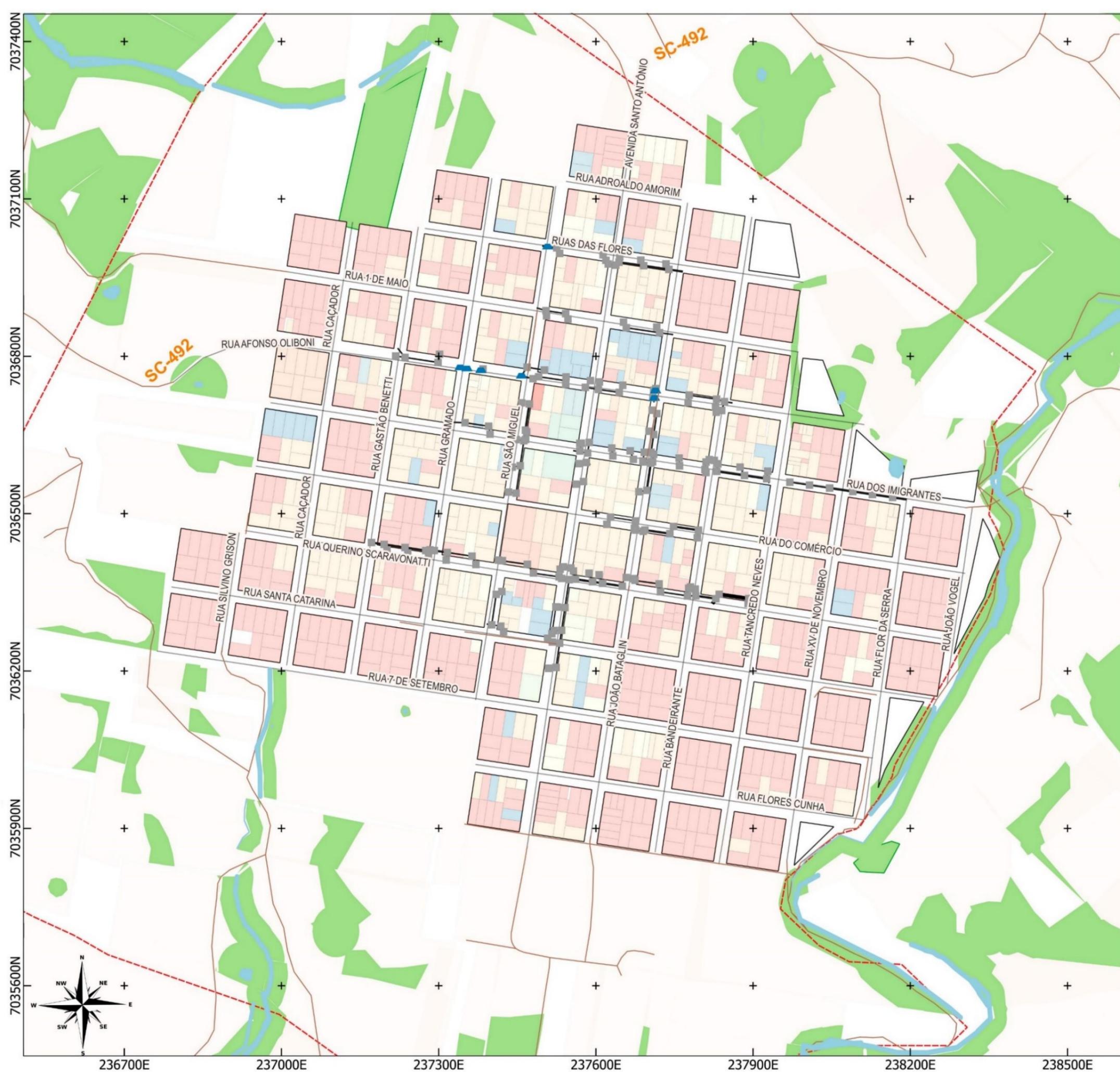
batido encontram-se em boas condições, porém não estão encascalhadas, o que desqualifica o tráfego nestas áreas.

Figura 25 - Rua Bandeirante.

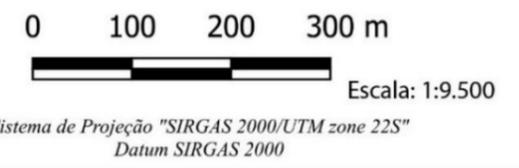
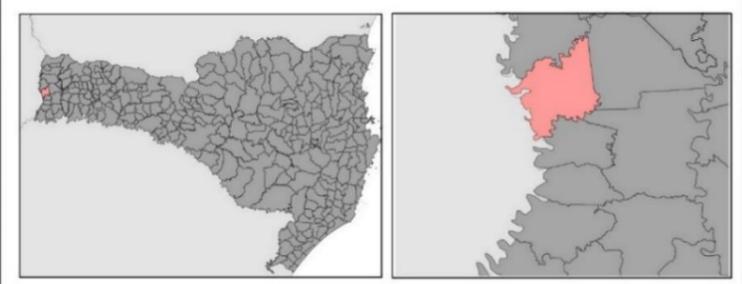


Fonte: Google Satélite.

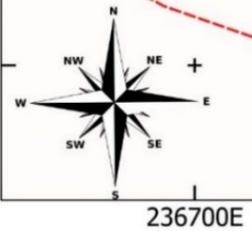
As sugestões para as calçadas seriam de o município oferecer um modelo, com a padronização do passeio conforme as normas de acessibilidade (NBR 9050/2020) e que a implementação dele fosse critério para a obtenção do habite-se. No caso de novos loteamentos, o projeto das ruas com a pavimentação com pedras regulares poderia ser critério de aprovação do projeto.

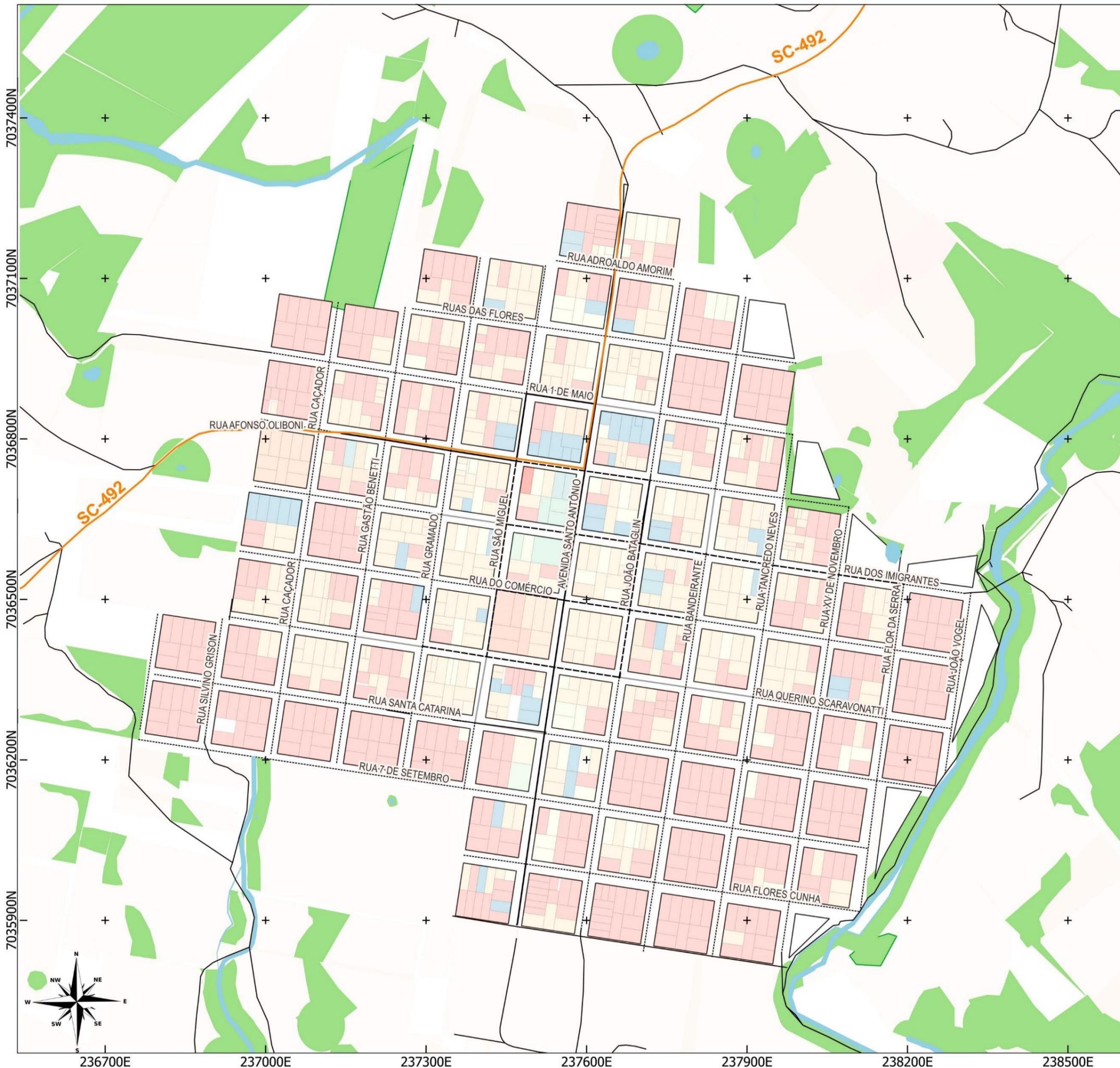


- LEGENDA:**
- Perímetro Urbano - Estudo Ambiental, 2016
 - Hidrografia - ANA, 2016
 - Sistema Rodoviário Estadual - DNIT, 2022
 - Quadras - Estudo Ambiental, 2016
 - Vias Urbanas - Estudo Ambiental, 2016
 - APP - SICAR, 2021
 - Área Consolidada - SICAR, 2021
 - Usos do Solo:
 - Comercial
 - Educacional
 - Esportivo
 - Industrial
 - Misto
 - Religioso
 - Residencial
 - Serviços
 - Saúde, Administração, Transporte
 - Turismo
 - Vazio
 - Drenagem Pluvial:
 - ▲ CAIXA DE PASSAGEM
 - BOCA DE LOBO
 - TUBULAÇÃO 0,30 m
 - TUBULAÇÃO 0,60 m
 - TUBULAÇÃO 0,40 m
 - TUBULAÇÃO 1,00 m



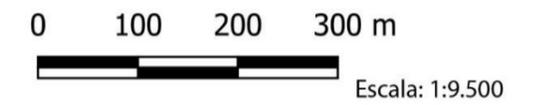
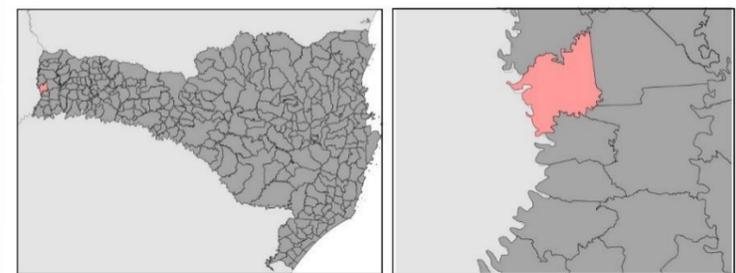
Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Usos do Solo e Tubulação de Drenagem Pluvial
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart





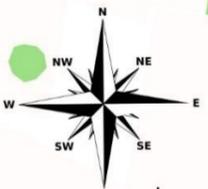
LEGENDA:

- Perímetro Urbano - Estudo Ambiental, 2016
- Hidrografia - ANA, 2016
- Sistema Rodoviário Estadual - DNIT, 2022
- Quadras - Estudo Ambiental, 2016
- Vias Urbanas - Estudo Ambiental, 2016
- APP - SICAR, 2021
- Área Consolidada - SICAR, 2021
- Usos do Solo:
- Comercial
- Educacional
- Religioso
- Residencial
- Serviços
- Turismo
- Vazio
- Esportivo
- Industrial
- Misto
- Pavimentação
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
- SEM PAVIMENTAÇÃO
- PAVIMENTAÇÃO PEDRA IRREGULAR EXISTENTE
- PAVIMENTAÇÃO PEDRAS IRREGULARES EM CONSTRUÇÃO



Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Usos do Solo e Pavimentação Urbana
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart



236700E 237000E 237300E 237600E 237900E 238200E 238500E

7037400N
7037100N
7036800N
7036500N
7036200N
7035900N



2.3.3 Equipamentos Públicos Comunitários

O Estatuto da Cidade estabelece em seu art. 2º, incisos I e V, as seguintes diretrizes gerais da política urbana:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais.

O estabelecimento de estruturas de equipamentos públicos comunitários é, portanto, um princípio instituído por lei federal e que deve ser seguido localmente, em cada município brasileiro.

2.3.3.1 Educação

O município de Bandeirante possui quatro equipamentos voltados para educação, são eles (Quadro 1):

Equipamentos de Educação de Caibi			
Nome	Tipo	Grau	Localização
ESC MUN ANITA GARIBALDI	Escola Rural Pública Municipal	Educação Infantil, Ensino Fundamental. Atendimento Educacional Especializado	DISTRITO DE PRATA, 0 PREDIO. INTERIOR. 89905-000 Bandeirante - SC.
EEB HELIO WASUM	Escola Urbana Pública Estadual	Ensino Médio.	R AFONSO OLIBONI, 1303 ESCOLA. CENTRO. 89905-000 Bandeirante - SC.
CEI NOSSO SONHO	Escola Urbana Pública Municipal	Educação Infantil.	RUA AFONSO OLIBONI, 1695 PREDIO. CENTRO. 89905-000 Bandeirante - SC.
ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE	Escola Rural Pública Municipal	Educação Infantil, Ensino Fundamental. Atendimento Educacional Especializado	RODOVIA SC 492 KM 10, S/N PREDIO. INTERIOR. 89905-000 Bandeirante - SC.



O raio de alcance considerado para os equipamentos educacionais foi de 500m sendo uma distância considerada para deslocamentos a pé. Também foi considerada uma distância de abrangência de 1000m que apesar de não ser feita a pé, ainda pode ser acessível através de outros meios de locomoção. Os mapas a seguir demonstram a espacialização do raio abrangência dos equipamentos educacionais. As escolas localizadas na área urbana que se tratam da CEI Nosso Sonho e a E.E.B. HELIO WASUM atendem ao núcleo sede da área urbana através do raio de 1000m, com o raio de 500m existem áreas ao sul da área urbana que não são contempladas. Sendo que a E.E.B HELIO WASUM é a única escola que possui ensino médio no município é importante que ela seja acessível a todos os alunos, como no caso da Linha novo Encantado e Distrito de Prata que não estão abrangidos nos raios de alcance (1000m/500m). No caso da CEI Nosso Sonho que está localizada próxima a outra instituição, também possui acesso limitado, abrangendo apenas a área urbana sede, com alcance de 1000m, sendo que o raio de 500m cobre a parte mais consolidada da área urbana, próxima a SC-492. A CEI Nosso Sonho trata-se de uma escola de educação infantil, sendo uma das três no município, desta maneira apesar de não possuir alcance ao Distrito de Prata, existem outras instituições que suprem esta carência e oferecem este grau de ensino na localidade. A ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE está localizada em um pequeno núcleo de área urbana próximo a sede do município, na área de uso industrial. Esta escola oferece grau de ensino entre educação infantil até ensino fundamental, com atendimento especializado, no caso de crianças portadoras de deficiência. A localização desta escola apesar de estar entre duas áreas urbanas, não abrange consegue abranger nenhuma (nem no raio 500m ou 1000m), poucas residências são alcançadas pelo raio de 1000m e pelo raio de 500m apenas a área em que a escola está implantada é atingida, sendo uma área pouco adensada e na maioria industrial. Por fim, a ESC. MUN. ANITA GARIBALDI está localizada no Distrito de Prata, o raio de abrangência de 500m alcança todo o distrito e o de 1000m demonstra alcances além do distrito, para áreas do entorno da SC-492, sendo possível a expansão



urbana do Distrito com atendimento educacional. Conforme foram apresentados os alcances dos equipamentos, o Quadro 2, organiza uma síntese para entendimento dos níveis de ensino e como estão atendendo a população.

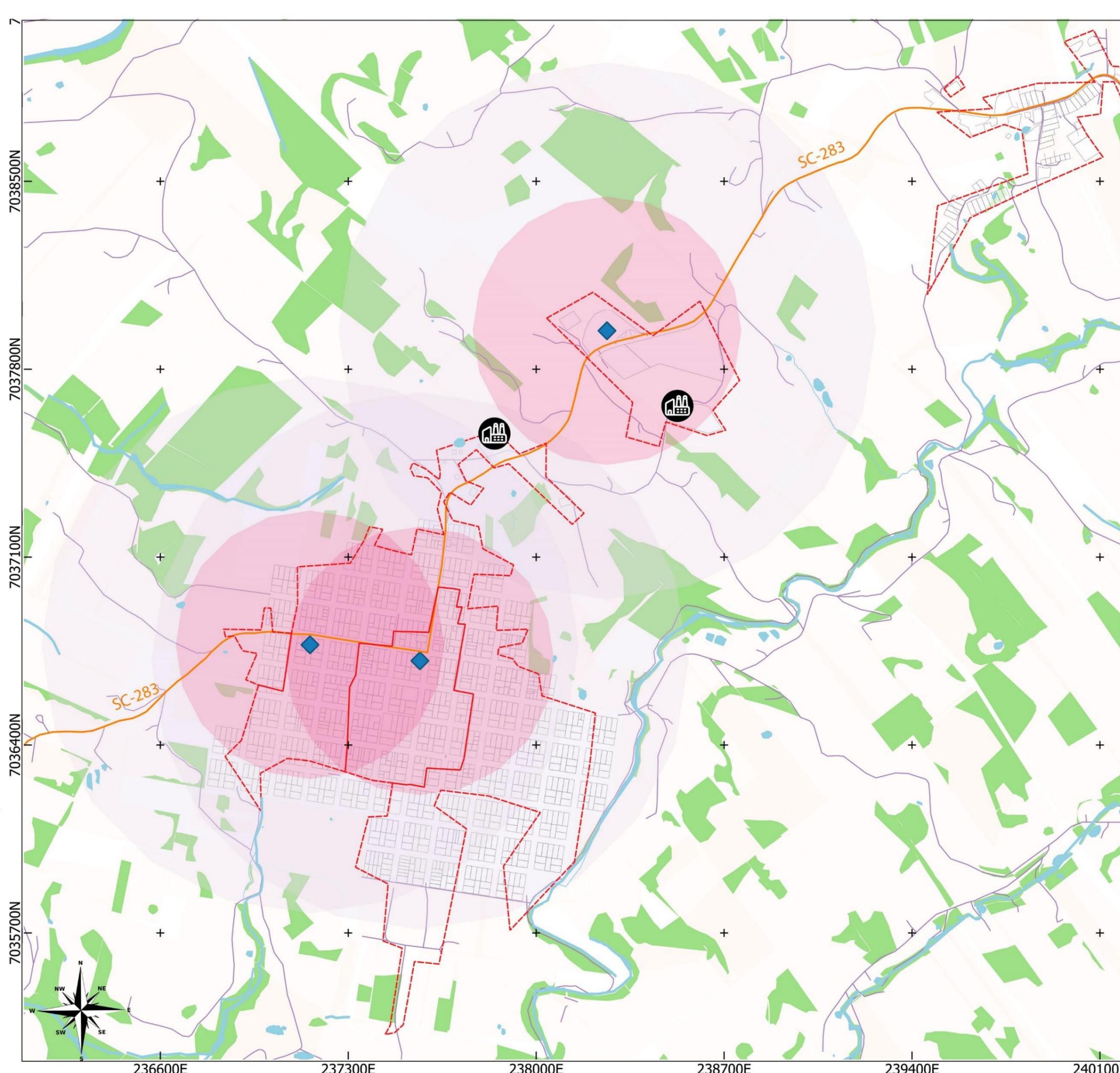
Quadro 1 - Alcance dos Equipamentos Educacionais.

Alcance dos Equipamentos Educacionais			
	Localidades		
Nível de Ensino	Sede Urbana	Distrito de Prata	Linha Novo Encantado
Ensino Infantil	Atende	Atende	Não Atende
Ensino Fundamental	Não atende	Atende	Não Atende
Ensino Médio	Atende	Não atende	Não atende

Fonte: Os Autores.

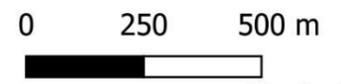
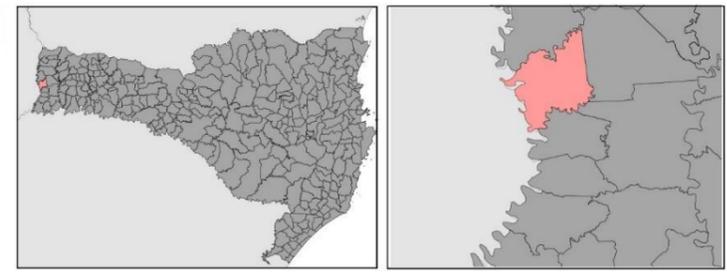
É importante chamar atenção para Linha Novo Encantado que está com maior carência, não obtendo acesso há nenhum nível de ensino, principalmente à educação infantil, que proporciona autonomia as mães, sendo essencial para que os responsáveis possam trabalhar. A sede urbana apesar de não estar dentro dos raios de abrangência da ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE, ainda se encontra próxima, porém seu acesso por veículos não motorizados torna-se, mas complexo por conta da distância. O nível de ensino médio não alcança o Distrito de Prata ou a Linha novo Encantado.

O município oferece transporte escolar aos estudantes, ou seja, todas as crianças em idade escolar são atendidas pelo serviço. Destaca-se que o município também pode oferecer recursos aos estudantes como passe livre, entre outros, para fomentar a formação e educação profissional em municípios do entorno.



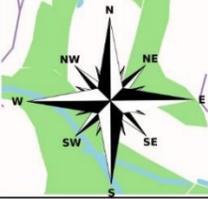
LEGENDA:

-  Hidrografia - ANA (2016)
-  Área Urbana - IBGE (2019)
-  Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
-  Reserva Legal - SICAR (2021)
-  Vegetação Nativa - - SICAR (2021)
-  Sistema Viário Local
- Equipamento Urbano:**
-  Educacional
- Alcance do Equipamento Urbano:**
-  500m
-  1000m
- Legenda:**
-  Industrias



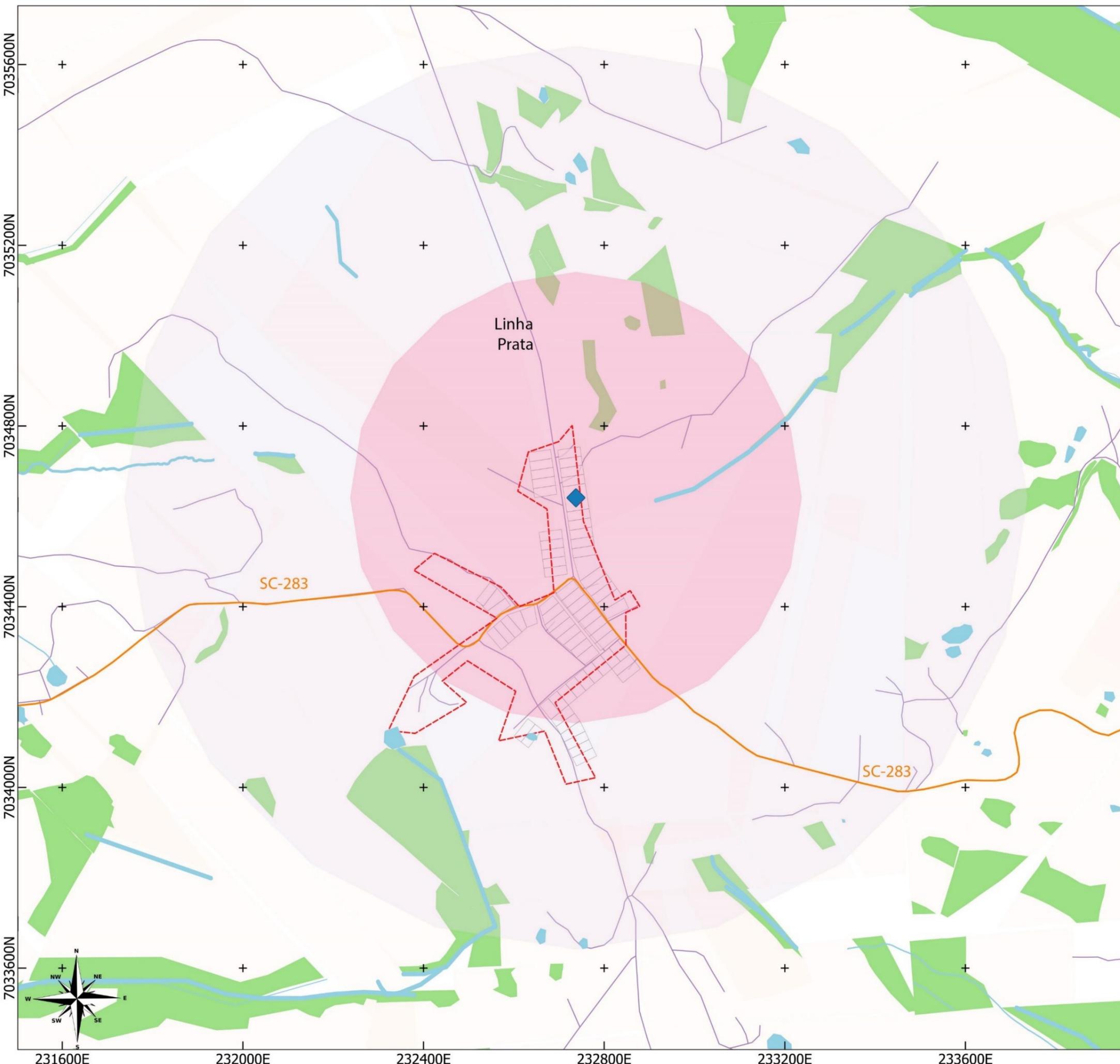
Escala: 1:12.900
 Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
 Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Alcance dos Equipamentos Educacionais
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart



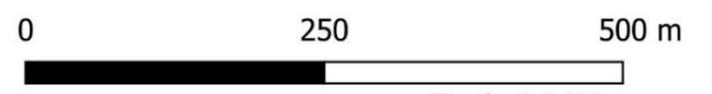
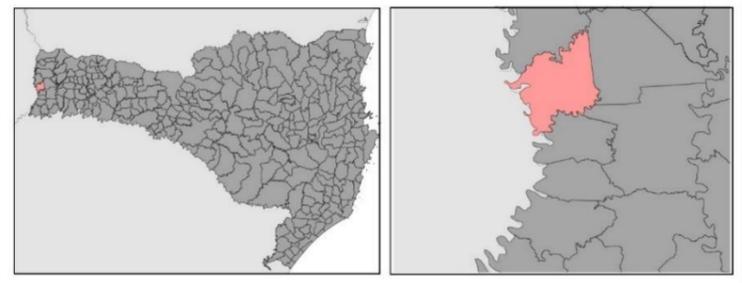
236600E 237300E 238000E 238700E 239400E 240100E

7035700N 7036400N 7037100N 7037800N 7038500N



LEGENDA:

- Hidrografia - ANA (2016)
- Área Urbana - IBGE (2019)
- Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
- Reserva Legal - SICAR (2021)
- Vegetação Nativa - - SICAR (2021)
- Sistema Viário Local
- Equipamento Urbano:
- ◆ Educacional
- Alcance do Equipamento Urbano:
- 500m
- 1000m



Escala: 1:6.500
 Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
 Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Alcance dos Equipamentos Educacionais
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart





2.3.3.2 Saúde

Os equipamentos urbanos de saúde no município de Bandeirante tratam-se do Posto de Saúde de Bandeirante localizado na área urbana da sede municipal, na Av. Santo Antônio, próximo a Prefeitura Municipal e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Distrito de Prata e na Linha Novo Encantado. Os atendimentos funcionam de forma intercalada, da seguinte maneira apresentada no (Quadro 3)

Quadro 2 - Espacialização dos atendimentos de saúde no município.

Espacialização dos atendimentos nos equipamentos de saúde				
Especialidade	Unidade	Turno	Dia	Quantidade de médicos disponíveis
Atendimento Odontológico 1	Distrito de Prata	Manhã	Quarta-Feira	1
		Manhã	Quinta-Feira	
		Tarde		
Atendimento Clínico 1	Distrito de Prata	Tarde	Terça-Feira	1
		Tarde	Sexta-Feira	
Atendimento Clínico 2	Posto de Saúde	Manhã	Segunda-Feira	1
		Tarde		1
		Manhã	Terça-Feira	1
		Tarde		1
		Manhã	Quarta-Feira	1
		Tarde		2
		Manhã	Quinta-Feira	2
		Tarde		1
Manhã	Sexta-Feira	1		
Tarde		1		
Atendimento Gestantes	Posto de Saúde	Tarde	Segunda-Feira	1
		Manhã	Quinta-Feira	1
Atendimento Odontológico 2	Linha Novo Encantado	Manhã	Segunda-Feira	1
		Tarde		

Fonte: Prefeitura Municipal de Bandeirante (2023).

No Mapa 34, é possível observar o raio de alcance dos equipamentos de saúde, sendo apresentados em 800m sendo uma distância caminhável e 5000m uma distância acessível por outros tipos de modais, como no caso de transporte fornecido pela prefeitura ou mesmo transporte de emergência para o caso do Posto de Saúde. Na sede municipal o município possui o alcance do Posto de Saúde na abrangência dos 800m, assim como 5000m, além de obter acesso em grande parte da área urbana por meio do raio de 5000m da UBS localizada na Linha Novo Encantado, bem como do raio de abrangência de 4000m, da UBS do Distrito de Prata. Esta abrangência do atendimento das



UBS é importante por conta do tipo de atendimento que cada um deles fornece, sendo que ambas dispõem de atendimento odontológico, que pode ser acessado pela sede municipal. No caso do Posto de saúde, sendo o único equipamento de saúde que fornece atendimento para as gestantes, destaca-se que mesmo no raio de abrangência de 5000m o Distrito de Prata não é atendido. No Distrito da Linha Novo Encantado, a abrangência de 800m ainda não abrange à todas as áreas residências da própria localidade, já o raio de 5000m supre as necessidades destes munícipes, porém, é necessário que este deslocamento seja feito por modal de transporte motorizado. A UBS da Linha Novo Encantado possui atendimento odontológico, mas não atendimento clínico, que é suprido pela abrangência do raio de 5000m do Posto de saúde da sede municipal que alcança a área construída limite atual no entorno da SC-492 (que tem sido o eixo de expansão nesta área). No Distrito de Prata, a abrangência de 800m da UBS local promove atendimento clínico e odontológico ao núcleo distrital. Através do raio de 4000m é possível alcançar a todo o distrito bem como a ponta noroeste da área urbana sede municipal. A UBS do Distrito de Prata dispõe de atendimento odontológico e clínico, alcançando às outras áreas próximas a esta área.

A síntese do alcance dos equipamentos de saúde localizados nestes núcleos urbanos (Sede, Novo Encantado e Prata) foram analisados no Quadro 3.

Quadro 3 - Alcance dos Equipamentos de Saúde na Área Urbana.

Tipos de Atendimento	Localidades		
	Sede Urbana	Distrito de Prata	Linha Novo Encantado
Odontológico	Atende	Atende	Atende
Clínico	Atende	Atende	Atende Parcialmente
Gestante	Atende	Não atende	Atende

Fonte: Elaborado pelos Autores.

Por meio do Quadro 3 é possível perceber que o atendimento odontológico atende à todas áreas urbanas. O atendimento clínico atende as áreas da Sede Urbana e do Distrito de Prata, entretanto, na Linha Novo Encantado atende parcialmente por conta da extensão espalhada ao longo da SC-492 e ainda de depender deste tipo de atendimento na Sede Urbana. É necessário chamar atenção de que o Distrito de Nova Prata possui área



reservada para ZEIS, sendo necessária maior atenção para crescimento desta área e possível falta de atendimento.

Os Equipamentos de Saúde devem atender globalmente todas às áreas do município, fornecendo acesso a todos os tipos de atendimento, no Quadro 5 é possível identificar as localidades rurais e o alcance destes atendimentos nestes locais. Neste sentido foram numerados os atendimentos para entender quais equipamentos estariam no alcance destas localidades, apresentado no Quadro 4.

Quadro 4 - Alcance dos Equipamentos de Saúde na Área Rural.

Localidades			
Tipos de Atendimento	Riqueza do Oeste	Linha Aparecida	Olavo Erig
Odontológico 1	Atende	Atende	Não atende
Odontológico 2	Não atende	Não atende	Atende
Clínico 1	Atende	Atende	Não atende
Clínico 2	Não atende	Atende	Atende
Gestante	Não atende	Atende	Atende
Tipos de Atendimento	Reno	Getúlio Vargas	Linha Gaspar
Odontológico 1	Não atende	Não atende	Não atende
Odontológico 2	Atende	Atende	Não atende
Clínico 1	Não atende	Não atende	Não atende
Clínico 2	Atende	Não atende	Não atende
Gestante	Atende	Não atende	Não atende

Fonte: Elaborado pelos Autores.

Conforme o Quadro 4 é possível identificar que as localidades da Linha Gaspar e de Pérola se encontram sem alcance do atendimento dos equipamentos de saúde, após chama-se atenção para Getúlio Vargas que possui alcance apenas do atendimento odontológico no Distrito Linha Novo Encantado.

2.3.3.3 Assistência Social

Os equipamentos urbanos que correspondem a assistência social identificados no município, dizem respeito ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a Secretaria de Assistência Social Municipal (SASM) e ao Concelho Tutelar, que estão localizados na Av. Santo Antônio. Conforme os endereços e horários dispostos no Quadro 5.

Quadro 5- Equipamentos de Assistência Social.



Equipamentos de Atenção Social de Bandeirante			
Nome	Horário de Atendimento	Frequência	Localização
CRAS	07:30h às 11:30h 13:00h às 17:00h	Segunda à Sexta-Feira	Av. Santo Antônio, S/Nº, centro, Bandeirante- SC
Secretaria de Assistência Social Municipal			Av. Santo Antônio, 1040, centro, Bandeirante- SC
Conselho Tutelar			Av. Santo Antônio, 1041, centro, Bandeirante- SC

Fonte: Elaborado pelos Autores.

No Mapa 36, é possível identificar que os equipamentos sociais se encontram concentrados na Av. Santo Antônio e através do raio de 500m é possível perceber que parte da área urbana não está sendo alcançada pelos equipamentos de atenção social, bem como no Distrito de Prata e Linha Novo Encantado. As áreas rurais não são atendidas pelo raio de alcance do equipamento. Geralmente a forma de obter acesso aos equipamentos de assistência social acontece por meio da assistência social e das visitas domiciliares, primordialmente em casos de habitações com precariedade e sem acesso aos equipamentos.

2.3.3.4 Lazer e Cultura

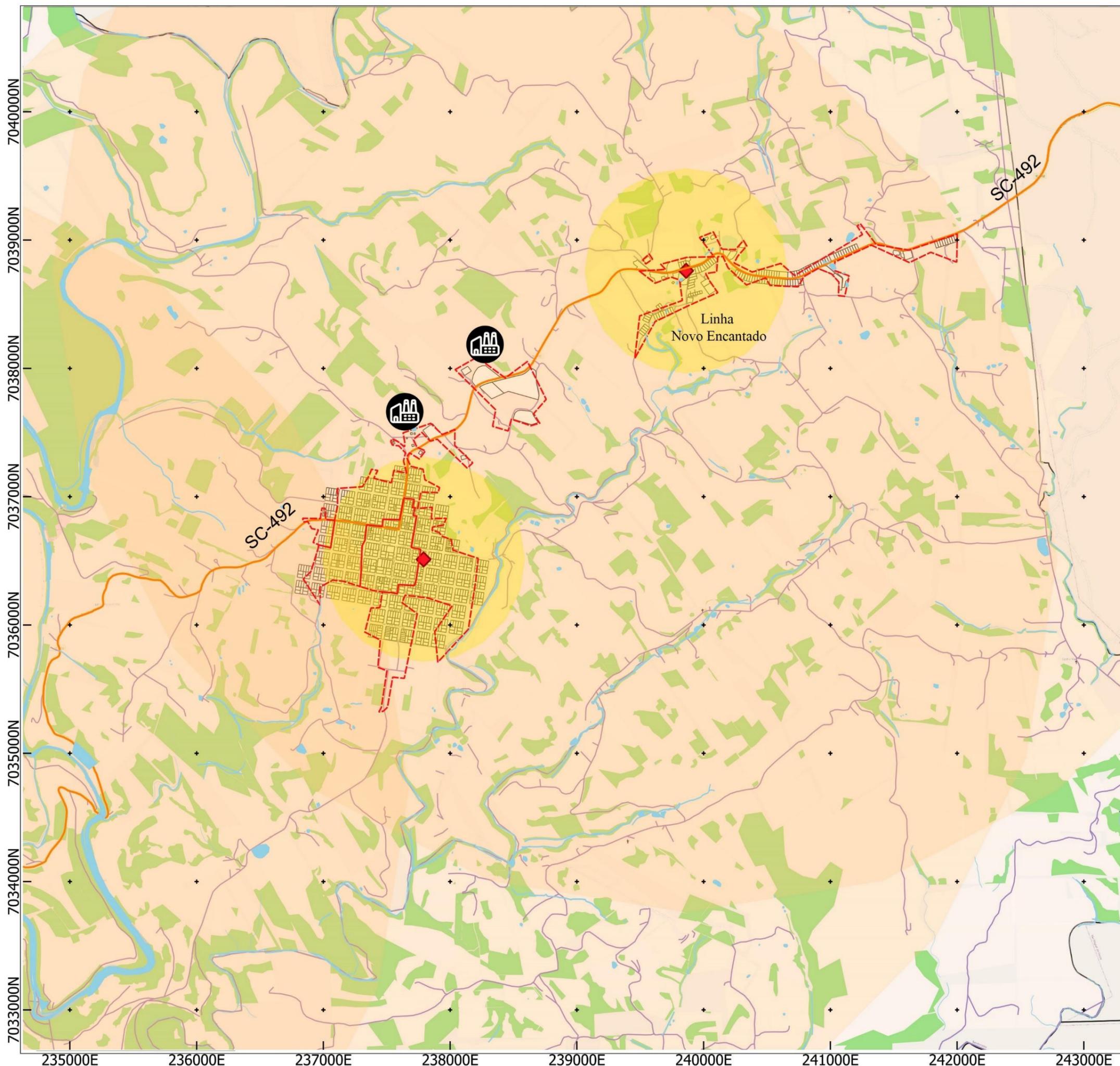
Os equipamentos urbanos relativos ao identificados por meio dos bancos de dados abertos e imagens de satélite foi de que o município possui dois tipos de equipamentos que foram observados: Ginásios e quadras esportivas e Salões comunitários.

Conforme o Mapa 37, identificou-se os equipamentos esportivos na sede urbana, localizados na Rua dos Imigrantes (Ginásio de Esportes Américo Lopes e o outro não foi identificado o nome). Mesmo na área urbana os equipamentos não oferecem a abrangência necessária, o raio de 500m demonstra que os equipamentos estão concentrados apenas em uma área e ainda são insuficientes. No mapa 38, o equipamento esportivo que encontra-se no Distrito de Prata que trata-se de um Campo de Futebol aberto, localizado na SC-492. O raio deste equipamento alcança toda área urbanizada do Distrito. No Mapa 39, foi apresentado o raio de alcance do equipamento esportivo no

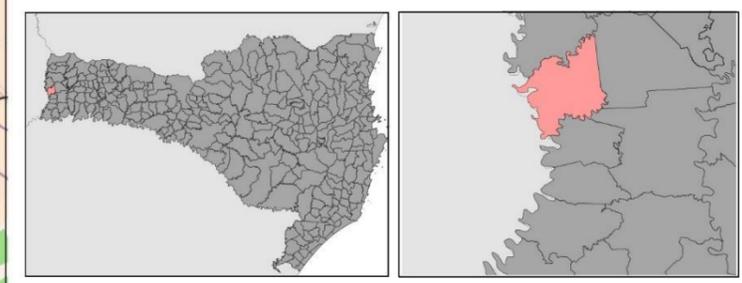


Distrito da Linha Novo Encantado. Neste caso, trata-se de um Campo de Futebol também localizado na SC-492, o raio de abrangência não alcança toda área urbanizada da localidade, sendo insuficiente nesta área.

Nos Mapas 40 e 41 são apresentados os equipamentos de lazer, sendo que no 40 identificou-se a Biblioteca Municipal de Bandeirante, conforme o raio de abrangência de 500m, os equipamentos voltados para cultura e lazer são insuficientes no município, mesmo na área urbana da sede. Através do Mapa 41 é possível observar o Salão Comunitário do Distrito de Prata, junto de espaço de estar, a partir do raio de alcance de 500m, identificou-se que os equipamentos são insuficientes, sendo que no Distrito de Linha Novo Encantado não há este tipo de equipamento.



- LEGENDA:**
- Hidrografia - ANA (2016)
 - Área Urbana - IBGE (2019)
 - Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
 - Reserva Legal - SICAR (2021)
 - Vegetação Nativa - SICAR (2021)
 - Sistema Viário Local
- Equipamento Urbano:**
- Saúde
- Alcance do Equipamento Urbano:**
- 800m
 - 5000m
- Legenda:**
- Industrias



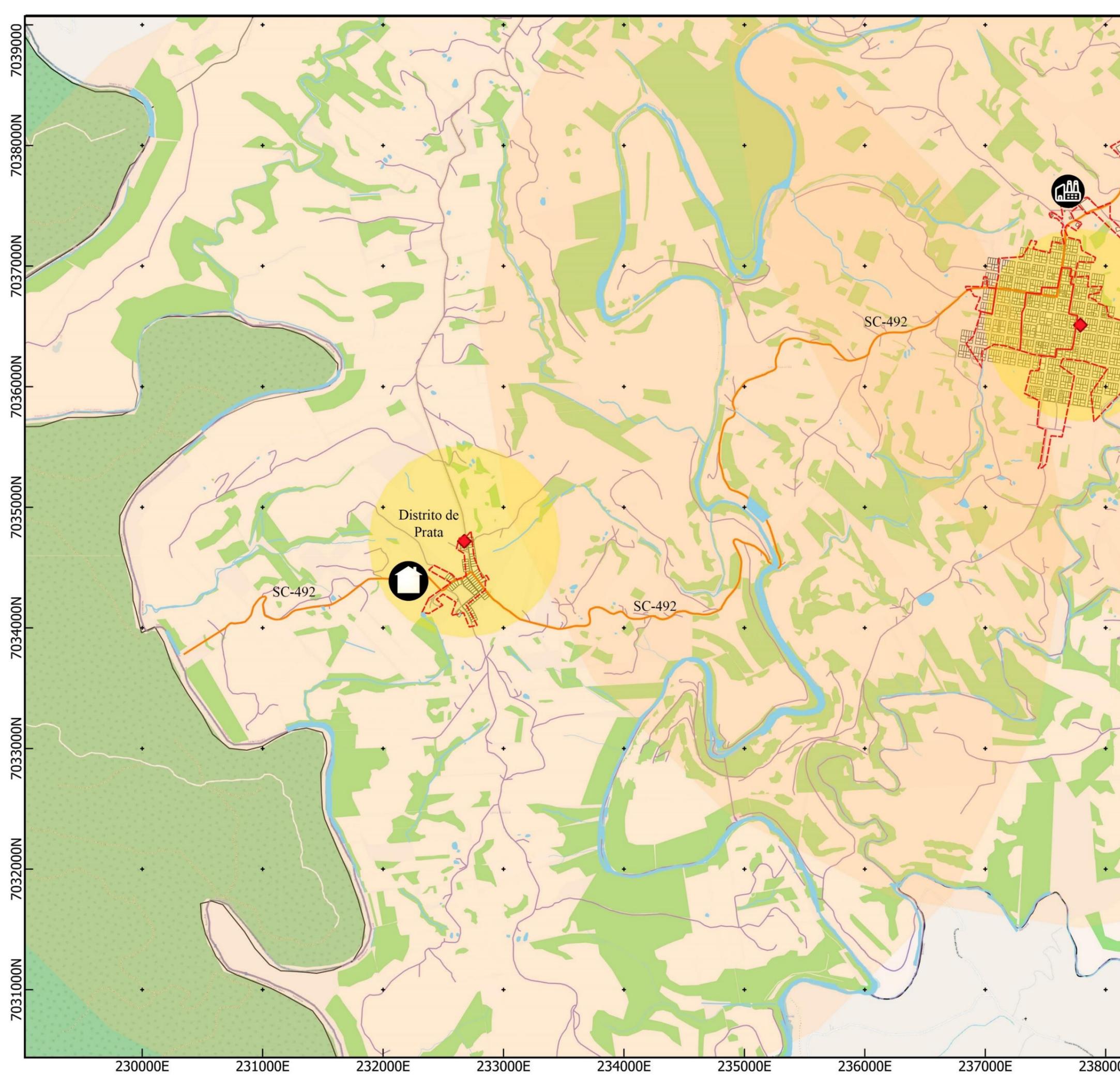
0 750 1.500 m

Escala: 1:32.000

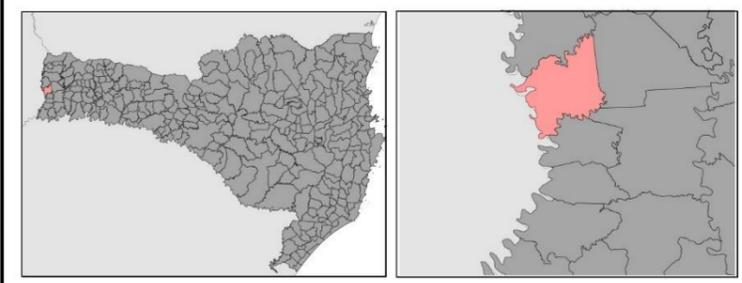
Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Alcance dos Equipamentos de Saúde
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart





- LEGENDA:**
- Hidrografia - ANA (2016)
 - Área Urbana - IBGE (2019)
 - Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
 - Reserva Legal - SICAR (2021)
 - Vegetação Nativa - - SICAR (2021)
 - Sistema Viário Local
- Equipamento Urbano:**
- Saúde
- Alcance do Equipamento Urbano:**
- 800m
 - 5000m
- Legenda:**
- Áreas de Habitação de Interesse Social
 - Industrias



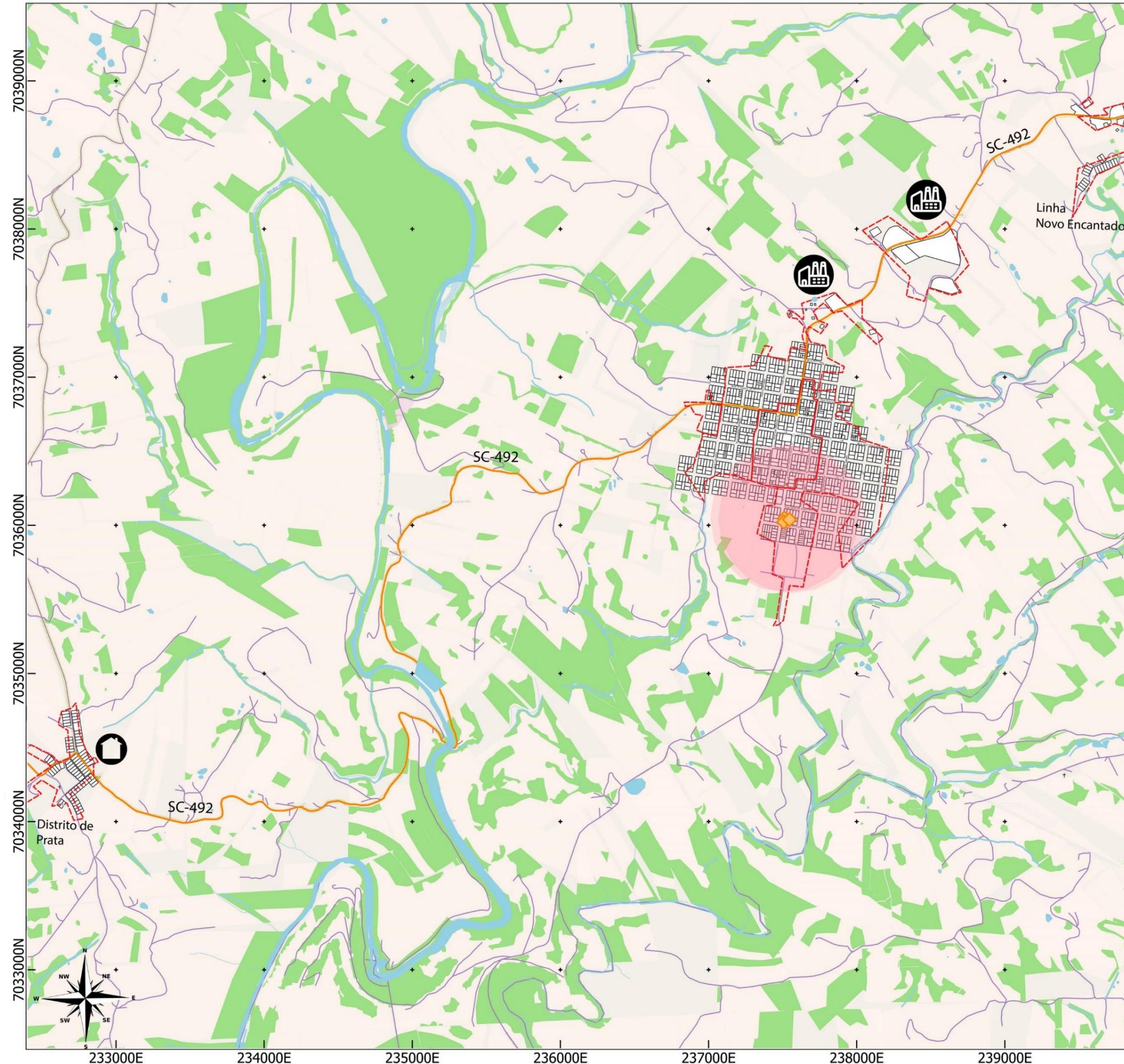
0 750 1.500 m

Escala: 1:32.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Alcance dos Equipamentos de Saúde
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart



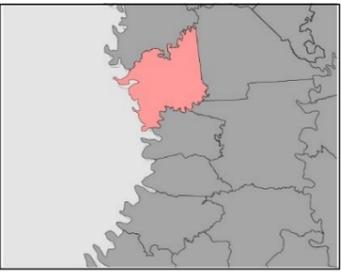
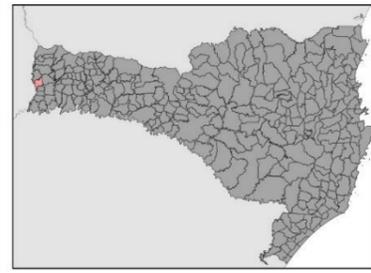


LEGENDA:

-  Hidrografia - ANA (2016)
-  Área Urbana - IBGE (2019)
-  Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
-  Reserva Legal - SICAR (2021)
-  Vegetação Nativa - - SICAR (2021)
-  Sistema Viário Local
- Equipamento Urbano:**
-  Assistência Social
- Alcance do Equipamento Urbano:**
-  500m

Legenda:

-  Áreas de Habitação de Interesse Social
-  Industrias



0 750 1.500 m



Escala: 1:32.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

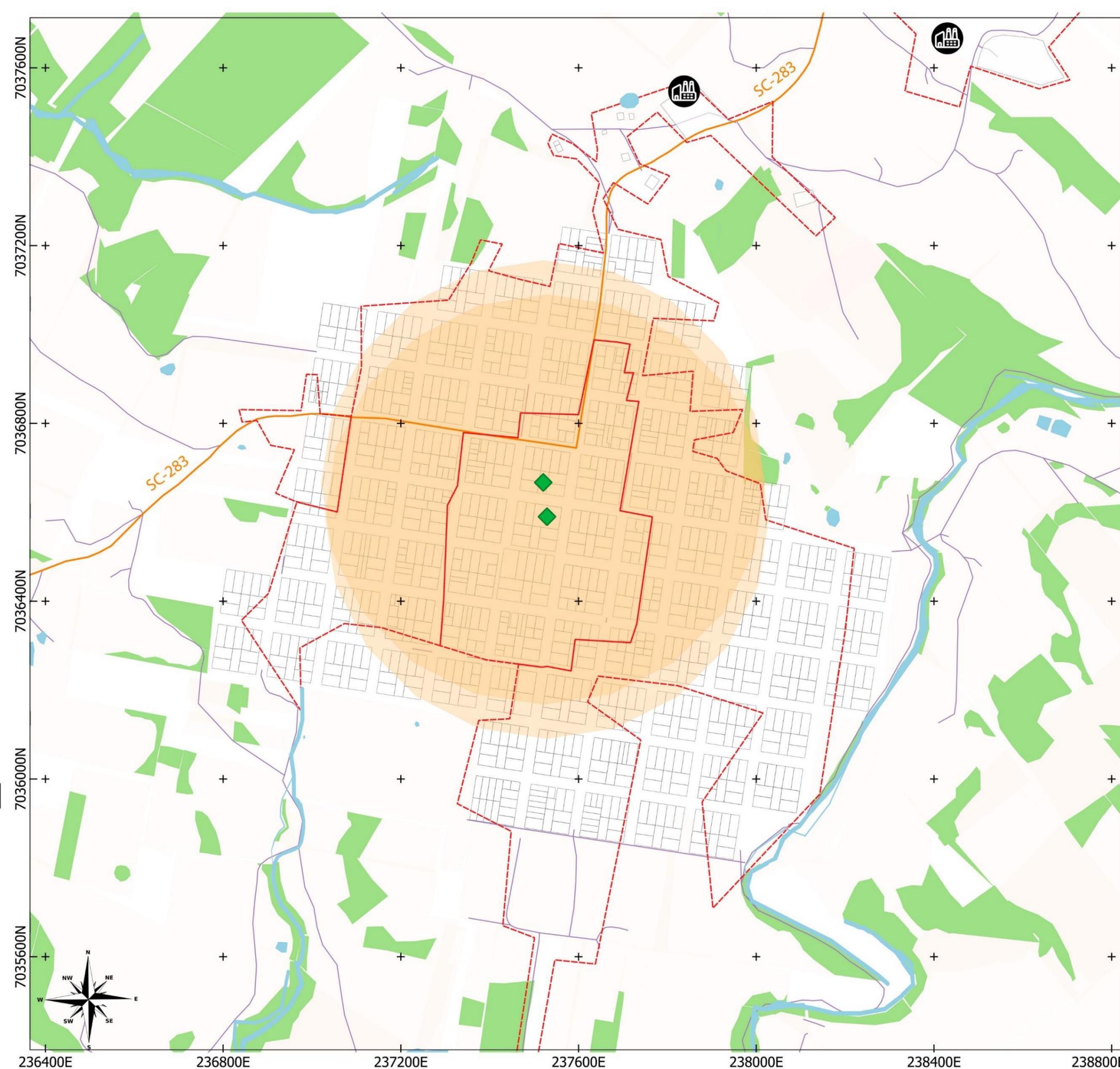
MAPA: Alcance dos Equipamentos de Assistência Social

Prancha: Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

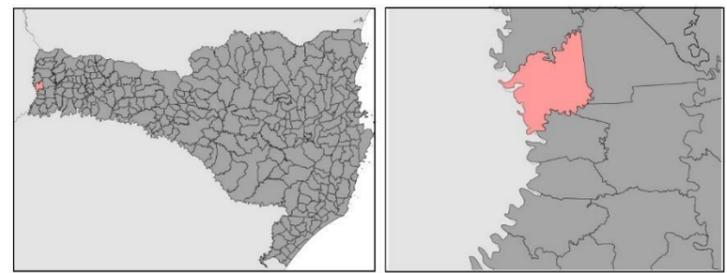
Realização: Tamires Lenhart





LEGENDA:

- Hidrografia - ANA (2016)
- Área Urbana - IBGE (2019)
- Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
- Reserva Legal - SICAR (2021)
- Vegetação Nativa - - SICAR (2021)
- Sistema Viário Local
- Equipamento Urbano:
- ◆ Esportivo
- Alcance do Equipamento Urbano:
- 500m
- Legenda:
- Indústrias Industrias



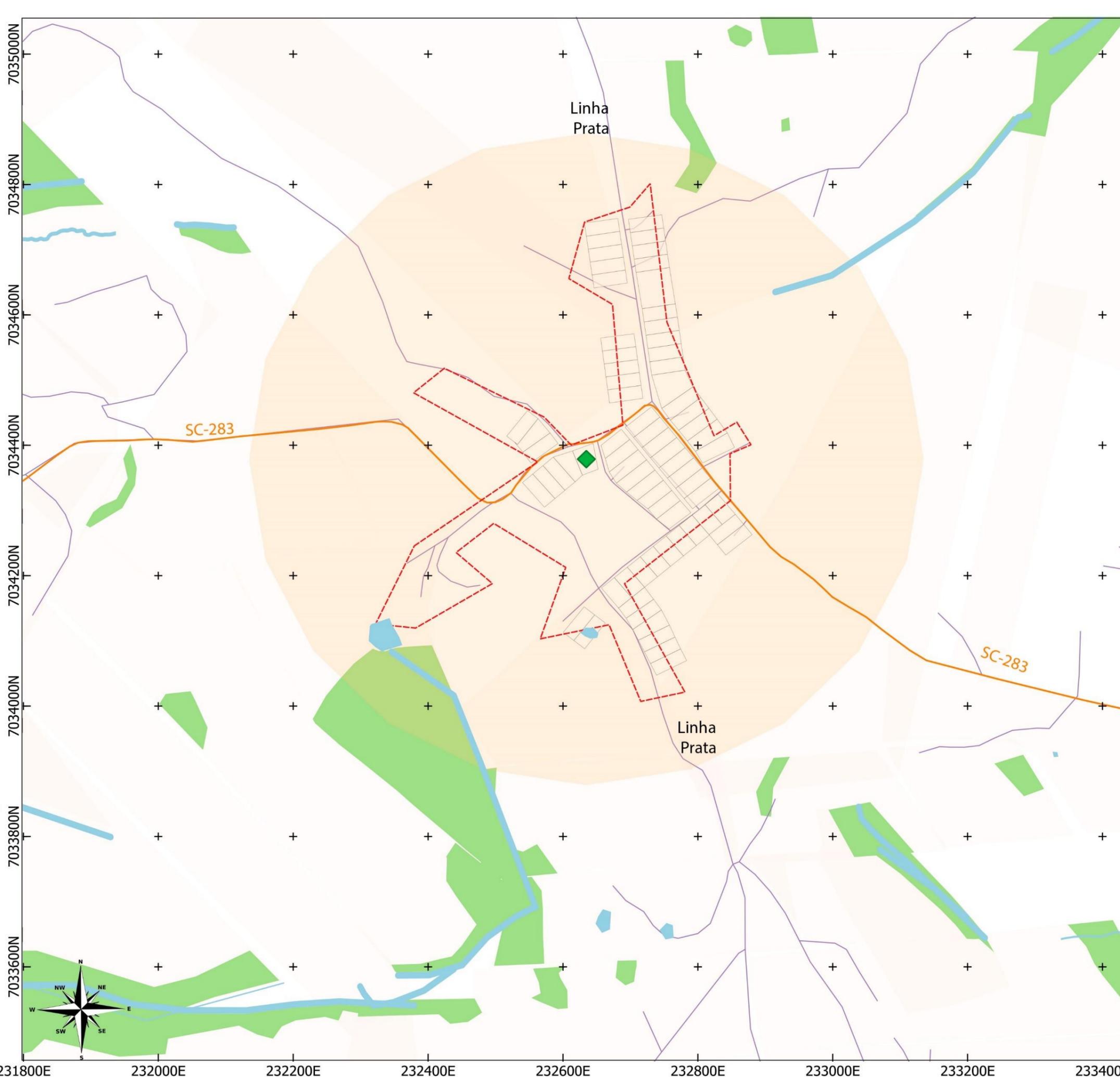
0 250 500 m

Escala: 1:9.900

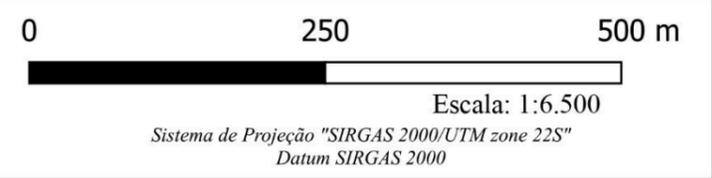
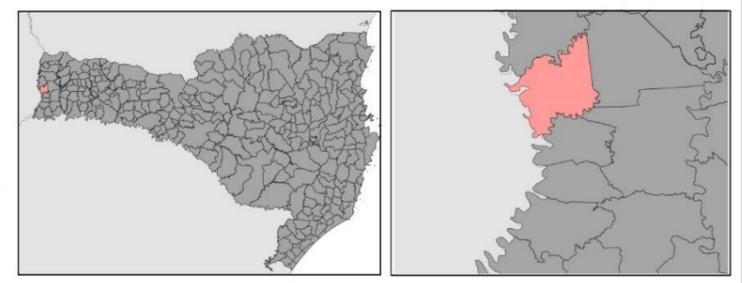
Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Alcance dos Equipamentos Esportivos
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart



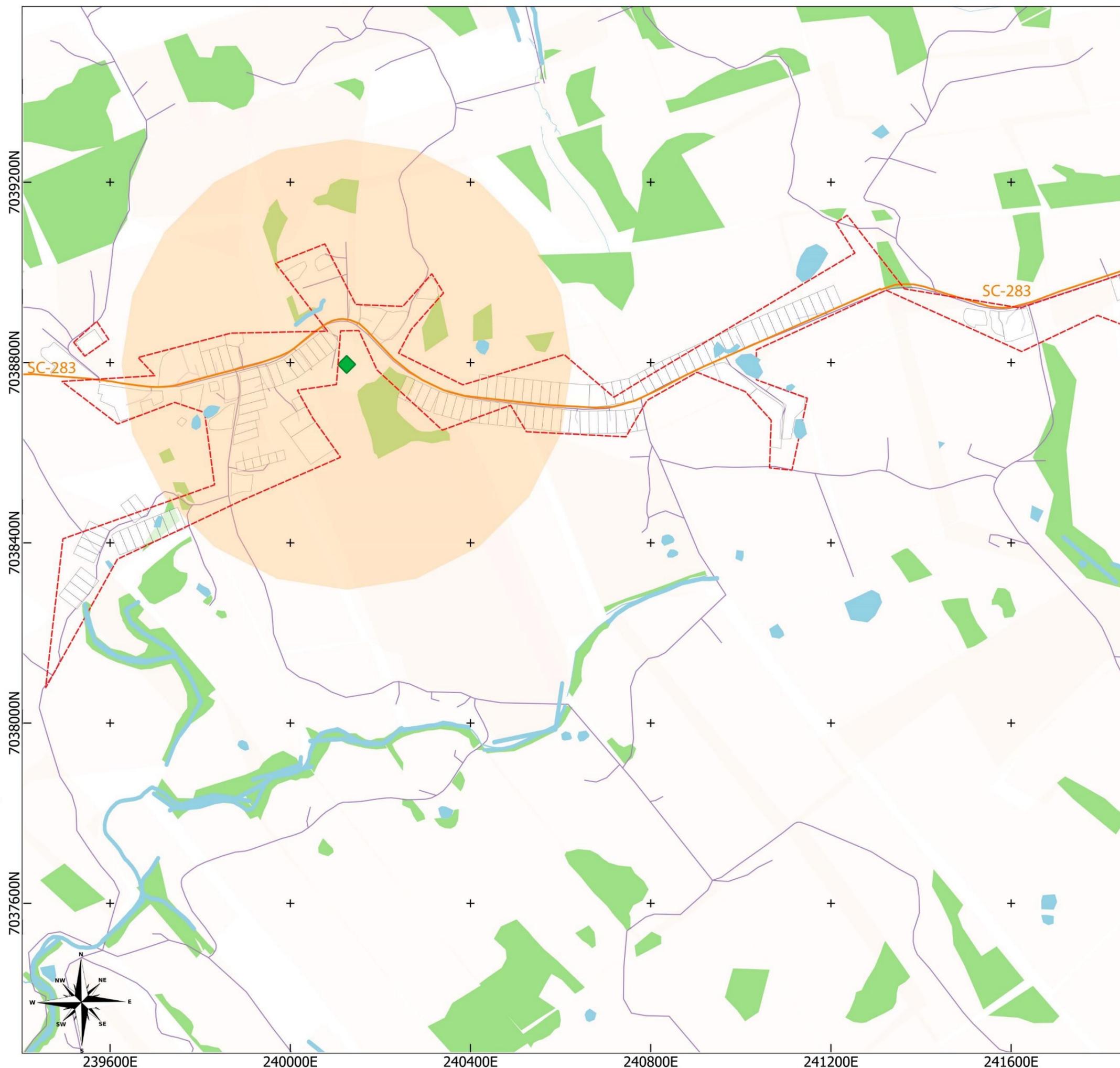


- LEGENDA:**
- Hidrografia - ANA (2016)
 - Área Urbana - IBGE (2019)
 - Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
 - Reserva Legal - SICAR (2021)
 - Vegetação Nativa - - SICAR (2021)
 - Sistema Viário Local
 - Equipamento Urbano:**
 - Esportivo
 - Alcance do Equipamento Urbano:**
 - 500m



Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Alcance dos Equipamentos Esportivos
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart





LEGENDA:

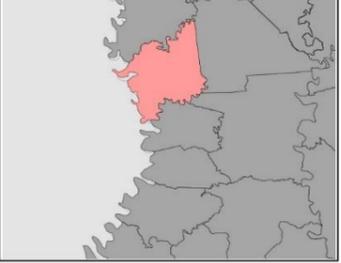
- Hidrografia - ANA (2016)
- Área Urbana - IBGE (2019)
- Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
- Reserva Legal - SICAR (2021)
- Vegetação Nativa - - SICAR (2021)
- Sistema Viário Local

Equipamento Urbano:

- Esportivo

Alcance do Equipamento Urbano:

- 500m

0 250 500 m

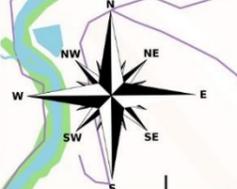


Escala: 1:9.900

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

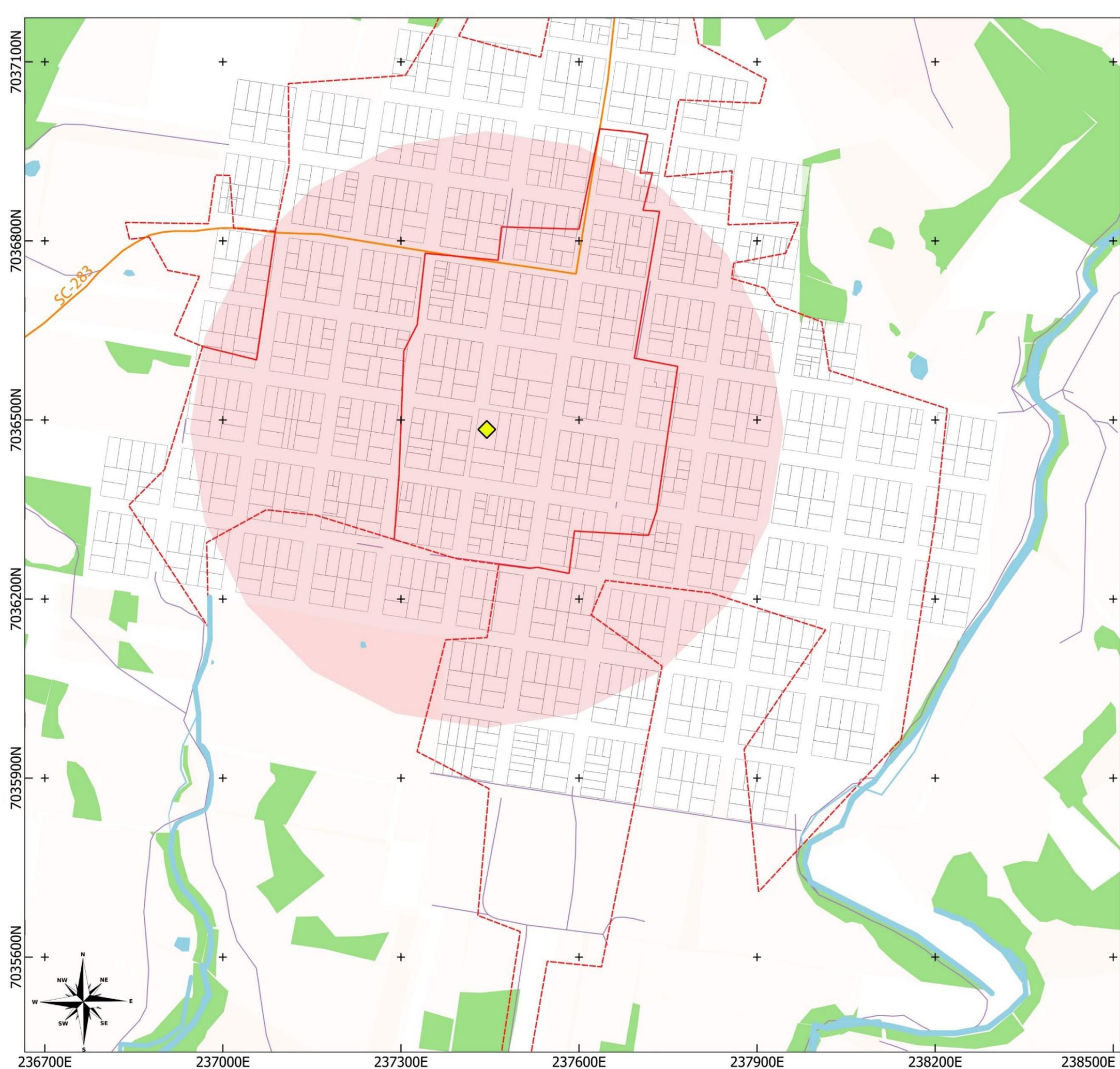
Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Alcance dos Equipamentos Esportivos
 Prancha: _____ Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart



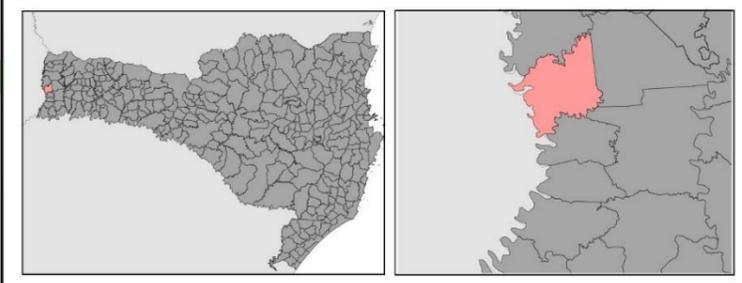



239600E 240000E 240400E 240800E 241200E 241600E

7039200N
7038800N
7038400N
7038000N
7037600N



- LEGENDA:**
- Hidrografia - ANA (2016)
 - Área Urbana - IBGE (2019)
 - Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
 - Reserva Legal - SICAR (2021)
 - Vegetação Nativa - - SICAR (2021)
 - Sistema Viário Local
- Equipamento Urbano:**
- Lazer
- Alcance do Equipamento Urbano:**
- 500m

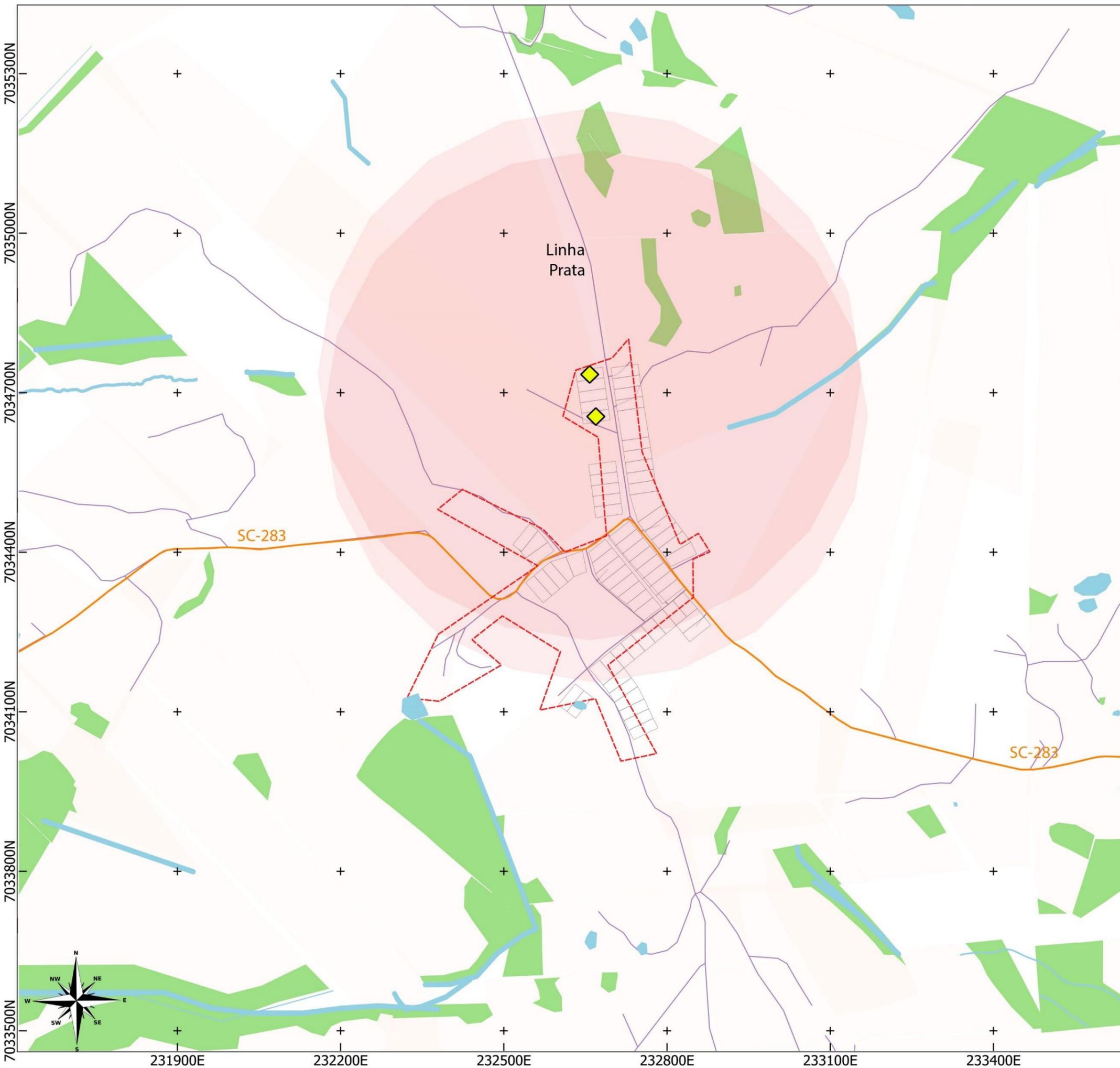


Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Alcance dos Equipamentos de Lazer
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart

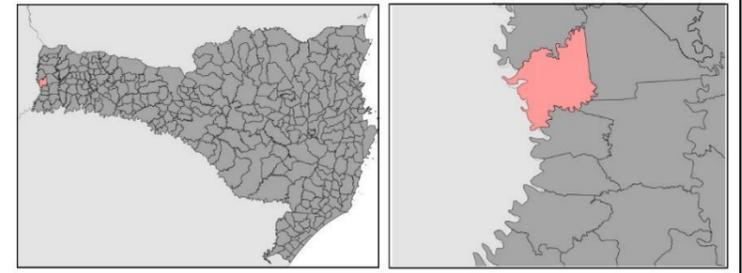


236700E 237000E 237300E 237600E 237900E 238200E 238500E

7035600N 7035900N 7036200N 7036500N 7036800N 7037100N



- LEGENDA:**
-  Hidrografia - ANA (2016)
 -  Área Urbana - IBGE (2019)
 -  Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
 -  Reserva Legal - SICAR (2021)
 -  Vegetação Nativa - - SICAR (2021)
 -  Sistema Viário Local
- Equipamento Urbano:**
-  Lazer
- Alcance do Equipamento Urbano:**
-  500m



0 250 500 m

Escala: 1:6.500

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Alcance dos Equipamentos de Lazer

Prancha: Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Tamires Lenhart





3. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – PARTE 2

3.1 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL VERSUS A CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A partir dos levantamentos apresentados anteriormente, busca-se avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal, assim como a pertinência de legislação vigente.

3.1.1 Considerações sobre o Uso do Solo Urbano e Legislações Vigentes

Bandeirante determina a forma de ocupação do solo através do Plano Diretor (LEI Nº 1.000/2013), da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LEI Nº 1.194/ 2016) e Código de Edificações (Lei Ordinária 1003/2013). Os aspectos abordados sobre o Uso e Ocupação do solo serão descritos na sequência.

3.1.1.1 Lei do plano diretor

O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, visa ordenar o espaço urbano ou de fins urbanos e de expansão urbana, com o objetivo de propiciar um desenvolvimento integrado e abrange as funções da vida coletiva, em que incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, visando à melhoria de qualidade de vida da população, dando melhores condições de desempenho às funções urbanas, com menor custo social e ambiental (BANDEIRANTE, 2013 a). Destaca-se que o Plano Diretor define os programas e objetivos para o desenvolvimento municipal, porém é necessário o suporte das leis



complementares para aplicação dos instrumentos e ferramentas de planejamento do solo urbano. Desta maneira, o Plano Diretor traça diretrizes gerais sobre a infraestrutura urbana e rural, sobre as áreas de preservação, de habitação de interesse social e regularização fundiária, bem como, aspectos básicos sobre funcionamento dos concelhos municipais.

3.1.1.2 Considerações sobre a Lei do perímetro urbano

A delimitação do perímetro urbano da sede municipal de Bandeirante foi primeiramente instituída pela Lei Nº086 de 17/02/1998, que definiu o perímetro urbano através das chácaras, cursos d'água e lotes rurais. Conforme a expansão do perímetro urbano, foi necessário que novas leis fossem sendo aprovadas, para que contemplassem estes outros perímetros, sendo ela:

LEI Nº 657 de 22 de agosto de 2008. Amplia o perímetro urbano do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e contém outras providências.

A delimitação do perímetro de Prata é feita por meio da Lei Municipal nº 3.046/92 que é alterada por meio:

LEI Nº 684 de 22 de agosto de 2008. Altera o perímetro urbano do Distrito de Prata, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, constante da Lei Municipal nº 3.046/92, e dá outras providências.

LEI Nº 1.195, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016. Altera o Perímetro Urbano do Distrito de Prata, no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, constante da Lei Municipal nº 684/2008 e contém outras providências.

3.1.1.3 Lei de uso e ocupação do solo

A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo tem como objetivo, estabelecido pelo Art. 1º. O controle do uso e da ocupação do solo municipal visa promover a redução das desigualdades territoriais garantindo a função social da Cidade e da propriedade entendendo-se com tal, a distribuição equitativa dos equipamentos urbanos e comunitários e sua articulação com a área rural (BANDEIRANTE, 2013b). A Lei foi instituída em 2013 e sofreu alterações, de acordo com as necessidades municipais, a primeira em 2015 (LEI COMPLEMENTAR Nº 1.154/ 2015), que alterou o Anexo I referente a Lei



Nº 1.004/2013; a segunda em 2016 (LEI Nº 1.194/ 2016), que acrescentou uma zona, visando expandir a área de habitação de interesse social, no Distrito de Prata, por meio do Art. 2º.

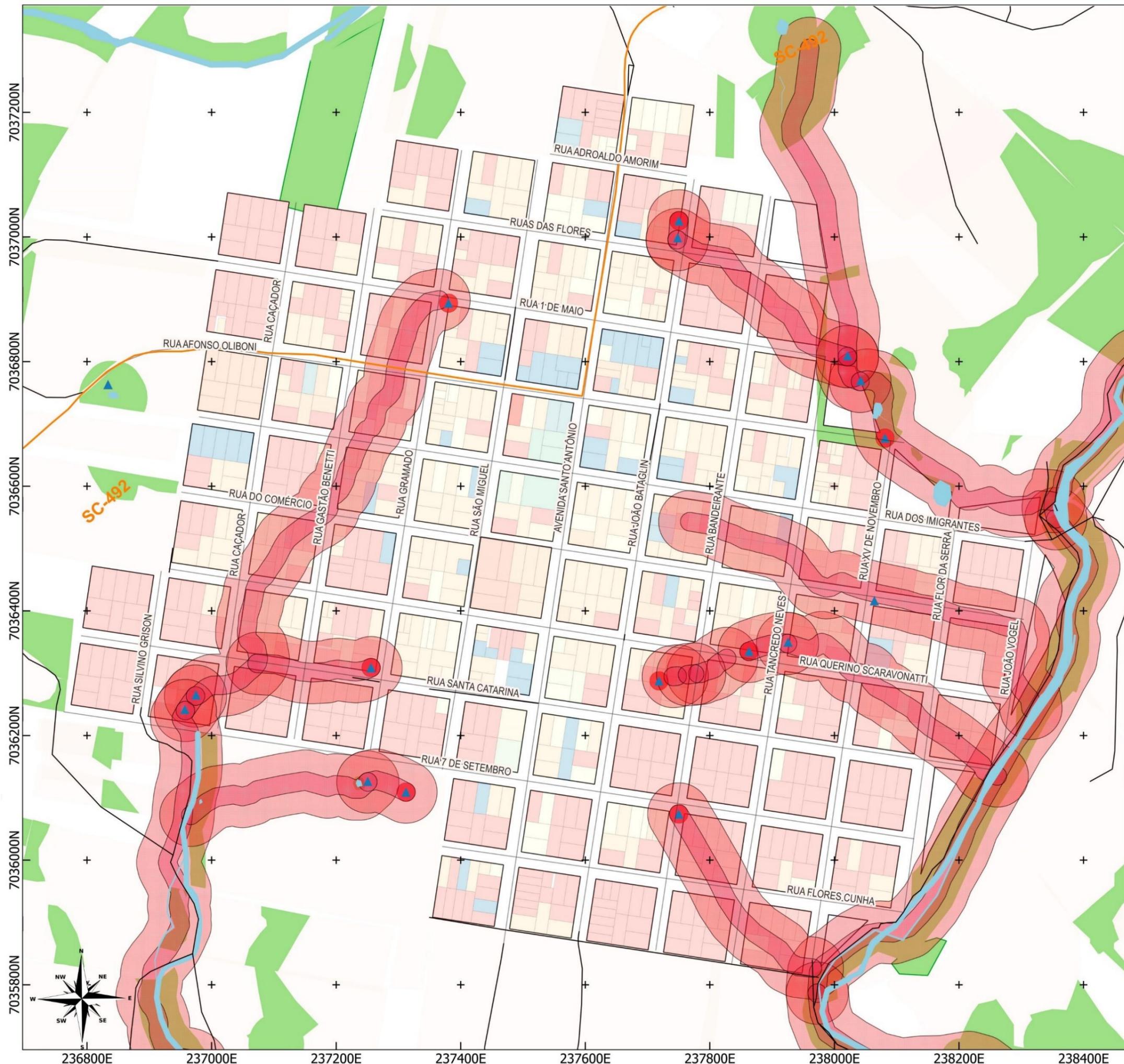
Apesar da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo estabelecer através do Art 6º. A divisão da Macrozona Urbana em Zonas, seja ela de interesse comercial ou mista diversificada, estas áreas não apresentam características mistas ou comerciais, mas na maioria de uso residencial e de pouca densidade, o que demonstra que as leis não vêm sendo aplicadas corretamente. Mesmo nas áreas previstas para serem de uso misto o que prevalece é o uso residencial, bem como no caso da delimitação da Zona de Interesse Comercial, que ainda se tratam de áreas residenciais.

Os instrumentos e parâmetros urbanísticos de como: índice de aproveitamento, número de pavimentos/gabarito, recuo, taxa de ocupação e taxa de permeabilidade não tem sido aplicados de forma proveitosa nas áreas centrais para condensar a ocupação, resultando na densidade baixa do município e ainda na ocupação esparsa.

3.1.1.4 Código de obras

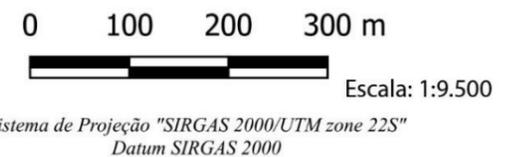
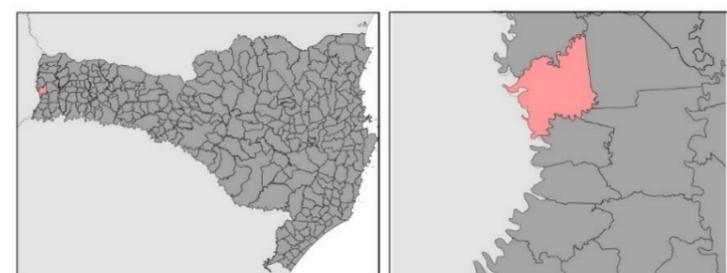
O Código de Edificações instituído pela Lei Nº 1.003/2013 tem como objetivo estabelecer as normas de projeto e construção em geral no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina (BANDEIRANTE, 2013)

Os índices de altura e de parâmetros para as edificações devem ser observados, bem como os aspectos de recursos, vistorias e fiscalizações. A aprovação dos projetos de uso residenciais em áreas de uso misto e de incentivo comercial devem ser identificados. É necessário que seja prevista revisão da ocupação dos lotes e das alturas das edificações no núcleo central.

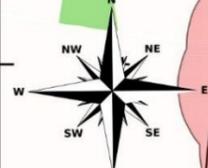


LEGENDA:

- Perímetro Urbano - Estudo Ambiental, 2016
- Hidrografia - ANA, 2016
- Sistema Rodoviário Estadual - DNIT, 2022
- Quadras - Estudo Ambiental, 2016
- Vias Urbanas - Estudo Ambiental, 2016
- APP - SICAR, 2021
- Área Consolidada - SICAR, 2021
- Usos do Solo:
- Comercial
- Educacional
- Religioso
- Residencial
- Serviços
- Saúde, Administração, Transporte
- Turismo
- Vazio
- Esportivo
- Industrial
- Misto
- Inaptidão do Uso do Solo:
Estudo Ambiental, PMB (2016)
- ▲ NASCENTES LEVANTADAS
- CURSO HIDRICO 15,00 metros
- CURSO HIDRICO 30,00 metros
- NASCENTES LEVANTADAS 15,00 metros



Município: Bandeirante /SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Usos do Solo e Inaptidão do Uso do Solo
 Prancha: 42
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart





3.1.2 Considerações sobre o Uso do Solo e as Infraestruturas, Equipamentos e Serviços Públicos

A responsável pelo esgotamento sanitário do Município de Bandeirante é a Prefeitura Municipal de Bandeirante. O município possui Plano Municipal de Saneamento Básico conforme a Lei Municipal Nº01070/2014. O sistema de esgotamento sanitário municipal não possui redes coletoras e estações de tratamento de efluentes. Os projetos de novas construções devem conter a construção de fossas sépticas com sumidouros, porém, não há dados atuais sobre a quantidade de fossas sépticas existentes no município, já que a maioria da população ainda utiliza as tradicionais fossas rudimentares. A área urbana municipal possui sistema de esgotamento sanitário que abrange todo o perímetro além de áreas rurais lindeiras. É importante destacar os problemas gerados pela utilização de fossas rudimentares, sendo necessária a substituição deste sistema.

No Município de Bandeirante o abastecimento de água é realizado pela CASAN. A área urbana é abastecida por meio da rede geral, distribuída e tratada pela CASAN que atende 100% do perímetro urbano e parte da área rural, próxima da sede totalizando 33,14% do município. Os sistemas de abastecimento na área rural, atendem 6,43%, porém, sem tratamento, restando aproximadamente 60,43% que são feitos por meio de sistemas individuais de abastecimento por poço ou nascente o que representaria aproximadamente 1.300 habitantes (BANDEIRANTE, 2011). É importante destacar que as ETA ou poços artesianos devem contemplar as demandas de acordo com o pior período enfrentado pelo município, que no caso trata-se da época de estiagem, presenciada pelo oeste catarinense. Ressalta-se que as instalações individuais geram carência de acesso aos serviços para famílias em situação de vulnerabilidade social.

A empresa que presta os serviços relacionados aos resíduos sólidos é a Tucano Obras e Serviços Ltda.). Em Bandeirante, 45,84% da população total é atendida com coleta de Resíduos Domiciliares. Vale reparar na diferença da taxa de cobertura da população urbana, de 100%, frente à população rural, de



20,29%. Principalmente na frequência de atendimento à área rural e a forma de atendimento, que geralmente acontece por meio de coleta em pontos nos centros das localidades. Neste caso pode acontecer o acúmulo de lixo, bem como a destruição do lixo por meio de animais.

Conforme SNIS (2021), o município possui serviço de limpeza urbana que é oferecido pela Prefeitura Municipal de Bandeirante. Geralmente o serviço de limpeza urbana e varrição das vias públicas, é realizado por meio de empresas terceirizadas e são contratadas por meio de licitação em conjunto com o setor de urbanismo. O Município não possui um mapeamento das vias onde esse serviço acontece atualmente, nem a forma de contratação do serviço

O sistema de microdrenagem possui estruturas superficiais e subterrâneas. As águas pluviais escoam pelo canto das ruas e são direcionadas para bocas de lobo (superficiais) e posteriormente para uma rede de drenagem, com tubulação em concreto, que destina essas águas para o corpo receptor (subterrâneas). As ruas projetadas possuem sarjetas (superficiais), as águas pluviais escoam pelas extremidades das ruas, próximo ao meio fio até as galerias pluviais (subterrâneas). As ruas projetadas dizem respeito as vias com pavimentação asfáltica.

Sobre a pavimentação e a infraestrutura viária, o município de Bandeirante possui poucas vias asfaltadas, mesmo no núcleo central principal, sendo em sua maioria de pedras irregulares. A área urbana possui iluminação pública em todo perímetro, na área rural não foram obtidas informações sobre abrangência desta infraestrutura.

Desta maneira entende-se que as localidades rurais são menos atendidas pelas infraestruturas de saneamento básico, bem como limpeza e manejo dos resíduos sólidos, pavimentação e iluminação pública. A infraestrutura de saneamento e iluminação pública abrange as áreas urbanas referentes aos Distritos.



Sobre os equipamentos públicos, pode-se perceber que as comunidades rurais são as menos assistidas entre todos os equipamentos considerados, sendo eles: educacionais, saúde, assistência social, lazer e esportivos. Conforme o raio de abrangência foi considerado o quadro síntese (Quadro 6) de alcance dos equipamentos públicos. No quadro, os equipamentos que atendem a área foram identificados como atendem 'A', aos equipamentos que não atendem foram classificados como não atendem 'NA', por fim as áreas que atendem, porém não abrangem todo território foram classificados como atendem parcialmente 'AP'.

Quadro 6 - Alcance dos Equipamentos Públicos.

Índice	Sede Urbana	Prata	Linha Novo Encantado	Reno	Getúlio Vargas
Educação	A	A	NA	NA	NA
Saúde	A	A	A	A	A
Social	A	NA	NA	NA	NA
Lazer	AP	A	NA	NA	NA
Esportivo	AP	AP	AP	NA	NA
Índice	Riqueza do Oeste	Linha Aparecida	Olavo Erig	Linha Gaspar	
Educação	NA	NA	NA	NA	
Saúde	A	A	A	NA	
Social	NA	NA	NA	NA	
Lazer	NA	NA	NA	NA	
Esportivo	NA	NA	NA	NA	

Fonte: Os Autores.

A partir da análise da abrangência dos equipamentos públicos, é possível identificar que a Linha Gaspar é a mais carentes, que não são alcançadas por nenhum dos equipamentos, nem mesmo os de saúde. No caso dos equipamentos de educação, as Linhas Getúlio Vargas, Riqueza do Oeste, Linha Aparecida, Olavo Erig, Reno e Distrito da Linha Novo Encantado, não estão sendo atendidos. No caso dos equipamentos de esporte, somente a sede urbana, o distrito de Prata e o Distrito de Linha Novo Encantado são atendidos parcialmente. Dos equipamentos de lazer, apenas a sede urbana é atendida parcialmente e o Distrito de Prata é atendido e no caso dos equipamentos sociais, apenas a sede urbana é abrangida pelo raio de alcance. É importante destacar nestes casos que o transporte público e o transporte escolar bem como o atendimento do serviço social e de saúde devem suprir estas carências nestes locais em que o atendimento não chega.



3.1.3 Considerações sobre o Uso do Solo e o Meio Ambiente

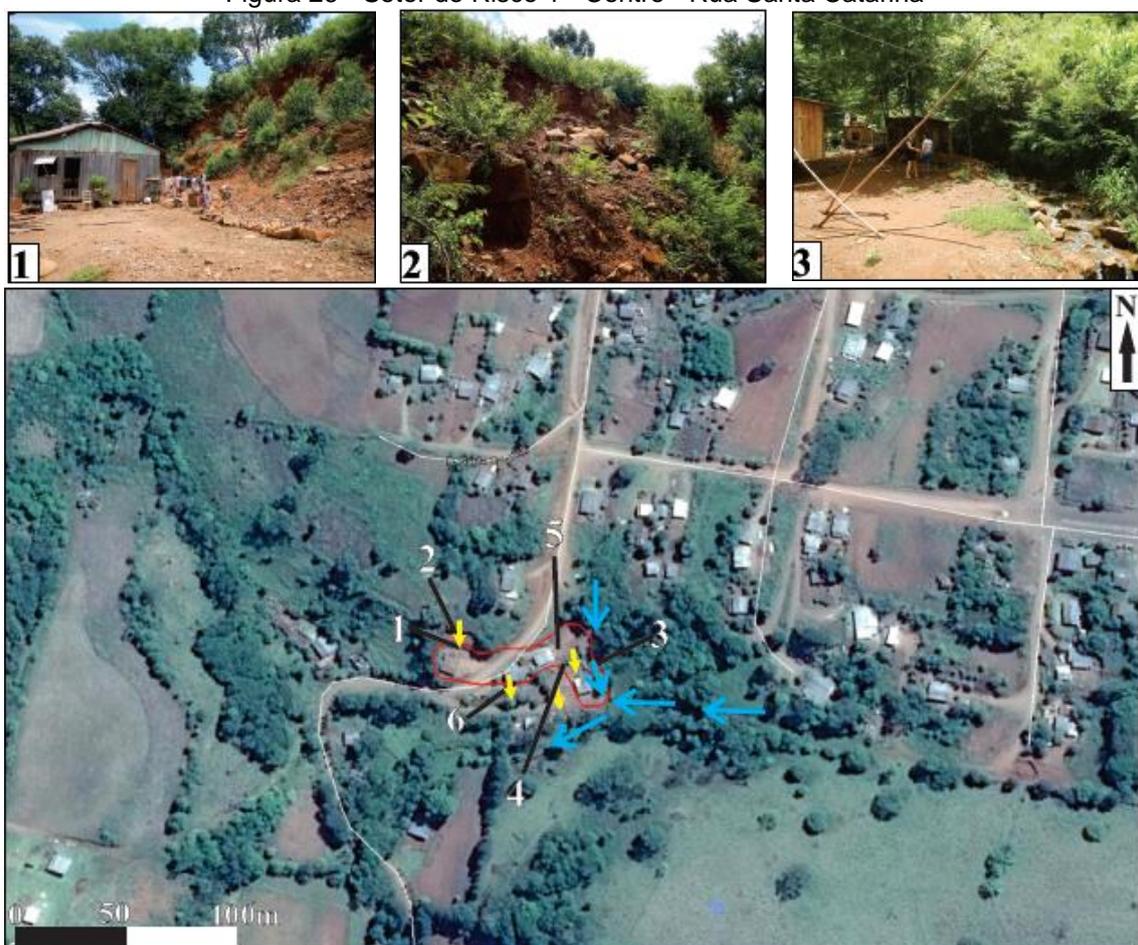
O município de Bandeirante possui áreas de preservação na área urbana construída, sendo constituída por mananciais e nascentes. O principal manancial nesta área passa próximo à Rua João Vogel, que pertence a um curso hídrico, que deriva para a Rua do Comércio, deste a zona de uso residencial até a comercial, todas áreas construídas sobrepondo a APP. A outra derivação importante trata-se do curso hídrico entre as quadras da Rua do Comércio e da Rua Santa Catarina, no qual são identificadas APP de 3 nascentes também, sendo que isso acontece tanto na zona de uso residencial quanto comercial. A outra derivação contorna a zona residencial, sendo importante observar como limitação caso seja necessária expansão da área urbana (entretanto foi percebido que não é necessário, por conta do crescimento negativo populacional e da quantidade de vazios urbanos), apresentando pontos de 4 nascentes (2 concentradas na Rua 1 de Maio e outras 2 na Rua João Bataglin), em seu percurso até a Rua das Flores e a zona limdeira rural. Derivados do outro curso d'água percebe-se o avanço pela Rua Santa Catarina da APP de nascente e do manancial. Destaca-se que a SC-283 perpassa a APP. São diversas as áreas de conflito entre área construída urbana e áreas de preservação dos cursos da água municipais, o que deve ser incluído nesta revisão do Plano Diretor. Estes apontamentos são identificados por meio do Mapa 42 que apresenta as APP dos cursos d'água e das nascentes confrontando os usos do solo.

Conforme a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM, 2018), foram identificados cinco setores de risco no município de Bandeirante. A análise demonstrou que as edificações estão próximas ao corte de um talude vertical e sobre o aterro lançado na encosta, com alta declividade, assim como existem áreas em que são lançadas águas servidas no talude. A situação de risco trata-se do deslizamento, rolamento de blocos e matacões, classificados como movimentos de massa.

O primeiro setor corresponde a área urbana, localizada na Rua Santa Catarina, no Centro. Foram observados 5 imóveis na situação de risco muito

alto, que corresponde à 20 pessoas. Foi verificado que uma moradia está localizada em uma área aterrada, próximo a um corte com a presença de grandes blocos e matacões. Segundo o histórico municipal observado pela defesa civil, já houveram eventos de quedas de blocos, inclusive com alguns blocos de tamanhos considerados escorando na casa. Esses blocos foram Renovidos pela prefeitura e o talude foi ajustado, sem nenhuma obra geotécnica, ainda gerando risco para os moradores. A Figura 26 demonstra as edificações que estão localizadas no setor de risco 1, com a localização do setor no município.

Figura 26 - Setor de Risco 1 - Centro - Rua Santa Catarina



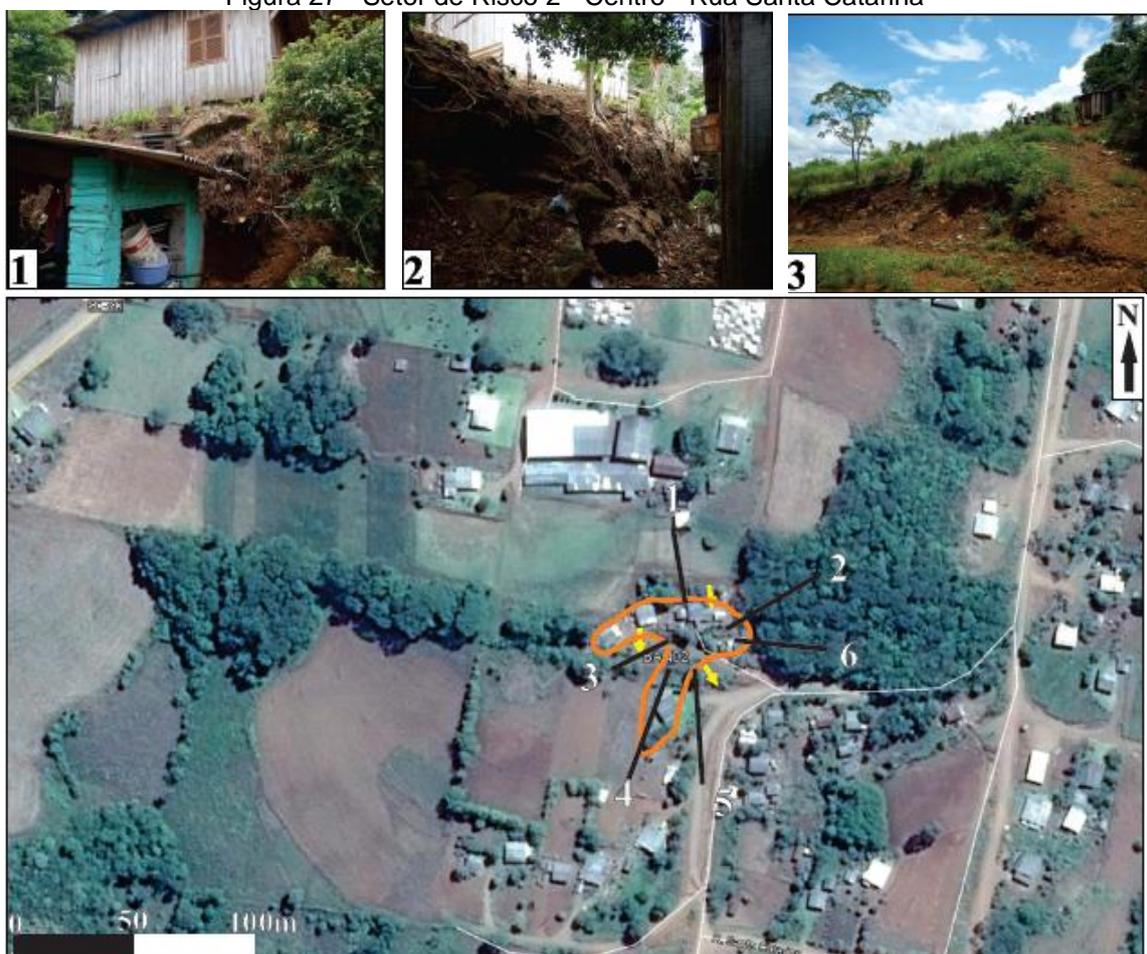
Fonte: CPRM (2018).

As edificações localizadas nesta área têm estrutura precária tendo sido construída de madeira.

O setor de risco 2, diz respeito a área localiza na Rua Santa Catarina, Bairro Centro, na área urbana. Neste setor foi identificada a presença de água

servida lançadas sobre o talude, como também a presença de fossa sépticas próximas ao talude. Os taludes se apresentam de forma exposta, em corte na maioria das vezes quase em 90° sem nenhuma obra de estabilização. Muito lixo e entulho jogados nos taludes e notou-se que não há a presença de redes de tubulação para escoamento de águas pluviais, o que pode gerar grandes enxurradas e voçorocas no local. Pode-se que um lote está fazendo ajustes de forma inadequada (CPRM, 2018). A Figura 27 demonstra as edificações que estão localizadas no setor de risco 2, com a localização do setor no município.

Figura 27 - Setor de Risco 2 - Centro - Rua Santa Catarina



Fonte: CPRM (2018).

Foram identificadas 15 residências nesta área de risco alto, que corresponde a 60 pessoas nesta situação. As casas são construídas de maneira precária com materiais mista de alvenaria e madeira, todas em pilotis.

O setor 3 diz respeito a Rua do Comercio, no Bairro Centro, na área urbana da sede municipal. Nesta área são observadas 11 residências com grau de risco

alto ao movimento de massas, deslizamento e rolamento de blocos ou matacões, o que corresponde à 44 pessoas nesta situação. Os taludes estão expostos as ações do tempo, com corte em 90° em grande parte das situações deste setor, sem nenhum tipo de estabilização. Pode-se identificar através da análise, que são descartados entulho e lixo nos taludes, assim como não há rede de tubulação pluvial para escoamento das águas, o que resulta em enxurradas. A Figura 28 demonstra as edificações que estão localizadas no setor de risco 3, com a localização do setor no município.

Figura 28 - Setor de Risco 3 - Rua do Comércio, Centro

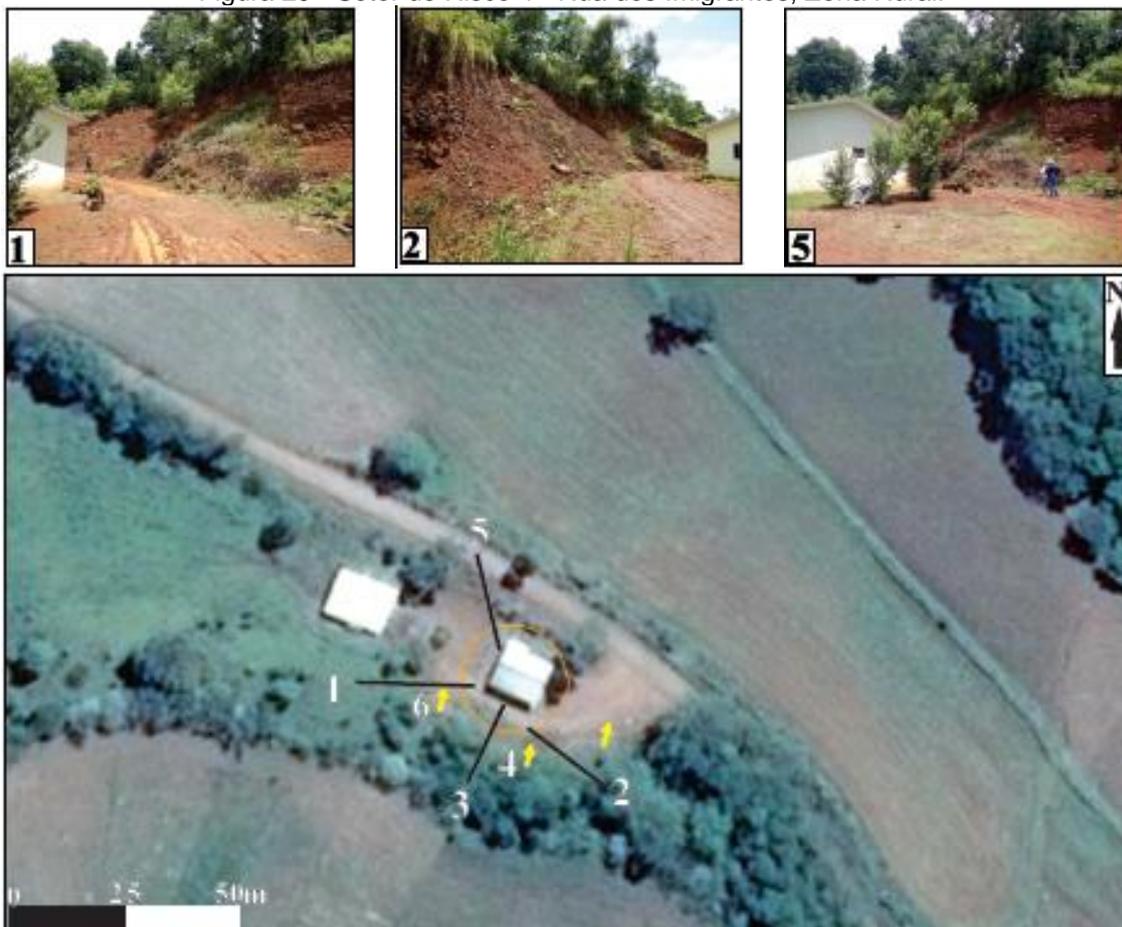


Fonte: CPRM (2018).

As edificações são construídas de maneira precária com materiais mistos de alvenaria e madeira, todas em pilotis. Em uma das figuras identificou-se a presença de rachaduras na alvenaria, acima da abertura, o que acontece pela instabilidade do solo.

O setor 4 diz respeito a área localizada na Rua dos Imigrantes na Zona Rural municipal. Uma edificação foi identificada neste setor, que foi classificado com risco alto e que corresponde a 4 pessoas nesta situação. Residência muito próxima ao corte de talude vertical elevado, com muitos blocos de rocha soltos em meio a massa de solo. A Figura 29 demonstra as edificações que estão localizadas no setor de risco 4, com a localização do setor no município.

Figura 29 - Setor de Risco 4 - Rua dos Imigrantes, Zona Rural.



Fonte: CPRM (2018).

A edificação não é precária, entretanto é importante observar que no entorno da residência existe uma área de movimentação de massa, que está se deslocando em sua direção, então seria necessário ações para intervenção e mitigação de riscos.

O setor 5 possui área de risco alto na Rua dos Imigrantes no perímetro urbano. Nesta área foram contatadas 5 edificações residenciais, nas quais, 20 pessoas estão domiciliadas na situação de risco. No local verificou-se a presença de

lançamentos de águas servidas no talude, assim como a presença de fossas próximas ao talude e vazamentos das tubulações. A Figura 30 demonstra as edificações que estão localizadas no setor de risco 5, com a localização do setor no município.

Figura 30 - Setor de Risco 5 - Rua dos Imigrantes, Bairro: Centro



Fonte: CPRM (2018).

A sugestão de mitigação do risco para estes setores foram as seguintes: Desenvolver estudos para avaliar a possibilidade de implantação de obras de contenção adequadas ao longo da encosta visando impedir o início da movimentação dos blocos e/ou a interrupção da movimentação dessas massas; Implantação de políticas de controle urbano para inibir futuras construções e ocupações no setor de risco; Formação de líderes comunitários para apoiar a Defesa Civil Municipal; Palestras visando uma conscientização ambiental e em relação as áreas de risco do município; Estudo geotécnico detalhado para verificar a possibilidade de estabilização de encostas e taludes;



Identificação de blocos que porventura estejam escondidos pela vegetação do local; Retirada imediata da moradia próxima ao talude rochoso, por envolver risco emergencial aos moradores da residência; Demolição da residência para impedir novas ocupações e uso inadequado da área; Realocação dos moradores (CPRM, 2018).

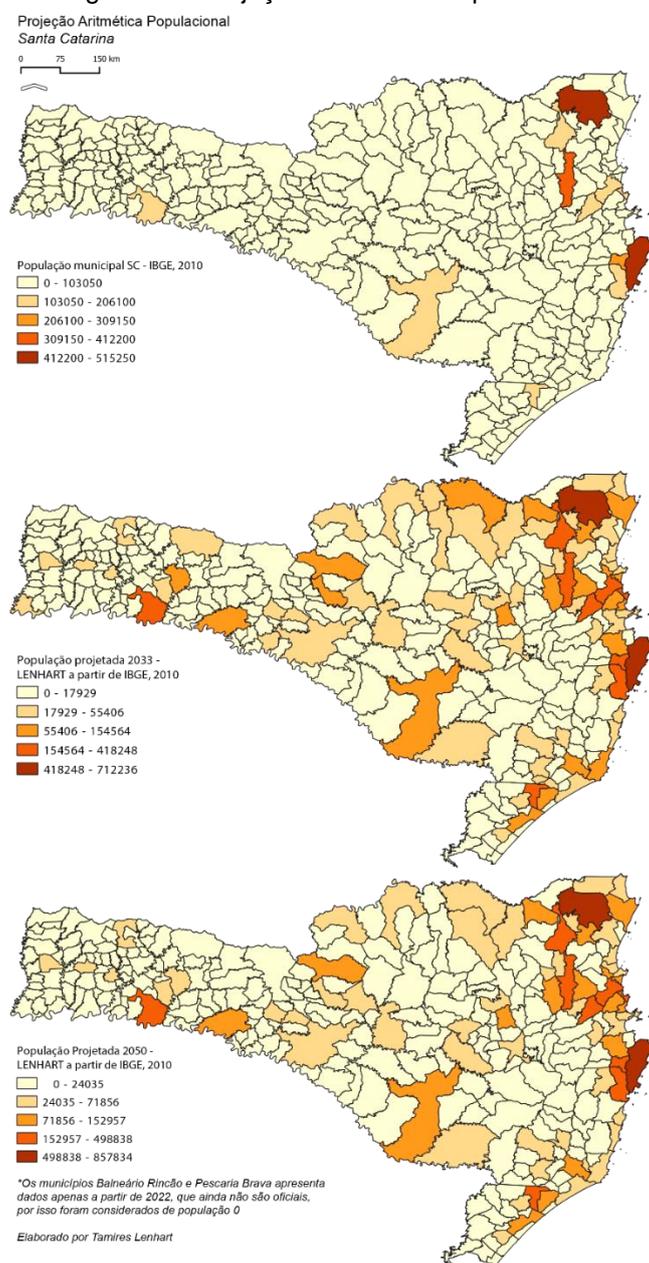


3.2 EXPANSÃO URBANA VERSUS AS CAPACIDADES DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A partir dos levantamentos apresentados anteriormente, busca-se avaliar a adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sejam internas ou externas ao perímetro urbano, meio ambiente, o atendimento qualitativo e quantitativo e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográficas, imobiliárias e das principais ou potenciais atividades produtivas do município. A relação entre vazios urbanos e áreas passíveis de ocupação com as infraestruturas básicas e serviços públicos se faz imperativa no modo como se dará o desenvolvimento futuro de uma cidade. Afinal, uma cidade compacta e contígua está alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ONU) e valoriza a relação harmônica de três fatores básicos: crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental. Já uma cidade fragmentada e espraiada requer maiores investimentos em sua infraestrutura básica. Uma cidade em que os núcleos urbanos são muito distantes terá que arcar com um custo maior para a ampliação dos serviços e para a integração entre a infraestrutura existente e as novas, sejam as redes de esgotamento e distribuição de água, iluminação pública e rede elétrica, rede de drenagem pluvial e o sistema viário. A presença de áreas classificadas como vazios urbanos dentro da malha consolidada e com infraestrutura disponível, significa que há um investimento público sendo desperdiçado, pois todo lote urbano recebe investimento público nas vias do seu entorno, na iluminação pública, na rede de energia elétrica, nas redes de água e esgoto, etc. Os vazios urbanos, inseridos na malha urbana consolidada da cidade, podem ser considerados como áreas com potencial de ocupação imediata com infraestrutura disponível. Por isso, neste contexto, deve-se monitorar os vazios bem como a especulação imobiliária relacionada a eles, buscando evitar a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização. O processo

de expansão dos serviços e infraestruturas públicos é oneroso para o poder público. Deve-se priorizar a ocupação de áreas já atendidas pelas infraestruturas, valendo-se de instrumentos como o IPTU Progressivo no Tempo, Outorga Onerosa do Direito de Construir e Edificação e Utilização Compulsórias para densificar em áreas que supram a demanda do aumento da utilização das infraestruturas. Outro fator de grande relevância ao decidir por expandir os limites do perímetro urbano é a capacidade de suporte que o perímetro urbano detém sobre o crescimento populacional.

Figura 31 - Projeção Aritmética Populacional.





Fonte: IBGE (2010)

A dinâmica urbana da população de Bandeirante se encontra em crescimento. Estimada em 3.144 habitantes (IBGE, 2022); 238 habitantes a mais que o último censo demográfico, que representava 2.906 habitantes (IBGE, 2010). Em 2033 a população estimada por meio da projeção aritmética, está em torno de 3362 habitantes e em 2050, em torno de 3699 habitantes (Figura 31).

Conforme citado na seção anterior, a reserva de áreas urbanas atual excede a própria expectativa populacional de Bandeirante para os próximos 10 anos, por conta da quantidade de vazios urbanos que foram identificadas e das áreas disponíveis para expansão em habitação de interesse social, na sede e distrito.

É importante destacar que a taxa de crescimento positivo foi expressiva nos últimos anos, o que demonstra a tendência de crescimento populacional na próxima década, bem como as estratégias para fomentar e incentivar as atividades para desenvolvimento da população municipal. Principalmente para a população idosa, que será a maioria, pela lógica apresentada.

Este fator deve ser levado em consideração na prospecção da expansão urbana, sendo que o município possui diversas áreas de vazios urbanos tanto na sede municipal, quanto nos distritos, da Linha Novo Encantado e em Prata.

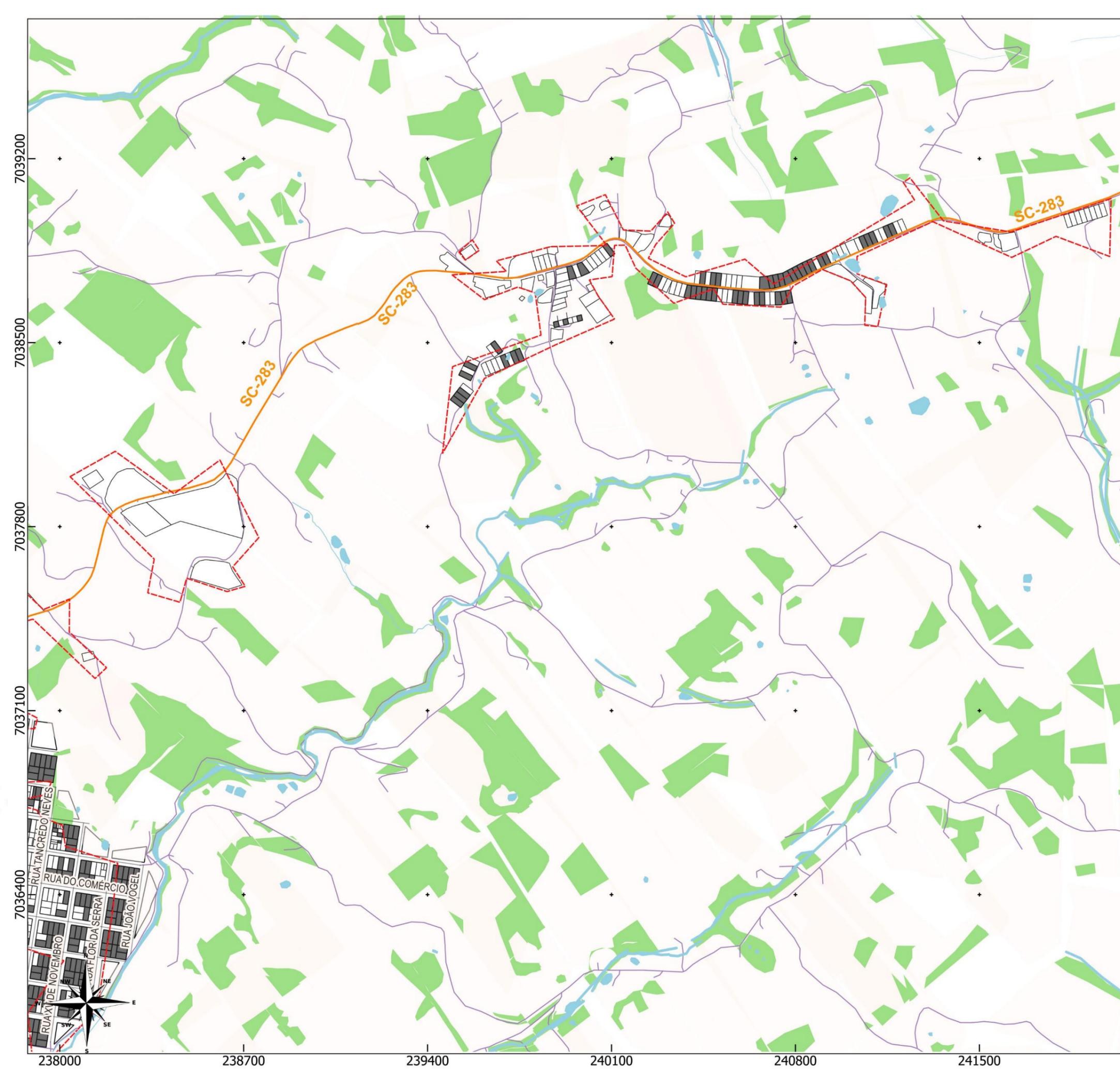
A partir da análise dos mapas de vazios urbanos é possível identificar que a maioria dos lotes está localizado nas áreas demarcadas como zonas exclusivamente residenciais, no caso da sede urbana e o que está acontecendo é que a área para uso comercial tem sido utilizada para fins residenciais. Dessa forma seria importante revisar o zoneamento urbano e a forma que os usos tem sido implantados, bem como a abrangência de infraestrutura, por conta da condensação de usos apenas em uma área do perímetro urbano.

Os vazios urbanos no Distrito da Linha Novo Encantado, são áreas entre trechos de edificações, que geram pequenas aglomerações na borda da



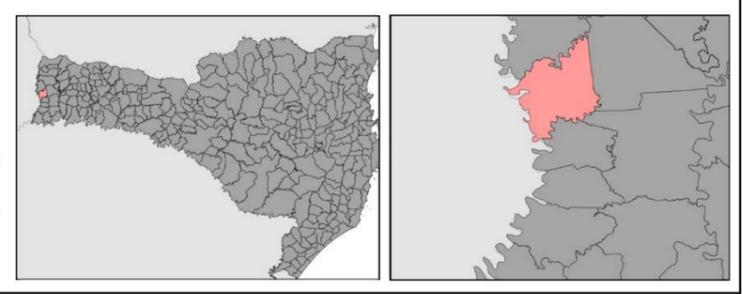
rodovia estadual, percebe-se que não existe um rigor e incentivo para que as residências sejam construídas mais próximas ou que aproveitem melhor as taxas de ocupação (uso misto, por exemplo), o traçado urbano desta área permite que as edificações estejam implantadas de orgânica no território, conectadas pela SC-492, separadas por trechos de vazios urbanos. No caso do Distrito de Prata a ocupação é mais adensada, não havendo o mesmo problema citado no distrito anterior, que se trata do espraiamento, porém, ainda assim, muitos vazios urbanos são percebidos pela proporção de área construída.

As áreas de expansão urbana prevista em legislação tratam-se da MEUI: Macrozona de Expansão Urbana Industrial que trata-se de uma área de 100m para cada lado da rodovia. Da qual que corresponde a áreas passíveis de expansão urbana, com tendência a ocupação e adensamento com característica de uso de interesse industrial.



LEGENDA:

- Áreas Urbanizadas - IBGE, 2019
- Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
- APP - GDSC, 2021
- Hidrografia - GDSC, 2021
- Usos do Solo:
- Vazios



Escala: 1:14.700

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

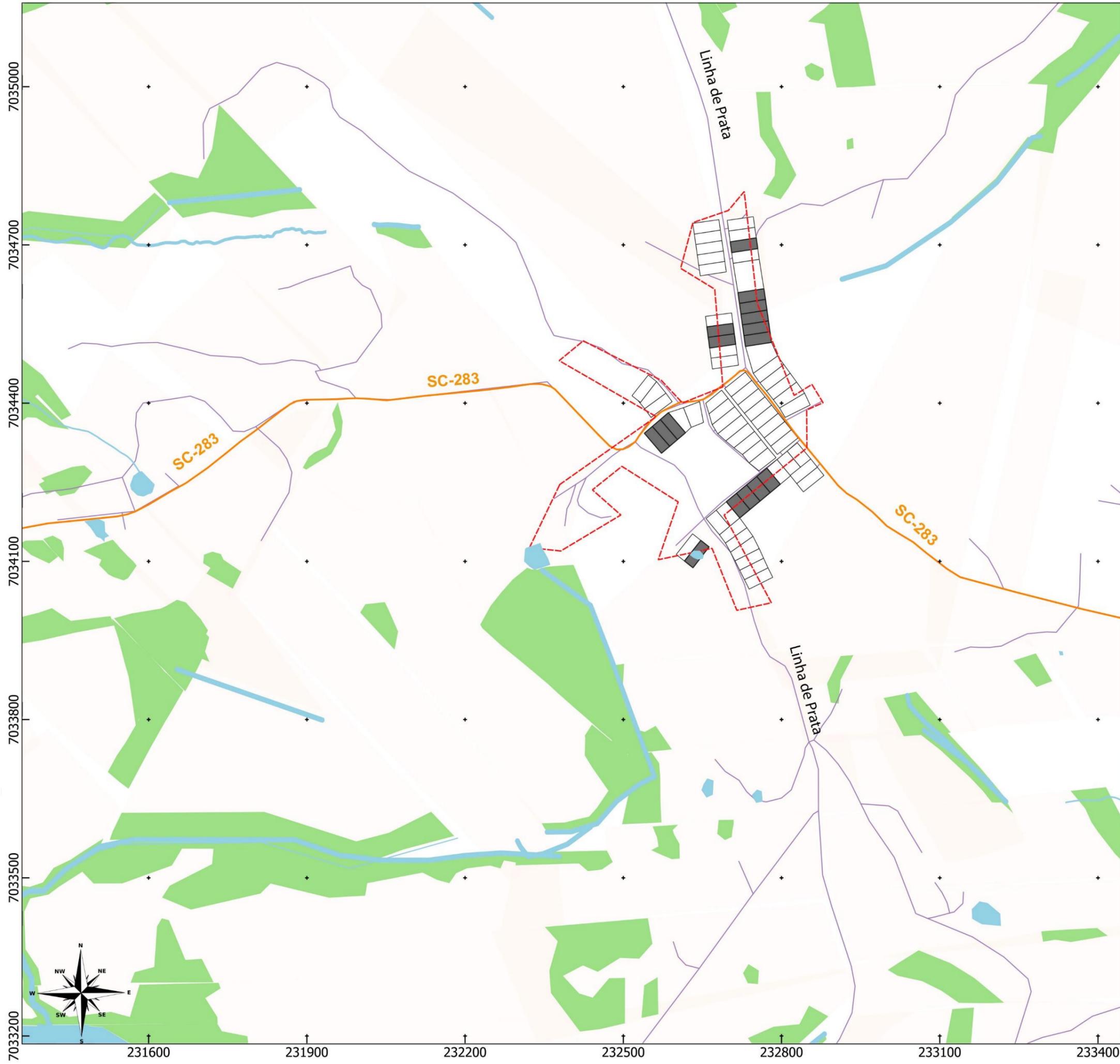
MAPA: Vazios Urbanos - Linha Novo Encantado

Prancha: Data: Maio/2023

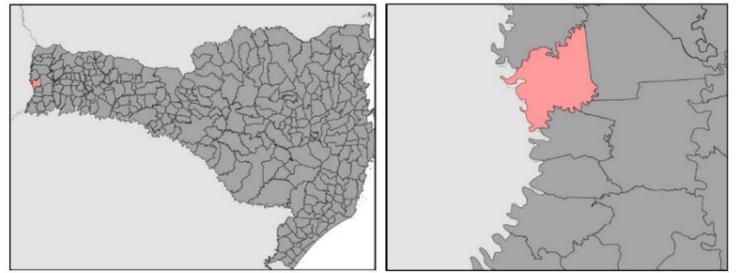
Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Tamires Lenhart





- LEGENDA:**
- Áreas Urbanizadas - IBGE, 2019
 - Sistema Viário Estadual - DNIT (2022)
 - APP - GDSC, 2021
 - Hidrografia - GDSC, 2021
 - Usos do Solo:
 - Vazios

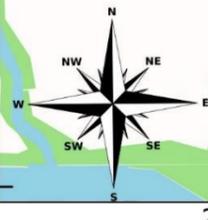


0 200 400 m

Escala: 1:8.500

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Bandeirante/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 MAPA: Vazios Urbanos - Distrito de Prata
 Prancha: Data: Maio/2023
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Realização: Tamires Lenhart





3.3 CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E FUNDIÁRIAS

Este título tem por objetivo avaliar a regularidade fundiária e suas condições de moradia, para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental, tal como indica o Termo de Referência.

3.3.1 Condições populacionais

Bandeirante tem um índice de crescimento populacional em tendência de crescimento. Ao longo do tempo, esse fator refletirá na pirâmide etária do município, e conseqüentemente demandará políticas públicas voltadas ao bem estar da terceira idade em detrimento àquelas voltadas para o público mais jovem. Essa tendência já tem seus reflexos no IDHM Longevidade, por exemplo, e deve ser levada em consideração no planejamento a longo prazo.

Quadro 7 - IDHM - BANDEIRANTE.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM		
	2000	2010
IDHM Longevidade	0,74	0,795
IDHM Educação	0,362	0,565
IDHM Renda	0,613	0,675
IDHM	0,548	0,672

Fonte: IPEA, 2010.

Para a avaliação da vulnerabilidade social utiliza-se o Índice de Vulnerabilidade Social-IVS (IPEA, 2010). O IVS se divide em três sub-índices: IVS Infraestrutura Urbana; IVS Capital Humano; e IVS Renda e Trabalho; que correspondem ao nível do padrão de vida das famílias em relação ao tema do índice, revelando o não acesso ou não observância de direitos sociais adquiridos.

Quadro 8 - IVS - BANDEIRANTE.

Índice de Vulnerabilidade de Social	Renda e Trabalho	Capital Humano	Infraestrutura Urbana	IVS	ANO
Faixas	MUITO ALTA	ALTA	MÉDIA	ALTA	2000
Índice	0.603	0.449	0.320	0.457	2010
Faixas	MÉDIA	MÉDIA	MUITO BAIXA	BAIXA	
Sub-Índices de Vulnerabilidade social – Bandeirante/SC					



	2000	2010
% de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados	29,79	2,06
% da população que vive em domicílios urbanos com o serviço de coleta de lixo		
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e que gastam mais de uma hora até o trabalho no total de pessoas ocupadas, vulneráveis e que retornam diariamente do trabalho	0	4,36
Mortalidade até 5 anos de idade	34,25	20
% de crianças de 0 a 5 anos que não frequentam a escola	81,93	72
% de pessoas de 6 a 14 anos que não frequentam a escola	3,6	0,83
% de 5 a 6 anos na escola	88,62	100
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental ou com fundamental completo	72,39	89,25
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	38,86	65,34
% de 15 a 17 anos de idade na escola	66,37	71,09
% de 18 a 20 anos com médio completo	21,05	52,98
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	4,41	0
% de mães chefes de família, sem fundamental completo e com filho menor de 15 anos de idade	2,66	22,27
% de crianças que vivem em domicílios em que nenhum dos moradores tem o ensino fundamental completo	69,23	37,8
% de 15 a 24 anos de idade que não estudam nem trabalham em domicílios vulneráveis à pobreza	7,25	7,84
% de pessoas de 18 anos ou mais sem ensino fundamental completo e em ocupação informal	80,51	61,77
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos	3,31	0,64
% dos ocupados com ensino médio completo	7,61	23,27
% de 18 anos ou mais com fundamental completo	15,57	30,49
% indivíduos pertencentes ao quinto mais pobre da distribuição dos indivíduos segundo a renda domiciliar per capita	2,04	4,39
Taxa de atividade das pessoas de 10 a 14 anos de idade	54,22	25,39
Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade	12,6	8,92
Taxa de desocupação da população de 18 anos ou mais de idade	2,3	0,88
Esperança de vida ao nascer	69,37	72,68
Renda per capita	363,22	534,25

Fonte: IPEA, 2010.

O IVS de Bandeirante é de 0.295 e classifica-se como baixo. Há de se pontuar que o IVS de Infraestrutura Urbana é o menor entre os três indicadores principais, e os outros dois índices configuram-se como de média vulnerabilidade social e devem ser acompanhados, principalmente com os dados do próximo Censo.



3.3.2 Condições fundiárias e de moradia

Em 2010 o município de Bandeirante apresentou que 4,39% da população pertencentes ao quinto mais pobre da distribuição dos indivíduos segundo a renda domiciliar per capita, sendo que 2,06% pessoas residem em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados e 4,36% de pessoas que residem em domicílios vulneráveis à pobreza e que gastam mais de uma hora até o trabalho (IBGE, 2010). Desta maneira, é necessário que as políticas habitacionais supram estas carências e acima de tudo estejam localizadas em áreas que sejam abrangidas pela infraestrutura básica, sendo ela: saneamento básico, infraestrutura viária e infraestrutura de pavimentação, bem como alcance dos equipamentos públicos.

No município de município de Bandeirante, as habitações precárias estão localizadas em APP e áreas de risco, em áreas de risco alto e muito alto de deslizamentos de massas.

Ressalta-se que, quanto à localização dos empreendimentos habitacionais de interesse social, é importante salientar que eles devem preferencialmente se localizar em regiões acessíveis, próximos aos equipamentos públicos, comércio, serviço e locais com infraestrutura. Evitando assim a segregação da população de baixa renda em setores distantes.

A legislação referente a regularização fundiária e habitação de interesse social, trata-se da do Decreto Nº 013, de 02 de fevereiro de 2021. Destaca-se que este Decreto é respaldado na lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária de interesse específico REURB-E. São considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social, aqueles cuja renda mensal familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos mensais vigentes no país. Compete à secretaria de assistência Social, processar, avaliar, decidir e certificar o enquadramento dos REURB, através do CAD ÚNICO, declarações de renda, Certidões de propriedade, ou outro formato que a secretaria achar conveniente adotar, afim de contribuir na classificação e enquadramento do núcleo em uma das modalidades da regularização fundiária. Além disso destaca-se o Decreto

Nº 041, de 21 de outubro de 2019 que institui a comissão para deferir sobre a regularização fundiária no Distrito de Prata. Deste decreto, é importante ressaltar que a comissão deve ser paritária entre membros representantes do poder público e da sociedade civil.

Destaca-se as áreas reservadas para ZEIS, na Lei de Uso e Ocupação do Solo que são delimitadas pelo Art.9. A Zona de Especial Interesse Social tem por objetivo destinar prioritariamente a produção de Habitações de Interesse Social e ampliação de equipamentos urbanos beneficiando a população de baixa renda, a regularização fundiária, salvaguardando o direito à moradia e a cidadania. A figura 32 apresenta a área destinada ao uso de ZEIS na Sede de Bandeirante.

Figura 32 - ZEIS - Sede de Bandeirante.

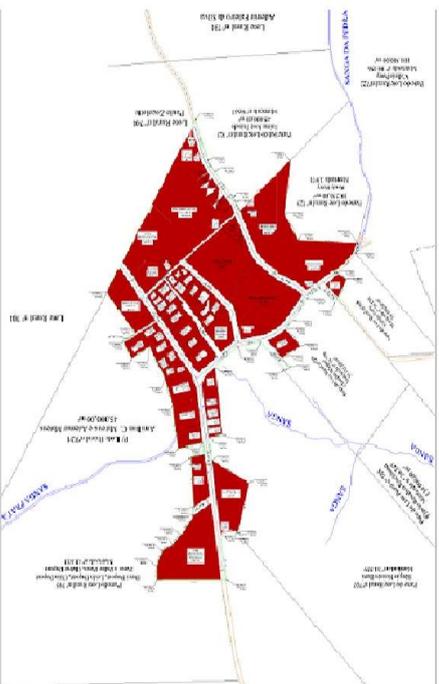
ZONEAMENTO URBANO		ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL						
	ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE %
			F	L	Fd		Iab	Iam
	240,0	12,0	3,0	1,5 se houver terreno		50	1,0	-
OBJETIVO								
Tem por objetivo, destinar prioritariamente a melhoria e produção de Habitações de Interesse Social e ampliação de Equipamentos urbanos beneficiando a população de baixa renda, a regularização fundiária, salvaguardando o direito à moradia e a cidadania.								
PROPOSTA DE USOS								
PERMITIDOS					PERMISSÍVEIS			
USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 3 - Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda USO 4 - Comércio Viciado USO 10 - Educacional USO 11 - Institucional USO 13 - Sede / Assistência Social USO 15 A - Recreação e Lazer Especial I					USO 3 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços I USO B 1 - Para Veículos USO 12 A - Institucional Especial I USO 14 - Religiosos			
OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS								
Nesta Zona só poderá ser construída uma unidade de moradia por lote. Para estas atividades será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança. Operações Urbanas Controladas Direito de Preempção – Instrumentos do Estatuto da Cidade.								

Fonte: Lei de Uso e Ocupação do Solo (2013).

A partir da Lei Nº 1.194/ 2016 o município instituiu no Distrito de Prata A Zona Especial de Interesse Social Do Distrito De Prata, aos Anexos IV, da Tabela II –

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, da Lei Municipal nº 1.004/2013. A Figura 33 apresenta a área destinada para o uso de ZEIS no distrito de Prata.

Figura 33 - ZEIS no Distrito de Prata.

ZONEAMENTO URBANO	ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL												
	ÁREA MÍNIMA (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %				
			F	L	Fd		Iab	Iam					
	150,0	7,0	0,0	0,0		60	1,0	-	20				
<p>OBJETIVO</p> <p>Tem por objetivo, destinar prioritariamente a melhoria e produção de Habitações de Interesse Social e ampliação de Equipamentos urbanos beneficiando a população de baixa renda, a regularização fundiária, salvaguardando o direito à moradia e a cidadania.</p>													
<p style="text-align: center;">PROPOSTA DE USOS</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">PERMITIDOS</th> <th style="width: 50%;">PERMISSÍVEIS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 3 - Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda USO 4 - Comércio Vicinal USO 10 - Educacional USO 11 - Institucional USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1 </td> <td> USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 8 - * - Para Veículos USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 14 - *Religiosos </td> </tr> </tbody> </table>										PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 3 - Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda USO 4 - Comércio Vicinal USO 10 - Educacional USO 11 - Institucional USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1	USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 8 - * - Para Veículos USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 14 - *Religiosos
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS												
USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 3 - Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda USO 4 - Comércio Vicinal USO 10 - Educacional USO 11 - Institucional USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1	USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 8 - * - Para Veículos USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 14 - *Religiosos												
<p>OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS</p> <p>Nesta Zona só poderá ser construída uma unidade de moradia por lote. *Para estas atividades será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança. Operações Urbanas Consorciadas Direito de Preempção - Instrumentos do Estatuto da Cidade.</p>													

Fonte: BANDEIRANTE (2016).

Neste caso é importante destacar que as áreas de habitações em Distritos encontram-se menos favorecidas por estarem mais distantes da sede urbana.



4. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – PARTE 3

4.1 CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE, COM ÊNFASE NA ÁREA URBANA

Este tópico tem por objetivo avaliar a adequação: i) do sistema viário básico; ii) do deslocamento individual não motorizado, observando as necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho; e iii) do deslocamento motorizado de cargas e serviços, de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

Toda e qualquer política relacionada a mobilidade urbana é regida e regulamentada pela Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana – e a mesma funciona como instrumento direto para o bem estar dos cidadãos e para o ordenamento urbano adequado. Além disso é a partir dela que os habitantes das cidades têm acesso aos equipamentos urbanos e socioeconômicos como hospitais, escolas, áreas livres, entre outras.

Em outras palavras, a mobilidade urbana é o sistema que dá liberdade de deslocamento para diversas funções sociais e econômicas, como o transporte de mercadorias e pessoas além de servir como conector urbano, ligando bairros, distritos e fazendo a conexão entre área urbana e rural.

Uma questão fundamental quando tratamos de mobilidade é a acessibilidade universal que possa garantir a autonomia de deslocamento para qualquer pessoa, em especial idosos e pessoas com mobilidade reduzida e para que isso aconteça é necessária uma infraestrutura de qualidade, que comporte todos os tipos de transporte pertinentes para a realidade onde a mesma é inserida e isso auxilia na integração de diferentes modalidades de transporte.



Segundo a Política Nacional de Mobilidade Urbana, os modos de transporte são classificados da seguinte maneira: motorizados, como por exemplo, carros, motocicletas, caminhões, entre outros e os não motorizados, como é o caso da bicicleta, além disso a lei também define os serviços de transporte, sendo divididos em objeto (passageiros e cargas) e em relação à característica do serviço (público e privado).

Além disso a Lei Federal nº 12.587/2012 estabelece diretrizes e responsabilidades em âmbito nacional, estadual e municipal. Em relação aos Municípios, cabe ao poder público:

I - Planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

II - Prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município.

Ao Plano Diretor fica a responsabilidade de abranger as condições gerais e estratégicas da mobilidade municipal, principalmente no que tange à hierarquização disposta na Lei do Sistema Viário e nas regulamentações dos Códigos de Obras e de Posturas, além conciliar ao tema do uso e a ocupação do solo com vistas ao atendimento das necessidades de deslocamentos da população. São analisados a seguir os principais assuntos relacionados à mobilidade e à acessibilidade.

4.1.1 Adequação do sistema viário atual

As vias urbanas de circulação são divididas em avenidas, vicinais e secundárias, conforme a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LEI Nº 1.004/2013), bem como devem atender os requisitos desta mesma legislação:

Art. 43. As vias que integram o sistema viário do Município de Bandeirante ficam assim classificadas funcionalmente de acordo com suas características:



I - Avenidas

II - vicinais

III - secundárias.

Parágrafo Único. Para loteamentos industriais, o dimensionamento das vias não poderá ser inferior a 20,00 m (vinte metros) de largura.

Art. 44. As vias a que se refere o artigo anterior deverão respeitar as seguintes dimensões:

I – Avenidas – 25,0 m, sendo 10,0m de pista com 1,0m de canteiro no meio e 2,0m de passeio;

II - vicinais – 17,0 m, sendo 6,0m de pista com 1,0 m de canteiro no meio e 2,0m de passeio;

III - secundária – 12,0 m, sem canteiro e 2,0 de passeio.

Art. 45. As vias de circulação só poderão terminar nas divisas da gleba a lotear, quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viária do Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, ou quando a juízo da Secretaria Municipal responsável, interessar ao desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo Único. Quando não houver previsão de continuidade da estrutura viária pelo Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, esta deverá terminar em praça de retorno.

Art. 46. As vias de acesso sem saída só serão autorizadas se providas de praça de retorno com raio igual ou superior a largura da caixa de rua.

Art. 47. As vias projetadas e previstas, serão definidas em Lei Complementar, e deverão ser observadas quando da aprovação de um projeto de parcelamento.

Art. 48. Não será permitido obstruir o prolongamento de qualquer via, mesmo que seja fora do perímetro urbano.

Parágrafo Único. O traçado original deverá ser mantido com 25,0 m, sendo as áreas públicas, devendo ser utilizadas nas ruas vicinais e secundárias para uso público como ciclovias e ajardinamentos.

Art. 49. Todas as vias de circulação a serem projetadas e construídas devem atender os seguintes requisitos:

I - a declividade longitudinal máxima permitida será de 20% (vinte por cento) e a mínima não poderá ser inferior a 1% (um por cento);

II - a declividade transversal máxima permitida será de 4% (quatro por cento) e a mínima de 2% (dois por cento) e esta poderá ser do centro da caixa de rua

para as extremidades, ou de uma extremidade da caixa para outra.

As vias principais (arteriais) do município estão em boas condições, precisando de alguns reparos na pintura da via e meio fio, como no caso da SC-492 (Rua Santo Antônio), as calçadas são pavimentadas, não possuem sinalização tátil, rampas em alguns pontos, de forma esporádica (Figura 34). Os canteiros centrais são pavimentados com grama e desnivelados o que pode dificultar o acesso do pedestre ao outro lado da rua, não viabilizando a universalização do acesso, conforme a NBR 9050/2020. Neste caso, no trecho de travessia de pedestre sugere-se que os canteiros possuam pavimentação acessível e tampas de acesso ou ainda que sejam interrompidos e continuem neste trecho no mesmo nível da faixa de rolamento.

Figura 34 - Modelo das Avenidas de Bandeirante.



Fonte: Google Satélite (2023).

Destaca-se que as avenidas principais no município, tratam-se das vias que compreendem a SC-492, que é de domínio estadual, das quais, tratam-se da Avenida Santo Antônio e da Rua Afonso Oliboni. Mesmo nestas avenidas pode-se identificar áreas em que a rodovia não está asfaltada e apresenta trechos em que está em condições ruins, sendo a rodovia de acesso ao

município e de conexão da área urbana com a rural, entre o fim do perímetro urbano e início da zona rural (Figura 35).

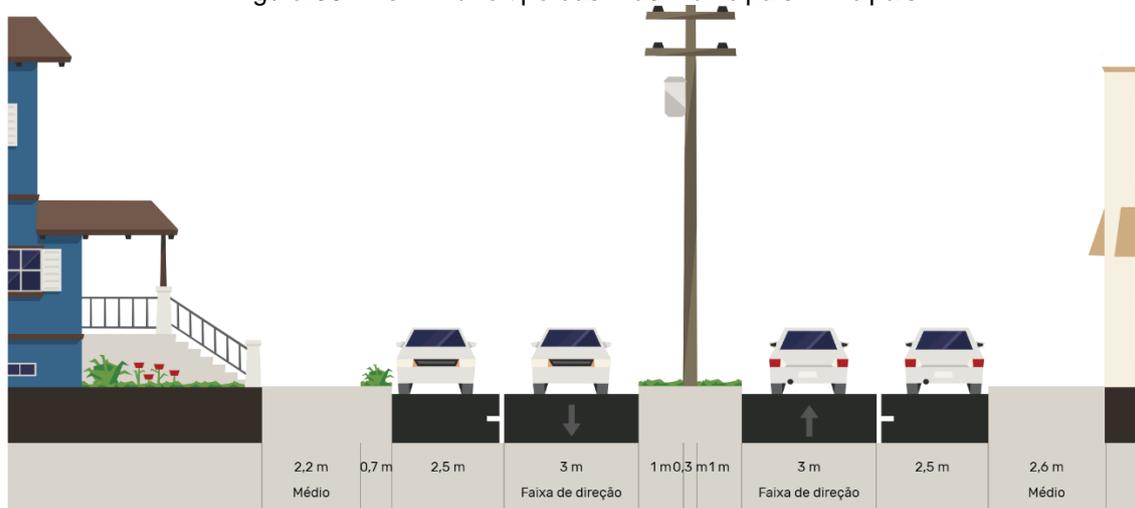
Figura 35 - Trecho de Conexão da SC-492 entre zona urbana e rural.



Fonte: Google Satélite (2023).

O perfil viário das avenidas municipais principais apresenta que as vias possuem canteiro central, com iluminação pública, com as medidas indicadas pela legislação. A pista de rolamento possui uma via para cada mão, com estacionamento para as duas direções. As calçadas atendem a legislação para esta tipologia viária (LEI Nº 1.004/2013).

Figura 36 - Perfil viário tipo das Vias Municipais Principais



Fonte: Os Autores (2023).

As vias vicinais dizem respeito as vias coletoras, perpendiculares às avenidas. Essas vias estão em boas condições e são pavimentadas em padra irregular, nelas também são observados canteiros centrais, com gramado e as calçadas são irregulares, de diferentes tipos de pavimentações e em vários trechos estão descontinuadas, principalmente no caso de áreas de vazios urbanos. As calçadas possuem áreas de descontinuidade e de desnivelamento por conta de serem áreas voltadas para uso residencial e neste caso a calçada não possui padrão, nem acessibilidade de acordo com a NBR 9050/2020 (Figura 37).

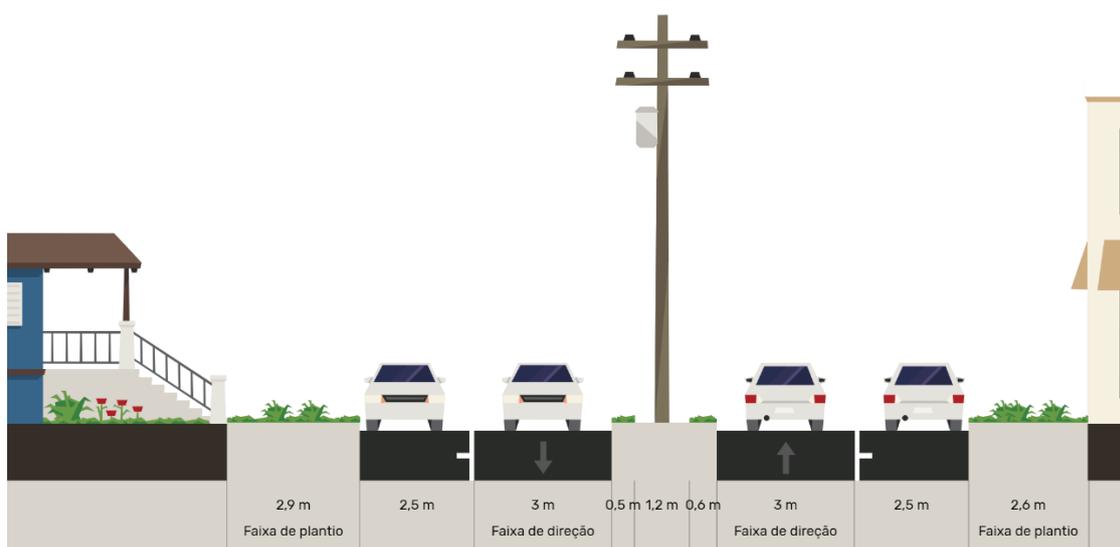
Figura 37 – Modelo de Vias vicinais em Bandeirante.



Fonte: Google Satélite (2023).

O perfil viário das vias vicinais demonstra que os canteiros centrais oferecem iluminação pública, as calçadas não são pavimentadas, apesar de serem largas e estarem dentro de acordo com a largura prevista em norma, porém fora dos parâmetros de acessibilidade da NBR 9050/2020 (Figura 38). A largura das faixas de rolamento está dentro dos princípios estabelecidos em legislação (LEI Nº 1.004/2013).

Figura 38 - Perfil viário tipo das vias vicinais.



Fonte: Os Autores (2023).

As vias locais tratam-se das ruas de uso exclusivo residencial, de baixa densidade. Essas vias são caracterizadas por estradas de chão batido, que precisam de reparo, sugere-se que seja feita uma cobertura com brita (cascalhamento) para melhorar os deslocamentos. Destaca-se que é importante nestas áreas que a limpeza e capina sempre seja feita regularmente.

O município possui topografia acentuada e neste caso as estradas precisam se adequar a declividade de acordo com o que está prescrito em legislação (LEI Nº 1.004/2013). A Figura 37 apresenta a Rua São Miguel e Rua Gastão Benetti que possui algumas habitações precárias, é importante destacar que nestas estradas de chão batido no perímetro urbano, são estreitas e acabam

permitindo o tráfego de apenas dois veículos por vez, sendo necessário cuidado quando houver cruzamento entre direções.

Figura 39 – Modelo de Vias Locais em Bandeirante.



Fonte: Google Satélite (2023).

No Plano Diretor as vias de circulação são citadas no Capítulo VI que corresponde ao Programa de Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural, na qual, a Seção I, destaca-se as definições e objetos:

Art. 22. O Programa tem por definição promover a melhoria da infraestrutura urbana e rural visando a melhoria da qualidade de vida da população, buscando a integração da área urbana com a área rural.

Art. 23. O Programa tem por objetivos:

I – dotar com infraestrutura as estradas municipais;

II – promover a integração da área rural com a urbana, melhorando a infraestrutura na área rural;

III – garantir a melhoria das vias urbanas e estradas municipais;

Art. 24. O Programa de Infraestrutura será implantado pelos projetos:

I – projeto de melhoria e alargamento das estradas municipais;

II – projeto de ampliação da pavimentação das ruas e abertura de novas vias;



III – projeto de implantação de passeios públicos e adequação dos espaços públicos de acordo com a Lei de Acessibilidade;

4.1.2 Transporte coletivo e escolar

O transporte escolar e coletivo deve ser incentivado, principalmente porque em alguns casos, como das localidades rurais e dos distritos, seria uma das garantias de acesso aos equipamentos públicos de saúde, escolares, de lazer, esportivos e de assistência social, por estarem concentrados, em alguns casos, apenas na sede do município.

O transporte escolar pode ser oferecido por empresas privadas e fomentado aos estudantes por meio de recursos públicos e também pode ser oferecido diretamente pelo município por meio de contratação de empresas terceirizadas, através de licitação, neste caso havendo maior controle da qualidade do serviço.

Conforme o DECRETO Nº 006/2008, foi possível identificar que o município oferece transporte das localidades, aos distritos, sede urbana e também interurbano, à São Miguel do Oeste (Figura 38):

Figura 40 - Pontos de alcance do transporte oferecido pelo município.

Nº	PONTO DE SEÇÃO	02	03	04
01	São Miguel do Oeste	1,66	2,67	4,55
02	Linha Novo Encantado		1,66	2,99
03	Centro de Bandeirante			1,55
04	Linha Prata			

Fonte: BANDEIRANTE (2008).

4.1.3 Transporte não motorizado

O transporte não motorizado é classificado como os tipos de veículos que se utilizam do esforço humano ou tração animal para se deslocarem, ou seja, sem motor a combustão ou movido a eletricidade. Esse tipo de locomoção é extremamente benéfico para a saúde da cidade, pois gera menos impacto ambiental e também fomenta o movimento espontâneo da população.



Outra característica acerca do tema é a prioridade garantida pela Lei Federal nº 12.587/2012 dos meios não motorizados em detrimento dos não motorizados, ou seja, é respaldado por lei específica que um pedestre ou ciclista tem prioridade em detrimento a uma motocicleta ou automóvel.

4.1.3.1 Pedestrianismo

Julga-se o pedestrianismo como um dos modais de transporte com mais relevância dentre os demais, já que qualquer usuário do sistema viário se tornará um pedestre em determinados momentos, seja para uma viagem a pé de fato, ou para o embarque e desembarque em outros modais de transporte.

Outra situação que é atrelada ao meio de transporte a pé é a acessibilidade, ou seja, todo e qualquer lugar público deveria ser acessível a um pedestre, sem existência de barreiras ou obstruções que possam prejudicar o caminhar. Para reforçar a política de acessibilidade existem legislações que tratam do tema, como por exemplo, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece “normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida” e as regras dispostas no Decreto Federal nº 5.296/2004 e nas Normas Técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9.050, dentre outras legislações e normas pertinentes.

4.1.3.2 Ciclomobilidade

Diferente de outros veículos de configuração similar, como motocicletas e motonetas a bicicleta se enquadra em uma definição diferente das demais, a mesma é um veículo de propulsão humana, definição dada pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 1997. A ciclomobilidade, semelhante ao pedestrianismo também é responsável direta pela saúde da cidade, uma vez que esse modal de transporte não agride o meio ambiente e ainda serve como atividade física para quem o pratica.



No entanto para a implantação desse modal de forma eficiente, as cidades dependem de infraestrutura específica, como ciclovias, ciclofaixas, bicicletários e etc. Além disso, para um funcionamento adequado a ciclomobilidade deve ser integrada com outros tipos de modais, como o transporte público por exemplo.

É importante ressaltar que tipos de transporte diferentes do motorizado particular são de suma importância para um desenvolvimento urbano sustentável e coeso.

A partir do que foi observado através da análise de satélite, pode-se identificar que o município tem potencialidade para oferecer rotas ciclo rurais, que sejam utilizadas para fomentar o turismo no município, através das estradas rurais, por meio de passeios ciclísticos. Este modelo de passeio tem sido implementado em municípios do Oeste Catarinense, neste caso de Bandeirante que possui áreas de reservas legais e de matas nativas, com potencialidade turística e de contemplação, que podem ser associadas ao comércio próximo destes locais, bem como incentivo deste mercado no município.

4.1.4 Considerações sobre a adequação do sistema de mobilidade

As adequações sugeridas ao sistema de mobilidade, tratam-se do ajuste dos canteiros centrais para um modelo de desenho viário que seja acessível; As calçadas nas vias vicinais, que sejam padronizadas, niveladas e adaptadas de acordo com a norma de acessibilidade; Para que nas vias de chão batido seja feita manutenção para melhoramento das condições de tráfego; Sobre o transporte público sugere-se que pode ser oferecido por empresas privadas e fomentado aos estudantes por meio de recursos públicos e também pode ser oferecido diretamente pelo município por meio de contratação de empresas terceirizadas, através de licitação, neste caso havendo maior controle da qualidade do serviço. No caso do transporte público, caso não seja viável, talvez pensar na viabilidade de oferecer em horários fixos transporte da sede aos distritos e localidades rurais, com uma rota preestabelecida; na ciclomobilidade sugere-se que sejam utilizadas rotas rurais



cicloturísticas para fomentar o turismo no município, através das estradas rurais, por meio de passeios ciclísticos, com rotas que conectem áreas de matas nativas e reservas legais, que possam ser potenciais pontos de apreciação.

4.2 CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO

O índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF) tem se mostrado um importante instrumento para a avaliação da gestão fiscal da administração dos municípios brasileiros. A partir do encaminhamento anual das contas municipais à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), conforme indica os artigos 48 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), é elaborado o índice que avalia quatro indicadores com os seguintes parâmetros apresentados na Figura 41.

Figura 41: Indicadores do IFGF

Autonomia	Gastos com pessoal	Liquidez	Investimentos
Capacidade de financiar a estrutura administrativa	Grau de rigidez do orçamento	Cumprimento das obrigações financeiras	Capacidade de gerar bem-estar e competitividade
$\frac{\text{Receita Local - Estrut Admin}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$	$\frac{\text{Gastos com Pessoal}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$	$\frac{\text{Caixa - Restos a Pagar}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$	$\frac{\text{Investimentos}}{\text{Receita Total}}$

Fonte: IFGF (2019).

O valor dos indicadores do IFGF (Autonomia, Gastos com pessoal, Liquidez e Investimentos) varia entre 0 e 1, sendo o valor máximo aquele de melhor gestão fiscal do município. Cada indicador pode ser classificado de acordo com quatro valores de referência, sendo eles: a) Gestão de excelência: valor superior a 0,8; b) Boa gestão: valor entre 0,6 e 0,8; c) Gestão em dificuldade: valor entre 0,4 e 0,6; d) Gestão crítica: valor inferior a 0,4. Todos os indicadores contribuem com peso igual de 25% para o cálculo do índice geral. O indicador IFGF Autonomia pretende avaliar se as prefeituras brasileiras geram recursos suficientes para arcar com seus custos de existência, relacionando as receitas oriundas da atividade econômica do município (tributárias, patrimoniais, serviços, industriais e agropecuárias, ICMS, IPVA, ITR e IPI-Exportação, diretamente ligadas à economia local) e os custos para manter a Câmara de Vereadores e a estrutura administrativa da Prefeitura. Não são contabilizadas nesse cálculo as despesas com atividades-fim como Saúde,

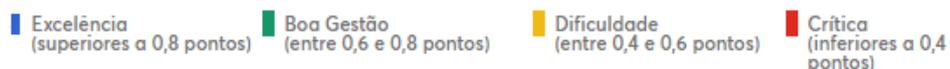


Educação, Urbanismo, Saneamento, entre outras (FIRJAN, 2019). O indicador IFGF Gastos com Pessoal busca avaliar o comprometimento das receitas com as despesas de pessoal, fixada em até 60% da Receita Corrente Líquida pelo artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar nº 101/2000). Pela avaliação, quanto mais próximo de 1,00, menor o comprometimento do orçamento com a folha de salários do funcionalismo municipal e, conseqüentemente, maior o espaço de manobra para a prefeitura executar políticas públicas (FIRJAN, 2019). O indicador Liquidez demonstra a capacidade do município de honrar a postergação de despesas a partir dos recursos em caixa, considerando a Receita Corrente Líquida. Ou seja, caso o município inscreva mais restos a pagar do que recursos em Caixa no ano em questão sua pontuação será zero. O indicador IFGF Investimentos busca medir a parcela dos investimentos nos orçamentos municipais, considerando para os municípios que investiram mais de 12% da sua Receita Total a nota 1,00. Argumenta-se que “escolas e hospitais bem equipados, ruas pavimentadas, saneamento, iluminação pública, entre outros, são investimentos tipicamente municipais que fomentam as atividades econômicas locais e geram bem-estar para a população” (FIRJAN, 2019).

Os resultados disponíveis são referentes ao período que compreende os anos de 2013 a 2020 (Figura 42).

Figura 42: Evolução anual do IFGF de Bandeirante – 2013 a 2020



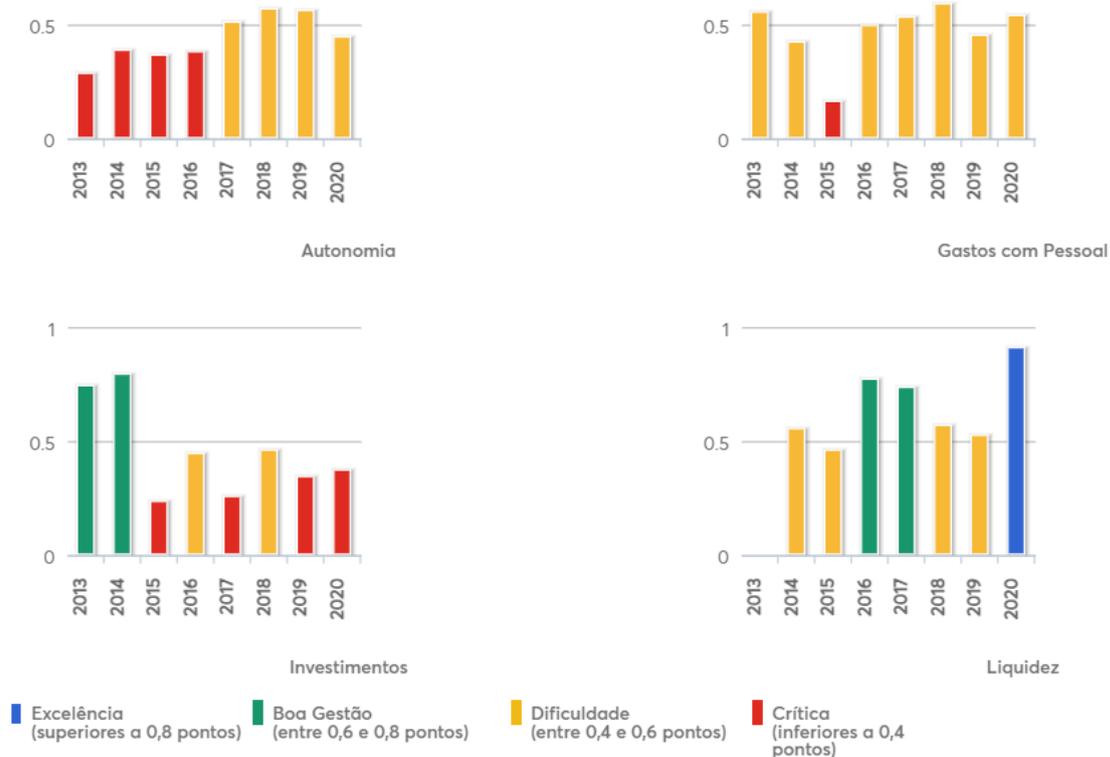


Fonte: FIRJAN (2020).

Bandeirante apresenta um histórico que varia entre gestão crítica (2013 e 2015), seguido de seis anos de gestão praticada em nível de Dificuldade (2014 e 2016-2020). Sendo que em 2020 ficou à 0,04 pontos de atingir o nível de boa gestão.

A Figura 43 apresenta o histórico (2013-2020) por indicadores no município.

Figura 43 - Índice por indicador (2013-2020).

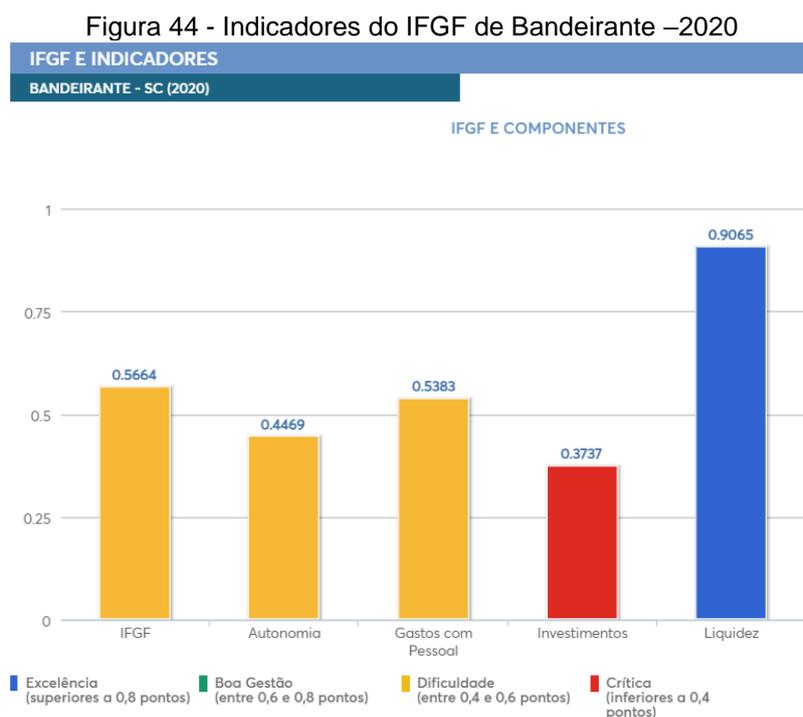


Fonte: FIRJAN (2020).

Bandeirante manteve o índice de Autonomia em nível crítico entre 2013-2016, sofrendo um acréscimo chegando para gestão em dificuldade entre 2017-2020. A pontuação do índice de Gastos com pessoal sempre esteve baixa, sendo classificado com gestão em dificuldade, apresentando nível crítico em 2015. Quanto ao índice Investimentos, houveram dois anos de boa gestão

(2013 e 2014) e depois deste período a classificação variou entre gestão com dificuldade e crítica, chegando em 2020 em nível crítico. O índice de investimentos diz respeito ao que o município disponibiliza para gastos com infraestruturas como pavimentação, iluminação, educação e saúde, o que é preocupante já que desde 2015 o município oscila entre gestão com dificuldade e crítica na maior parte do período. O índice Liquidez, que trata do cumprimento das obrigações financeiras das prefeituras, é o que tem desempenho menos expressivo e foi classificado em gestão de excelência. Isso significa que a prefeitura de Bandeirante não tem conseguido garantir o pagamento de despesas postergadas para o ano seguinte com o caixa do ano de exercício.

Ao analisar os indicadores separadamente e em comparação entre si, percebe-se que o Investimento é o que tem o pior desempenho, em nível crítico e o que se classificou melhor, foi de o de liquidez. Um fator que pode ter impactado os indicadores, principalmente o de Liquidez, é o fato de 2020 ter sido ano de eleições municipais e é tendência que os municípios aumentem sua capacidade de arcar com os compromissos financeiros em função disso. A Figura 44 apresenta os indicadores do IFGF de Bandeirante em 2020.





Fonte: FIRJAN (2020).

Frente aos demais municípios Paranaenses, o IFJF 0.5664 de Bandeirante encontra-se no 265º lugar, superando a média nacional (0,5456).

É importante ressaltar que os dados levantados para 2020 estão inseridos num contexto de pandemia mundial de Covid-19. Se faz necessário pontuar que os impactos sanitários da pandemia exigiram que medidas de atuação rápida e eficiente do setor público fossem viabilizadas. Nesse sentido, no âmbito municipal houve a aprovação de legislações que deram sobrevida às contas municipais do período, como o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Lei Complementar nº 173 de 2020); a Reposição do Fundo de Participação dos Municípios (Lei nº 14.041 de 2020) e o pagamento das compensações pelas perdas da Lei Kandir (Lei Complementar nº 176 de 2020), e que podem ter impactado a medição dos indicadores. Além disso, houve a flexibilização das regras de responsabilidade fiscal, suspensão do pagamento de dívidas e o direcionamento dos gastos públicos à saúde.

4.3 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES

Os Conselhos existentes no município de Bandeirante foram listados nos em seguida, as informações sobre os conselhos existentes, ativos ou não ativos no banco de dados de legislações no site da prefeitura. Os conselhos obrigatórios as municipalidades tratam-se regulamentados no plano federal: saúde, educação, criança e adolescente, assistência social e trabalho/emprego.

4.3.1 Conselho Municipal de Educação (CME)

O CME foi instituído por meio da Lei Nº 053 de agosto de 1997. Conforme o Art.2. da legislação são competências do CME:

I-Elaborar seu Regime Interno;



II-Analisar leis, decretos e regulamentos relacionados ao ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;

III-Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável a educação e ao ensino;

VI-Elaborar e aprovar normas e medida de organização e funcionamento dos sistemas de ensino municipal;

V-Elaborar e aprovar normas aplicáveis ao sistema municipal de ensino;

VI-Analisar e aprovar o Plano da Rede de Ensino Municipal;

VII- Determinar medidas que julgar necessárias a melhor solução de problemas educacionais e de ensino;

VIII-Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e das demais redes com bases nas competências que lhe foram forem delegadas pelo CEE;

IX-Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros de acordo com o Art.212 da Constituição Federal, elaborar e aplicar normas para o sistema de ensino municipal.

O CME será vinculado a Secretaria Municipal de Educação e a representação do conselho deve ser composta por meio de um representante desta secretaria; um representante das app municipais; um representante da comissão de educação da Câmara de Vereadores; Um representante de escolas particulares; dois representantes dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, sendo: um do ensino fundamenta e outro da educação infantil; um representante dos profissionais do ensino médio; um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais; um representante das empresas encarregadas pelo transporte escolar e um representante de cada entidade religiosa. Os representantes são estipulados por meio do Art.3.

4.3.2 Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O CMS foi instituído através da Lei N°008 de 31 de janeiro de 1997. Órgão deliberativo, de caráter permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal. São competências do CMS:

1 - definir as propriedades de Saúde;



11 - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;

IV- - propor critérios para à programação e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os Serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI — definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VII - o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente;

O CMS deve composição paritária entre os representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e os representantes dos usuários do sistema. Sendo eles:

Art.3.Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição.

I - Secretária da Saúde, Assistência Social e Saneamento Básico;

II - Unidade Sanitária Municipal;

III - Representante de profissionais da Saúde;

IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - Associação de Pais e Professores;

VI - Conselho Comunitário,

Destaca-se que cada representante deve ter um suplente de mesma categoria de representação.

4.3.3 Conselho Municipal do Trabalho e Emprego (CMTE)

O CMTE foi instituído através da Lei N°104 de 29 de junho de 1998. Este conselho tem a incumbência de analisar projetos de financiamento e investimentos empresariais e análise de criação de empregos, inclusive



sugestão de liberação de recursos ou baixar em diligência para análises mais profundas em casos duvidosos. Om órgão deliberativo e de assessoramento é de responsabilidade do CMTE:

I-Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II-Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego (SINE/SC), no âmbito do município.

Conforme Art.3. o conselho deve ser integrado por representantes, parte de ordem governamental: da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e do Colégio Hélio Wassum; da parte dos empregadores, os representantes devem atender: a Associação Comercial e Industrial de Bandeirante, o Sindicato do Comércio Varejista do ExtReno Oeste de Santa Catarina e o Sindicato das Indústrias do Vestuário de SC; por parte dos trabalhadores, devem integrar: o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Carne e Derivados e Sindicato dos Empregados do Comércio do Est. Reno Oeste de SC.

4.3.4 Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante (COMASBAN)

O COMASBAN foi criado através da Lei Nº 046 de 25 de junho de 1997. Órgão deliberativo de caráter permanente em âmbito municipal São competências do COMASBAN:

I - definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal — de Assistência;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município; |



VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - Convocar ordinariamente a cada 01 (um) ano ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os bens sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

O COMASBAN, será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, um para cada representante, tendo a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal:

a. - Representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

b. - Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;

c. - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

d. - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

2 - Dos prestadores de serviços da Área Social:

a. - Representante do Conselho Comunitário;

b. - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c. - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

d. - Representante da Pastoral da Saúde.



4.3.5 Conselho Municipal de Preservação do Meio Ambiente (COMOPRESMO)

O COMOPRESMO foi criado por meio da Lei Nº 212 de 04 de maio 2001. órgão consultivo, de assessoramento, orientação e deliberação para o planejamento ou execução de ações que visem assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida, aos presentes e futuras gerações (Art. 1º). Conforme Art.3. é necessária a seguinte composição do conselho:

I — Entidades Governamentais do Estado:

- a) um representante da EPAGRI;
- b) um representante da CIDASC;
- c) um representante da Companhia de Abastecimento e Saneamento — CASAN;
- d) um representante do 11º Pelotão da Polícia de Proteção Ambiental.

II — Entidades Municipais:

- a) prefeito Municipal ou seu representante;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Administração;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

III — Entidades não-governamentais:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI;
- c) Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC.

4.3.6 CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE BANDEIRANTE (COMDAG)

O CONDAG foi criado através da Lei Nº0084 de 08 de janeiro de 1998. Órgão deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal, incumbido de



coordenar, padronizar e elaborar planos municipais para o setor agrícola e pecuário do município (Art.1). São da competência do CONDAG:

Art. 2. - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - SC - (COMDAG):

I - definir as prioridades da Política Municipal de aprimoramento da Agropecuária e de incremento da produção;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante;

1 - Aprovar a Política Municipal de Aprimoramento da Agropecuária e incremento da produção;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência ao Produtor;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados aos agropecuaristas pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento das atividades ligadas a agropecuária, tanto na área pública, quanto na privada em âmbito municipal;

VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de monitoramento no âmbito municipal;

VIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo das ações;

X - Convocar ordinariamente quatro vezes ao ano ou extraordinariamente, para a realização das Assembleias e, por maioria absoluta de seus membros em qualquer tempo; e, uma vez ao ano para a realização da Conferência Municipal de Agricultura e Pecuária, que terá a atribuição de avaliar a situação da Agropecuária e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os bens sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

O COMDAG, será composto por entidades representativas, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos agropecuaristas representados pelas comunidades integrantes e as entidades atuantes no



âmbito do Município. O conselho deverá ser formado por 16 (dezesesseis) membros constando um membro de cada comunidade, indicados pelas Comunidades e Entidades participantes (Art.4).

4.3.7 Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE)

O COMAE foi instituído por meio da Lei Nº 051 de 27 de junho de 1997. Trata-se de um órgão deliberativo, de fiscalização, assessoramento, de caráter permanente que atua nas questões referentes a municipalização da merenda Escolar. Destaca-se os objetivos do COMAE:

Art.2. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE):

I-Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar;

II- Elaborar o regimento interno do COMAE;

III- Participar da Elaboração dos cardápios do Programa Merenda Escolar, respeitando hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos in natura;

VI-Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, para auxiliar a equipe da prefeitura municipal, responsável pelo programa Merenda Escolar, quanto ao seu planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V-Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse deste programa;

VI- Acompanhar e Avaliar o serviço de merenda escolar nas escolas;

VII- Apreciar e votar em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (FAE), ao final do exercício;

VIII-Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos que venha tomar conhecimento;

IX-Apresentar à prefeitura municipal, proposta de recomendações de como devem ser apresentados os



serviços de Merenda Escolar no município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

X-Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;

XI-Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

A representação do conselho deve ser composta por meio de representantes da secretaria da Educação ou órgão equivalente; representantes de outra secretaria municipal ou órgão; representantes de outras esferas de Governo, União e Estado; Representantes dos professores, representantes dos alunos e pais; representantes dos trabalhadores da escola e representantes de outras entidades da sociedade civil (Art.3, Lei Nº 051/1997). É importante que o conselho seja composto por pelo menos um representante de cada entidade citada. Cada membro deve ter um suplente da mesma categoria representada (Art.3, Lei Nº 051/1997).

4.3.8 Conselho de Planejamento Municipal de Bandeirante

O conselho fica criado por meio da Lei Nº 1.021/2013. Trata-se de um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada. São atribuições do conselho:

Art. 2º Compete ao Conselho de Planejamento Municipal:

I - emitir parecer sobre todo Projeto de Lei de caráter urbanístico do Município e naqueles casos cuja solução esteja omissa na legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;

II - promover estudos e divulgações de conhecimento relativo a áreas urbanas, especialmente no que se refere ao Uso e Ocupação do Solo;

III - colaborar com a equipe técnica encarregada de aplicar o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, encaminhando críticas, sugestões, reivindicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos;

IV - zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;



V - coordenar a organização das Conferências das Cidades, nas respectivas esferas em que se encontram, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;

VI – realizar nos anos ímpares cada dois anos a Conferência Municipal de Política Urbana para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Diretor e da Política Urbana Municipal revendo as diretrizes e os rumos da política para:

a) enfrentar a diminuição de emprego e renda;

b) garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas; e,

c) integrar as diferentes políticas sociais.

VII - realizar de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;

VIII - propor, discutir, promover debates, e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;

IX - emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder público que versem sobre planejamento urbano;

X - aprovar os estoques construtivos do Direito de Construir adicional a serem oferecidos através de Outorga Onerosa;

XI - aprovar a metodologias para a definição dos valores anuais da Outorga onerosa do Direito de Construir;

XII - apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos no Plano Diretor;

XIII - definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva do Conselho;

XIV - elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;

XV - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;

XVI - analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de

mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município; e,



XVII - debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada.

O conselho deve ser composto por dez membros titulares, sendo eles:

I - representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Administração ou Fazenda.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) um representante da indústria ou do comércio;
- c) um representante de entidades religiosas;
- d) um representante da Polícia Militar;
- e) um representante dos serviços de transporte escolar.

Os membros titulares devem ter suplentes, totalizando então 20 membros no total, sendo das respectivas áreas do titular, é importante destacar que a composição entre membros da sociedade civil e do poder público deve ser paritário.

4.3.9 CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL (COMHIS)

O COMHIS foi instituído por meio da Lei Nº 652 de 11 de junho de 2008. O Conselho Municipal do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social não contará



com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir condições adequadas à execução plena das competências do Conselho oferecendo aos Órgãos ou Entidades interessados os dados cadastrais relativos a sua criação e composição (Art. 19). São atribuições do conselho:

Art. 22. Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – analisar, avaliar, aprovar e indicar ações e projetos a serem executados através do Fundo;

IV – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na legislação vigente;

V – aprovar seu regimento interno.

Sobre a composição do COMHIS, de acordo com o Art.20. deve ser instituído por 08 representantes titulares, respeitando a paridade entre poder público e a sociedade civil:

I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

III – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V – um representante das APPs das Escolas do Município;

VI – um representante das Igrejas;

VII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e,

VIII – um representante dos Grupos de Idosos e/ou Clube de Mães.

Art. 21. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.



Cada suplente deve contar com um suplente que seja da mesma categoria representada.



4.4 SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

Este título apresenta uma sistematização dos resultados deste documento, referente a Etapa 02 – Análise Temática Integrada, a partir dos quais serão definidos os objetivos, diretrizes e propostas para uma cidade sustentável. Dentre os parâmetros e diretrizes dispostos no artigo 2º da Lei Federal nº. 10.257 de 2001 - Estatuto da Cidade, que deverão ser seguidos, destacam-se:

- Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.
- Gestão democrática da cidade, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, na execução e no acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
- Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.
- Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.
- Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência.
- Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.



Outros parâmetros e diretrizes da política urbana devem ser atendidas, como:

- Identificar as faixas ou áreas onde devem ser resguardadas as características típicas de APP, com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas passíveis de recuperação; (considerar o Código Florestal Brasileiro para mapear e cadastrar as Áreas de Preservação Permanente – APP);
- Adequar a legislação vigente às novas exigências de parâmetros mínimos de qualidade de vida e urbanização da cidade, atendendo assim aos princípios do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade.

Parâmetros e aspectos que estão contemplados nas diretrizes e propostas apresentadas nesta etapa, bem como nas etapas seguintes: Etapa 3: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável e Etapa 4: Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM.

4.5 OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Os objetivos para o desenvolvimento do município têm como base o disposto na Agenda 2030, que é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo. Criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações (ECAM). Esse plano nasceu de um acordo firmado em 2015 pelos 193 Estado-membros da Organização Das Nações Unidas – ONU.

Os objetivos e metas são integrados e abrangem as três dimensões do desenvolvimento sustentável – social, ambiental e econômica – e podem ser colocados em prática por governos, sociedade civil, setor privado e por cada cidadão comprometido com as gerações futuras. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas,

em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Sendo eles apresentados na Figura 45.

Figura 45: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS



Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

Dentre os 17 objetivos que aparecem na figura acima e as 169 metas que eles englobam, serão indicados a seguir alguns prioritários para o município de Bandeirante com o objetivo de atender as principais questões identificadas ao longo do diagnóstico realizado na etapa anterior.

4.5.1 O Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR)

A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) surgiram em 2015 como um grande pacto supranacional para o enfrentamento dos principais desafios globais. Assinado por autoridades dos 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), incluindo o Brasil, o acordo logo se apresentou como uma ambiciosa agenda comum para nações de todos os continentes. Nesse sentido, o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR) é uma iniciativa do Instituto Cidades Sustentáveis (ICS), no âmbito do Programa Cidades Sustentáveis (PCS). Tendo como objetivo gerar um movimento de transformação na gestão pública municipal. A intenção é orientar a ação política de prefeitos e prefeitas, definir referências e metas com base em indicadores e facilitar o monitoramento dos ODS em nível local.



O índice tem a intenção de estabelecer os ODS como ferramenta útil e efetiva para a gestão pública e a ação política nos municípios brasileiros. O monitoramento de indicadores permite guiar as prioridades dos governos locais de acordo com os desafios identificados a partir da análise de dados.

O IDSC-BR apresenta uma avaliação abrangente da distância para se atingir as metas dos ODS nos 5.570 municípios brasileiros, usando os dados mais atualizados disponíveis em fontes públicas e oficiais do Brasil. Ao todo, o índice é composto por 100 indicadores, referentes às várias áreas de atuação da administração pública (IDSC-BR).

A pontuação do IDSC é atribuída no intervalo entre 0 e 100 e pode ser interpretada como a porcentagem do desempenho ótimo. A diferença entre a pontuação obtida e 100 é, portanto, a distância em pontos percentuais que uma cidade precisa superar para atingir o desempenho ótimo. O mesmo conjunto de indicadores foi aplicado a todos os municípios para gerar pontuações e classificações comparáveis. Diferenças entre a posição de cidades na classificação final podem ocorrer por causa de pequenas distâncias na pontuação do IDSC (IDSC-BR).

Os dados e informações do índice fornecem os subsídios necessários para a elaboração do Relatório Voluntário Local (RVL), um balanço do progresso das cidades no cumprimento da Agenda 2030. A produção do relatório é uma orientação da ONU para países e municípios, com o objetivo de facilitar a troca de experiências, sucessos, desafios e lições aprendidas (IDSC-BR).

A seguir está apresentada a síntese do relatório disponível para o município de Bandeirante, onde é possível identificar em amarelo os ODS em que ainda existem alguns desafios para o seu cumprimento, em laranja os ODS onde há desafios significativos a serem encarados e os vermelhos representam os grandes desafios do município para os próximos anos e os quais seriam prioritários para as ações e para o planejamento urbano. Em verde, que são os ODS que já foram atingidos no âmbito do município, verifica-se que no município de Caibi há quatro ODS atingido e destacado na cor verde. Destaca-

se que há um ODS na cor verde escura, que significa que o município atingiu o nível máximo de desenvolvimento naquele parâmetro.

Observa-se, que 1 ODS foi classificado com nível muito alto, o que significa que o município alcançou o nível máximo. Identificou-se que 6 dos 17 ODS encontram-se na categoria verde claro, o que significa que o município ainda pode obter o nível máximo (muito alto), mas já está em um nível alto nesta temática.

Na cor amarela, foi observado 1 de 17 ODS, onde há alguns desafios a serem enfrentados; depois, 2 ODS encontram-se na categoria laranja, significando que há desafios mais significativos; na categoria vermelha estão 6 dos 17 ODS, que é aquela aonde há grandes desafios a serem enfrentados pelo Município. Existem um ODS, classificado como sem informações para esta temática. É importante que o município foque no desenvolvimento e melhoria, a partir da classificação das ODS, mas que mantenha a ótima classificação obtida nas 5 áreas temáticas até então. A figura 46 apresenta a classificação de acordo com o nível de cada âmbito dentro do panorama municipal.

Figura 46: Síntese do IDSC para o município de Bandeirante/SC.



Fonte: IDSC. (2022)

Quanto a classificação geral do município no ranking brasileiro, Bandeirante ocupa a posição número 3.134 de 5.570 municípios. Já na sua



pontuação geral, que vai de 0 a 100, o Município fica com a pontuação de 45,66. A partir disso, é possível identificar que todos os ODS tem grande importância para serem desenvolvidos no município de Bandeirante em paralelo, tendo como prioridade aqueles que se encontram em vermelho e laranja, que representam as piores condições. Assim, ficam estabelecidos como ODS prioritários para o município:

ODS 1: Erradicar a Pobreza - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

ODS 2: Erradicar a Fome - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

ODS 6: Água Potável e Saneamento - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestruturas - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

ODS 15: Proteger a Vida Terrestre - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

ODS 17: Parcerias para Implementação dos Objetivos - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Estes seis objetivos são aqueles que estão na classificação vermelha. Em seguida, em segunda prioridade vem aqueles ODS que foram classificados em laranja:

ODS 5: Igualdade de Gênero - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

ODS 7: Energia limpa e acessível - Garantir o acesso a fontes de energia viáveis, sustentáveis e modernas para todos.



Aquele ODS que foi classificado como amarelo no índice:

ODS 13: Ação Climática - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

As ODS classificadas como verdes claro, das quais é necessário esforço para mantê-las desta forma ou ainda aumentar para verde escuro:

ODS 3: Saúde de Qualidade - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

ODS 4: Educação de Qualidade - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

ODS 8: Trabalho Digno e Crescimento Econômico - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 10: Reduzir as Desigualdades - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

ODS 12: Produção e Consumo Sustentáveis - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Em verde escuro, com classificação máxima:

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

A ODS 14 foi classificada pela cor cinza, da qual, corresponde a temática sem informação:

ODS 14: Vida na Água – Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.



4.5.2 Eixos Temáticos para o desenvolvimento do município

A partir do disposto anteriormente e buscando setorizar as condicionantes, deficiências, potencialidades em áreas temáticas de ação no Município, ficam estabelecidos os seguintes eixos temáticos:

Eixo1: Ordenamento territorial;

Eixo 2: Habitação;

Eixo 3: Mobilidade e Acessibilidade;

Eixo 4: Aspectos socioeconômicos;

Eixo 5: Meio Ambiente e Patrimônio;

Eixo 6: Infraestrutura; e

Eixo 7: Gestão Urbana.

Ressalta-se que, apesar da divisão em eixos, a análise e proposição de diretrizes se dá sempre de forma integrada, buscando o contexto das consequências que podem decorrer da implantação de cada diretriz ou meta estipulada. Em nenhum eixo há análise ou definição de propostas de forma isolada, sendo necessária a articulação entre os eixos desde a caracterização municipal até a definição de diretrizes para o Plano Diretor. Em alguns temas a necessidade de integração e articulação é ainda mais evidente, sendo necessária para coerência das propostas a serem definidas.

A seguir estão apresentadas as condicionantes, deficiências e potencialidades do Município de Bandeirante, que foram identificadas ao longo da Análise Temática Integrada.

4.5.3 Condicionantes, Deficiências e Potencialidades

A Sistemática das Condicionantes, Deficiências e Potencialidades – CDP, apresenta basicamente um método de ordenação criteriosa e operacional dos problemas e fatos, resultantes de pesquisas e levantamentos. Tal metodologia de apresentação dos resultados proporciona apresentação



compreensível e facilmente visualizável a respeito da situação atual da cidade e possibilidades futuras.

Essa metodologia irá permitir a síntese de forma clara e objetiva dos resultados da leitura técnica, leitura comunitária e leitura jurídica, permitindo, inclusive, que tais leituras sejam confrontadas entre si. Podendo orientar o planejamento territorial em todas as suas fases.

A classificação dos eixos de trabalho segundo suas Condicionantes, Deficiências e Potencialidades atribui aos mesmos uma função dentro do processo de desenvolvimento da cidade, isto significa que as tendências desse desenvolvimento podem ser percebidas com maior facilidade.

Sendo assim, definem-se as condicionantes, deficiências e potencialidades como:

- **CONDICIONANTES (C)** - figuram como restrições, impedimentos e obrigatoriedades. Portanto, devem ser consideradas para o planejamento aspectos de preservação, manutenção e conservação, dependendo das peculiaridades das diferentes Condicionantes e das diferentes exigências locais.

Serão consideradas condicionantes para o município aqueles aspectos que geram uma demanda de manutenção e preservação.

- **DEFICIÊNCIAS (D)** – são situações de caráter negativo para o desempenho das funções urbanas e que significam estrangulamentos de caráter qualitativo e quantitativo para o desenvolvimento das áreas urbanas e suas comunidades. A sua eliminação ou recuperação implica normalmente em investimentos elevados.

Serão consideradas deficiências para o município aqueles aspectos que geram uma demanda de recuperação e melhoria.

- **POTENCIALIDADES (P)** – são elementos, recursos ou vantagens que até então foram aproveitados adequadamente e poderiam ser



incorporados positivamente ao sistema urbano sem a necessidade de grandes investimentos públicos.

Serão consideradas potencialidades para o município aqueles aspectos que geram uma demanda de inovação.

A classificação dos elementos da estrutura municipal, segundo Condicionantes / Deficiências / Potencialidades, atribui aos mesmos uma função dentro do processo de desenvolvimento do Município, ao passo que significa que as tendências desse desenvolvimento podem ser percebidas com maior facilidade. Com base nessa classificação estrutura-se, portanto, a situação do município.

As informações referentes ao município de Bandeirante estão sintetizadas e sistematizadas nos quadros a seguir, divididas por eixo temático e apresentando as principais Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, dentro dos aspectos identificados na Leitura Técnica, Comunitária e Jurídica.



4.5.3.1 Ordenamento territorial

Quadro 9. Síntese CPD – Eixo Ordenamento Territorial

SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS AO ORDENAMENTO TERRITORIAL	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
	Carência de zoneamento urbano e delimitação de Perímetro urbano	Linha Novo Encantado; Distrito de Prata;	O Distrito de Prata, possui zoneamento preestabelecido para zona especial de interesse social. Revisão do Plano Diretor.	Estabelecer o perímetro urbano dos distritos.
	Vazios Urbanos	Excesso de áreas de vazios urbanos na sede municipal e nos distritos; Mesmo nas áreas demarcados com usos misto, comerciais, pode-se identificar diversas áreas de ociosas para ocupação.	Revisão do Plano Diretor.	Revisar os instrumentos de ocupação e uso do solo, como taxa de ocupação e gabarito.
	Expansão Urbana	A lei do perímetro urbano o estabelece por meio de chácaras rurais e através de propriedades privadas, dificultando a legibilidade e entendimento das definições; Não é possível geolocalizar por meio desta lei o perímetro urbano municipal, seria necessário suporte dos técnicos da prefeitura (com conhecimento do local).	Revisão do Plano Diretor.	Estabelecer o perímetro urbano atual na sede municipal e revisar zoneamento atual.
	Conflito Ambiental	Habitações precárias em áreas de deslizamento de massas em risco classificado como alto e muito alto; Em algumas situações, são descartadas águas servidas nos taludes, bem como lixo, o que agrava o risco.	Lei de Regularização Fundiária Revisão do Plano Diretor.	Realocar famílias em situação de risco.



PLANO DIRETOR DE BANDEIRANTE
Relatório da ETAPA 02
Análise Temática Integrada



	Código de Obras	Legislação defasagem, de acordo com as necessidades atuais do município; Os recuos frontais são inadequados, sendo de 4m para todas as edificações, independente do uso e área do terreno. Rever taxa de permeabilidade; Rever índice de aproveitamento;	Revisão do Plano Diretor.	Rever os instrumentos relativos a ocupação do lote, recuos frontais, laterais, gabarito, taxas de permeabilidade e índice de aproveitamento da área construída.
	Código de Posturas	Está defasado e tem sido difícil aplicar as multas e notificações, não sendo compatível a realidade local e atual.	Revisão do Plano Diretor.	Rever a forma de cobrança das multas e de aplicação das notificações.



4.5.3.2 Habitação

Quadro 10. Síntese CPD – Eixo Habitação

SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS A HABITAÇÃO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
	Habitações em áreas de risco	Habitações precárias em áreas de deslizamento de massas em risco classificado como alto e muito alto; Habitações com problema de estrutura e de estabilidade.	Revisão do Plano Diretor. Lei de Regularização Fundiária	Realocar famílias em situação de risco.
	ZEIS Sede Urbana Municipal	Localizadas nas áreas com menos infraestrutura urbana; Sendo necessária a implementação de infraestrutura para que as habitações sejam supridas e implementadas.	Áreas de vazios urbanos na área consolidada. Revisão do Plano Diretor.	Rever zoneamento e instrumentos referentes ao parcelamento do solo urbano municipal.
	ZEIS Distrito de Prata	As áreas de habitações em Distritos encontram-se menos favorecidas por estarem mais distantes da sede urbana, principalmente em relação aos equipamentos públicos. Neste caso, é necessária a implementação de infraestrutura para que as habitações sejam supridas e implementadas.	Revisão do Plano Diretor.	Rever zoneamento e instrumentos referentes ao parcelamento do solo urbano municipal.



4.5.3.3 Mobilidade e Acessibilidade

Quadro 11. Síntese CPD – Eixo Mobilidade e Acessibilidade

SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS A MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
	Pontes rurais	Pontes de madeira em situações ruins; Uma das pontes não comporta a passagem de dois carros; Gera conflito no tráfego rural; Risco quando há chuvas intensas.	Revisão do Plano Diretor.	Definir materialidade das pontes, bem como largura, conforme a vazão de tráfego das estradas.
	Vias sem continuidade	Algumas vias na área urbana não têm continuidade por conta da declividade na área urbana; Alguns loteamentos estão sem acesso ao sistema viário; As quadras finalizam nas chácaras, sem acesso ao sistema viário;	Revisão do Plano Diretor.	Estudo de novo Traçado viário.
	Calçadas	Calçadas descontinuadas; Calçadas em desacordo com a NBR9050/2020 em razão do acesso por rampas, do acesso por locomoção e do acesso por piso tátil (a maioria está em desacordo com a norma em função do piso tátil). Não demandam a construção das calçadas como forma de obtenção de aprovação de projeto ou requisição do habite-se. Falta de acessibilidade aos equipamentos públicos;	Revisão do Plano Diretor.	Determinar construção da calçada de acordo com NBR 9050/2020, para obtenção de aprovação de projeto de loteamento e habite-se. Mapear áreas de deficiência de calçadas para acesso aos equipamentos públicos.
	Faixa de Serviço	Calçadas não padronizadas e sem faixa de serviço, sem arborização nas áreas residenciais e descontinuadas.	Revisão do Plano Diretor.	Desenho de padronização das calçadas; Prever espécies arbóreas recomendadas para as calçadas e taxa de permeabilidade da faixa de serviço.



PLANO DIRETOR DE BANDEIRANTE

Relatório da ETAPA 02
Análise Temática Integrada



	Ciclorota turística	<p>Não possuem a bicicleta vinculada a uma forma de passeio no município; Não há uma rota turística traçada no município; As áreas de preservação na zona rural tratam-se grande parte e reservas legais e matas nativas (que podem ser utilizadas como potenciais pontos turísticos e áreas de apreciação), atualmente apenas sendo desmatados por uso agropecuário.</p>	Revisão do Plano Diretor	<p>Traçar rotas de diferente alcance (1km fácil acesso, 2km médio acesso, 3km difícil acesso) para acesso ciclo turístico e até caminhas, demarcadas por sinalização vertical e áreas de incentivo turístico pela legislação.</p>
	Ciclofaixa nas vias secundárias	<p>Carência de locomoção intermodal (bicicleta-ônibus) visando deslocamento de trabalho; Carência de utilização de bicicleta para trajeto curto e de trabalho;</p>	<p>Projeto de ciclofaixa existente; Revisão do Plano Diretor.</p>	<p>Prever traçado de ciclofaixa que contemple as áreas de habitações populares e habitações precária e conectá-las aos principais pontos comerciais e industriais urbanos.</p>



4.5.3.4 Aspectos socioeconômicos

Quadro 12. Síntese CPD – Eixo Aspectos Socioeconômicos

SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS A QUESTÕES SOCIOECONÔMICAS	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
	Zona de Potencial Turístico	Carência de incentivo e recursos as atividades turísticas; Carência de demarcação das áreas de turismo; Não existe infraestrutura de acesso aos pontos turístico;	Revisão do Plano Diretor. Possuem pontos com potencial turístico. Cachoeiras Agricultura Familiar	Instituir Zona de Potencial Turístico.
	Feiras e cooperativas de produtores rurais	Não possuem cooperativas de agricultores; A área de feira, trata-se de um lugar aberto, o que pode ser problemático em períodos do ano mais frio e chuvosos;	Já acontece a feira semanalmente.	Instituir plano de diretrizes para recursos e incentivos aos agricultores.
	Mão de Obra	O município não oferece cursos profissionalizantes e técnicos; Carência de mão de obra especializada; Carência de mão de obra não especializada;	O município disponibiliza transporte e recursos para o acesso da população à educação profissionalizante e técnica em municípios vizinhos; Menor aprendiz, para estágios com adolescentes do ensino médio com empresas vinculadas;	Gerar incentivos para cargos e vagas; Instituir incentivos para que os jovens ocupem as vagas e não evadam. Oferecer oportunidades como o Menor Aprendiz, no formato estágio dentro das indústrias e empresas que estão com demandas para os alunos desde o ensino médio.



4.5.3.5 Meio Ambiente e Patrimônio

Quadro 13. Síntese CPD – Eixo Meio Ambiente e Patrimônio

SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
	Avanço da Agropecuária	Carência de definição de APP na zona rural; Avanço da agropecuária em áreas de preservação;	Revisão do Plano Diretor.	Instituir Zonas de Interesse Agropecuário; Oferecer incentivos para a preservação de APP;
	Festividades	As datas e feiras populares de agricultura não estão demarcadas em legislação; Carência de identificação por órgão municipais, estaduais ou federais;	Já estão consolidadas culturalmente. Revisão do Plano Diretor.	Instituir como patrimônio cultural.
	Estimular turismo municipal	A bicicleta não é utilizada na área urbana e rural para exploração turística; Carência de suporte para pontos turísticos municipais; Falta de qualidade;	Incentivar pontos turísticos municipais;	Incentivar comércios próximos aos pontos turísticos; Aproveitamento das áreas de preservação permanente por meio dos visuais e visitação do turismo municipal.
	Áreas de preservação permanente	Carência de incentivo para preservação; Falta de sinalização de onde estas áreas estão localizadas;	Revisão do Plano Diretor. Legislação Federal: Código Florestal Brasileiro.	Instituir áreas de preservação permanente em legislação. Observar e classificar quais tem potencial turístico.



4.5.3.6 Infraestrutura

Quadro 14. Síntese CPD – Eixo Infraestrutura

SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS A INFRAESTRUTURA	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
	Esgoto Sanitário	Não possuem levantamento da forma de sistema de esgoto na área rural; A maior parte das instalações são sistemas individualizados, por fossa, filtro e sumidouro, sendo algumas ainda por fossa rudimentar o que gera diversos problemas ambientais de contaminação do solo e das águas;	Obras de melhorias e de troca de sistema já estão sendo realizadas na área urbana municipal.	Substituir todas as fossas rudimentares, seja por sistema coletivo ou por ETA. Levantar dados da forma de esgotamento sanitário (de forma a institucionalizar e diminuir desigualdades, até para entender quantas famílias ainda utilizam sistema de fossas rudimentares).
	Iluminação Pública	Os postes de iluminação na Sede Urbana estão em processo de trocar as lâmpadas fluorescentes para LED. Não consta em nenhuma legislação que devem ser instaladas lâmpadas LED em caso de expansão de novas áreas urbanas	Revisão do Plano Diretor. Obras de melhorias e de troca de lâmpadas antigas por LED já estão sendo realizadas na área urbana.	Instituir em Lei a previsão de postes de concreto com lâmpadas LED.
	Drenagem Urbana R. Afonso Olboni	Área de alagamento; Problema de execução do asfalto gerou problemas de drenagem;		Necessidade de obra de reparo, neste caso.
	Abastecimento de água	Na área rural o município não possui levantamento da forma de abastecimento de água das famílias (Isso gera vulnerabilidade) O que se sabe é que na área rural o abastecimento é feito por meio de poços artesanais.	Na área urbana, 100% do abastecimento é feito por rede pública, pela CASAN. Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Sociais,	Levantar dados da forma de abastecimento das edificações rurais (de forma a institucionalizar e diminuir desigualdades).



4.5.3.7 Gestão Urbana

Quadro 15. Síntese CPD – Eixo Gestão Urbana

SÍNTESE PARA ASPECTOS RELACIONADOS A GESTÃO URBANA	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
	Integração entre secretarias	As secretarias não trabalham de forma integrada, não trabalham de forma multidisciplinar; É importante destacar que os dados coletados por agentes de saúde e agentes sociais não são acessados pelos servidores referentes a área de habitação, o que torna-se um problema, sendo que não se tem um cadastro único ou multifinâlitário. Quando houverem políticas, não haverão dados para embasarem decisões sobre onde aplica-las.	Revisão do Plano Diretor. Agentes de Saúde e Agentes Sociais.	Realizar o cadastro das famílias em situação de vulnerabilidade.
Fiscalização	A fiscalização é insuficiente frente a demanda municipal; Apenas um fiscal ficou responsável de fazer vistoria das demandas de distintas áreas, o que resultou em sobrecarga de trabalho; As fiscalizações acontecem em sua maioria, quando acontecem problemas e denúncias. A Legislação está defasada.	Revisão do Plano Diretor.	Contratação de mais servidores ou empresas terceirizadas para realizar o serviço de fiscalização e aplicação de multas e tributos; Rever Legislação de Código de Condutas.	



5. REFERÊNCIAS

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Dados Abertos**. Acesso em abril de 2023.

BANDEIRANTE. Código de Edificações. **LEI Nº 1.003/2013, de 28 de junho de 2013**. Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Conselho de Planejamento Municipal de Bandeirante. Lei Nº 1.021/2013. Disponível em: https://bandeirante.sc.gov.br/uploads/sites/399/2021/12/269037_2013_lei_1021.pdf. Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Lei Nº 051 de 27 de junho de 1997. Disponível em: https://bandeirante.sc.gov.br/uploads/sites/399/2021/12/295188_17091450.pdf. Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante. Lei Nº 046 de 25 de junho de 1997. Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante. Lei Nº0084 de 08 de janeiro de 1998. Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Conselho Municipal de Educação. Lei Nº 053 de agosto de 1997. Disponível em: https://bandeirante.sc.gov.br/uploads/sites/399/2021/12/295191_17091452.pdf. Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social. Lei Nº 652 de 11 de junho de 2008. Disponível em: https://bandeirante.sc.gov.br/uploads/sites/399/2021/12/269520_2008_lei_652.pdf. Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Conselho Municipal de Preservação do Meio Ambiente. Lei Nº 212 de 04 de maio 2001. Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Conselho Municipal de Saúde. Lei Nº008 de 31 de janeiro de 1997. Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Conselho Municipal do Trabalho e do Emprego. Lei Nº104 de 29 de junho de 1998. Acesso em agosto de 2023.



BANDEIRANTE. Delimitação do Perímetro de Prata. LEI Nº 684/2008 de 23 de dezembro de 2008. Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Delimitação do Perímetro urbano da Sede Municipal. LEI Nº 657/2008 de 22 de agosto de 2008. Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Lei de Parcelamento do Uso e Ocupação. **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.041, de 27 de dezembro de 2013.** (2013b). Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Lei de Parcelamento do Uso e Ocupação. Lei Nº 1.194/ 2016. Inserção da Zona Especial de Interesse Social no Distrito de Prata. Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Plano Diretor Municipal. **LEI Nº 1.000/2013 de 28 de junho de 2013.** (2013a). Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Plano Municipal de Saneamento Básico. (2011). Disponível em:
https://bandeirante.sc.gov.br/uploads/sites/399/2021/12/1772963_Bandeirante_Volume_1.pdf. Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Plano Municipal de Saneamento Básico. Lei Municipal Nº01070/2014. Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Política Ambiental Municipal. **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.326, de 27 de setembro de 2019.** Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Regularização Fundiária. Decreto Nº 013, de 02 de fevereiro de 2021. Acesso em agosto de 2023.

BANDEIRANTE. Regularização Fundiária. Lei Complementar Nº 13.465/2017. Acesso em agosto de 2023.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020. Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020. Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp176.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20176%2C%20DE,no%20%C2%A7%20%C2%BA%20do%20art.

BRASIL. Lei Federal nº 10.257. (2001). Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.



BRASIL. LEI FEDERAL Nº 12.305. (2010). Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm.

BRASIL. Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm.

BRASIL. LEI Nº 14.041, DE 18 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l14041.htm.

BRASIL. LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

BRASIL. Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei Federal nº 12.587. (2012). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em abril de 2023.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº. 181. (1989). Estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

EMBRAPA – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Geoinfo - Infraestrutura de Dados Espaciais da Embrapa. Acesso em abril de 2023.

FIRJAN. IFGF: Índice Firjan de Gestão Fiscal. (2020). Disponível em: <https://www.firjan.com.br/data/files/2E/D2/DD/93/82E9C7109125A9C7A8A809C2/firjan-IFGF-edicao-2021.pdf>. Acesso em maio de 2023.

FIRJAN. Índice Firjan Gestão Fiscal. (2019): Metodologia.ED.2019. Disponível em: https://firjan.com.br/data/files/1E/66/FA/5E/C1C5E610213FB5E6A8A809C2/IFGF-2019_anexo-metodologico2.pdf.

IAT - INSTITUTO ÁGUA E TERRA. Mapas e dados espaciais. Acesso em abril de 2023.

IAT – INSTITUTO ÁGUA E TERRA. Mapas e dados espaciais. Acesso em abril de 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (2010) Censo Brasileiro. Rio de Janeiro: IBGE. Acesso em abril de 2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. (2017). Limite das Regiões Geográficas. Base de Dados. Disponível em:



<https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/redes-geograficas/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html>. Acesso em março de 2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. (2021). Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS. Diretoria de Pesquisas (DPE). Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/estimativa_dou_2021.pdf. Acesso em maio de 2023.

IBRAM – Instituto Brasileiro Ambiental. Definições Básicas. Distrito Federal – Brasília. Disponível em: <https://www.ibram.df.gov.br/definicoes-basicas/>. Acessado em agosto de 2023.

INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. (2022). Amazônia Legal. Dados sobre desmatamento. Disponível em: <https://mapbiomas.org/download>. Acesso em março de 2023.

IPEA – Instituto de Pesquisa Estatística Aplicada (2010a). Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta/planilha>. Acesso em março de 2023.

IPEA – Instituto de Pesquisa Estatística Aplicada (2010b). Índice de Vulnerabilidade Social. Disponível em: <http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/>. Acesso em março de 2023.

KLEIN, R. M. Mapa Fitogeográfico do Estado de Santa Catarina. In: REITZ, R. (ed.) Flora Ilustrada Catarinense, V Parte - Mapa Fitogeográfico. Itajaí: Herbário Barbosa Rodrigues, 1978, 24 p.

MIDR – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Social. (2023). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes-defesa-civil/coordenadoria-municipal-de-protecao-e> Acesso em junho de 2023.

NETO, Narciso. Reservas florestais. Revista do Instituto de Direito Imobiliário do Brasil – IRIB, n. 42, set./dez. 1997.

SANTORO, Paula Freire. **Perímetro urbano flexível, urbanização sob demanda e incompleta: o papel do Estado frente ao desafio do planejamento da expansão urbana.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 16, n. 1, p. 169-169, 2014.

SOCIAL, Assistência. Assistência Social em Bandeirante. [S. I.], 2020. Disponível em: <https://bandeirante.sc.gov.br/pagina-11328/>. Acesso em agosto de 2023.

SOSMA - FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. Acesso em abril de 2023.